SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 21 de Agosto de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3796

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 135

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

A Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social de Alta Floresta D'Oeste, Leidiana Buss, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1128/2024
b) Licitação Nrº :	135/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	20/08/2024
e) Objeto Homologado :	Autorização para custear despesa por dispensa de licitação conforme artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 para contratação de fornecedor especializado na prestação de serviços de lavagem geral em atendimento as necessidades de veículo oficial, considerados "veículos leves e pesado", da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Fornecedor: 40.447.940 ELIABES RODRIGUES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 40.447.940/0001-48
Valor Total Homologado - R$ 3.429,60

ALTA FLORESTA D'OESTE, 20 de agosto de 2024.

LEIDIANA BUSS
Secretária Municipal SEMTRAS

Publicado por:
Deiseane Naiara Nedel
Código Identificador:6A9823EA

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

O Secretário Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, Glicério Bitencourt Queiroz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1064/2024
b) Licitação Nrº :	132/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	20/08/2024
e) Objeto Homologado :	contratação de SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PORTÕES COM INSTALAÇÃO JÁ INCLUSA, através de Dispensa Eletrônica de Licitação de menor preço em atendimento ao disposto do artigo 75, inciso I e VIII, da Lei n.14.133/2021:

Fornecedor: GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 36.205.411/0001-60
Valor Total Homologado - R$ 22.684,60

ALTA FLORESTA D'OESTE, 20 de agosto de 2024.

GLICÉRIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:D33DE0D8

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.957/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 1.957/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO

VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 499.436,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Quatrocentos e Trinta e Seis Reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste - RO, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.302.0025.1165 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes para Unidade de Atenção Especializada em Saúde – MAC. Emenda Parlamentar nº 37060005	R$ 499.436,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanentes Fonte de Recurso: 16000030	R$ 499.436,00
TOTAL	**R$ 499.436,00**

Total Suplementação ---------- R$ 499.436,00

Receita: 17.17.50.01.00.00.00 – Transferência de Convênio da União Saúde.

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Federal, no valor total de R$ 499.436,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Quatrocentos e Trinta e Seis Reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:649EEE32

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEX 47

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Agricultura de Alta Floresta D'Oeste, Lenoir Antônio Serraglio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	348/2024
b) Licitação Nrº :	47/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	20/08/2024
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO TIPO SECADORES mediante ao instituto da CARONA a ATA de REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a adesão na descrição no referido processo 0025.000481/2023-70 do Pregão Eletrônico de nº 319/2023 na Ata de Registro de Preços nº 261/2023-SUPEL.

Fornecedor: TLM COMERCIAL EIRELLI
CNPJ/CPF: 24.758.964/0001-61

Valor Total Homologado - R$ 1.790.000,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 20 de agosto de 2024.

LENOIR ANTÔNIO SERRAGLIO
Secretário Municipal SEMAGRI

Publicado por:
Deiseane Naiara Nedel
Código Identificador:37476814

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.859/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DECRETO Nº 10.859/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 e Lei 1.857/2024:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 499.436,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Quatrocentos e Trinta e Seis Reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste - RO, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.302.0025.1165 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes para Unidade de Atenção Especializada em Saúde – MAC. Emenda Parlamentar nº 37060005	R$ 499.436,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanentes Fonte de Recurso: 16000030 **TOTAL**	R$ 499.436,00 **R$ 499.436,00**

Total Suplementação ---------- R$ 499.436,00

Receita: 17.17.50.01.00.00.00 – Transferência de Convênio da União Saúde.

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Federal, no valor total de R$ 499.436,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Quatrocentos e Trinta e Seis Reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art.3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:106D31CB

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.860/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DECRETO Nº 10.860/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 e Lei 1958/2024:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R$ 1.193.332,10 (Um Milhão Cento e Noventa e Três Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais e Dez Centavos), para atender a Secretaria Municipal Infraestrutura – SEMIE e Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 800.000,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE	
Proj/Ativ: 15.452.0040.2034 – Manutenção das Atividades da Infraestrutura.	
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 800.000,00
TOTAL	**R$ 800.000,00**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 200.000,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE	
Proj/Ativ: 26.782.0028.2518 – Manut das Linhas Vicinais do Município.	
33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 200.000,00
TOTAL	**R$ 200.000,00**

Órgão – 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 193.332,10
Proj/Ativ: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 80.000,00
33.90.33.00.00 – Passagens e Despesa com Locomoção	R$ 60.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 53.332,10
TOTAL	**R$ 193.332,10**

Total Suplementação ----------R$ 1.193.332,10

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 1.193.332,10 (Um Milhão Cento e Noventa e Três Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais e Dez Centavos), para atender a Secretaria Municipal Infraestrutura – SEMIE e Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 600.000,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE	
Proj/Ativ: 15.452.0040.2034 – Manutenção das Atividades da Infraestrutura.	
33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 25.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 400.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 175.000,00
TOTAL	**R$ 600.000,00**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 400.000,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE	
Proj/Ativ: 26.782.0028.2518 – Manutenção das Linhas Vicinais do Município.	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 250.000,00
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$ 150.000,00
TOTAL	**R$ 400.000,00**

Órgão – 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 193.332,10
Proj/Ativ: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas	
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 193.332,10
TOTAL	**R$ 193.332,10**

Total Redução ---------- R$ 1.193.332,10

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:312EA912

PODER EXECUTIVO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 14/2024 – SEMSAU

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D OESTE-RO.
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 14/2024 – SEMSAU

O Secretário de Saúde Município de Alta Floresta D'Oeste, Moisés Santana de Freitas, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Tornar público edital de convocação n. 14/2024 para emprego temporário, nos termos do Edital do Teste Seletivo n. 03/2024:

Cargo	Classificação	Nome
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEMSAU	30º	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEMSAU	31º	MARIA DE LURDES DA SILVA
ENFERMEIRO - SEMSAU	13º	GABRIELI FERREIRA NUNES
ENFERMEIRO - SEMSAU	14º	IRANI APARECIDA VIEIRA ALMEIDA
ENFERMEIRO - SEMSAU	15º	JASSUELITA FERREIRA DE LIMA

Art. 2º - Os candidatos convocados têm o prazo de até 05 (cinco) dias uteis para apresentar, os documentos solicitados no Edital Nº 003/2024, exclusivamente via e-mail: rhsemsauafo@gmail.com, sendo:

OS CANDITATOS (AS) CONVOCADOS DEVERÃO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF PARA O RESPECTIVO E-MAIL rhsemsauafo@gmail.com
AO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA, MENCIONAR NO E-MAIL O NOME COMPLETO, CARGO PELO QUAL FOI CONVOCADO E CONTATO DE WHATSAPP.
DOCUMENTOS ORIGINAIS DIGITALIZADOS NA ORDEM ABAIXO DESCRITA:

1 - ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL QUE COMPROVE A SUA APTIDÃO FÍSICA;
2 - RG;
3 - CPF;
4 - TÍTULO DE ELEITOR;
5 - RESERVISTA (SOMENTE PARA SEXO MASCULINO "ALISTAMENTO MILITAR";
6 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (OBS. A CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADA COM O RG E CPF DO CÔNJUGE OU NASCIMENTO);
7 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL FRENTE E VERSO;
8 - CARTÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PIS/PASEP (O (A) CANDIDATO (A) QUE NÃO POSSUE O NÚMERO DO PIS/PASEP PROCURAR A AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA PARA CADASTRAR);
9 - CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIFICAÇÃO JUNTAMENTE COM CERTIFICADO DE REGULARIDADE ATUALIZADO DO CONSELHO RESPECTIVO;
10 - ESCOLARIDADE (DIPLOMA) E HISTÓRICO ESCOLAR – DEVIDAMENTE ASSINADO;
11 - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (PARA O CARGO DE MOTORISTA);
12 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (NECESSÁRIO QUANDO O (A) CANDIDATO (A) NÃO TEM O ENDEREÇO EM SEU NOME);

13 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
14 - CPF DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
15 - COMPROVANTE DE MATRÍCULA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
16 - CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS;

DECLARAÇÕES E CERTIDÕES ORIGINAIS NECESSÁRIAS:

➢ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO (PREFEITURA MUNICIPAL);

➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTORIO ELEITORAL-TRE;
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO TJ-(ORIGINAL, COM VALIDAÇÃO NO PRÓPRIO SITE) WWW.TJRO.JUS.BR CERTIDÃO NEGATIVA/1ª INSTÂNCIA – TIPO DE CERTIDÃO – AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS – RESOLUÇÃO 156- CNJ (1º GRAU);
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. (ORIGINAL, COM AUTENTICADA NO PRÓPRIO SITE WWW.TCE.RO.GOV.BR);

➢ DECLARAÇAO DE FICHA LIMPA (NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DA LEI DE FICHA LIMPA MUNICIPAL LEI N°1.360/2016 (DEVIDAMENTE ASSINADO);

➢ DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (DEVIDAMENTE ASSINADO);

➢ DECLARAÇÃO EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, DE EXISTENCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (DEVIDAMENTE ASSINADO);

➢ ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE BENS (DEVIDAMENTE ASSINADO).
➢ AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 20 de agosto de 2024.

MOISES SANTANA DE FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:2C2B13BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2024

OBJETO:
A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Alto Alegre dos Parecis - RO, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação, com objeto a aquisição de motor monofásico e pulverizador SR 450**.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica- se a aquisição de motor monofásicopara reduzir os custos com energia e manutenção, além de eliminar a necessidade de conversores de fase,e a aquisição do pulverizador SR 450 permite uma aplicação mais precisa e econômica de produtos, reduzindo desperdícios e, consequentemente, os custos com insumos para da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços urbanos para utilizar em manutenção de vias públicas e outros, da cidade de Alto Alegre dos Parecis-RO.

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: R$ **11.420,00** (Onze mil e quatrocentos e vinte reais), em favor da empresa: **BRISKE BUENO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA,** inscrita no**CNPJ: 52.974.723/0001-95.**

DA BASE LEGAL:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**-Art. 75,**caput**, inciso II-R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 20 de Agosto de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:6832CEE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2024

OBJETO:
A Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis - RO, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação, com objeto a contratação de empresa especializada em aquisição de Material de uso Hospitalar.**
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica- se que a presente aquisição deMaterial de Uso Hospitalar (bobinas para esterilização, campo operatório compressa e equipo macro gotas), se faz necessário para ofornecimento de produtosaospacientes que procuram atendimento hospitalar devido ser material indispensável para atender a urgência e emergência devido ser destinado a uso de aplicação de medicamentos injetáveis e para esterilização de materiais e curativos.
DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: R$ **12.834,70** (Doze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), em favor da empresa**: JGM PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA,** inscrita no**CNPJ: 38.460.625/0001-09.**

DA BASE LEGAL:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**-Art. 75,**caput**, inciso II-R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 20 de Agosto de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:7A702753

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2024

OBJETO:
A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação, com objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, para aquisição de passagens aéreas nacionais.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica- se que a demanda para a qual se propõe esta contratação considera a necessidade dos servidores de se locomoverem para outros Estados, sempre a serviço desta Municipalidade, com o intuito de participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos, reuniões e solenidades em diversos órgãos, palestras e similares.

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: **R$ 5.130,00**(Cinco mil e cento e trinta reais), em favor da empresa: **SAL DA TERRA VOO TUR LTDA-CVC,** inscrita no**CNPJ: 27.975.296/0001-12.**

DA BASE LEGAL:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**-Art. 75,**caput**, inciso II-R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 20 de Agosto de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:479AE951

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2024

OBJETO:

A Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Alto Alegre Dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público **Dispensa De Licitação, por inexigibilidade, para despesa com inscrições de curso para treinamento de servidores**. Curso GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO ROTINAS DE PESSOAL, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E SINDICANCIA ADMINISTRATIVA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos dias 14/08 a 16/08 de 2024, evento presencial.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica-se que o curso de capacitação GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ROTINAS DE PESSOAL, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E SINDICANCIA ADMINISTRATIVA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que ocorrera em Porto Velho é de grande importância para o aperfeiçoamento dos servidores públicos para o andamento dos serviços públicos.
DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de **R$ 3.000,00** (Três mil reais), em favor da empresa: **EXTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI -ME,** inscrita no **CNPJ: 21.496.144/0001-50.**

DA BASE LEGAL:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 20 de agosto de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:9DE3D619

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2024

OBJETO:
A chefia de Gabinete de Alto Alegre Dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público **Dispensa De Licitação – inexigibilidade** para contratação de empresa Credenciada junto aMarca; FIAT/PSV,no Estado de Rondônia, autorizada no fornecimento de peças originais, óleos e produtos, e prestação dos serviços para 3ª Revisão de **30.000**km do veículo **FIAT MOBI/LIKE, PLACA: RSZ8G68-RENAVAN 01319777659 CHASSI:9BD341ACZPY808931-ANO FAB:2022/2023**. O veículo este que pertencente ao Gabinete do Prefeito/Conselho Tutelar do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Faz-se necessário esta contratação para realizar as revisões periódicas do veículo, com o objetivo de garantir a segurança e o diagnóstico prévio de algum problema. A recomendação das montadoras é que a revisão seja realizada a cada dez mil quilômetros ou um ano, dependendo do que vier primeiro, e para que a mesma possa ser mantida os serviços deverão ser executados por empresa credenciada. Concessionária autorizada mais próxima; Comercial PSV Ltda, localizada a Avenida 25 de Agosto, 2806,LOTE N 01-G-2 DA GLEBA13, SETOR ROLIM DE MOURACEP;76.940-000, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, inscrita noCNPJ Nº 01.489.352/0002-04.

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de **R$ 1.498,99 (Hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais, e noventa e nove centavos),** em favor da empresa: **COMERCIAL PSV LTDA**, inscrita no**CNPJ: 01.489.352/0002-04.**

DA BASE LEGAL:
Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 20 de Agosto de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:1A22DB54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRONICA Nº 93/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a Licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de Empresa para fornecimento e entrega de Tubo de Concreto Armado CA 2 – D = 0,80m e CA 2 – D = 0,60m. PROCESSO LICITATÓRIO ID: 96.DB3 - 0001352.04.07-2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E

SERVIÇOS URBANOS. Foi ADJUDICADO o item – 01 no Valor de R$: 26.700,00 (Vinte e seis mil e setecentos reais), em favor da empresa L. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – CNPJ: 10.603.772/0001-71, por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública Municipal. HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Alegre dos Parecis-RO, 20 de agosto de 2024

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:61EF5442

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 005/PGM/2024

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 005/PGM/2024

Espécie: Termo de Cessão de Uso nº 005/PGM/2024; **Data do Termo**: 08/08/2024; **Cedente:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Cessionário (a)**: agente comunitário de saúde celetista EDNA KUIBIDA FERREIRA; **Objeto**: MOTOCICLETA MARCA HONDA/POP, ano de fabricação/modelo 2022/2023, placa SLJ7I79, RENAVAM n° 01334389010, tombamento nº 12908; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021; **Processo**: 0000392.54.10-2024/SEMUSA; **Vigência:** 31/07/2025; **Signatários**: pelo **Cedente**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Cessionário(a)**, Edna Kuibida Ferreira.

Alto Alegre dos Parecis, 20 de agosoto de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:6072A728

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007/2024 CONTRATO Nº. 065/PGM/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007/2024
CONTRATO Nº. 065/PGM/2022, de 18 de outubro de 2022.

Espécie: 7º Termo de Aditamento ao Contrato nº 065/PGM/2022; **Data do Termo Aditivo**: 19/08/2024; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: L. P. M. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA; **Objeto**: acréscimo de 9,04% (nove virgula zero quatro por cento) ao valor inicial do Contrato; **Fundamento Legal:** Art. 65, §1º da Lei 8.666/1993; **Processo**: 696/SEMURB/2022; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 15.4510012.1064, Elemento de Despesa 4.4.90.51, Ficha: 473; **Valor R$** 42.889,93 (quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos); **Nota de Empenho:** nº 2169/2024; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Magna Serqueira de Oliveira.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de agosto de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:36FF9325

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.922/2024

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.922/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 20 DE AGOSTO DE 2024.

"Abrir Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no Orçamento Vigente na Importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto na Lei 4.320/64, art. 43, § 1º, Inciso III, e dá outras providências, ".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI.

Artigo 1º. Abri Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no Orçamento Vigente na Importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para suplementar a dotação orçamentária da SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, conforme funcional programática especificada abaixo:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	VALOR R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.11.00	SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE			
Func. Prog.	17.5120021.2095	Gestão de Apoio Administrativo - SAAE			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	318	1.500.0000.0000	30.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	319	1.500.0000.0000	20.000,00
VALOR DO CRÉDITO			R$		50.000,00

Artigo 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no art. 1º, será utilizada recursos orçamentários provenientes de anulação de dotação do orçamento vigente, na Importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), da Câmara Municipal, conforme funcional programática especificada abaixo:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	VALOR R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.11.00	SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE			
Func. Prog.	17.5120021.2096	Estruturação Funcional e Tecnologia - SAAE			
Categ. Econ.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	321	1.500.0000.0000	50.000,00
VALOR DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.			R$		50.000,00

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.804, de 26 de dezembro de 2023, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:62289296

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 290/2024

DECRETO Nº. 290/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 20 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI Nº 1.921/2024 E DA OUTRA PROVIDENCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 incisos II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional		Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
	01.00.00		01.00.00	
	01.01.00		01.01.00	
	01.031 0001 2001		01.031 0001 1003	
8	3.3.90.30.00	**3**	4.4.90.52.00	20.000,00
	1.500.0000.0000		1.500.0000.0000	

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:7F92212D

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 291/2024

DECRETO Nº. 291/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 20 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI Nº 1.922/2024 E DA OUTRA PROVIDENCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 incisos II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional			Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Valor	Dotação	Funcional Programática	Valor
	02.00.00			02.00.00	
	02.11.00			02.11.00	
	17.512 0021 2095			17.512 0021 2096	
318	3.3.90.30.00	30.000,00	321	4.4.90.52.00	50.000,00
319	3.3.90.39.00	20.000,00			
	1.500.0000.0000			1.500.0000.0000	

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:838F0A23

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 026/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 026/2024

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA através do Processo Administrativo nº 313/2024, a despesa com **"SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO/EXPEDIENTE, OBJETIVANDO ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAÍSO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES",** em favor das seguintes empresas: 01) **RM AMELY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** - inscrita sob o **CNPJ n° 48.807.054/0001-90** no valor total de R$ 11.954,56 (Onze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**;** 02) **TECNO NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA** - inscrita sob o **CNPJ n° 34.984.882/0001-99** no valor total de R$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais)**;** 03) **COMERCIAL VENUS LTDA** - inscrita sob o **CNPJ n° 04.637.690/0001-45** no valor total de R$ 34.272,75 (Trinta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**;** 04) **ATACADO TRADICAO LTDA** - inscrita sob o **CNPJ n° 02.460.701/0001-39** no valor total de R$ 6.625,25 (Seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos)**;** 05) **P.R. FARONI LTDA** - inscrita sob o **CNPJ n° 47.029.862/0001-00** no valor total de R$ 14.531,40 (Quatorze mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos)**;** 06) **SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA-** inscrita sob o **CNPJ n° 25.684.429/0002-57** no valor total de R$ 127.401,85 (Cento e vinte e sete mil, quatrocentos e um reais e oitenta e cinco centavos)**;** 07) **LICITA MAIS HOFFMANN LTDA-** inscrita sob o **CNPJ n° 50.202.063/0001-07** no valor total de R$ 7.782,35 (Sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**;** 08) **R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** - inscrita sob o **CNPJ n° 47.561.770/0001-77** no valor total de R$ 27.845,29 (Vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**,** no valor global de **R$ R$ 239.653,45 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).**

Alto Paraíso-RO, 19 de agosto de 2024.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:602770D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 021/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 021/2024

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 1061/2024, a despesa com **"SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO",** em favor das seguintes empresas: **1) VANGUARDA INFORMATICA LTDA** inscrita sob o CNPJ - 27.975.551/0003-99 no valor de **R$ 1.237.613,10** (Hum milhão duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e treze reais e dez centavos); **2) REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA,** inscrita sob o CNPJ n° 65.149.197/0002-51, no valor de R$ 91.728,00 (noventa e um mil, setecentos e vinte e oito reais); **3) BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ n° 48.849.767/0001-16, no valor de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais); **4) RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ n° 42.036.849/0001-65, no valor de R$ 32.390,00 (trinta e dois mil , trezentos e noventa reais). **Valor total homologado de R$ 1.390.231,10 (Hum milhão trezentos e noventa mil, duzentos e trinta e um reais e dez centavos).**

Alto Paraíso-RO, 16 de agosto de 2024.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:89921625

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 034/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 034/2024

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA através do Processo Administrativo nº 1535/2024, a despesa com **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, NOTEBOOKS, PARA ATENDIMENTO E AUXÍLIO DOS DOCENTES QUE ATUAM NA ESCOLA MUNICIPAL ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES",** em favor da seguinte empresa: 01) **DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA -** inscrita sob o **CNPJ n° 40.708.647/0001-97** no valor global de **R$ 22.020,00 (vinte e dois mil, e vinte reais).**

Alto Paraíso-RO, 19 de agosto de 2024.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:B3D02DF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2489/2024
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL**, Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**. **Valor estimado: R$ 1.800,00 (um mil, e oitocentos reais). Data e Horário da fase de lances: 26/08/2024, das 09h30min. às 15h30min. (Horário de Brasília)**. Os documentos pertinentes estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br,** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone 0800 644 6055 ou através do e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br**.**

Alto Paraíso/RO, 20 de agosto de 2024.

ELIENE DA SILVA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:B4F7EEB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5276 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5276 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

"NOMEIA COMISSÃO PARA ATUAR NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - RO"

O Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão para atuar nos Processos Administrativos Disciplinar da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, composta pelos seguintes membros:

EDSON HIPPOLITO
Presidente - Matrícula nº 994

OZIMARA SOARES PINTO
Membro - Matrícula nº 1.228

PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
Membro - Matrícula nº 1.431

IVANILDO VIEIRA DOS SANTOS
Membro - Matrícula nº 15010

Art.2º - A Comissão será auxiliada pelo Procurador Jurídico ou pelo Assessor Jurídico, sob as normas da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada e Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 3963 de 29 de novembro de 2021.

Palácio dos Pioneiros, 19 de agosto de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:FE40D188

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE COVALIDAÇÃO N°16 DA SERVIDORA MARIA APARECIDA XISTO DA VITÓRIA.

ATO DE CONVALIDAÇÃO Nº 16

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO, Vanderlei Tecchio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, da Lei nº 9.784/1999.
CONSIDERANDO: o teor do Decreto nº 010/1998 de 02/02/1998, que nomeia a servidora MARIA APARECIDA XISTO DA VITÓRIA, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo.
CONSIDERANDO: que até a data de 02 de julho 2002, a Servidora Maria Aparecida Xisto da Vitória, ocupou o cargo de Auxiliar Administrativo.
CONSIDERANDO: Que a referida servidora foi aprovada em novo concurso público para o cargo de Professora Magistério I, nomeada pelo Decreto nº 033/GP/2002 de 02/07/2002 e empossada no cargo na data de 03/07/2002
CONSIDERANDO: Que já houve emissão de parecer Jurídico referente a falta de emissão do ato de exoneração nos processos nº 0000780.12.3-2023 e processo nº 0000646.12.2023.
CONSIDERANDO: Que a necessidade de formalizar o ato, para fins procedimentais:

RESOLVE:

Art. 1º. Convalidar o Ato Administrativo, reconhecendo a **Exoneração** da Servidora Maria Aparecida Xisto da Vitória, do Cargo de Auxiliar Administrativo, na data de 02 de julho de 2002, para que surta os devidos e legais efeitos.
Art. 2º. Este ato de convalidação tem seus efeitos retroagidos à data de 02 de julho de 2002.

Alvorada do Oeste, 20 de agosto de 2024.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Laíssa Costa de Oliveira
Código Identificador:18C4D0A9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO N. 89/GAB/2024

"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, VANDERLEI TECCHIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

CONSIDERANDO as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 1310.29.10-2024.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar, nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964, na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
88	02.07.00 20.601 0008 2027 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	86	02.07.00 20.601 0008 2027 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	100.000,00

Parágrafo Único o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:83916777

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 109/2024
PROCESSO Nº: 625.01.12/SEMAF/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA – EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a formação de junta médica, composta por no mínimo 04 profissionais da medicina.
VALOR:R$ 132.488,60 (cento e trinta e dois reais e quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).
FUN. PROGRAMÁTICA: 04.**1220005.2007**
CATEG. ECONÔMICA: 3.3.90.39-00
FONTE DE RECURSOS – SEMAF
FICHA ORÇAMENTARIA: 65
EMPENHO: 1262
DATA:16/08/2024
ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO– Prefeito Municipal – Contratante
MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA – EPP – representada por DIONES CLAUDINEI CAVALI - empresa contratada
ADRIANO ALVES FRANCO – Secretário Municipal de Administração e Fazenda – interveniente
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:022FF3BE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATOS DO 2° TERMO ADITIVOS

Estado De Rondônia
Município De Alvorada D'oeste
Extrato ao 2º aditivo de prazo
CONTRATO Nº: 041/PGM/2024
PROCESSO Nº: 409.02.02-2023 -SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:C.V. MOREIRA EIRELI
OBJETO: **2° Aditivo de prazo ao contrato 041/PGM/2024**, o contrato epigrafado terá sua vigência e execução prorrogadas por mais 100 (CEM) DIAS.
DATA:19/08/2024
ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO– Prefeito Municipal – Contratante
JOSELIA COSTA ALVES -Secretária Municipal De Educação
C.V. MOREIRA EIRELI – empresa contratada – representada por CRYASTIAN VIEIRA MOREIRA.
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Estado De Rondônia
Município De Alvorada D'oeste
Extrato ao 2º aditivo de prazo
CONTRATO Nº: 036/PGM/2024
PROCESSO Nº: 409.02.01-2023-GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:C.V. MOREIRA EIRELI
OBJETO: **2° Aditivo de prazo ao contrato 036/PGM/2024**, o contrato epigrafado terá sua vigência e execução prorrogadas por mais 100 (CEM) DIAS.
DATA:19/08/2024
ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO– Prefeito Municipal – Contratante
C.V. MOREIRA EIRELI – empresa contratada – representada por CRYASTIAN VIEIRA MOREIRA.
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:23106CE3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

Estado De Rondônia
Município De Alvorada D'oeste
Extrato ao 2º aditivo de prazo
CONTRATO Nº: 021/2024
PROCESSO Nº: 409.02.06-2023/SEMSAU
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:C.V. MOREIRA EIRELI
OBJETO: O contrato acima epigrafado terá sua vigência e execução prorrogadas por mais 100 (CEM) DIAS, tendo início em 21 DE AGOSTO DE 2024 E TÉRMINO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024, conforme dispõe o art, 57, II, da Lei 8.666/93.
EMPENHO: 654/655/656
DATA:19/08/2024
ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO– Prefeito Municipal – Contratante

C.V. MOREIRA EIRELI – empresa contratada – representada por CRYASTIAN VIEIRA MOREIRA.
ADRIANO ALVES FRANCO – Secretária Municipal de Saúde - interveniente
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

ALINE DA SILVA CAMPOS
Procuradora-Geral Adjunta

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:2816B68D

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/CPL/2023 PROCESSO Nº 1240.02.08-2023/SEMOURB

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/CPL/2023
PROCESSO Nº 1240.02.08-2023/SEMOURB
A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, Estado de Rondônia, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da Licitação referente ao Edital de Tomada de Preços nº 008/CPL/2023, Processo Administrativo nº 1240.02.08-2023/SEMOURB, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Construção de estacionamentos e calçadas na Avenida Marechal Rondon/BR 429, no trecho entre a Rua Vinicius de Moraes e a Rua Eça de Queiroz, em ambos os sentidos, no Município de Alvorada do Oeste – RO. Conforme solicitação do Memorando nº 130/SEMOURB-GERAL/2023, Transferência Especial Nº 202341730004/2023 Memorial Descritivo, CREA, Extrato de Proposta de Transferência Especial, Planilha Orçamentária Resumida, Planilha Orçamentária Sintética, Planilha Orçamentária Analítica, Planilha Orçamentária Curva ABC de Serviços, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Projetos e demais documentos, para atender as necessidades de infraestrutura do Município quanto ao estacionamento e calçadas na Avenida Marechal Rondon no Município de Alvorada do Oeste – RO.
Pelos motivos de inconformidade de alinhamento e ajuste contratual, com as razões expostas em TERMO DE CANCELAMENTO de 30/07/2024 (ID 70D.A87) nos autos do processo administrativo, torna se REVOGADA a Tomada de Preço nº 008/CPL/2023.
Diante do exposto e justificado motivo, **DETERMINO** o **CANCELAMENTO** do processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços 008/CPL/2023, pelas razões e fundamentos acima delineados.

Alvorada d'Oeste/RO, 20 de agosto de 2024.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Presidente/CPL

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:4E3E37AD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICONº 010/FUNCET/2024

RESULTADO FINAL

Ordem	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	PROPOSTA DO EDITAL	AVERIGUAÇÃO
01	Associação Automobilististica de Ariquemes (AUCA);	Plano Estratégico paraa efetivação de parceria com OSCs para**Ocupação de Imóveis Municipais que compreende a área 50x6 = 300m², para instalação de BOX e ou CONTAINERS removíveis situada no espaço do ginásio Alberi Ferrasso, anexo à pista de Multiuso para fomento do esporte e lazer**.	Atendeu aos itens 7.1, 7.2 e 8.5, itens I e II do edital nº 010/FUNCET/2024

Tendo em vista que houve apenas uma instituição proponente para Execução do Plano Estratégico para a efetivação de parceria com OSCs para executar Plano Estratégico para a efetivação de parceria com OSCs para**Ocupação de Imóveis Municipais que compreende a área 50x6 = 300m², para instalação de BOX e ou CONTAINERS removíveis situada no espaço do ginásio Alberi Ferrasso, anexo à pista de Multiuso para fomento do esporte e lazer**, no tempo determinado em lei, sendo que só houve, uma única proposta, fica CONVOCADA a Associação Automobilististica de Ariquemes (AUCA) a enviar Plano de Trabalho e demais documentações pertinentes ao Edital, conforme Cronograma, item 6.

Ariquemes/RO 20 de Agosto de 2024.

Gestão da FUNCET EditalNº 010/FUNCET/2024

_____
IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR

_____
MABEL DOS SANTOS DALTIBA

_____
ROSÂNGELA GOMES DA CRUZ

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:689E6180

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
DECRETO Nº 21.353, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO INERENTE À BAIXA DEFINITIVA DE BENS PATRIMONIAIS CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS E OBSOLETOS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 8-19837/2024

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a baixa definitiva de bens patrimoniais classificados como inservíveis, irrecuperáveis, antieconômicos e obsoletos no âmbito deste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, como segue em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 19 de agosto de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:F3B153BE

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 80/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18690/2023 FUNCET

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO nº 80/PGM/2024
Processo Administrativo nº 18690/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNCET

2) M & E ELETRICIDADE, COMERCIO, CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDACNPJ: 19.725.788/0001-21

OBJETO: Prorrogação de prazo de execução.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

Ariquemes/RO, 24 de julho de 2024.

FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Interveniente

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:D009A989

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO EXTRATO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 80/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18690/2023 FUNCET

EXTRATO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO NO CONTRATO nº 80/PGM/2024
Processo Administrativo nº 18690/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNCET
2) M & E ELETRICIDADE, COMERCIO, CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDACNPJ: 19.725.788/0001-21

OBJETO: Aditivo de valor ao contrato 80/2024.

VALOR:
1.1Fica aditivado o valor de R$ 19.424,08 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e quatro e oito centavos) ao Contrato nº 80/PGM/2024.
1.2 O valor global do contrato passa a ser de R$ 117.795,30 (cento e dezessete mil, setecentos e noventa e cinco e vinte e oito centavos)

Ariquemes/RO, 13 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Interveniente

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:7CAB2E66

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM LEI MUNICIPAL Nº 2.880, ARIQUEMES,19 DE AGOSTO DE 2.024. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI MUNICIPAL Nº 2.880, ARIQUEMES,19 DE AGOSTO DE 2.024.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Carla Gonçalves Rezende, Prefeita do Município de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

L E I:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Ariquemes - RO, constante do anexo único desta lei, com vigência até 2032, que visa ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico situacional, da saúde e da educação, as metas, estratégias, monitoramento e a avaliação dos resultados.

Art. 3°O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que tratam este artigo, serão previstos nas leis orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação (SEMED), de Desenvolvimento Social (SEMDES) e Saúde (SEMSAU).

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 19 de agosto de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, MENSAGEM DE PROJETO DE LEI DE Nº 38/2024, id.:2302783 , PROJETO DE LEI Nº 3551/2.024.

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/08/2024 às 12:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2599582**e o código verificador**970DA24F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	19/08/2024 10:45
2	GISELE JASSET DE MENDONCA	***.634.612-**	19/08/2024 15:12
3	GISLAINE DA ROCHA SOUZA	***.010.402-**	19/08/2024 15:33
4	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	19/08/2024 19:07

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Anexo plano municipal	19/08/2024	2600408

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:A8B15419

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 758, DE 16 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAIS PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTORA E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 758, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAIS PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTORA E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Governo, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo1-21185/2024

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora pública para exercer as funções de Gestora e Fiscal do Contrato n° 325/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Empresa COMERCIAL FASTPRINTER LTDA.

Gestora e fiscal de contrato:
Joyce Amanda da Costa Borges

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de agosto de 2024, 133º da República.

MARINEIDE BORGES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARINEIDE BORGES DOS SANTOS**,**Secretária de Governo**, em 16/08/2024 às 16:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2598004**e o código verificador**A8EF0809**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	JOYCE AMANDA DA COSTA BORGES	***.437.622-**	19/08/2024 08:22
2	JOYCE AMANDA DA COSTA BORGES	***.437.622-**	19/08/2024 08:23

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:33100844

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 759, DE 16 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 759, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-10661/2024

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 245/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a EmpresaCentro de Formação e Capacitação de Profissionais em Educação LTDA.

Gestora do Contrato
Elisangela Norato Bastos

Suplente do Gestor do Contrato
Ezio Pereira dos Santos

Fiscal do Contrato
Lisandra Gonçalves de Souza Silva
Adriana Martins Carneiro Ranucci

Suplente do Fiscal do Contrato
Cristina Keily Rodrigues dos Santos
Vicente Paulo de Souza

Art. 2º Fica revogada a Portaria 599, de 5 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de agosto de 2024, 136º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 16/08/2024 às 14:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2598569**e o código verificador**131FD302**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	VICENTE PAULO DE SOUZA	***.992.442-**	19/08/2024 09:31

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:6453E85B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 760, DE 19 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

PORTARIA Nº 760, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

A Secretária Municipal de Educaçãode Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooDespacho 69 de 15/08/2024 (ID 2595469), advindo da Secretaria Municipalde Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores para compor a Comissão de Recebimento Definitivo do âmbito na Secretaria Municipal de Educação deste Município, com a seguinte composição:

Gestora:
Raquel de Sousa Costa
Fiscal:
Fabio Rogério Milani
Comissão Recebimento Definitivo:
Jaqueline Guarenti da Silva;
Kennedy de Jesus Damasceno;
Alex Luiz;
Ilvania Dias de Lima

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 19 de agosto de 2024, 136º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 19/08/2024 às 09:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2599569**e o código verificador**3EA6731D**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:25F80E75

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 761, DE 19 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO.

PORTARIA Nº 761, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo8-2439/2024

ConsiderandooDespacho 610 de 08/08/2024 (ID 2576704), advindo da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 314/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte composição:

Fiscal de fiscalização e recebimento de obra:
Marcelo Cebalho de Belém.

Comissão geral de fiscalização e recebimento de obra:
Antônio Borgenes da Fonseca Neto (Restrito somente a parte elétrica);
Nathália Silvestre Anselmo;
Stefano Lima Pereira (Suplente).

Art. 2°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 19 de agosto de 2024, 136º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 19/08/2024 às 11:00, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2600157**e o código verificador**22F42776**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:764AADC8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 21.351, DE 16 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ETERIO JOSE RODRIGUES NETO.

DECRETO Nº 21.351,DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL,ETERIO JOSE RODRIGUES NETO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-12966/2024, com o deferimento da Secretária Municipal de Governo, conformeDespacho Integrado 7 de 16/08/2024 (ID 2596476)

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, o servidor público municipal Eterio Jose Rodrigues Neto, admitido em 30/7/2010, matrícula nº 812481, ao cargo/função de Médico Ortopedista N-I, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1°/10/2024 a 30/10/2024 referente ao período aquisitivo de 2010/2015, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de agosto de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/08/2024 às 12:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2598466**e o código verificador**0B1173DF**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	19/08/2024 10:27
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	19/08/2024 12:44
3	JOSEANE FERREIRA DA SILVA	***.598.552-**	19/08/2024 16:00

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:9B3E3380

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 21.353, DE 19 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO INERENTE À BAIXA DEFINITIVA DE BENS PATRIMONIAIS CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS E OBSOLETOS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

DECRETO Nº 21.353, DE 19DEAGOSTODE2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO INERENTE À BAIXA DEFINITIVA DE BENS PATRIMONIAIS CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS E OBSOLETOS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo8-19837/2024

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a baixa definitiva de bens patrimoniais classificados como inservíveis, irrecuperáveis, antieconômicos e obsoletos no âmbito deste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, como segue em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 19 de agosto de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por **CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/08/2024 às 12:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2599778**e o código verificador**0D0DA6CB**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	19/08/2024 10:27
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	19/08/2024 12:44
3	UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	***.852.482-**	19/08/2024 12:52

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Relatório 02	19/08/2024	2599825

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:33DAB483

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 132/2024

Termo de Fomento nº132/2024
Processonº 21.241/2024- SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O Conselho Municipal da Escola Dr. Dirceu de Almeida. CNPJ: 00.672.008/0001-02.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação, via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**CNPJ: 30.984.161/0001-28** representa dana pessoa da Sra. SANDRA MARCIA NEVES Secretária Municipal de Educação - Interina, e a **Conselho Municipal da Escola Dr. Dirceu de Almeida. CNPJ: 00.672.008/0001-02**, com sede na MONTEIRO LOBATO, 3348 - SETOR 06, n°3348, SETOR 06, ARIQUEMES/RO, representada pelo Dirigente da OSC, Sr. Germano Julio Krebs, brasileir portador da RG nº532114SSP/RO e CPF254 893 051 34,residente e domiciliado a Rua Machado de Assis,S/Nº,Setor 06 - Ariquemes/RO,CEP: 76873610, doravante denominada FOMENTADA, resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Estadual 3.122/2013, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, ART 29, § 3º, consoante o processo administrativo nº21.241/2024e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- Repasse financeiro para Aquisição de materias de uso da Fanfarra Escolar, objetivando a participação em eventos cívicos, a saber: JAQUETAS ESTILO CROPET NAS CORES PRETO E VERDE 20unidades,BLUSÕES ETILO TUNICA NAS CORES PRETO E VERDE50 unidades, BOTÕES 120 unidades ID 2566113.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) Realizar,nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônicae em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h)manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i)divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$10.000,00(dez mil reais) – Emenda Parlamentar.

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: secretaria Municipal de Educação
Unidade: 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional: 12.361.0006.3011.0000 - APOIO A ENTIDADES - ENSINO FUNDAMENTAL
Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES
Fonte de Recurso: RP 1500Recursos não vinculados.
Ficha 1021 Valor R% 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica **Banco do Brasil, Agencia nº 1178-9, Conta Corrente nº77**.267-ID2513911vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de remuneradade instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III-quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento**vigerá a partir do dia20deagostoaté31dedezembrode 2024**, para a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participesantes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV -análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V -análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 -Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I -retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II -assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.ºSerão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.ºA organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I -relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II -relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II -aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III -rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II -nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I -regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II -regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III -irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 -Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a

mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único.As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 -Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes,20 de agosto de 2024.

Publicado por:
Fernando Corrêa Dos Santos
Código Identificador:038E39D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 129/2024

Termo de Fomento nº129/2024
Processonº 19.808/2024- SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INSTITUIÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA CRECHE E PRÉ-ESCOLA CASTORZINHO.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado**FOMENTANTE**,cominterveniented a Secretaria Municipal de Educação,via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**CNPJ: 30.984.161/0001-28**representadana pessoa da Sra.**SANDRA MARCIA NEVES**Secretária Municipal de Educação - Interina, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a Instituição Esquadrão da Vida Creche e Pré-Escola Castorzinho, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.623.573/0001-91, com sede na cidade de Ariquemes/RO, na Rua Goiás, nº. 3791, setor 05, denominada**CONVENENTE**, representada pelo(a) Diretor Presidente ELENILDA TERTO DE LIMA DA SILVA, residente e domiciliado em Ariquemes/RO, portadora do RG sob o n.º 410.902 SSP/RO e do CPF N.º 271.696.692-34, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, nas correspondentes

Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº19.808/2024,mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1-Repasse financeiro para o desenvolvimento dopara atender 308 crianças de 02 a 05 anos em período 08 a 12 horas diárias, necessitando**Aquisição de Equipamentos de Ar Condicionado de 18 e 30 mil BTUs, Impressoras, Computadores, TVs, Freezers, Batedeira, Liquidificadores,e Materiais de Consumo geral**e a documentação necessáriaa serAPROVADOSpelaSecretaria Municipal de Educação - SEMEDem 09 parcelas ID 2570506.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dosParticipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h)manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i)divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único doArt. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto noArt. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$50.000,00(cinquenta milreais)em 10 (dez) parcelas.

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá naConta bancária Ag 1178-9 conta66.317-4 ID 2570506,para execução do presente termo de fomento, recursos no valor acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: secretaria Municipal de Educação
Unidade: 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional: 12.365.0030.3020.0000 - PARCERIAS COM ENTIDADES PRE
Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES
Fichade Recurso:907R$50.000,00

CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de renumerada de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto dotermo de fomentoou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I -quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II -quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III-quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelosparticipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá09(nove) meses- Até 15/04/25, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objetoID 2570506.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPALpromoverá a prorrogação do prazode vigência do presentetermo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelosparticipesantes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O relatório técnico a que se refere o Art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;IV -análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;V -análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 -Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I -retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II -assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.ºSerão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.ºA organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I -relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II -relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata oArt. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II -aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III -rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido oprazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento ecinquentadias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II -nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I -regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II -regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III -irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 -Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útilsubsequenteao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único.As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura

de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando osparticipesresponsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelosparticipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, osparticipesobrigam-se ao total e irrenunciável o cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelosparticipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes,15de agosto de 2024.

Publicado por:
Fernando Corrêa Dos Santos
Código Identificador:183848BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E KARINA NOGUEIRA DOS SANTOS MENESES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

KARINA NOGUEIRA DOS SANTOS MENESES, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1135400 e do CPF nº. 018.955.442-89, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/07/2024** a **01/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;

III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO, 25 de julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:A55D6114

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E DIEILA NAYARA CAMPOS DE MELLO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

DIEILA NAYARA CAMPOS DE MELLO, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 1132073 e do CPF nº. 008.842.122-89, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRO**, em face da falta de

profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/07/2024** a **01/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município

para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO, 25 de julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:8AF35A8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E RANYELE VIEIRA DOS SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

RANYELE VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 825184 e do CPF nº. 010.619.132-28, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **02/07/2024** a **02/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO, 25 de julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:7FC2757D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E MARAYANE ROSSI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

MARAYANE ROSSI, brasileira, solteira, portadora do RG de nº.001039165 e do CPF nº. 010.553.352-18, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRO**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/07/2024** a **01/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos

Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO, 25 de julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:3CFD723A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ROSECLEIA DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

ROSECLEIA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 734757 e do CPF nº. 730.002.642-72, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na

mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/07/2024** a **01/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO, 25 de julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:25FF114C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 094/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 8655/SEMOSP/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP PUBLICADA NA AROM NA EDIÇÃO Nº 3795.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SML - SISTEMA DE REG. DE PREÇOS

ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 094/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 8655/SEMOSP/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP PUBLICADA NA AROM NA EDIÇÃO Nº 3795.

ERRATA 001
Onde se lê:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º **093**/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 8655/2024/SEMOSP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Leia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º **094**/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 8655/2024/SEMOSP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Ariquemes/RO, 20 de agosto de 2024.

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:4923AC93

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E SHEILA CRISTINA MARRANE SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

SHEILA CRISTINA MARRANE SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1063263 e do CPF nº. 007.833.192-74, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRO OBSTETRA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **02/07/2024** a **02/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;

IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO, 25 de julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:D3AE7FD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E MARINES THOMES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

MARINES THOMES, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 767029 e do CPF nº. 823.418.422-91, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **FISIOTERAPEUTA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **30** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/07/2024** a **01/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO, 25 de julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:16A6FE80

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E RENATA MARIOT GONÇALVES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

RENATA MARIOT GONÇALVES, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 530365 e do CPF nº. 522.751.402-04, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MÉDICO CARDIOLOGISTA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **8.327,58**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/07/2024** a **01/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;

10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO, 25 de Julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:3745ADFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ROBSON DENIS DE ALMEIDA MIRANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

ROBSON DENIS DE ALMEIDA MIRANDA, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº. 1067733 e do CPF nº. 963.855.372-34, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **8.327,58**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/07/2024** a **01/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO, 25 de Julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:6ECF2FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E FERNANDO MAYER FERREIRA DO NASCIMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

FERNANDO MAYER FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 533660 e do CPF nº. 929.785.922-49, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MÉDICO INTENSIVISTA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **8.327,58**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **02/07/2024** a **02/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:

I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO, 25 de Julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:5A9384C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E RODRIGO DE FIGUEIREDO GONÇALVES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

RODRIGO DE FIGUEIREDO GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 13676407 e do CPF nº. 726.842.832-49, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MÉDICO ORTOPEDISTA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **8.327,58**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/07/2024** a **01/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem

Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes, RO, 01 de julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:00C83276

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E WILSON GUALBERTO DA SILVA JUNIOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

WILSON GUALBERTO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, viúvo, portador do RG de nº. 13826026 e do CPF nº. 061.544.249-81, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO (FARMÁCIA)**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes - RO, 01 de Agosto de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:7D68A2E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº01/CMEL/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024.
"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO DESTE CMEL."

O CMEL– Conselho Municipal de Esporte e Lazer, neste ato representado Secretário Executivo Marco Antonio Lazaretti do Prado, no uso de suas atribuições legais lhe confere a Portaria 118/2017 e Lei Municipal nº 2.137 de 26 de março de 2018, nos termos da ata de posse, realizada no dia 29 de abril de 2024.

RESOLVE

Art. 1° -Criar a comissão de análise de solicitação de credenciamento neste Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL:
Thiago Souza Batista
Lafaiete Ribeiro Batista
Carina Marcileia Corrêa
Diógenes Henrique Milan
Gustavo Alex Pasold Batista

Art. 2° -Os pedidos de registro ou renovação do CRED-CMEL, se dará através da plataforma eletrônica oficial do município,.
§1º. Depois de recebida toda a documentação, o processo será analisado pela Comissão em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
§2º. Averiguada a documentação a comissão realizará a visita técnica e emitirá um parecer para apreciação da plenária na próxima reunião ordinária do CMEL.
Art. 3° -Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO
Secretário Executivo do CMEL
Portaria 118/2017

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:0D528CFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ANDREIA FERREIRA DE PASSOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

ANDREIA FERREIRA DE PASSOS, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 04585947922 e do CPF nº. 827.272.102-30, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art.

227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **08/07/2024** a **08/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes - RO, 08 de julho de 2024.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:C87E4738

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DA 3° REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARIQUEMES - COMCA
LOCAL: CASA DOS CONSELHOS. DATA: 21/06/2024

Ata da 3° reunião ordináriado Conselho Municipal de Cultura de Ariquemes – COMCA, realizada no dia 21de Junhode 2024, nas dependências da Casa dos Conselhos, sito a Avenida Tancredo Neves, 2464, Setor Institucional, às 08h00min, conforme edital 005/COMCA/2024:**1. Leitura e aprovação da ATA da reunião anterior;2. Editais Aldir Blanc; 3.Casa do Artesão - Concessão; 4. Teatro Ariquemes; 5. Secretaria Funcet; e 6. Outros Assuntos.** A reunião inicia se às 08h10min contando com a presença de **13 instituições**representadas, sendo **10**titulares,e **08**Suplente conforme livro de presença compareceram: Águida Mayara Nobrega Dias - **GESTOR DE CULTURA** (titular) Irineu José do Nascimento Junior – **FUNCET**(titular); Lucilene Alves de Amorim - **SEMDES**(suplente); Lafaiete Ribeiro Batista - **SEMED** - (titular); Elineide Ferreira Oliveira - **DC** (titular); Mariana dos Santos Belegante - **DC** (titular);Maria Stella Muzy Nascimento - **MUSEU**(titular); Luan Gomes de Araújo - **FÓRUM ARTES VISUAIS** (suplente); Nilson Santos do Nascimento - **FÓRUM ARTESANATO**(titular); Anne Elouise Ferreira -**FÓRUM ARTESANATO**(suplente); Sandromar Chagas Simedico - **ARTE AUDIOVISUAL**(titular); Carlos Santana da Silva - **ARTES CÊNICAS** (titular); Alanis de Lima Castro - **FÓRUM DANÇA**(titular); Marilsa dos Santos - **FÓRUM LITERATURA**(suplente); André Ribeiro Cavalcante - **PRODUTORES DE EVENTO**(titular); Paulo Cesar Alves Pereira - **PRODUTORES DE EVENTO**(suplente).Participaram desta reunião Marco Antônio Lazaretti do Prado Diretor Executivo da Casa dos Conselhos e Kailaine Oliveira de Jesus, auxiliar administrativa. **PAUTA 1**-O Presidente Ireneu José do Nascimento Junior, representante da Funcet, agradeceu a participação dos conselheiros presentes e solicitou ao secretário executivo Marco Antonio a leitura da ata anterior, aprovada por todos. Em seguida,**PAUTA 2** -Quanto aos Editais da Lei Paulo Gustavo, foi feito um pedido a associação selecionada, a qual está esperando para formalizar o contrato com a empresa prestadora de serviço, porem, já é para dar seguimento cultural. E também pensando no modelo do edital para que possa ser debatido futuramente quando as associações fizerem a roda de conversa. **PAUTA 3** - Será feito um chamamento público para concessão do espaço, para a associação que ficar responsável pela reforma e manutenção dos prédios, lembrando que o uso não será exclusivo da Associação.O espaço será gerenciado mas irá dar oportunidade a outros artesãos de Ariquemes. Ficou decidido que, assim que a Associação organizar todos possam contribuir para que haja recurso para manutenção do espaço. **PAUTA 4** - Sobre o teatro de Ariquemes, foi discutido na reunião que uma pessoa responsável iria fazer uma visita e iria organizar uma equipe para conversar com o representante da FUNCER no dia 28/07 aqui em Ariquemes sobre criar a secretaria FUNCET. Esse assunto já foi debatido e encaminhado para a câmara dos vereadores porém, foi barrado e estamos aguardando para ver a situação que está. Ficou decidido que o Presidente Ireneu e a Conselheira Águida irão conversar com o responsável para saber a situação dessa demanda e como está o andamento. **PAUTA 5**- Em seguida o Presidente fala sobre a reforma do centro cultural, afirmando que precisa ser pintado e arrumar o palco no quesito iluminação. Foi dito que já esta programado uma pequena reforma no Centro Cultural para atender melhor. E será feito outras adequações para passar pela vistoria do Corpo de Bombeiro. Foi falado também sobre os eventos e a possibilidade da criação de uma equipe de fiscalização, A Equipe foi formada por: Nilson Santos do Nascimento, Lafaiete Ribeiro Batista e Sandromar Chagas Simedico. Às 09h46min o presidente agradece a confiança e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Kailaine Oliveira de Jesus, Secretária da Casa dos Conselho, leio e assino a presente ata, lembrando que as demais assinaturas encontram se no Livro de Registro página 28/28v.

CONSELHEIRO TITULAR
Águida Mayara Nobrega Dias - **GESTOR DE CULTURA** _____
Beatriz Juvencio Pereira - **SEMA**_____
Lafaiete Ribeiro Batista - **SEMED**_____
Elineide Ferreira Oliveira - **DC**_____
Maria Stella Muzy Nascimento - **MUSEU**_____
Nilson Santos do Nascimento - **FÓRUM ARTESANATO**_____
Sandromar Chagas Simedico - **ARTE DIGITAL**_____
Carlos Santana da Silva - **ARTES CÊNICAS**_____
Alanis de Lima Castro - **FÓRUM DANÇA**_____
Isabeli de Castro Lesbão - **LITERATURA**_____
André Ribeiro Cavalcante - **PRODUTORES DE EVENTO**____

CONSELHEIRO SUPLENTES
Lucilene Alves de Amorim -**SEMDES**_____
Gustavo Alex Pasold Batista -**SEMA**_____
Jailson Ferreira - **SEMED**_____

Mariana dos Santos Belegante - **DC**_____
Anne Elouise Ferreira -**FÓRUM ARTESANATO**_____
Fábio Abrão de Suza Soares - **DANÇA**_____
Marilsa dos Santos - **FÓRUM LITERATURA**_____

KAILAINE OLIVEIRA DE JESUS
Secretária"AD HOC"

IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente

"A participação social é imprescindível para o exercício dacidadania"

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:7CD9968F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E JACQUELINE DE MELO MACHADO SOUZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

JACQUELINE DE MELO MACHADO SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 520758 e do CPF nº. 578.039.602-78, doravante denominado **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **8.327,58**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **09/07/2024** a **09/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei

Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes - RO, 09 de Julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:F6F22356

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E LORENA BRANDHUBER DE MOURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

LORENA BRANDHUBER DE MOURA, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 12234841 e do CPF nº. 962.755.532-00, doravante denominado **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **8.327,58**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).

I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **15/07/2024** a **15/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes - RO, 15 DE JULHO DE 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:2FD91FE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ELISANGELA ALMEIDA DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

ELISANGELA ALMEIDA DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG de nº. 000898638 e do CPF nº. 814.684.072-87, doravante denominado **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA** , em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **2.882,10**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **24** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **15/07/2024** a **15/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;

IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

ARIQUEMES -RO, 15 DE JULHO DE 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:D64C23DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E OLIVANDA DE OLIVEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

OLIVANDA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 438860 e do CPF nº. 653.130.032-91, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **15/07/2024** a **15/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.
CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes - RO, 15 de Julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:D543844A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ROSELI MACEDO OLIVEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

ROSELI MACEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 605782 e do CPF nº. 607.055.662-34, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **02/07/2024** a **02/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:35BAAB8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E AZENAIR MACARIO DE OLIVEIRA FILHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

AZENAIR MACARIO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº. 310636212 e do CPF nº. 510.390.282-68, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **8.327,58**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/07/2024** a **01/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;

IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO 01 DE JULHO DE 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:DFDC4367

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E DERICA DANIELE ARAUJO RODRIGUES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

DERICA DANIELE ARAUJO RODRIGUES, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 751239 e do CPF nº. 526.996.922-04, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/07/2024** a **01/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.
Ariquemes/RO, 24 de julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:46044111

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ELIZABETH PONTES DE LIMA FONTENELE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

ELIZABETH PONTES DE LIMA FONTENELE, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 702347 e do CPF nº. 685.020.442-49, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **02/07/2024** a **02/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO, 25 de julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:BD50CCBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E HELEN KELLER GOMES DE ALMEIDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

HELEN KELLER GOMES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1275708 e do CPF nº. 008.320.842-98, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM RADIOLOGIA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **2.882,10**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **24** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/07/2024** a **01/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;

IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.
Ariquemes/RO, 25 de julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:B343CD79

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E MARCO AURELIO GONCALVES RODRIGUES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

MARCO AURELIO GONCALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 231559987 e do CPF nº. 250.737.828-01, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM RADIOLOGIA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **2.882,10**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **24** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **02/07/2024** a **02/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei

Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.
Ariquemes/RO, 25 de julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:13BD65A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E HEBE PEREIRA FILOMENA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

HEBE PEREIRA FILOMENA, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 810229 e do CPF nº. 947.341.432-34, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/07/2024** a **01/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).
CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.
CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.
Ariquemes/RO, 25 de julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:CE43BB87

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E MILENA CARDOSO SANTANA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

MILENA CARDOSO SANTANA, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 1412272 e do CPF nº. 033.632.402-28, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRO INTENSIVISTA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/07/2024** a **01/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO, 25 de julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:80AD39FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E LUCILEIA CHRISTHIA DE PADUA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

LUCILEIA CHRISTHIA DE PADUA, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 628208 e do CPF nº. 709.907.192-00, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **02/07/2024** a **02/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os

princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO, 25 de julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:BDEEFB45

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ADRIANA DA SILVA ROSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

ADRIANA DA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 948167 e do CPF nº. 853.223.342-20, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRO**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **02/07/2024** a **02/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO, 25 de julho de 2024

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:355B365A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2024 PROCESSO Nº 20941/2024/SEMSAU

A Secretária Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n° 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação n° 43/24, referente ao Processo Administrativo nº 8-20941/2024, amparado pelo Art. 75, inc. VIII, 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 43 de 14/08/2024 (ID 2591703) e Parecer 846 de 19/08/2024 (ID 2601584), cujo objeto é: contratação de pessoas jurídicas credenciada no credenciamento nº 005/2024, processo 17559/2024/SEMSAU, para prestação de serviços médicos de Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ariquemes/RO, em favor da empresa **MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 21.474.357/0001-81**, com valor de total da homologação de R$3.097.500,00 (três milhões, noventa e sete mil e quinhentos reais).

Ariquemes/RO, 20 de agosto de 2.024.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Santos Dalla Costa
Código Identificador:A930CFE0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Retifica a penalidade constante nas Portarias 260,261 e 262 de 2024 e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com ao Lei 21/97 que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Município de Buritis, das Autarquias, e das Fundações Públicas Municipais.

Considerando o Processo Administrativo – 0002792.8804-2023;

Considerando a interposição de recurso administrativo e julgamento constantes nos Ids 62º -2.03E.D21 e – 63º 2.10B.1E4 do aludido recurso nos autos;

R E S O L V E:

Art. 1º. APLICAR a penalidade somente de SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias aos servidores Jorge Natalino da Silva, Soleni Mendes Garcia e Romero Vieira Vasconcelos, excluindo a de ADVERTÊNCIA, alterando as Portarias nº 260, 261 e 262 de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se e cumpra-se, ficando o presente ato registrado na fica funcional do servidor público.

Buritis-RO, 19 de agosto de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:C866F654

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2064/2024 (*)

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e Dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de **R$ 2.035.066,85** (dois milhões trinta e cinco mil sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), proveniente de Repasse Fundo a Fundo do Governo Federal, sendo:

• **R$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) oriundos de Repasse Fundo a Fundo do Governo Federal, Portaria GM/MS n° 3.590 de 18 de abril de 2024.
• **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) oriundos de Repasse Fundo a Fundo do Governo Federal, Portaria GM/MS n° 4.588 de 26 de junho de 2024.

• **R$ 35.066,85** (trinta e cinco mil sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) oriundos de Repasse Fundo a Fundo do Governo Federal, Portaria GM/MS n° 3.534 de 12 de abril de 2024.

§ 1° Tais codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas na seguinte dotação, especialmente criadas à Lei Orçamentária vigente:
§ 2° O detalhamento do crédito, previsto neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo único.

Art. 2º O recurso necessário à abertura de crédito de que trata o Art. 1º será obtido na forma do Artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 2.035.066,85** (dois milhões trinta e cinco mil sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), proveniente de Repasse Fundo a Fundo do Governo Federal.

Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2024.

Art. 4º Fica o executivo autorizado criar e suplementar ficha se necessário for para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

(*) *Republicada por ter sido publicada no Mural da Prefeitura do Municipio de Buritis/RO, Portal de Transparência em 15.08.2024 e Diário Oficial do Município – AROM em 16.08.2024, com incorreção no texto original, considerando o equívoco no texto e no anexo único da Lei nº 2064/2024, conforme errata do autógrafo nº 090/2024.*

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2064/2024 (*)

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1003 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE
10.302.1003.2035.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-AIH

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
FICHA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 800.000,00
FICHA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 600.000,00
TOTAL	**R$ 1.400.000,00**

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1003 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE
10.302.1003.2028.0000 – APOIO FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
FICHA: 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00
TOTAL	**R$ 100.000,00**

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1003 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE
10.302.1003.2035.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-AIH

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
FICHA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 150.000,00
FICHA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 350.000,00
TOTAL	**R$ 500.000,00**

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE
10.301.1003.2248.0000 – APOIO A INFORMATIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
FICHA: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R$ 35.066,85
TOTAL	**R$ 35.066,85**

TOTAL GERAL.....R$ 2.035.066,85

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

(*) *Republicada por ter sido publicada no Mural da Prefeitura do Municipio de Buritis/RO, Portal de Transparência em 15.08.2024 e Diário Oficial do Município – AROM em 16.08.2024, com incorreção no texto original, considerando o equívoco no texto e no anexo único da Lei nº 2064/2024, conforme errata do autógrafo nº 090/2024.*

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:BAE63FBF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 14.956, DE 20 AGOSTO DE 2024

Exonerar o servidor PAULO CEZAR DA SILVA do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar o servidor **PAULO CEZAR DA SILVA,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 242. ***.922-** do cargo de **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 20 de agosto de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:6534B6DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 14.957, DE 20 AGOSTO DE 2024

Nomeia o servidor GESUEL BARBOSA DO NASCIMENTO no cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomeia o servidor **GESUEL BARBOSA DO NASCIMENTO,** matrícula 3310, no cargo de **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 20 de agosto de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:546E3EA8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.955, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Baixar o adicional de 20% concedido ao servidor Romero Vieira Vasconcelos e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o Memorando nº 246/DRH-SEMUSA/2024.

DECRETA

Artigo 1º. Baixar o adicional de 20% concernente a dedicação exclusiva ao atendimento de portadores de necessidades especiais nos termos da Lei 603/20211 concedido ao servidor **Romero Vieira Vasconcelos.**

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2024.

Buritis-RO, 19 de agosto de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:F312D5E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a exoneração de PEDRO ERNESTO AMORIM SENA, e adota outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e 006/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar o servidor **Pedro Ernesto Amorim Sena**, do cargo de **Coordenador de Laboratório de Saúde Pública de Referência – SEMUSA**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Com seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2024.**

Buritis/RO, 19 de Agosto de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:3AFB09AF

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo 736-2020.

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, considerando o Relatório Final Conclusivo do Corregedor, **ACOLHO** os seus termos o resultado constante nos autos, diante da comprovação da prestação de contas do Convênio 109/PGE/2016, a qual se encontra em análise pela Concedente, autorizo o arquivamento do processo devido a perca do objeto.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Buritis/RO, 19 de agosto de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:9DDD7859

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROC:1189/2024

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº.90062/2024/CPLMS**, Processo Administrativo n° **1189.15.08.2024/SEMA**, **objeto:** (Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Vigilância Eletrônica, denominado Monitoramento Remoto de Sistemas de Alarmes e de Vistoria), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, **em favor das empresas**:

ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ: n° 21.230.062/0001-60. A proposta no valor de **R$ 179.160,00 (**cento e setenta e nove mil, cento e sessenta reais).

Buritis, 19 de agosto de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:9BAEA1A9

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
PORTARIA N°. 25/INPREB/2024 BURITIS/RO, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N°. 25/INPREB/2024 Buritis/RO, De 20 de Agosto de 2024.

"Dispõe sobre nomeação da servidora para Fiscal Administrativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis-INPREB e dá outras Providências".

Quéren Mascarenhas Rocha, Diretora Executiva do INPREB no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei. Considerando o Decreto de Nº 12.089/GAB/PMB/2022.

RESOLVE

Artigo 1°- Nomear **sem ônus**, a servidora abaixo relacionado para ser Fiscal Administrativos do Processo nº 440/2024, tendo com objeto processo de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS**deste **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis- INPREB.**

Fiscal Administrativo: Hiasmim Thalia Alves Da Silva-matrícula:9856

Artigo 2°- Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUÉREN MASCARENHAS ROCHA
Diretora/Executiva/INPREB
Decreto nº 14.602/GAB/PMB/2024.

Publicado por:
Hiasmim Thalia Alves da Silva
Código Identificador:C45873A4

SECRETARIA DE AGRICULTURA
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA (PORTARIA Nº 40, DE 14 DE AGOSTO DE 2024) NO QUAL NOMEIA SERVIDORES PARA FISCAL DE CONTRATO E FISCAL ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretaria Municipal de Agricultura, considerando o Decreto de nº 12.089/GAB/PBM/2022,

R E S O L V E
Artigo 1º. Nomear sem ônus, os servidores abaixo relacionados para serem Fiscal de contrato e Fiscal administrativo do Processo nº 440/2024, tendo como objeto processo de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS desta secretaria de Agricultura", conforme segue:

Onde se lê:
Fiscal titular: Cicero André de Souza – matrícula:1031
Fiscal suplente: Jaqueline Moraes Kinsel – matricula 01028
Leia-se:
Fiscal de Contrato: Cicero André de Souza – matrícula:1031
Fiscal Administrativo: Jaqueline Moraes Kinsel – matricula 01028

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DE OLIVEIRA BATISTA
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Jaqueline Morais Kinsel
Código Identificador:3533B752

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 11/SEMECE/2024

PORTARIA INTERNA - Nº 11/SEMECE/2024.

Nomeação das servidoras abaixo relacionadas para serem gestora e fiscais de contrato.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Artigo 1º Designar as servidoras abaixo identificadas para de acordo com a determinação constantes na Lei 14.133 de 2021 e Decreto 13.509 de 2023, acompanhar e fiscalizar a execução contratual do processo abaixo relacionado:

- **Processo 489.15.08-2021**, tendo como objeto "Despesa com pagamento de serviço de Software, em favor da empresa Virtual Software Informática e Tecnologia Limitada, CNPJ n° 07.062.650/00001-00". Para atender a Secretaria e seus Departamentos.

Fiscal - Telma Prado de Almeida - matrícula 001081
Fiscal - Neuza Machado da Silva - matrícula 001638
Gestora - Marli Ferreira Rodrigues - matrícula 685

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 20 de agosto de 2024.

FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 14.325/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:665A7C56

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2024/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-914/2024/SEMOSP

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, e demais legislação aplicável, considerando a Realização do Certame e Parecer Jurídico,**ADJUDICA** o objeto da presente licitação, o qual é ***Aquisição de tinta para pintura da pista de caminhada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos***, *e* **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º 022/2024/PMC, referente ao Processo Administrativo n.º 1-914/2024/SEMOSP, em favor da empresa habilitada:

SANTIAGO MATERIAIS AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o n.º 47.346.026/0001-50**,** com o valor total de **R$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa reais)**

CabixiRO,19 de agosto de 2024

(Documento Assinado Eletronicamente)
IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal
Cabixi - RO

Publicado por:
Cleidineia Assis Moreira
Código Identificador:EE0148D9

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROCESSO Nº 795/2024-EDITAL 115/2024-OPERADOR DE MÁQUINAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Processo nº 795/2024

EDITAL 115/2024

O Prefeito do Município de Cabixi, exercendo suas atribuições legais, e enfatizando a necessidade urgente de atender à população, considerando o pedido de distrato do servidor ALEXANDRE GODOY DA SILVA, bem como a solicitação constante no memorando 120 (id 129601), bem como a desistência do candidato LUCAS MARTINS MARIANO(2º), convoca candidato aprovado no Teste Seletivo Público nº 005/2024 para a categoria listada, conforme os termos do Edital 005/2024 do Processo nº 795/2024. Este processo foi conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram publicados em 20/06/2024, na edição nº3752, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondôniae homologados pelo Decreto nº 150/2024, de 20/06/2024. Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

(nesta ordem em papel A4)

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Original e Xerox;
Carteira de Identidade – RG; Original e Xerox;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)

Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos e/ou dependentes de IRRF
Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
Pis/Pasep; (número);
Comprovante de Residência em nome do candidato ou do cônjuge
01 Foto 3 x 4 Recente;
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
Comprovante Anuidade profissional;
Certidão Negativa Municipal de taxas e tributos, obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http:// www.tce.ro.gov.br);
Conta Bancária (Banco do Brasil)
Declaração de Bens e Valores via SIGAP (do tipo posse);
Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
Autodeclaração étnico-racial
Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
Exame de saúde inicial requerido por cargo conforme ANEXO I;

CONVOCADO(A)s:

OPERADOR DE MÁQUINAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
52	TIAGO DE OLIVEIRA	17/07/1991	CLASSIFICADO	60,00	3º

(ANEXO I)

Este anexo delineia os requisitos específicos para os exames admissionais necessários, organizados de acordo com cada cargo disponível. O objetivo é garantir que todos os candidatos selecionados estejam aptos para as funções que pretendem exercer.

REQUISITOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS:

Consulta Ocupacional: Uma avaliação inicial com um médico do trabalho para determinar a aptidão geral do candidato para o emprego.

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Exames Requeridos:

Para os cargos acima a realização dos exames listados é fundamental para assegurar que o colaborador possui as condições de saúde necessárias para desempenhar suas funções com segurança e eficácia. Cada um desses exames tem um propósito específico:
Glicemia: Este exame mede o nível de açúcar no sangue, sendo crucial para detectar casos de diabetes ou pré-diabetes. Motoristas com níveis glicêmicos inadequados podem sofrer de hipoglicemia ou hiperglicemia durante a condução, o que representa um risco para a segurança do motorista e dos passageiros.
Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas): Este exame fornece uma visão geral da saúde do sistema sanguíneo, podendo indicar condições como anemia, infecções, ou doenças hematológicas que podem afetar a capacidade do motorista de operar veículos de forma segura.
Grupo sanguíneo ABO, e fator Rho (inclui Du): Conhecer o grupo sanguíneo e o fator Rh do motorista é importante para situações de emergência que requerem transfusão de sangue rápida.
Radiografia de coluna lombo-sacra: Motoristas estão sujeitos a longos períodos sentados e a vibrações, o que pode levar a problemas lombares. Este exame ajuda a identificar condições preexistentes que podem ser agravadas pela natureza do trabalho.
Audiometria tonal ocupacional: Avalia a capacidade auditiva do motorista, crucial para a segurança no trânsito, permitindo a detecção de sinais sonoros de perigo, comunicação com passageiros e uso de dispositivos de alerta.
Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame físico): Uma avaliação geral da saúde do motorista, incluindo histórico médico e exame físico, para identificar qualquer condição que possa interferir na sua capacidade de dirigir com segurança.

APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO):

Os candidatos devem fornecer, obrigatoriamente, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) após realizarem os exames requeridos. Este atestado, emitido por um médico do trabalho após avaliar os resultados dos exames, é crucial para comprovar a aptidão do candidato para o cargo almejado, sendo um elemento essencial para concluir o processo de admissão.

Cabixi, 20 de agosto de 2024.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Manochio
Código Identificador:DB4BB7A3

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROCESSO Nº 795/2024-EDITAL 116/2024-OPERADOR DE MÁQUINAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Processo nº 795/2024

EDITAL 116/2024

O Prefeito do Município de Cabixi, exercendo suas atribuições legais, e enfatizando a necessidade urgente de atender à população, considerando o encerramento de contrato do servidor EDUARDO DE OLIVEIRA, bem como a solicitação constante no memorando 125 (id 131250), convoca candidato aprovado no Teste Seletivo Público nº 005/2024 para a categoria listada, conforme os termos do Edital 005/2024 do Processo nº 795/2024. Este processo foi conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram publicados em 20/06/2024, na edição nº3752, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondôniae homologados pelo Decreto nº 150/2024, de 20/06/2024. Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

(nesta ordem em papel A4)

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Original e Xerox;
Carteira de Identidade – RG; Original e Xerox;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos e/ou dependentes de IRRF
Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
Pis/Pasep; (número);
Comprovante de Residência em nome do candidato ou do cônjuge
01 Foto 3 x 4 Recente;
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
Comprovante Anuidade profissional;
Certidão Negativa Municipal de taxas e tributos, obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http:// www.tce.ro.gov.br);
Conta Bancária (Banco do Brasil)
Declaração de Bens e Valores via SIGAP (do tipo posse);

Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
Autodeclaração étnico-racial
Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
Exame de saúde inicial requerido por cargo conforme ANEXO I;
CONVOCADO(A)s:
OPERADOR DE MÁQUINAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
54	WILLIAN PENGA DA SILVA	20/04/1998	CLASSIFICADO	57,00	4º

(ANEXO I)

Este anexo delineia os requisitos específicos para os exames admissionais necessários, organizados de acordo com cada cargo disponível. O objetivo é garantir que todos os candidatos selecionados estejam aptos para as funções que pretendem exercer.

REQUISITOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS:

Consulta Ocupacional: Uma avaliação inicial com um médico do trabalho para determinar a aptidão geral do candidato para o emprego.

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Exames Requeridos:

Para os cargos acima a realização dos exames listados é fundamental para assegurar que o colaborador possui as condições de saúde necessárias para desempenhar suas funções com segurança e eficácia. Cada um desses exames tem um propósito específico:
Glicemia: Este exame mede o nível de açúcar no sangue, sendo crucial para detectar casos de diabetes ou pré-diabetes. Motoristas com níveis glicêmicos inadequados podem sofrer de hipoglicemia ou hiperglicemia durante a condução, o que representa um risco para a segurança do motorista e dos passageiros.
Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas): Este exame fornece uma visão geral da saúde do sistema sanguíneo, podendo indicar condições como anemia, infecções, ou doenças hematológicas que podem afetar a capacidade do motorista de operar veículos de forma segura.
Grupo sanguíneo ABO, e fator Rho (inclui Du): Conhecer o grupo sanguíneo e o fator Rh do motorista é importante para situações de emergência que requerem transfusão de sangue rápida.
Radiografia de coluna lombo-sacra: Motoristas estão sujeitos a longos períodos sentados e a vibrações, o que pode levar a problemas lombares. Este exame ajuda a identificar condições preexistentes que podem ser agravadas pela natureza do trabalho.
Audiometria tonal ocupacional: Avalia a capacidade auditiva do motorista, crucial para a segurança no trânsito, permitindo a detecção de sinais sonoros de perigo, comunicação com passageiros e uso de dispositivos de alerta.
Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame físico): Uma avaliação geral da saúde do motorista, incluindo histórico médico e exame físico, para identificar qualquer condição que possa interferir na sua capacidade de dirigir com segurança.

APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO):

Os candidatos devem fornecer, obrigatoriamente, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) após realizarem os exames requeridos. Este atestado, emitido por um médico do trabalho após avaliar os resultados dos exames, é crucial para comprovar a aptidão do candidato para o cargo almejado, sendo um elemento essencial para concluir o processo de admissão.

Cabixi, 20 de agosto de 2024.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Manochio
Código Identificador:BB5CD193

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2024 PROCESSO Nº. 3-40/2024

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
VENCEDOR:BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 03.716.848/0001-00, no valor de R$ 49.034,00 (quarenta e nove mil trinta reais); 47.955.983 QUELINI CRISTINA MEDEIROS GOMES CNPJ: 47.955.983/0001-83 no valor de R$ $ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
OBJETO: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de tecidos, por um período de 12 (doze) meses.
PRAZO DE VALIDADE:12 (doze) meses a partir da publicação no PNCP.

Cacaulândia, 19 de agosto de 2024.

PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS
Diretor de Atas Registros de Preços e Contratos

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:F4A2193F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 19/CMC/2023.

Acrescenta o Art. 61-A à Lei Orgânica do Município de Cacoal - RO.

REPUBLICAÇÃO 1
(Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/04/2024. Edição 3702)

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 24, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cacoal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA ao texto orgânico:

Art. 1º A Lei Orgânica de Cacoal passa a vigorar acrescida do Art. 61-A com a seguinte redação:

Art. 61-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o § 11 do art. 166 da Constituição Federal.
§ 1º As emendas de vereadores a projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois decimo por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e educação previstos no caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§ 3º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois decimo por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos no § 9º do art. 165 da Constituição da República.

§ 4º Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 5º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.
§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes despesas:
I – até cento e vinte (120) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II – até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III – até trinta (30) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
IV – se, até trinta (30) dia após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária:
§ 7º Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º. § 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§ 9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
§ 10. Não constitui causa para impedimento técnico:
I – a alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no § 3º do inciso IV deste artigo;
II – o óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou,
III – a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva.
§ 11. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentária específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentaria vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;
§ 12. Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente liquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.
§ 13. A não execução da programação orçamentaria das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade
por parte do chefe do Poder Executivo Municipal";
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 1º de abril de 2024.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da CMC

JOÃO PAULO PICHEK
1º Secretário da CMC

LAURO DA COSTA KLOOCH
2º Secretário da CMC

1 (*) Republicação parcial por haver constado erro material no epigrafe da Emenda à Lei Orgânica.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:33EAE87B

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 20/CMC/2024.

Dispõe sobre alterar a alínea "a" do Inciso VII do Art.13 da LOM - Lei Orgânica do Município de Cacoal/RO, e a EC n 15/2007 também da LOM e outras providências".

REPUBLICAÇÃO 1
(Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/04/2024. Edição 3702)

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 24, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cacoal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA ao texto orgânico:

Art. 1º A alínea "a" do inciso VII da Lei Orgânica do Município de Cacoal/RO, e por consequência, a Emenda à Lei Orgânica n. 15/2.007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

a) A fixação dessa remuneração deverá ser feita trinta 30 dias antes das eleições municipais;
a) A fixação dessa remuneração deverá ser promulgada até o final da quarta sessão legislativa ordinária;
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da legislatura subsequente.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 1º de abril de 2024.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da CMC

JOÃO PAULO PICHEK
1º Secretário da CMC

LAURO DA COSTA KLOOCH
2º Secretário da CMC

1 (*) Republicação parcial por haver constado erro material no epigrafe da Emenda à Lei Orgânica.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:1DBB2FD5

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 21/CMC/2024.

Altera os §§ 1º e 3º do art. 61-A à Lei Orgânica do Município de Cacoal - RO.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 24, § 2º da Lei
Orgânica do Município de Cacoal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga
a seguinte EMENDA ao texto orgânico:

Art. 1º O §§ 1º e 3º do art. 61-A da Lei Orgânica Municipal de Cacoal passa a
vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do
exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 3º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no

exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos no § 9º do art. 165 da Constituição da República.
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 19 de agosto de 2024.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da CMC

JOÃO PAULO PICHEK
2º Secretário da CMC

LAURO DA COSTA KLOOCH
2º Secretário da CMC

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:C7071BF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA 017/2024

PORTARIANº 017/2024.

Concede gozo de Férias ao Servidor Ednelson de Oliveira Moreira deste Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Vereador**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**, no uso das suas atribuições legais que lhe são definidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gozo de Férias ao Servidor **EDNELSON DE OLIVEIRA MOREIRA**, deste Poder Legislativo Municipal na função de Chefe de departamento administrativo, para gozo no período de 01/09/2024 a 20/09/2024 referente ao processo nº 034/2024.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 20 de agosto de 2024.

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:A7FC31FA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024

CONTRATANTE
SEMOSP- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

O Município de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, por meio da Portaria n.º 320 de 23 de abril de 2024, através do setor de Licitações sediado(a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE HORA/MAQUINA, PARA LOCAR MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, O SERVIÇO DE HORA/MÁQUINA COMPREENDERÁ A LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO COM FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E OPERADOR DE MÁQUINAS/MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E CONTRATADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE ALÉM DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E REPAROS EM GERAL POR CONTA E ÔNUS DA CONTRATADA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 3.495.158,36 (três milhões quatrocentos e noventa cinco mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 04/09/2024 às 09:00h (horário de Brasília).
Realizada através do portal de compras. Site http://www.licitanet.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município através do link https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=5019&parametrotela=licitacao&anomod=2024 ou através do e-mail:licitacoes@camponovo.ro.gov.br

Campo Novo de Rondônia, 20 de agosto de 2024.

ANA PAULA BERGER CORREA
Pregoeira e Agente de Contratação Portaria nº 320/2024

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:A4E6DDFF

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024/CIMCERO/SEMUSA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI, CNPJ nº.04.162.170/0001-23.

Processo Administrativo n° 11-1093/2024/PMCNR.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/CIMCERO/2023 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente ao Processo Administrativo Nº. 1-95/CIMCERO/2023, Ata de Registro de Preços Nº. 009/CIMCERO/SRP/2023, Anexo I do Edital Termo de Referência(ID 343953).

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITALAR), PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ESTE CIMCERO/RO.

Vigência: O presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da ultima assinatura.

Valor Total: R$ **6.600,00**(seis mil e seiscentos reais).

Campo Novo de Rondônia/RO, 20 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:76D86C10

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024/CIMCERO/SEMUSA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: INPHARMA HOSPITALAR LTDA CNPJ nº. 43.607.262/0001-21.

Processo Administrativo n°11-1093/2024/PMCNR.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/CIMCERO/2023 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente ao Processo Administrativo Nº. 1-95/CIMCERO/2023, Ata de Registro de Preços Nº. 009/CIMCERO/SRP/2023, Anexo I do Edital Termo de Referência(ID 343953).

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITALAR), PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ESTE CIMCERO/RO.

Vigência: O presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da ultima assinatura.

Valor Total:R$ 2.040,25 (dois mil e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

Campo Novo de Rondônia/RO, 20 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:6E30BADF

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 074/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022-SEMEC. Edital nº. 003 de 30 de setembro de 2022, com homologação do Resultado Final em 25/10/2022. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia da CNH válida se exigida para o cargo; j) Cópia do Cartão PIS/PASEP; k) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; l) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; m) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); n) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, "c", da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; o) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; p) Certidão negativa do Tribunal de Contas; q) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br; r) Certidão negativa de ações civis e criminais – Resolução 156/CNJ. s) Comprovante de residência; t) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. u) Certificado de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, para Agente de Transporte Escolar/Motorista. v) Exame toxicológico válido, para condutores de veículos pesados. w) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para Agentes de Transporte Escolar/Motorista; x) Telefone para contato. 11.2 O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item nº 11.1 será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. 11.3. Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. ID: 168601 e CRC: 041A70A7 PODER EXECUTIVO. Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02 CEP 76.887.000 - Campo Novo de Rondônia - RO Fone: 69 3239-2308 www.camponovo.ro.gov.br - semec@camponovo.ro.gov.br 11.4. Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Joice Francisca dos Santos Souza	Professor Nível II - Series Iniciais	63º	E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo

Campo Novo de Rondônia, 20 de agosto de 2024.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:F07ECAB1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 657, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Prorrogar Processo Sindicância e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 22-1002/2024;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dia a contar de 26 de agosto de 2024, os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Processo Sindicância nomeada através da Portaria 482/2024, para apuração de possível irregularidade solicitada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência para investigação conforme o **OFÍCIO N° 222/2024/FMS(ID 335904) e OFÍCIO N° 031/2024/SEMAD(ID 344760).**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:5D0E78BD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 020 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal ***PORTARIA Nº 653 DE 19 DE AGOSTO DE 2024*** o qual terá retificação por erro material, conforme segue:

Onde se Lê:
Substitui membro da Comissão de Recebimento de Serviços - Contratos 035,036,037/2024 do Processo Eletrônico n° 11-1403/2024 da Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicos.

Lê-se e considera:
Substitui membro da Comissão de Recebimento de Serviços - Contratos 035,036,037/2024 do Processo Eletrônico n° **11-1405/2024** da Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicos.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:ACA1BE45

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 658, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Concede ferias a servidora DEONICE ALUPP ALVES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1998/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder restante de ferias a servidora DEONICE ALUPP ALVES, cargo Auxiliar de Enfermagem, sob Matrícula: 23773-1, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde para gozo no período de 02/09/2024 à 16/09/2024 referente ao período aquisitivo de 28/11/2019 à 27/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:19F4FD6E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ATA 011/2024-COMITÊ DE INVESTIMENTO

Ata de Reunião Extraordinária do Comitê de Investimento do IPECAN, realizada aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2024, ás 09 horas, na sede do IPECAN. Esta reunião foi convocada através de grupo do WhatsApp, considerando a necessidade da tomada de decisões em razão do vencimento da aplicação do Fundo de Vértice 2024- Caixa Econômica Federal que venceu no dia 18/08/2024, estando o valor disponível para realização de nova aplicação. O valor disponível era de R$ 7.803.733,61 (sete milhões e oitocentos e três mil e setecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) mais R$ 115. 787,16(cento e quinze mil setecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos) pagos do cupom do valor investido, totalizando **R$ 7.919.520,77** (sete milhões e novecentos e dezenove mil e quinhentos e vinte reais e setenta e sete centavos), porem este valor está investido e produzindo rendimentos, sendo assim o valor disponível nesta data é de **R$ 7.925.000,00 (sete milhões novecentos e vinte e cinco mil)**. Assim, este comitê após ampla discussão optou por realizar investimento do valor total no fundo CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, CNPJ. 56.134.800/0001-50. Este fundo tem como objetivo buscar retorno por meio de investimentos em ativos e derivativos de renda fixa, sem compromisso de manter limites mínimo ou máximo para a duration média ponderada da carteira. O hedge cambial da parcela de ativos no exterior é facultativo. As classes devem manter 100% (cem por cento) em títulos públicos federais. Esta decisão foi tomada com o intuito de perseguirmos a meta atuarial. A taxa de administração é de 0,06% e por ser tratar de fundo pré-fixado o retorno é de 6,61% mais IPCA conforme lâminas apresentadas pela instituição financeira. Desta forma ficou definido que todo o valor creditado em razão do fechamento do Fundo de Vértice 2024 será reinvestido no Vértice 2026. As informações referentes ao fundo de Vértice 2026 (Regulamento, Lâmina e Formulário de Informações) ficarão anexos a presente ata e acostados ao Processo Eletrônico 15/2024. Nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada ás 11 horas. A presente ata, lavrada por mim Danilo Santos da Costa será inserida no Processo Eletrônico 15/2024 do Instituto onde os membros assinam de forma eletrônica.

IZOLDA MADELLA
Presidente do Comitê
CP RPPS CGINV I Nº 716553067572708

DANILO SANTOS DA COSTA
Secretário do Comitê
CP RPPS CGINV I Nº 334787916422704

GILMÁRIO SILVA DE GÓES
Gestor de Investimentos
CP RPPS CGINV I Nº 389594982122606

Publicado por:
Liliane Venancio da Silva
Código Identificador:FD34138F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA N.º 028/IPECAN/2024.

Concede abono pecuniário a servidora LUCIENE FERNANDES GONÇALVES e dá outras providências.

A Superintendente do IPECAN/Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria 248/2022-GP-PMCNR e em conformidade com a Lei Municipal nº839/2019 de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono pecuniário de 10 (dez) dias de trabalho a servidora **LUCIENE FERNANDES GONÇALVES**, Dir. Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia - IPECAN, referente ao período aquisitivo de 02/05/2023 01/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
PORT. Nº. 248/2022-GP-PMCNRO

Publicado por:
Liliane Venancio da Silva
Código Identificador:03DF0E6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 002/2024 AO CONTRATO Nº. 10/2022

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022/SEMEC/SEMAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 1298/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2022 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA ECAMILA VIEIRA CHAVES, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**.

CONTRATADA: **CAMILA VIEIRA CHAVES**.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 10/2022, do teste seletivo simplificado 002/2022/SEMEC/SEMAS, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº. 1298/2022, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência de 05 (cinco) meses, **com início no dia 21/08/2024 a 20/01/2025**, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 10/2022 conforme LEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021**,** contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de adiantamento firmado entre partes, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de agosto de 2024.

[Assinado Eletronicamente]
CAMILA VIEIRA CHAVES
Contratado

[Assinado Eletronicamente]
Municipio de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:54989870

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2024-SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convocar os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024-SEMUSA, de 29 de fevereiro de 2024, com Homologação do Resultado Final em 21 de março de 2024, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos:
a)Atestado de sanidade física emental;
b)Uma fotografia 3x4 recente ecolorida;
c)Cópia do RG, frente everso;
d)Cópia doCPF;
e)Copia do Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação nãoexija);
f)Cópia doTítulo Eleitoral, frente everso;
g)Cópia da CTPS, frente everso;
h)Cópia da Certidão deNascimento/Casamento;
i)Cópia da Reservista, se do sexomasculino;
j)Cópia da CNH válida, se exigida para ocargo;
k)Cópia do CartãoPIS/PASEP;
l)Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo ehistórico;
m)Cópia do Comprovante de quitação com a JustiçaEleitoral;
n)Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ousalário);
o)Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
p)Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
q)Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
r)Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
s)Certidão negativa de débitos municipais e estaduais (disponível nos site: http://www.camponovo.ro.gov.br/ e https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp?tipo=erro);
t)Certidão negativa do Tribunal de Contas (disponível no site: https://portalcidadao.tcero.tc.br);
u)Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br;
v)Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução156/CNJ (disponível no site: https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
w)Comprovante de residência em seu nome, cônjuge e/ou de parente de primeiro grau (anexar documento que comprove o parentesco), podendo ser conta de luz, água ou telefone correspondente até os 03 (três) últimos meses; contrato de aluguel vigente ou declaração de residência emitida pelo cartório ou órgão responsável na prefeitura municipal, sendo autenticada;
x)Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
y)Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;
z)Telefonee e-mail para contato;
a.1) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixaetária;
b.2)O candidato(a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG e Raio-X do Tórax. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia. Sendo considerado (a)Apto(a), será expedito Certificado deAptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo;
O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho deverá apresentar todos os documentos originais juntamente das copias exigidas para a devida conferencia e certificação.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
06º lugar	Megue Cardial Braz	Técnico em Enfermagem	HPP

Campo Novo de Rondônia, 20 de agosto de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:67FD026D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 67/GP/CMCJ - 2024.

Ementa: "Nomeia para ocupação do cargo de provimento em comissão e dá outras providências. "

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **CARLOS ERNESTO JOAQUIM SANTOS JÚNIOR** para ocupar o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR – AP/CDS – 1,** da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari - RO, 20 de agosto de 2024.

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente Interina

EDCARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

MEIRE MAGALHÃES GUSMÃO
2º Secretária

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:9C29CBF0

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 68/GP/CMCJ - 2024.

Ementa: "Nomeia para ocupação do cargo de provimento em comissão e dá outras providências. "

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **EDUARDO TORRES FEITOSA JÚNIOR** para ocupar o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR – AP/CDS – 1,** da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari - RO, 20 de agosto de 2024.

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente Interina

EDCARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

MEIRE MAGALHÃES GUSMÃO
2º Secretária

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:1339FCB4

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 69/GP/CMCJ - 2024.

Ementa: "Nomeia para ocupação do cargo de provimento em comissão e dá outras providências. "

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **NELIZE GOMES DA SILVA VICCIOLI** para ocupar o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR – AP/CDS – 1,** da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari - RO, 20 de agosto de 2024.

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente Interina

EDCARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

MEIRE MAGALHÃES GUSMÃO
2º Secretária

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:6BB1181F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO/CANCELAMENTO

Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021
Ata SRP Nº 003/2021
Processo: 462/2021

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - PMCJ/RO, através do seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LINDOMAR BARBOSA ALVES, torna público para o conhecimento de todos e de quem possa interessar, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado – TCE, através do Processo: 01775/21 – TCE/RO e acórdão APL-TC 00157/23, o CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2021 e todos documentos oriundos do Processo Administrativo nº 462/2021 – cujo Objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Máquinas Pesadas e Caminhões, em Regime de Hora/Máquina, para serem utilizadas na Realização de diversos serviços de Recuperação de Estradas, visando atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB. Informamos ainda que o mesmo se encontra devidamente CANCELADO/REVOGADO junto a PLATAFORMA LICITANET, conforme ID. 32º - 1.46C.9B6.

Candeias do Jamari, 19 de agosto de 2024.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito de Candeias do Jamari – RO

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:6FC5A5C2

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº259 DE19 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe o Artigo 79 da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

Considerando o Requerimento solicitando o retorno às atividades da servidora Raiana Viscardi Carnoski.

RESOLVE:

Art.1º- CESSAR A PEDIDO, a contar de 05 de Agosto de 2024, o afastamento sem remuneraçãopor 02 (dois) anos consecutivos concedidos à Servidora **RAIANA VISCARDI CARNOSKI**, cadastro 5927, cargo efetivo, Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA , desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 05/08/2024.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:12DF3947

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 258 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

"ALTERA A PORTARIA Nº 123 DE 218 DE ABRIL DE 2024, QUE TRATA DA COMISSÃO DE ACOMPAHAMENTO E FISCALIZAÇAO DO CONTRATO N°34/2024/PGM/PMCJ ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E SERVIÇOS – SEMINF .

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS –SEMOB , no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 26°, I da Lei 1.327 de 22 de março de 2022, em consonância com o Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari- RO, e,

-Considerando artigo 76° da Lei nº 1.539 de 16 de janeiro de 2024;

-Considerando o DECRETO Nº 8842 DE 17 DE Janeiro de 2024;

-Considerando o artigo 3° DECRETO Nº 8842 DE 17 DE Janeiro de 2024;

-Considerando a necessidade de adequação de quantidade de composição de membros e Presidente para compor a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇAO DO CONTRATO N ° 34/2024/PGM/PMCJ E OUTRAS PROVIDENCIAS .

RESOLVE:

Art. 1º - Substitui A Servidora LIVIA DA SILVA CARDOSO FRANCESCHETTO Matricula 12.240 como PRESIDENTE, Para compor a atual COMISSAO DE ACOMPAHAMENTO E FISCALIZAÇAO DO CONTRATO N° 34/PGM/PMCJ, Passando a atuar na mesma função o servidor :

- GUSTAVO DE ALCANTRA BELEZA Matricula. 12733 - PRESIDENTE

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° -Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e
Cumpra-se.

ELZILENE RODRIGUES DE SOUSA
Secretaria Municipal de Obras –SEMOB

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:F71C2170

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 496/SEMFAGESP/2024

O Chefe do Poder Executivo do Município de Candeias do Jamari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o resultado do Processo Licitatório nº 496/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024, que tem por objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, sob o critério de menor taxa percentual de agenciamento sobre o valor final do bilhete, por período de 12 meses, Passagem Aérea de Ida e Volta,

RESOLVE:

Homologar o resultado do Processo Licitatório nº 496/SEMFAGESP/2024, em favor da empresa P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.246.491/0001-41, que apresentou a proposta vencedora no valor de -40,01% (menos quarenta e zero um por cento) de serviço/taxa sobre o valor final do bilhete.

Determinar que se proceda à celebração da Ata de Registro de Preços a fim de produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Encaminhar este ato para publicação no Diário Oficial do Município e demais meios de comunicação oficiais, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:8185DED8

GABINETE DO PREFEITO-GP
1º TERMO ADITIVO DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2024/PGM/PMCJ REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS PALHEIRAL."

O **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, CNPJ 63.761.902/0001-60**, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari-RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **LINDOMAR BARBOSA ALVES**, brasileiro, portador do RG: 365146 SSP/RO e do CPF: 325.506.852-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, através da a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA, inscrito no CNPJ n° 84.744.853/0001-28 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na pessoa da Sra. **ANTONIA RODRIGUES DE MOURA, CONTRATANTE**, e a **EMPRESA K V ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº

30.475.639/0001-94 com sede na Rua José de Alencar, n° 3064, Bairro Caiari - Porto Velho - RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **LADIMIR KRIIGER JÚNIOR**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 1241443 SSP/RO, e CPF n° 014.604.842-31, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de valor e de prazo de execução de obra referente ao Contrato nº 031/2024/PGM/PMCJ, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

O valor total do Contrato nº 031/2024/PGM/PMCJ será de R$ 87.712,16 (oitenta e sete mil, setecentos e doze mil reais e dezesseis centavos) correspondente o equivalente a 14,25% do custo total da obra, em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços, por mais 210 (duzentos e dez) dias, face a CLÁUSULA OITAVA, bem como a alteração da CLÁUSULA QUINTA (PREÇO) do Contrato nº 031/2024/PGM/PMCJ, referente a contratação de empresa especializada na área de construção civil para prestação de serviços técnicos para execução da reforma e ampliação da UBS palheiral.

CLÁUSULA TERÇA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e encontra amparo legal no art. 57, §1º, inciso IV, art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.20.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Função / Sub-Função: 10.301 -
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRA E INSTALAÇÕES
Programa: 0105
Atividade: 1075
Destinação Recurso: 1.632.0000.0000
Ficha: 590
Valor: R$ 87.712,16 (oitenta e sete mil, setecentos e doze mil reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo, lido e devidamente assinado pelas partes para que surtam seus efeitos legais e necessários.

Candeias do Jamari-RO, 19 de agosto de 2024.

Município de Candeias do Jamari
CNPJ: 63.761.902/0001-60
Contratante
LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Empresa K V Engenharia LTDA
CNPJ: 30.475.639/0001-94
Contratada
LADIMIR KRIIGER JÚNIOR
Representante Legal
CPF nº 014.604.842-31

Secretaria Municipal de Saúde
Interveniente
ANTONIA RODRIGUES DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:3696DDB4

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.639 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito suplementar no valor de 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2024, através da abertura de crédito suplementar no valor de 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**02.20.00**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	**10.301**	ATENÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA	**0127**	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMUSA		
AÇÃO	**2093**	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA/FMS		
CAT.ECONÔMICA	**3.3.90.91**	SENTENÇAS JUDICIAIS	217	51.000,00
TOTAL				**R$ 51.000,00**

TOTAL GERAL ANULAÇÃO R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**02.20.00**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	**10.301**	ATENÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA	**0127**	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMUSA		
AÇÃO	**2093**	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA/FMS		
CAT.ECONÔMICA	**3.3.90.48**	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS	391	51.000,00
TOTAL				**R$ 51.000,00**

TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

Art. 2º – Fica autorizada a ANULAÇÃO e SUPLEMENTAÇÃO descrita no artigo anterior visando o custeio de despesas com Auxílios Financeiros para os médicos do programa "MAIS MÉDICOS".
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:A086E6D2

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9566 DE20 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO SERVIDOR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Rescindir a pedido a contar de 20 de Agosto de 2024, o contrato de trabalho por prazo determinado da servidora ***ZILDA MARIA DA SILVA FELIX*****,** matricula 12295**,** cargo celetista de PROFESSORA 25H**,**pertencente à Secretária Municipal de Educação, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:7503DD51

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.638 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional especial por **Excesso de Arrecadação** no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional especial por **Excesso de Arrecadação** no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

BANCO			**1069**
RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			**VALOR R$**
02		PODER EXECUTIVO	
02.20.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
FICHA 200	**1.7.1.3.50.1.1.18**	INCENTIVO FINANC. AOS EST., DIST. FED. E MUN. PARA A VIG. EM SAÚDE- DESP. DIVERSAS	40.000,00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**1.600.0000.0000**	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	
		Total da receita	**R$ 40.000,00**

TOTAL GERAL	**40.000,00 (quarenta mil reais)**

SUPLEMENTAÇÃO				**VALOR R$**
ÓRGÃO	**02**	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	**02.20.00**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	**10.305**	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
PROGRAMA	**0128**	PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE		
AÇÃO	**2133**	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DESPESAS		
DESTINAÇÃO DE RECURSO	**1.600.0000.0000**	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE		
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.30**	MATERIAL DE CONSUMO	**256**	**R$ 16.000,00**
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.39**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	**398**	**R$ 24.000,00**
TOTAL				**R$ 40.0000,00**

TOTAL GERAL	**40.000,00 (quarenta mil reais)**

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de crédito adicional visando custear a aquisição de materiais e contratação de serviços visando apoio a educação em saúde, capacitação aos profissionais de saúde e busca ativa de casos de hanseníase na rede de saúde do município de Candeias do Jamari por meio de incentivo financeiro firmado mediante a Portaria GM/MS Nº 3.558.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B39593FB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.637 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

"Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional especial por Anulação e Suplementação Orçamentária o no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica Autorizada a Inclusão e adequação, no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional especial por **Anulação e Suplementação Orçamentária o** no valor de R$ **200.000,00 (duzentos mil reais)**, no orçamento da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO				**VALOR R$**
ÓRGÃO	**02**	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	**02.05.00**	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB .		
SUB-FUNÇÃO	**15.451**	INFRAESTRUTURA URBANA		
PROGRAMA	**0064**	PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO		
AÇÃO	**2141**	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DE EMENDA - CUSTEIO		
DESTINAÇÃO DE RECURSO	**2.706.0000.3110**	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS		
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	**560**	**200.000,00**
TOTAL DE ANULAÇÃO				**R$ 200.000,00**

TOTAL GERAL	**200.000,00 (duzentos mil reais)**

SUPLEMENTAÇÃO				**VALOR R$**
ÓRGÃO	**02**	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	**02.05.00**	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB .		
SUB-FUNÇÃO	**15.451**	INFRAESTRUTURA URBANA		
PROGRAMA	**0064**	PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO		
AÇÃO	**A ser criada automaticamente**	TRANSF. ESPECIAL DE EMENDA - INVESTIMENTO		
DESTINAÇÃO DE RECURSO	**2.706.0000.3110**	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS		
CATEGORIA ECON.	**4.4.90.51.00**	OBRAS E INSTALAÇÕES	**A ser criada automaticamente**	**200.000,00**
TOTAL				**R$ 200.000,00**

TOTAL GERAL	**200.000,00 (duzentos mil reais)**

Art. 2º - Fica autorizado o remanejamento descrito no artigo anterior para atender demandas quanto à reforma das pontes junto à linha 40 e linha 659.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:D5B8EDD6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 003/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora **KAROLINI FERREIRA RUBIO,** Matrícula n°13595, portadora do CPF nº **016.966.412-09,** como responsável pela **Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Castanheiras**, pelo **Portal da Tranparência** e responsável pelo **Tratamento de Dados Pessoais (LGPD),** com efeito retroativo a partir do dia 01 de Agosto de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 20 de Agosto de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:54A60A1E

GABINETE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2024.

ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE QUE TRATA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO N° 001/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°599/SEMEC/2023.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RO, pessoa jurídicade direito público interno, inscrito no CNPJ 63.761.969/0001-03, com sede na Rua Jacarandá, nº 100, Centro CASTANHEIRAS - RO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor CÍCERO APARECIDO GODOI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº325.469.632-87, residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras -RO, CEP 76.948-000, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado A Empresa J C F RIBEIRO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.765.570/0001-42, com sede na Rua da Venezuela, nº 2405, Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho-RO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) JENNIFER COSMO FRANÇA, inscrito(a) no CPF sob o n° 007.508.552-66 e/ou seu procurador Senhor(a) LUCAS PAIVA MARTINS, inscrito(a) no CPF sob o n° 006.181.182-33, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto – Recomposição na importância de R$ 98.416,61 (Noventa e oito mil quatrocentos e dezesseis reais sessenta e um centavos), corresponde ADEQUAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNIOCAS DO PROJETO BASICO com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Acrescenta neste Contrato conforme Artigo 43 da PI 424/2016.
Fica livre o acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, conforme prevê o artigo 43 da PI 424/2016:

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2050 Site www.castanheiras.ro.gov.br

Avenida Jacarandá, nº 100, Centro – Castanheiras/RO, CEP 76948-000

Site/email: www.pmcastanheiras.ro.gov.br Página 1 de 2
Art. 43. Os contratos celebrados à conta dos recursos dosinstrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a concederlivre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidadepública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O FORO COMPETENTE
Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Médice/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides advindas deste Contrato.
Para firmeza e como prova de acordo é lavrado o presente Termo Aditivo ao contrato 001/2024 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Castanheiras/RO 09 de agosto de 2024.

Município de Castanheiras
CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito

J C F Ribeiro Engenharia,
CNPJ nº 21.765.570/0001-42
Repres:
LUCAS PAIVA MARTINS
CPF/MF nº 006.181.182-33

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:75F4E5A2

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2.024, DE 14 DE AGOSTO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF."

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na **Lei Municipal nº 1068/2023 de 19/12/2023** e no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a TRANSFERÊNCIA das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento

e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA
02.000.00.000.0000.0.000. Executivo Municipal
02.009.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.009.10.301.0012.2.031. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-15%
8 - 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 50.000,00
Total Suplementação: R$ **50.000,00**

ANULA
02.000.00.000.0000.0.000. Executivo Municipal
02.009.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.009.04.122.0008.2.012. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-15%
09 - 3.3.90.33.00.00-15000200 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$ 12.000,00
15 - 4.4.90.52.00.00-15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 38.000,00
Total Redução: R$ 50.000,00

Art. 2º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos Quatorze de Agosto de Dois Mil e Vinte e Quatro.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:0EB087A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2.701/2024, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e eventual aquisição de madeira serrada em pranchas e quadrados, e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Processo Administrativo nº **1671/2024**. Valor total de R$: 881.875,00 (oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Data para recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **20 de agosto de 2024**; data para término de recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **03 de setembro de 2024**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 03 de setembro de 2024;** data de início da sessão pública: às **09:00 horas do dia 03 de setembro de 2024;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 19 de agosto de 2024

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:F3325BAC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.101, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Nomeia LUCAS DO NASCIMENTO no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 09 de Agosto de 2024**LUCAS DO NASCIMENTO**no cargo de**Coordenador da Atenção Básica CC7-SEMUSA ,**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2ºO servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 08 de Agosto de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:C4CD9542

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.102, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Nomeia EIDI FRANCIELI FIDELIS DE SÁ nocargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 12 de Julho de 2024 **EIDI FRANCIELI FIDELIS DE SÁ** no cargo de **Chefe de Seção - CC7 SEMUSA ,**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2ºA servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 13 de Agosto de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:57EA7962

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.103, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Delega competência a Laudecir de Castilhos para exercer atribuições inerentes asresponsabilidades de Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-Fica delegada competência**Laudecir de Castilhos**, matrícula nº20117,para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº**1261/2024**, conforme baixo descrito, para atender as necessidades da**SEMED;**

ProcessoAdministrativon.º**1261/2024.**

Assunto:**REFORMA DA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOVELINA BATISTA DE OLIVEIRA,**localizada no endereço AV. 15 DE NOVEMBRO, QUADRA 20, LOTE 07-A, SETOR MISTO, no município de CHUPINGUAIA, com área de 562,64m².

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),15 de Agosto de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:A2883AB6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.104, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Delega competência ao servidor Heitor Atílio Schneidere da outras providencias

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-Fica delegada competênciaHeitor Atílio Schneider,Portaria 247/2006 - CPF: 017.183.649-97,Matricula 202005,para exercer atribuições inerentes a responsabilidade**Pelas Prestações De Contas Da Secretaria Municipal De Educação Junto Ao Bb Contas Agil (Criação De Chave J E Senha De Acesso Para Esta Finalidade)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),15 de Agosto de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:B46FDAAD

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.1330/2024.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta com**o ENERGISA RONDONIA**-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para pagamento do fornecimento de energia elétrica para atender as necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(SEMED) E UAB - POLO DE CHUPINGUAIA/RO, PARA O CORRENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024.
Conforme Termo de Referência(ID 565644)Justificativa do Secretário da Pasta((ID 565021)NAD(ID 564715)e Parecer da Auditoria(ID 567190), anexo aos autos, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação SEMED, com empenho no valor R$ 6.679,82 (seis mil e seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos),), Termo de Adjudicação(ID 567302)eHOMOLOGAÇÃO INEX 65 - Termo de Homologação PROC 17-24 de 19/08/2024 (ID 567370)com respaldo legal, no Inciso I do Art. 74, da Lei nº. 14.133/24.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 065/2024.

Processo Administrativo nº 17/2024.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 20243.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 20/08/2024 às 10:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**567374**e o código verificador**DC92DAF0**.

Referência: Processo nº 1-17/2024.	Docto ID: 567374 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:122996EA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA DE CHUPINGUAIA-RO – SEMFAZ

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art 48 da LRF, a prefeitura de Chupinguaia realizará:
Audiência Pública de Elaboração do Projeto de Lei e Diretrizes Orçamentarias 2025.
Quinta-feira, 22 de agosto · 19:00 até 20:00
Fuso horário: América/Rondônia
Como participar do Google Meet
Link da videochamada: https://meet.google.com/yex-chzk-yth

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:BA6AB53E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.607, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 2.605, DE 14 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte;
LEI:
Art. 1º - EXCLUIR da página 02 do ANEXO ÚNICO, da Lei nº 2.605, de 14 de agosto de
2024, a Ficha de Código: 679, erroneamente reduzida, com seu respectivo valor.
Art. 2º - RETIFICAR o valor da Ficha de Código: 434, ficha orçamentária "LOA", constante da
página 01, do ANEXO ÚNICO, da Lei nº 2.605, de 14 de agosto de 2024, erroneamente
suplementada por uma ficha especial "Crédito Especial", que passará a vigorar com a seguinte
redação:
Parágrafo Único – Onde se lê "R$ 200.000,00, leia-se "R$ 189.000,00".
Art. 3º - RETIFICAR os valores totais referentes à "Suplementação" e à "Redução",
constantes das páginas 01 e 02, do ANEXO ÚNICO, da Lei nº 2.605, de 14 de agosto de 2024, que
passarão a vigorar com a seguinte redação:
Parágrafo Único – Onde se lê "R$ 499.200,00, leia-se "R$ 488.200,00".
Art. 4º - RETIFICAR o artigo 1º, da Lei nº 2.605, de 14 de agosto de 2024, no que se refere
ao valor total, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Parágrafo Único – Onde se lê "R$ 499.200,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e
Duzentos Reais)", leia-se "R$ 488.200,00 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil e Duzentos Reais)".
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a
data de 14 de agosto de 2024.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 20 DE AGOSTO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Assinaturas Eletrônicas
JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito
20/08/2024 11:58:42
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 383382 e o CRC C7796308.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:0CF45E25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ANULAÇÃO DE DIÁRIA 076 EM 19 DE AGOSTO DE 2024

O Prefeito do município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.394, de 31 de Maio de 2022, e Lei Municipal nº 2.406 de 11 de Julho de 2022.
RESOLVE
Art. 1º - ANULAR a PORTARIA DE DIÁRIA Nº 075 de 16 de agosto de 2024 em desfavor da servidora KEMILY POGGERE DE MOURA respectivamente.
Parágrafo Único - A Portaria supramencionada está sendo anulada pelo motivo de que a inscrição do evento em que a servidora iria participar foi cancelada.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 19/08/2024 às 14:10, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 382845 e o código verificador F62EF453.
Referência: Processo nº 1-1018/2024. Docto ID: 382845 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:52300BE9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 329, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar a pedido, a senhora TAIS MOREIRA CAVALCANTI COSTA do Cargo Comissionado de Coordenadora Geral de Áreas Verdes, subordinada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, conforme requerimento da referida servidora.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 20 DE AGOSTO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 20/08/2024 às 08:33, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Decreto 329 de 20/08/2024, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 383150 e CRC: 295E7BFA). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 383150 e o código verificador 295E7BFA.
Docto ID: 383150 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:9C86B93E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 330, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a classificação no Concurso Público
n°001/2022, homologado em 27 de Junho de 2022.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988, c/c a Lei Complementar n° 071 de 28/12/2012, a Sra. MARLEY SECHENEL PIRES BARROS
para exercer, em caráter efetivo o Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Nível Superior criado pela Lei 2370/2022 do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura, classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital n°001/2022, Homologado em 27 de Junho de 2022.
Parágrafo Único A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 20 DE AGOSTO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 20/08/2024 às
11:58, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 383212 e o código verificador 3E95D79F.
Decreto 330 de 20/08/2024, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 383212 e CRC: 3E95D79F). Pág: 2/2
Docto ID: 383212 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:9C1B0B3F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 333, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 326, DE 14 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de
suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 2.607, de 20 de agosto de 2024;
RESOLVE:
Art. 1º - EXCLUIR da página 01 do ANEXO ÚNICO, do Decreto nº 326, de 14 de agosto de
2024, a Ficha de Código: 679, erroneamente reduzida, com seu respectivo valor.
Art. 2º - RETIFICAR o valor da Ficha de Código: 434, ficha orçamentária "LOA", constante da
página 01, do ANEXO ÚNICO, do Decreto nº 326, de 14 de agosto de 2024, erroneamente
suplementada por uma ficha especial "Crédito Especial", que passará a vigorar com a seguinte
redação:
Parágrafo Único – Onde se lê "R$ 200.000,00, leia-se "R$ 189.000,00".
Art. 3º - RETIFICAR os valores totais referentes à "Suplementação" e à "Redução",
constantes das páginas 01 e 02, do ANEXO ÚNICO, do Decreto nº 326, de 14 de agosto de 2024,
que passarão a vigorar com a seguinte redação:
Parágrafo Único – Onde se lê "R$ 296.000,00, leia-se "R$ 285.000,00".
Art. 4º - RETIFICAR o artigo 1º, do Decreto nº 326, de 14 de agosto de 2024, no que se
refere ao valor total, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Parágrafo Único – Onde se lê "R$ 296.000,00 (Duzentos e Noventa e Seis Mil Reais)", leia-se
"R$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais)".
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos
retroativos a data de 14 de agosto de 2024.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 20 DE AGOSTO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Assinaturas Eletrônicas

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito
20/08/2024 11:58:43
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 383394 e o CRC 20F11786.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:3A649F57

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 1648/2024

COLORADO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 1648/2024

DISPENSA ELETRÔNICA 18/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO TOYOTA HILUX SW4, COR PRETA, PLACA QRA1C51, RENAVAM: 01334306661, CHASSI 8AJBA3FS9P0330258, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS E VIGÊNCIA DE 12 MESES.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Total dos Itens
8276-GENTE SEGURADORA SA	1	4.982,72
Total	1	4.982,72

Vencedores, dos itens constantes na **DISPENSA ELETRÔNICA 18/2024**, conforme documentos, bem como Parecer Jurídico constante nos autos, de acordo com o Artigo 71 IV da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.
HOMOLOGO E ADJUDICO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:DA6125F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - 5ªREVISÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo nº 1488/2024

OBJETO: 5ª (quinta) REVISÃO da CAMINHONETE HILUX x CD DSL 4X4 SRX LIMITED AT C4 Marca Toyota, ano2022, cor PRETA, chassis 8AJBA3CD3N1737389, PLACA SLJ QTJ6E72**,**na empresa APEDIÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 04.901.195.0001/00, sendo a autorizada mais próxima. Para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura e Desporto- SEMED, conforme justificativas constante no processo 1488/2024.

CONTRATADA: APEDIÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 04.901.195.0001/00

VALOR TOTAL CONTRATADO:R$ 4.822,01 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e um centavo)

FONTE DE RECURSOS:
Unidade: 040602 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
12.361.0006.2020.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 353

3.3.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 349

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso IV, alínea a.

Homologonos termos do artigo 75, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/21 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Parecer Jurídico Id.234642, de lavra do Assessor Jurídico de Licitações e Contratos do Município, Sr **RONALDO PATRICIO DOS REIS**, Processo 1488/2024.

Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.

Autorizo a emissão do Empenho

Corumbiara-RO, 19 de agosto de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:DB65B1B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024
PROC. ADM. ELETR.0000703.16.11-2024 - SEMTUR

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
Contratado: **B.M. NOVAIS PRODUÇÕES**
CNPJ sob o nº 37.035.988/0001-34
Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente Termo a realização de uma apresentação artística da **BANCA MUSICAL LAMBASAIA, EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO FESTIVAL DE PRAIA NA DATA PARA 28 DE SETEMBRO/2024.**
Valor do contrato: O valor global deste Contrato é de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), o qual será pago 50% no ato da assinatura do contrato; e pagamento de 50%, 03 (três) dias úteis após a realização do evento.
Recurso: Próprio
Prazo: 90 (noventa) dias.

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques-RO. 20 de agosto de 2024.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:8A00FEC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024
A Câmara Municipal De Cujubim-Ro, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 01.641.724/0001-87, estabelecida na RUA CONDOR 1233, Município de Cujubim, estado de Rondônia, CEP76864-000, conforme autorização expedida pelo Excelentíssimo Srº presidente ***HERLON PEREIRA DOS SANTOS***, resolve da DISPENSA DE LICITAÇÃO, (Processo nº 092/2024).
OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

ITEM 001- UNIDADE-02 AR CONDICIONADO PISO TETO 58.000 A 60.000 BTUS ECO INVERTER, 224, TRIFASSICO Ciclo: Frio, Tecnologia: Convencional, Gás Refrigerante: R-410ª, Área do Ambiente Até (m²): 90, Voltagem (V): 220, Fase: Trifásico, Classificação Energética INMETRO: B, Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 60.000, Capacidade de Refrigeração (kWh/h): 17,58, Potência Elétrica Consumida - Refrigeração (W): 5387, Vazão de Ar Máxima (m³/min): 48,96, Nível de Ruído Unidade Interna (DBA): 58,1/56/54,6, Nível de Ruído Unidade Externa (DBA): 59,3,Funções: Timer, Sleep, Swing e Follow Me,Modos: Refrigeração, Ventilação, Desumidificação e Automático, Conexão da Tubulação Líquida (mm/"): 9,52 (3/8)", Conexão da Tubulação Gás (mm/"): 22,22 (7/8)", Comprimento Máximo da Tubulação (M): 50, Desnível Máximo (M): 30
Serpentina da Condensadora: Cobre, Unidade Interna Evaporadora (Sem Embalagem) (LDAP mm): 1650×235×675, Unidade Externa Condensadora (Sem Embalagem) (LDAP mm)*: 952x1333x415, Peso Líquido Unidade Interna (kg): 45,5, Peso Líquido Unidade Externa (kg): 114,1, Origem Evaporadora e Condensadora: Importado, NCM Evaporadora: 8415.90.10, NCM Condensadora: 8415.90.20

ITEM 002- UNIDADES-05 NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE 15 ACIMA DA 8° GERAÇÃO, Tela 15.6" Led LCD, Memória 8 Gb tipo DDr-4 expansiva 20gb, disco rígido 256 Gb (ssd), 1 Tb Hd, Placa de vídeo dedicada ou integrada, Windows 10, placa de rede 10/100/1000, wi-fi 802.11 bg/n 1x1, Teclado numérico: 1x HDMI, 1x VGA, 1x USB 3.0, 2x USB 2.0, 1x RJ-45, ENTRADA LAN (ETHERNET) Leitor de cartões 2 em 1 (SD, MMC), Cor: prata e interno preto;

ITEM 003- UNIDADE 1- IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL Ecotank L3150 WIFI,+REFIL BLACK T544120-AL +CIANO T544220 +MAGENTA T544320 +YELLOW T544420. Jato De Tinta MicroPiezo de 4 cores (CMYK) até 5760x1440 DPI de resolução otimizada em preto 10.5 ISO ppm e em cores 5 ISO ppm tamanho gotícula de tinta: 3 Pico Litros.

Nos termos do art. 75 inciso I e II da Lei n.º 14.133/2021, para Câmara municipal de Cujubim. Processo Dispensa de Licitação. Instrumento convocatório nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Art. 75. O presente certame será realizado por Dispensa de Licitação, atendendo o disposto no inciso II, Art. 75 da lei nº 14.133/21 e suas alterações, que tipifica o valor mínimo para se licitar, em serviços de tal natureza, e ainda o decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023. e demais legislação vigente, disponíveis no site **(camaradecujubim.ro.gov.br)** portal da transparência ou no prédio da Câmara Municipal De Cujubim sala da CPL no horário de expediente das 07:00 as 13:00 horas. Da cotação esta anexo neste as empresas interessadas em concorrer. Deverão preencher e enviar no EMAIL: **contato@camaracujubim.ro.gov.br,** carimbada, assinada e scaneada até uma hora antes da abertura da sessão. Podendo solicitar a cotação pelo e-mail acima citado. Do encerramento das cotações: ocorrerá no dia 23 de Agosto de 2024 às 07:00 horas, no prédio da Câmara Municipal De Cujubim-Ro.

Câmara Municipal de CUJUBIM/RO, 20 de Agosto de 2024.

SOLANGE MODENA DE ALMEIDA BARATA
Agente de Contratação/Pregoeira

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente Da Câmara Municipal de Cujubim

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:B9126746

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 032/2024.

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 032/2024.
Pregão Eletrônico nº 032/2024, ocorrido em 13 de Agosto de 2024 as 09h30mim (horário de brasília).
Objeto: **Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Material tipo toner para as Secretarias Municipais de Cujubim, (SEMAGRI, SEMAS, SEMOSP, SEMSAU, SEMAF, SEMECD), do Município de Cujubim-RO.**
Empresas Vencedoras: **ALLPRINT SUPRIMENTOS E EMBALAGENS LTDA** - CNPJ**: 51.891.027/0001-52,** vencedora dos itens **1 - 5 - 6 - 17 - 18 - 19 - 23 - 25,** valor total finalizado de R$: 45.052,00 (Quarenta e Cinco Mil Cinquenta e Dois Reais); **N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA** - CNPJ**: 23.496.174/0001-92,** vencedora dos itens **2 - 3 - 4 - 8 - 10 - 20,** valor total finalizado de R$: 84.822,00 (Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Vinte e Dois Reais); **GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ**: 22.854.208/0001-00,** vencedora dos itens **9 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 22,** valor total finalizado de R$: 7.764,30 (Sete Mil Setecentos e Sessenta e Quatro Reais Trinta Centavos); **J & K COMERCIAL LTDA** - CNPJ**: 04.338.231/0001-60,** vencedora do item **21,** valor total finalizado de R$: 34.861,00 (Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Sessenta e Um Reais), **AMERICA COMERCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA** - CNPJ**: 84.558.808/0001-89,** vencedora do item **26,** valor total finalizado de R$: 6.650,40 (Seis Mil Seiscentos e Cinquenta Reais Quarenta Centavos); **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA** - CNPJ**: 10.820.186/0001-89,** vencedora do item **27,** valor total finalizado de R$: 12.748,98 (Doze Mil Setecentos e Quarenta e Oito Reais Noventa e Oito Centavos). Valor Total da Licitação R$: **191.898,68 (Cento e Noventa e Um Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais Sessenta e Oito Centavos).**
Item Fracassado: 7 - 24.

Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 20 de Agosto de 2024.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:0154F0F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIAM GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 41/2024E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDOa Nova Lei de Licitação nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º -Designar o Servidor**DEIVID MENDES DA SILVA**como**GESTOR DO CONTRATO**e o Servidor**WELLINGTON BRITO DE OLIVEIRA**como**FISCAL DO CONTRATO,**sendo esteo presente**CONTRATO Nº 41/2024**, que tem como objeto**FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Maisa Silva Santos
Código Identificador:61FC3819

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10575/GAB/2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024 "DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O PERÍODO ELEITORAL REFERENTE ÀS ELEIÇÕES DE 2024."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10575/GAB/2024

DE 19 de agosto de 2024

"Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes e servidores públicos no âmbito da Administração Pública Municipal para o período eleitoral referente às Eleições de 2024."

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1° - É expressamente proibido aos agentes públicos da Administração Pública Municipal as seguintes condutas:
I - Usar materiais ou serviços, custeados pelo Poder Público, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
II - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta do Município de Governador Jorge Teixeira, ressalvada a realização de convenção partidária devidamente autorizada, incluindo-se os dispositivos celulares, tablets, câmeras, notebooks e computadores pertencentes à Administração;
III - Ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido, federação ou coligação, ressalvado o direito do próprio servidor, enquanto cidadão, de participar voluntariamente em atividades eleitorais e partidárias, fora do horário de expediente regular ou no gozo de licença ou férias legais;
IV participar de ato de campanha eleitoral de candidato, partido, federação ou coligação durante o horário de expediente, ainda que em trabalho remoto regulamentado, inclusive através de manifestação em redes sociais, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias; e
V fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato(a), partido, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público Municipal;
Parágrafo único. Compreende-se como agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou de qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional.
Art. 2° - Fica expressamente proibido nas dependências das repartições públicas municipais:
I veiculação de propaganda eleitoral em geral em favor de qualquer candidato(a), partido, federação ou coligação, incluindo veículo adesivado nos estacionamentos dos órgãos públicos municipais;
II receber ou permitir a entrada de candidato sem prévia autorização, devendo a visita ser devidamente autorizada, sendo permitida desde que não guarde nenhuma relação com a campanha eleitoral;
III utilização de vestimenta ou acessório que faça alusão a candidato(a);
IV realização de discurso, reunião ou assemelhados em prol de candidato(a), partido, federação ou coligação; e
V uso da rede wi-fi interna oficial dos órgãos públicos municipais para fins eleitorais, como a publicação de propaganda eleitoral, postagem de vídeos e outros, ainda que em dispositivo pessoal, bem como o uso da rede de internet geral para tais fins. Fica também vedada a publicação nas páginas oficiais de secretarias municipais e do gabinete do prefeito (Facebook, Instagram, Tik Tok , YouTube e demais) até o dia 07 de outubro de 2024.
Parágrafo único. As vedações contidas neste artigo se destinam especificamente aos agentes públicos municipais, entretanto, também devem ser observadas pela população geral que compareça nas repartições públicas municipais.
Art. 3° - Até o dia 07 de outubro de 2024 , após as 18h, os agentes públicos municipais devem recolher os veículos oficiais para as dependências das Secretarias, Fundações, Subsecretarias e demais órgãos no âmbito da administração pública municipal, exceto aqueles veículos utilizados
exclusivamente pelos secretários municipais e gabinete do prefeito e em atividades essenciais da
municipalidade, no parâmetro da lei, sendo eles os veículos pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação -SEMED, Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA e/ou de outra Secretarias Municipais, as que cederão os veículos.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, os veículos poderão ser utilizados para fins pessoais e/ou eleitorais.
Art. 4° - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá caracterizar ilícitos eleitorais e de improbidade administrativa, sujeitando o infrator às sanções previstas na Leis n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 Lei das Eleições, n° 8.429, de 2 de junho de 1992 e nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo às sanções administrativas e disciplinares previstas na legislação municipal, estadual e federal.
Art. 5º- Este Decreto possui natureza de orientação e regulamentação das condutas vedadas e demais dispositivas para o período eleitoral, não afastando o dever dos agentes públicos municipais em conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral e adjacentes.
Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e terá validade até o dia 07 de outubro de 2024.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao 19 (dezenove) dia do mês de agosto de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:59F0A662

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10576/GAB/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024 "DISPÕE SOBRERETIFICAÇÃO DODECRETO 10575 DE 19/08/2024 (ID 229881)QUE TRATA A RESPEITO DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10576/GAB/2024
DE 20 de agosto de 2024

"Dispõe sobre Retificação do Decreto 10575 de 19/08/2024 (ID 229881) que trata a respeito das condutas vedadas aos agentes e servidores públicos no âmbito da Administração Pública Municipal para o período eleitoral referente às Eleições de 2024."

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA
Art. 1° -É expressamente proibido aos agentes públicos da Administração Pública Municipal as seguintes condutas:
I -Usar materiais ou serviços, custeados pelo Poder Público, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
II -Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta do Município de Governador Jorge Teixeira, ressalvada a realização de convenção partidária devidamente autorizada, incluindo-se os dispositivos celulares, tablets, câmeras, notebooks e computadores pertencentes à Administração;
III -Ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido, federação ou coligação, ressalvado o direito do próprio servidor, enquanto cidadão, de participar voluntariamente em atividades eleitorais e partidárias, fora do horário de expediente regular ou no gozo de licença ou férias legais;
IV -participar de ato de campanha eleitoral de candidato, partido, federação ou coligação durante o horário de expediente, ainda que em trabalho remoto regulamentado, inclusive através de manifestação em redes sociais, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias; e
V -fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato(a), partido, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público Municipal;
Parágrafo único. Compreende-se como agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou de qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos

órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional.
Art. 2° -Fica expressamente proibido nas dependências das repartições públicas municipais:
I -veiculação de propaganda eleitoral em geral em favor de qualquer candidato(a), partido, federação ou coligação, incluindo veículo adesivado nos estacionamentos dos órgãos públicos municipais;
II -receber ou permitir a entrada de candidato sem prévia autorização, devendo a visita ser devidamente autorizada, sendo permitida desde que não guarde nenhuma relação com a campanha eleitoral;
III -utilização de vestimenta ou acessório que faça alusão a candidato(a);
IV -realização de discurso, reunião ou assemelhados em prol de candidato(a), partido, federação ou coligação; e
V -uso da rede wi-fi interna oficial dos órgãos públicos municipais para fins eleitorais, como a publicação de propaganda eleitoral, postagem de vídeos e outros, ainda que em dispositivo pessoal, bem como o uso da rede de internet geral para tais fins. Fica também vedada a publicação nas páginas oficiais de secretarias municipais e do gabinete do prefeito (Facebook, Instagram, Tik Tok , YouTube e demais) até o dia 07 de outubro de 2024.
Parágrafo único. As vedações contidas neste artigo se destinam especificamente aos agentes públicos municipais, entretanto, também devem ser observadas pela população geral que compareça nas repartições públicas municipais.

Art. 3° -Até o dia 07 de outubro de 2024 , após as 18h, os agentes públicos municipais devem recolher os veículos oficiais para as dependências das Secretarias, Fundações, Subsecretarias e demais órgãos no âmbito da administração pública municipal, exceto aqueles veículos utilizados exclusivamente pelos secretários municipais e gabinete do prefeito e em atividades essenciais da municipalidade, no parâmetro da lei, sendo eles os veículos pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação -SEMED, Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU e/ou de outra Secretarias Municipais, as que cederão os veículos.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, os veículos poderão ser utilizados para fins pessoais e/ou eleitorais.

Art. 4° -O descumprimento do disposto neste Decreto poderá caracterizar ilícitos eleitorais e de improbidade administrativa,**sujeitando o infrator às sanções previstas na Leis n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 Lei das Eleições, n° 8.429, de 2 de junho de 1992 e nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo às sanções administrativas e disciplinares previstas na legislação municipal, estadual e federal.**
Art. 5º-Este Decreto possui natureza de orientação e regulamentação das condutas vedadas e demais dispositivas para o período eleitoral, não afastando o dever dos agentes públicos municipais em conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral e adjacentes.
Art. 6º-Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e**terá validade até o dia 07 de outubro de 2024.**

Art. 7º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao 20 (vinte) dia do mês de agosto de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:B906A078

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10577/GAB/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024 "DISPÕE SOBRECONSIGNAÇÃOPARA FINS DE EMPRÉSTIMOSAOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10577/GAB/2024
DE 20 de agosto de 2024

"Dispõe sobre Consignação para fins de Empréstimos aos servidores públicos municipais e contém outras providências."

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº 038/1995), e pelo art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerandoa ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade,

Considerandoas baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

DECRETA

Art. 1º -O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Governador Jorge Teixeira será de**40% (quarenta por cento).**

Art. 2º -O prazo máximo de consignação parafins de empréstimo aos servidores públicos do Município deGovernador Jorge Teixeiraserá de 144 meses.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao 20 (vinte) dia do mês de agosto de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:5277C5B6

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10578/GAB/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024 "DISPÕE SOBREEXONERAÇÃODO SENHORJANIEL PINHEIRO DAMASCENOEM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10578/GAB/2024
DE 20 de agosto de 2024

"Dispõe sobreEXONERAÇÃOdo senhorJANIEL PINHEIRO DAMASCENOem CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º– EXONERAÇÃOdo Senhor**JANIEL PINHEIRO DAMASCENO,**CPF n°. 010.***.***-07, do cargo comissionado de**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-AP**,do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º–Endereço do servidor: Linha 623, Zona Rural do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

Art. 3º -Este**DECRETO**entra em vigor na data de sua publicação, c**om feitos acontar a partir do dia 30 de agosto de 2024.**Revogam-se as disposições contrárias

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao 20 (vinte) dia do mês de agosto de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:6C324513

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10574/GAB/2024 19 DE AGOSTO DE 2024 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10574/GAB/2024
19 de Agosto de 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º-Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de dotação orçamentária no valor d**e R$ 7.380,00 (sete mil e trezentos e oitenta reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 7.380,00

02.05.00 Secretaria Municipal de Fazenda
04 123 0013 2056 0000 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 160
Fonte de Recurso: 1.500
Valor:R$ 7.380,00

Artigo 2° -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$ (7.380,00)

02.05.00 Secretaria Municipal de Fazenda
04 123 0013 2056 0000 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.14 - Diárias - Civil
Ficha: 158
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (3.380,00)

02.05.00 Secretaria Municipal de Fazenda
04 123 0013 2056 0000 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha: 159
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (4.000,00)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA
Considerando que a suplementação será destinada para custear despesas com tarifas e aditivo de contrato.
Diante do exposto jusfica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0013 2056	3.3.90.39	1.500		R$ 7.380,00
0013 2056	3.3.90.14	1.500	R$ (3.380,00)	
0013 2056	3.3.90.30	1.500	R$ (4.000,00)	
TOTAL			**R$: (7.380,00)**	**R$:7.380,00**

Governador Jorge Teixeira, 19 de Agosto de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:F9E9DBE4

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO 20 DE AGOSTO DE 2024 "DISPÕE SOBRERETIFICAÇÃODODECRETO 10561 DE 07/08/2024 (ID 227180)DE 07 DE AGOSTODE 2024, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
20 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobreRETIFICAÇÃOdoDecreto 10561 de 07/08/2024 (ID 227180)de 07 de agostode 2024, e contém outras providências."

RETIFICA

Fica Retificado oDecreto 10561 de 07/08/2024 (ID 227180), de 07 de agosto de 2024.

ONDE SE LÊ:
Art. 1º-Fica Concedido a Licença Prêmio, pelo período de45 (quarenta e cinco), referente ao período aquisitivo de29/06/2009 a 28/06/2014,do servidor**JANIEL PINHEIRO DAMASCENO**,cadastro Nº 850-1, função:**Secretario Municipal de Educação**, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

LEIA SE:
Art. 1º-Fica Concedido a Licença Prêmio, pelo período de45 (quarenta e cinco), referente ao período aquisitivo de29/06/2009 a

28/06/2014,do servidor**JANIEL PINHEIRO DAMASCENO**,cadastro Nº 850-1, função:***Agente Administrativo***, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao 20 (vinte) dia do mês de agosto de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:8C200CE9

G.J.T. PREVI
PORTARIA Nº 116/GJTPREVI/2024 - DISPÕE SOBRE A REORDENAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO GJTPREVI - INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIANº 116/GJTPREVI/2024

"Dispõe sobre a Reordenação do Conselho Deliberativo doGJTPREVI - Inst. De Previdência Social,e dá outras providências.

O Presidente do GJTPREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 55 da Lei Municipal Complementar nº 025/2022,

CONSIDERANDO que o Instituto prima pelo desenvolvimento da prática de ações justas e corretas em relação às atividades públicas;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 61 da Lei Municipal Complementar nº 025/2022;

CONSIDERANDO o afastamento para tratar de assuntos particulares, por um membro do CODEL.

R E S O L V E

Art. 1º - **REORDENAR**o Conselho Deliberativo doInstituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipal de Governador Jorge Teixeira-GJTPREVI, de acordo com o § 1º, inciso IV do Artigo61 da Lei Municipal Complementar nº 025/2022.

Art. 2º - A Reordenação de que trata o artigo 1º desta Portaria, passa a ser de conformidade com o disposto abaixo:

MEMBROS:

à Elieth Nogueira de Oliveira Morais – Membro Titular – SISMUGOJOTE
CPF: 421.767.862-20 – Nasc. 06/10/1988
àMaria Glória de Araújo Medeiros– Membro Suplente – SISMUGOJOTE
CPF: 427.848.894-68 – Nasc. 13/08/1964
àFrancisnaldo Bezerra Filho – Membro Titular – SISMUGOJOTE
CPF: 835.849.602-82 – Nasc. 24/05/1984
àFernando Resende Siqueira – Membro Suplente – SISMUGOJOTE
CPF: 650.893.752-91 – Nasc. 21/04/1978
à Ana Célia da Silva Oliveira - Membro Titular - GJTPREVI
CPF: 558.573.612-49 – Nasc. 18/10/1973
à Leonildo dos santos – Membro Suplente – GJTPREVI
CPF: 205.940.629-34 – Nasc. 24/05/1951
àUbirajara Soares Silva – Membro Titular – LEGISLATIVO MUNICIPAL
CPF: 684.688.492-00 – Nasc. 10/03/1981
à Josefa Maria da C. da Silva – Membro Suplente – LEGISLATIVO MUNICIPAL
CPF: 643.672.152-53– Nasc. 19/05/1974
à Zeni Pinto Antunes – Membro Titular – EXECUTIVO MUNICIPAL
CPF: 422.681.172-00– Nasc. 05/05/1975
à Valquíria de Lima Santos – Membro Suplente – EXECUTIVO MUNICIPAL
CPF: 586.290.922-20– Nasc. 05/10/1975

Art. 3º - O mandato individual de cada Conselheiro será de 03 (três) anos, conforme estabelece o §3º do Artigo 61 da Lei supracitada.

Art. 4º - Os Membros que participarem regularmente das reuniões mensais deste Conselho, será gratificado conforme disposto no § 5º do Artigo 61 da Lei Municipal Complementar nº 025/2022.

Art. 5º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a altera o item 5 do Artigo 2º da Portaria nº 084/GJTPREVI/2023.
Registre, publique e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira – RO, 20 de agosto de 2024.

EDIVALDO DE MENEZES
Presidente GJTPREVI
Dec. Nº 8553/GP/2021

Publicado por:
Edivaldo de Menezes
Código Identificador:5618746C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2721/CMGM/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. EXONERA o servidor **MARCOS MACIEL LIMA CUNHA**, do cargo de Assessor Parlamentar Externo, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Natureza Especial CNE-04, baseado nos termos das Leisnº 2523/2023, de 12 de janeiro de 2023 e 2552/2023.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 19/08/2024.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 20 de agosto de 2024.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:936847D0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 182/CMGM/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL DAS ELEIÇÕES 2024 NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe faculta o art. 37, § 3°, da Lei n. 9.504/1997, baixa a seguinte:

P O R T A R I A

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a veiculação de Propaganda Eleitoral das Eleições 2024 nas dependências da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO:
I - É permitida a fixação de cartazes apenas nas portas e interiores dos gabinetes dos vereadores.
II - É permitida a permanência de veículos adesivados ou plotados nos estacionamentos desta Casa de Leis.
III - É permitido o uso do adesivo de peito de candidatura.
IV - É vedado a distribuição de material de campanha dentro deste órgão legislativo.
Parágrafo único. A propaganda de que trata o inciso I deverá ser imediatamente retirada após vinte e quatro horas do término das eleições.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 20 de agosto de 2024.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente da CMGM/RO

RAIMUNDO BRAGA BARROSO
Vice-Presidente da CMGM/RO

KERLING APARECIDO MOREIRA
Secretário da CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:F7BE9389

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇAO P.E. 007/2024 CPLMO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024-CPLMO
REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2024
PROCESSO Nº 501/2024–CHEFIA DE GABINETE.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para à eventual e futura aquisição de material de consumo tipo **gêneros alimentícios não perecíveis** em atendimento as necessidades das Secretarias do Município de Guajará-Mirim, conforme Termo de Referência**.** Data da abertura da Sessão: **04/09/2024 às 11:00min - LOCAL:** LICITANET - Licitações On-line www.licitanet.com.br**.** Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF).** Valor Total Estimado **R$ 2.161.696,45 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto ao Departamento de Compras e Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br**. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541 – 6858.

Guajará - Mirim, 20 de agosto de 2024

NAZIMERI REGIS CABRAL
Agente de Contratação/Pregoeira-PMGM

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:3F8CAC6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10.

PREGÃO ELETRONICO N° 06/2024-CPLMO
REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2024
PROCESSO Nº 1651/2024 – CHEFIA DE GABINETE
Ampla Participação

OBJETO: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Material de Consumo Tipo Combustíveis - Gasolina Comum, Óleo diesel comum e Óleo Diesel S-10, em atendimento as necessidades das Secretarias SEMED, SEMTAS, SEMSAU, SEMOSP, SEMFAZ e CHEFIA DE GABINETE.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 1651/2024 - CHEFIA DE GABINETE referente ao Pregão Eletrônico n° 06/2024 com SRP nº 06/24, uma vez que foi consignada em ata a desistência do prazo recursal. E nos termos do artigo 71, inciso, IV, da Lei n° 14.133,21, ***ADJUDICO*** o objeto e ***HOMOLOGO*** a licitação, em favor das empresas:

AUTO POSTO VITORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.793.539/0001-73, no valor total de R$ 3.585.256,00 (Três Milhões, Seiscentos, Quinhentos e oitenta e cinco Mil, Duzentos e cinquenta e seis Reais).

• NOGUEIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.883.236/0001-37, no valor total de R$ 877.752,00 (Oitocentos e setenta e sete Mil, setecentos e cinquenta e dois Reais).

• MELOCRA COMERCIO DE COMB LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.934.625/0001-26, no valor total de R$ 1.067.178,00 (Um milhão, sessenta e sete mil, cento e setenta e oito Reais).

Publique-se.
Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei. Guajará-Mirim, 19 de Junho de 2024.
Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim/RO, 20 de agosto de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:F259C7D4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024
PROCESSO: 779/2023 CELEBRAÇÃO: 14 DE AGOSTO DE 2024

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ nº 05.893.631/0001-09
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAJARÁ-MIRIM, CNPJ de nº 04.290.797/0001-60

DO OBJETO-O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a disponibilização duas servidoras, 01(uma) merendeira e (01) uma zeladora, para colaborar com as atividades desenvolvidas pelaAssociação Pestalozzi, visando à promoção da inclusão social e ao desenvolvimento de pessoas com deficiência.

DA VIGÊNCIA-O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

DO FORO-As partes elegem o Foro da Comarca de Guajará-Mirim, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo de Cooperação, com renúncia expressa por qualquer outro.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:794D5042

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 104/SEMED/GAB/2024

Portaria nº 104/GAB-SEMED/24 Em 19 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor Franquemar Fernandes de Carvalho e dá outras providências.

Artigo 1º – A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decretonº. 14.055/GAB-PREF/22, de 17 de fevereiro de 2022, torna pública a concessão de05 (cinco) diárias, com valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo um total de R$ 600,00 (seiscentos reais) ao servidor Franquemar Fernandes de Carvalho, Diretor da EMEIEF São Judas Tadeu da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, CPF nº 162.790.692-49, Cadastro nº. 419 -1.

Artigo 2º – As diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocarao Município de Guajará-Mirim/RO, para tratar de assuntos referentes a:prestações de contas, vistoria de históricos escolares, compras de materiais para odesfile do dia 07 de setembro, nos dias 19/08/2024 à 23/08/2024.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Elza Flores Demetrio de Souza
Código Identificador:59D8671E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 160/SEMTAS/2024

PORTARIA Nº 160/SEMTAS/2024.
Guajará-Mirim, 19 de agosto de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Solange Soares Lagasse - Decreto nº 16.014/GAB.PREF/2024:

R E S O L V E:

I – Conceder as diárias ao servidor mencionado a seguir, conforme as solicitações:

01 e ½ (uma e meia) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos Reais), perfazendo um total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) para a servidora **Alessandra Pereira Lima – Coordenadora Municipal da Política de Assistência Social,** para que a mesma possa se deslocar ao município de Porto Velho, com deslocamento dia 20/08, onde ira participar do **Seminário de Apresentação dos Resultados do Diagnostico do Setor Habitacional,** e nos dias 21 e 22/ago, participe do, **2º Seminário do Projeto Implementando a lei da Escuta Protegida no Estado de Rondônia – " Juntos na Implementação da Lei da Escuta Protegida".**

01 + ½ (uma e meia) diárias no valor unitário de R$ 300,00(trezentos reais), perfazendo o valor total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) em favor da ***Sra. Shirley Dianne Ribeiro de Melo - Coordenadora do CREAS*****, ,** para que a mesma possa se deslocar ao município de Porto Velho, com deslocamento dia 20/08, onde ira participar do **Seminário de Apresentação dos Resultados do Diagnostico do Setor Habitacional,** e nos dias 21 e 22/ago, participe do, **2º Seminário do Projeto Implementando a lei da Escuta Protegida no Estado de Rondônia – " Juntos na Implementação da Lei da Escuta Protegida" .**

03 (três) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) perfazendo o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais), em favor do **Sr.ª Antônio Carlos da Silva- Motorista/SEMTAS**, para que o mesmo venha deslocar-se Guajara-Mirim/RO ao município de Porto Velho-RO, com deslocamento dia 20/08, com a finalidade de conduzir as servidoras, **Alessandra Pereira Lima – Coordenadora Municipal da Política de Assistência Social** e **Shirley Dianne Ribeiro de Melo – Coordenadora do CREAS,** onde irão participar do **Seminário de Apresentação dos Resultados do Diagnostico do Setor Habitacional,** e do **2º Seminário do Projeto Implementando a lei da Escuta Protegida no Estado de Rondônia – " Juntos na Implementação da Lei da Escuta Protegida",** evento estes que serão realizados nos dias 20, 21, 22/ago, em Porto velho.

Segue documentação em anexo.

II- Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 19 de agosto de 2024

Publicado por:
Janaira Mendes de Souza Abreu
Código Identificador:AA9603E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
ERRATA II

ERRATA II

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024-SEMTAS
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS- PAA TERMO DE ADESÃO ALIMENTA BRASIL Nº 01593/2022

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura do município de Guajará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, estabelece e torna pública a prorrogação das inscrições das unidades recebedoras (item 1.2), até 23 de agosto de 2024, às 14 horas, horário local, através do e-mail: paaguajaramirim@gmail.com

Guajará-Mirim, 20 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

SOLANGE SOARES LAGASSE
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº16.014/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Ozanilde da Silva Moura Moraes
Código Identificador:1421F83F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moisés Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolvem **homologar** a presente Licitação para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS.**
Modalidade: Pregão Eletrônico: 027/2024
Processo Administrativo: nº 757 - 08/2024
Tipo: Menor preço
Objeto: Aquisição de Urnas Mortuárias (Adulto e Infantil) para distribuição gratuita, incluindo os serviços funerários e translado fúnebre, para atender a demanda da Secretaria de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, do município de Itapuã do Oeste/RO.

Fornecedores	CNPJ	Itens	Valor total
FRANCISCO CARTEGEANE DE BARROS SANTOS	33.808.066/0001-61	1	R$ 178.930,00

***Valor homologado**:* R$178.930,00
Total homologado: R$ 178.930,00 (cento e setenta e oito mil novecentos e trinta reais).

Itapuã do Oeste/RO, 20 de agosto de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:0CF27A1F

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moisés Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolvem **homologar** a presente Licitação para atender as necessidades **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMECE.**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Processo Administrativo nº 739-06/2024
Tipo: Menor preço
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (esportivo e recreativo).
Empresa: TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 48.741.157/0001-02
Empresa: VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 52.755.750/0001-77
Empresa: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 04.925.681/0001-50
Empresa: BRUMO ESPORTES LTDA
CNPJ: 51.414.411/0001-64
Empresa: BRUNA ALVES DE SOUZA
CNPJ: 26.176.661/0001-66
Empresa: ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 48.529.824/0001-80
Empresa: ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA
CNPJ: 14.323.297/0001-30
Empresa: BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.716.848/0001-00
Empresa: G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 30.029.272/0001-85
Empresa: RAMSIG LTDA
CNPJ: 54.198.647/0001-07
Empresa: RISSE & TRINDADE LTDA
CNPJ: 08.267.557/0001-03
Valor homologado R$ 205.738,32
Valor total homologado: 205.738,32 (duzentos e cinco mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).
Data da Homologação: 20 de agosto de 2024
Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração publica.

Itapuã do Oeste - RO, 20 de agosto de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:F974D2A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 30/SEMAGRI/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 30/SEMAGRI/2024 na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações. Objeto: Aquisição de um trator de pneus, com recursos provenientes do Convênio nº 951528/2023 e contrapartida do Município em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI. Critério de julgamento: Menor Preço por item, Modo de Disputa: Aberto. Processo Administrativo n° 853/2024. O envio das propostas será das 09h00min do dia 22/08/2024 até as 08h00min do dia 02/09/2024. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 02/09/2024 (Horários de Brasília). Valor Previsto R$ 460.027,29 (quatrocentos e sessenta mil vinte e sete reais e vinte e nove centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 20/08/2024

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:067636A3

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/SEMAS/2024

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 31/SEMAS/2024 na forma da Lei nº. 14.133/21, LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4022/2024. Objeto: **Aquisição de aparelho telefônico celular móvel (smartphone), buscando melhorias nos atendimentos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Machadinho D'Oeste/RO**. Processo Administrativo nº 2552/2024. Critério de julgamento: Menor Preço por Item, Modo de Disputa: Aberto. O envio das propostas será das 09h00min do dia 27/08/2024 até as 08h30min do dia 06/09/2024. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 06/09/2024 (Horários de Brasília). Valor Previsto R$ 18.646,25 (Dezoito mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Rio de Janeiro, nº 3098

– Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br

Machadinho D'Oeste - RO, 21/08/2024

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Jhonathan Felipe de Oliveira Tobias
Código Identificador:94A76A48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº450/2024/2024

PORTARIA Nº450/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORAGEMYMMA ALVES FIDELIS, PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO 026/2023 - PROCESSO 3268/2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEARo(a) Senhor (a)**GEMYMMA ALVES FIDELIS**,portador(a) do CPF: n° 027.**.682-**, para a função de**FISCAL DO CONTRATO 026/2023 - PROCESSO 3268/2022**, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º -As atividades desenvolvidas pela servidora nãoserão renumeradas, por caracterizar serviços inerentes às suas funçõesde trabalho.

Art.3º -A presente portaria entra em vigor na data desua publicação, com efeito ao dia 12/08/2024, revogando as disposiçõesem contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 19 de agosto de 2024.
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/08/2024 às 09:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**611616**e o código verificador**B6AA332B**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:C271374A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2165/2024.

PROCESSO Nº:2165/2024.
CLASSE: Redução de 50% da carga horárias *em* prejuízo remuneratório.
NOME: Ivana De Oliveira Teixeira Alves.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"INDEFERIR"oProcesso Nº2165/2024, referente a solicitação de**REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, requerido pela servidora**IVANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA ALVES,**de acordo com o Parecer Jurídico(ID 611536).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/08/2024 às 09:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**612938**e o código verificador**2D2B8AE9**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:437C0E90

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2244/2023.

PROCESSO Nº:2244/2023.
CLASSE: Devolução deIRPF/Imposto de Renda com desconto indevido.
NOME: Raquel De Moraes

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo nº2244/2023, referente à **DEVOLUÇÃO DEIRPF/IMPOSTO DE RENDA COM DESCONTO INDEVIDO,** no valor de R$ 1.318,16 (um mil, trezentos e dezoito reais e dezesseis centavos)**,**solicitado pelo(a) servidor(a)**RAQUEL DE MORAES,** de acordo com o Parecer Jurídico(ID 610623)e Parecer Técnico nº34(ID 613031).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/08/2024 às 09:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**613109**e o código verificador**8FCCA12B**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:30D9FD7F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2244/2023.

PROCESSO Nº:2244/2023.
CLASSE: Devolução deIRPF/Imposto de Renda com desconto indevido.
NOME: Raquel De Moraes

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo nº2244/2023, referente à **DEVOLUÇÃO DEIRPF/IMPOSTO DE RENDA COM DESCONTO INDEVIDO,** no valor de R$ 1.318,16 (um mil, trezentos e dezoito reais e dezesseis centavos)**,**solicitado pelo(a) servidor(a)**RAQUEL DE MORAES,** de acordo com o Parecer Jurídico(ID 610623)e Parecer Técnico nº34(ID 613031).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/08/2024 às 09:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**613109**e o código verificador**8FCCA12B**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:1C7BF344

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 456/2024

Portaria nº 456/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a Vacância da servidora ANGELA VIEIRA DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a DECISÃO Nº 1754 de 19/08/2024 (ID 612892).

RESOLVE:

Art.1° -Declarar vago o cargo da servidora **ANGELA VIEIRA DA SILVA**,inscrita no CPF nº ***.125.582-**, matrícula nº 5039, Auxiliar Educacional/Zeladora 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de sua posse em outro cargo inacumulável, de acordo com a Lei Municipal nº 820/2007, Art.52 e inciso VIII.

Art.2° -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 19 de agosto de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/08/2024 às 09:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**612916**e o código verificador**988B3B2F**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:B91F32E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº457/2024

PORTARIA Nº457/2024 DE19 de agosto de 2024.

"DESIGNAR O SERVIDOR MARCIO ANDRADE DE MEDEIROS, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TÉCNICO - REFORMA DA ESCOLA JOVINA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNARo(a) Senhor (a)**MARCIO ANDRADE DE MEDEIROS**, portador(a) do CPF: n° ***.507.274-**, na função de**FISCAL TÉCNICO para o contrato n° 259 de 17/07/2024, processo n° 184/2024 (Reforma da Escola Jovina),**lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Art.2º-As atividades desenvolvidas pelo servidor nãoserão renumeradas, por caracterizar serviços inerentes às suas funçõesde trabalho.

Art.3º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data desua publicação, com efeito ao dia 16/08/2024, revogando as disposiçõesem contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos19 de agosto de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/08/2024 às 09:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**613116**e o código verificador**7A8642F3**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:9AD7F4D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO 290/2024

SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2024
PROCESSO Nº 2795/2024
PARTES:
1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73
2) GRAFICA E EDITORA IMPACTO LTDA ME, CNPJ: 07.216.722/0001-27

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos, através da ARP nº 15/2024, derivada do P.E. nº 12/2024, do Proc. nº 3800/2024, conf. Mem. nº 105/2024, ETP, termo de referência e docs anexos

MODALIDADE: Pregão eletrônico

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo contratual

VALOR: R$ 4.457,95,00

NOTA DE EMPENHO:

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Machadinho D'oeste - RO, 20/08/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Interveniente

Publicado por:
Ronieri Alisson Alves
Código Identificador:BFC4B821

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO 291/2024

SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2024
PROCESSO Nº 2810/2024
PARTES:
1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73
2) NOSSO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 46.954.583/0001-90

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, através da ARP nº 30/2023, derivada do P.E. nº 57/2023, no Proc. nº 2484/2023, conf. Mem. nº 29/2024, termo de referência e docs anexos e documentos anexos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

MODALIDADE: Pregão eletrônico

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo contratual

VALOR: R$3.566,13

NOTA DE EMPENHO:

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Machadinho D'oeste - RO, 20/08/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Interveniente

Publicado por:
Ronieri Alisson Alves
Código Identificador:0EFC6EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO 295/2024

SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 295/2024
PROCESSO Nº 2830/2024
PARTES:
1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73
2) NOSSO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 46.954.583/0001-90

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, através da ARP nº 04/2024, derivada do P.E. nº 02/2024, no Proc. nº 3856/2023, conf. Mem. nº 109/2024

MODALIDADE: Pregão eletrônico

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo contratual

VALOR: R$ R$ 244,72

NOTA DE EMPENHO:

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Machadinho D'oeste - RO, 20/08/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Interveniente

Publicado por:
Ronieri Alisson Alves
Código Identificador:984FA99C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DO CONTRATO

À TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA CPF/MF n° 17.615.848/0001-28

Considerando ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/CIMCERO/SRP/2024 e PREGÃO Nº 020/CIMCERO/2023. e PROCESSO 1-305/CIMCERO/2023, solicitamos que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informe a disponibilidade de estoque e possibilidade de entrega/ remessa imediata (ou no prazo de até 15 dias - definir), dos item(.s) abaixo relacionado:

* CADERNETA DA PESSOA IDOSA CONFORME MODELO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE HTTPS://BVSMS.SAUDE.GOV.BR/BVS/PUBLICACOES CADERNETA_SAUDE_PESSOA_IDOSA_5ED_1RE.PDF (1.000 UND)

*CADERNETA DA GESTANTE CONFORME MODELO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE HTTP://189.28.128.100/DAB/DOCS/PORTALDAB/PUBLICACOES/CADERNETA_GESTANTE_8ED.PDF (500 UND)

Em caso positivo, informamos que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis será remetido a nota de empenho da despesa.
Em substituição ao termo de contrato, com fundamento no § 4º, do art. 62 da Lei 8.666/1993, servindo o referido documento como ordem/requisição de fornecimento, e iniciando-se o prazo de entrega/fornecimento a contar de sua assinatura/recebimento. Informamos que o pagamento se dará a contar do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal correspondente, nos termos e nos prazos determinados no Termo de Referência.
Assinatura da Dispensa de Contrato: 14/08/2024

Machadinho D`Oeste/RO, 20 de Agosto de 2024

MAURINHO PICCIOLY
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
Portaria nº 386/2024

SAMUEL VICTOR TEIXEIRA
CPF/MF n° 025.556.801-01
Representante da Empresa

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:B3964280

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/PMMA/2024 PROCESSO GLOBAL Nº 793/SEMSAU/2024

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/PMMA/2024
PROCESSO GLOBAL Nº 793/SEMSAU/2024

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, torna público que se encontra instaurada a licitação, do tipo menor preço global, a ser realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
Início da sessão: 05 de setembro de 2024, às 09h00min. (Brasília)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE MISTA DE MINISTRO ANDREAZZA.
O VALOR ESTIMADO: R$: 117.192,86 (CENTO E DEZESSETE MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).
Informações pelo telefone 069-3448-2361 ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br;
https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 19 de agosto de 2024.

CLEDER DE CAMARGO
Agente de Contração
Decreto 6.015/PMMA/2023

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:7587D99B

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 026/PMMA/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 779/SEMSAU/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 026/PMMA/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 779/SEMSAU/2024
A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, torna público que se encontra instaurada a licitação, do tipo menor preço por item, a ser realizado no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
Início da sessão: 02 de setembro de 2024, às 09h00min. (Brasília)
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.**

O VALOR ESTIMADO: R$: 624.400,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais).
Informações pelo telefone 069-3448-2361 ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br;
https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 19 de agosto de 2024.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 6.016/PMMA/2023

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:2A8A72AF

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 028/PMMA/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 812/SEMSAU/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 028/PMMA/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 812/SEMSAU/2024
A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, torna público que se encontra instaurada a licitação, do tipo menor preço por item, a ser realizado no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
Início da sessão: 04 de setembro de 2024, às 09h00min. (Brasília)
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO INJETÁVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE.**

O VALOR ESTIMADO: 389.648,50 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
Informações pelo telefone 069-3448-2361 ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br;
https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 19 de agosto de 2024.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 6.016/PMMA/2023

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:DE096F4E

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/PMMA/2024 PROCESSO ORDINÁRIO Nº 865/SEMSAU/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/PMMA/2024
PROCESSO ORDINÁRIO Nº 865/SEMSAU/2024

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, torna público que se encontra instaurada a licitação, do tipo menor preço por item, a ser realizado no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Início da sessão: 30 de agosto de 2024, às 09h00min. (Brasília)
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LAVADORA EXTRATORA DE ROUPAS HOSPITALAR.**

O VALOR ESTIMADO R$: 97.458,04 (Noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos).
Informações pelo telefone 069-3448-2361 ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br;
https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 19 de agosto de 2024.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 6.016/PMMA/2023

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:6A387DB3

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/PMMA/2024 PROCESSO ORDINÁRIO Nº 815/SEMAP/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/PMMA/2024
PROCESSO ORDINÁRIO Nº 815/SEMAP/2024
A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, torna público que se encontra instaurada a licitação, do tipo menor preço por item, a ser realizado no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
Início da sessão: 30 de agosto de 2024, às 10h00min. (Brasília)
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA SWITCHES E MÓDULO RJ45.**

O VALOR ESTIMADO R$: 15.191,66 (Quinze mil cento e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).
Informações pelo telefone 069-3448-2361 ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br;
https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 20 de agosto de 2024.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 6.016/PMMA/2023

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:BF61134B

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/PMMA/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 822/SEMSAU/2024

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/PMMA/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 822/SEMSAU/2024

A Prefeitura do Município de Ministro Andreazza, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Compras e Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizado na forma da Lei Federal 14.133/21, o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO,** com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas especialista na **REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, atendimento das necessidades da População Usuária do Sistema Único de Saúde Centro de saúde João Paulo e Eloi de Lima Machado da Atenção Básica de Saúde na realização de procedimentos com a finalidade diagnóstica. Os interessados deverão enviar a documentação para o credenciamento a partir da data de publicação **no e-mail cpl@ministroandreazza.ro.gov.br**, o credenciamento **ficará em aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.**

Durante o prazo para recebimento de Propostas, qualquer interessado poderá enviar os documentos para credenciamento que será examinado e julgado pela Equipe de Apoio.

LOCAL PARA ENVIO DOS ENVELOPES: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Prefeitura do Município de Ministro Andreazza, Sala da CPL, de segunda a sexta-feira das 07h00m às 13h00m, ou no endereço eletrônico: **www.ministroandreazza.ro.gov.br/licitacao**

Ministro Andreazza/RO, 20 de agosto de 2024.

CLEDER DE CAMARGO
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:9E019208

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1435/2024

DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação no orçamento vigente, na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.368, de 22 de dezembro de 2023), cria o Projeto/**1080 – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SUV**, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): ..... R$ 150.000,00

02 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
10.303.0010.1080 – Aquisição de um Veículo Utilitário Tipo SUV.
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 150.000,00
F.R.: 01 710 – Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de Recursos 01.710 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, fonte de recursos STN (MSC) 1.710.

Excesso de Arrecadação: ..... R$ 150.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
01.710	1.710	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00

Quadro para solicitação do crédito

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0010.1080	4.4.90.52	01.710	-	R$ 150.000,00

Mirante da Serra – RO, 20 de agosto de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:5DAE1E05

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1436/2024

DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância de R$ 27.358,40 (vinte e sete mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.368, de 22 de dezembro de 2023), distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): ..... R$ 27.358,40

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
12.361.0005.2012 – Alimentação Escolar - PNE.
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 27.358,40
F.R.: 1 552 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de Recursos 1.552 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)., fonte de recursos STN (MSC) 1.552.

Excesso de Arrecadação: ..... R$ 27.358,40

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita a ser Arrecadada	Excesso de Arrecadação
1.552	1.552	R$ 142.082,00	R$ 169.440,40	R$ 27.358,40

Quadro para solicitação do crédito

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0005.2012	3.3.90.30	01.550	-	R$ 27.358,40

Mirante da Serra – RO, 20 de agosto de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:AF967C9F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 924

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 924/SRP/2024

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E SE NECESSÁRIA CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, COM VALIDADE DA ATA DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

INTERESSADO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP

EVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2024, considerando o Parecer Jurídico ID 155906, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral Municipal ID 164941 e as decisões da CPL ID 155523 ao ID 163204, constante nos autos.

Em favor das empresas abaixo, indicadas seus respectivos valores:

01 - PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - 25.141.379/0001-80, no valor de R$ 447.835,00 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais).

02 - ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - 51.045.980/0001-80, no valor de R$ 25.780,56 (Vinte e Cinco Mil e Setecentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

03 - CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA - 34.759.745/0001-50, no valor de R$ 170.777,00 (Cento e Setenta Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais).

Nos Termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 20 de agosto 2024.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:33C661C1

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1016/2024

( ) COMPRAS	**(X) SERVIÇOS**	**( ) OBRAS**	**( ) OUTROS**
DO OBJETO Contratação de empresa devidamente habilitada a prestar o serviço defornecimento de água tratadapara atendimento doprédiodo Centro de Convivência do Idoso, localizadoàRuaPiauí, nº 1653, centro, nesta cidade; e Centro de Referência de Assistência Social CRAS, localizado à Rua Gonçalves de Paiva, nº 1905, centro, nesta cidade.			
SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS **Nº DA SOLICITAÇÃO**: Nº 70			
DA CONTRATADA: CAERD – CAMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA **CNPJ:** 05.914.254/0001-39			

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 5.685,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), referente à realização do serviço, com detalhamento descrito abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CRAS CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MÊS	05	1.137,00	5.685,00
Total					5.685,00

DO FUNDAMENTO LEGAL
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
DA JUSTIFICATIVA
A contratação do serviço de tratamento e distribuição de água se inclui dentre as modalidades de serviços que são essenciais à continuidade dos serviços da administração municipal, inclusive para o funcionamento do Centro de Convivência do Idoso e do Centro de Referência de Assistência Social.
Considerando que o valor que havíamos previsto para cobertura da despesa com água tratada da CAERD para todo o exercício de 2024 não foi suficiente, sendo necessária a abertura de novo processo para suprir a despesa.
DESPACHO FINAL
Assim sendo, o agente de contratação conduz a negociação da presente inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, caput. E o ordenador de despesas no uso de suas atribuições legais, a luz do Art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/21, **adjudica e homologa** a presente inexigibilidade de licitação.

GLAUCIANO DE ASSIS SILVA
Agente de Contratação
Port. 6817/2024
(Assinado Eletronicamente)

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

Mirante da Serra/RO, 20 de agosto de 2024

Publicado por:
Glauciano de Assis Silva
Código Identificador:C3DFC157

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO CONTRATO Nº 86/2024

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 1052/2024
CELEBRAÇÃO: 19/08/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA:CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA
INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada nofornecimento de água mineral e gás GPL, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, conforme as especificações e condições constantes no**Processo nº 1576/SRP/2023**, Pregão Eletrônico nº 58/2023, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
VALOR: O Valor global do Contrato é de R$ 2.137,44 (dois mil e cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
VIGÊNCIAA vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.
EMPENHO:529, 530, 531 e 532/2024.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:62FDED8B

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2023

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 873/2023
CELEBRAÇÃO: 19/08/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA: GEDALIAS FERREIRA ALVES
INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADITIVO:Este Termo Aditivo tem o objetivo de prorrogar o prazo de vigência de que dispõe a**Cláusula Sexta do Contrato n° 100/2023 do Processo administrativo nº 873/2023**, por mais 12 (doze) meses contados de 24/08/2024 até 23/08/2025, referente à Locação de um imóvel urbano para o funcionamento da Casa de Acolhimento Raio de Luz, localizado a**Rua Paraná, nº 2298, Lote 01: nº 270, Lote 02: nº 225, Quadra 16, Setor 01, esquina com Rua Brasil, Mirante da Serra/RO.**.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:5F9B231D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº:051/2024

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº051/2024
CELEBRAÇÃO: 16/08/2024.
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO
CONTRATADO: LANG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 013.226.140/0001-24.
DO OBJETO:O presente Termo Aditivo, tem por finalidade acrescer 25% (Vinte e Cinco por Cento) no valor de R$:51.218,11 (Cinquenta e Um Mil e Duzentos e Dezoito Reais e Onze Centavos) fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 051/2024, para o período de 90 (Noventa) dias, contados a partir de 16/08/2024,Contratação de Empresa para execução de Obra para AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL , com área de 120.00M², Obra localizada sito a Rua Marechal Rondon, n.º128, neste Município. A edificação será Ampliação com mais Instalações para atender a todos com mais conforto e comodidade.
PRAZO - O vigente contrato terá vigência será de 90 (Noventa) dias a partir das assinaturas. Com início em 24/08/2024 e terá seu término em ---23/11/2024.
VALOR: O valor Global do presente contrato nº051/2024 é de R$: 256.090,58 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Noventa Reais e Cinquenta e Oito Centavos).
Recurso Financeiro: a despesa ocorrerá por conta da Programação Financeira 20.6060008.10.56, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Ficha:323 – Transferências Especiais.

Mirante da Serra - RO, 16 de agosto de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:C8B7AEF9

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº 81/SEMSAU/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DO CONTRATO Nº. 081/SEMSAU/2024.

CELEBRAÇÃO:08/08/2024.

PARTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELICNPJ:28.515.824/0001-13
OBJETO:O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamento/Material Permanente para UBS CNES Nº 2806525 DR. SAMUEL PAULO THOMAS e UBS CNES Nº 2808498 NARCISO FERREIRA, conforme as especificações e condições constantes no Processo nº 841/SEMSAU/2024, Pregão eletrônico nº 23/PMMS/2024, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VALOR GLOBAL:O valor global deste Contrato é de**R$ 156.600,00**(Cento e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

PAGAMENTO:O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são aqueles previsto no Edital e Termo de Referência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:841/2024

JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA
Sec. Mun. de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Daiani de Matos Sales Rocha
Código Identificador:1AF235BB

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº 84/SEMSAU/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DO CONTRATO Nº. 084/SEMSAU/2024.

CELEBRAÇÃO:14/08/2024.

PARTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDACNPJ:02.475.985/0001-37
OBJETO:O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Município de Mirante da Serra, conforme as especificações e condições constantes no Processo nº 1031/SEMSAU/2024, Pregão eletrônico nº 14/PMMS/2024, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VALOR GLOBAL:O valor global deste Contrato é de**R$ 3.168,00**(Três mil cento e sessenta e oito reais).

PAGAMENTO:O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são aqueles previsto no Edital e Termo de Referência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:1031/2024

JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA
Sec. Mun. de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Daiani de Matos Sales Rocha
Código Identificador:CBEDF0E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 794, 20 DE AGOSTO DE 2024

"Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando 203/SEMA/2024

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente - SEMA, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 19/09/2024 a 18/10/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2374	Edvan Almdeida Campos	Artificie em Limpeza - Gari	21/08/2023 a 20/08/2024

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:922BA9AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 795, 20 DE AGOSTO DE 2024

"Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando 598/SEMED/2024 ID: 1.B11.C95.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 16/09/2024 a 15/10/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2587	Dione Maic Santos Mendes	Diretor Escolar	04/06/2022 a 03/06/2023

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7FE6CC50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 796, 20 DE AGOSTO DE 2024

"Conceder o gozo das férias regulamentares ao(a) servidor(a) e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o memorando n.70/SUPEL/2024 ID: 1.B17.3D7;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Superintendência de Compras e Licitações do Município de Monte Negro - SUPEL, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 15/10/2024 a 13/11/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2439	Shayenne Mioto Bucarth	Coordenador de Registro de Preços e Contratos	09/02/2022 a 08/02/2023

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:69170234

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 797, 20 DE AGOSTO DE 2024

"Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando 597/SEMED/2024 ID: 1.B11.E3E.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 01/10/2024 a 30/10/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2582	Pablo Emilio Santos de Souza	Secretario Escolar	11/03/2023 a 10/03/2024

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A18F762C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 798, 20 DE AGOSTO DE 2024

"Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do requerimentodo servidor 537/2024 de ID: 1.B18.644.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 09/09/2024 a 08/10/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2492	Gabriel Maran Ferreira	Coordenador de Mídias Sociais	18/02/2022 a 17/02/2023

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8A3DA672

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.634, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Sobre a denominação da rua Henrique Ferasso e da alameda Henrique Ferasso, situadas no município de Monte Negro/RO e dá outras providências.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica denominada "Rua Henrique Ferasso" a via pública situada neste Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, com a seguinte descrição: A Rua Henrique Ferasso tem sua frente delimitada pela Avenida Samuel Lopes e, à sua direita, pela Rua Carlos Chagas.

Art. 2º Fica denominada "Alameda Henrique Ferasso" a via pública situada neste Município de Monte Negro, com a seguinte descrição: A "Alameda Henrique Ferasso" está situada no limite posterior do Loteamento, conectando a Rua Henrique Ferasso à Rua Carlos Chagas. Atua como via secundária de circulação interna, oferecendo acesso complementar entre as duas ruas principais do loteamento

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para a efetiva implementação desta Lei, incluindo a instalação de placas ou sinalizações indicativas contendo a nova denominação.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei, incluindo emplacamento e sinalizações, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Monte Negro, 20 de agosto 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E2A1408B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.371-GP/2024

DECRETO Nº 8.371-GP/2024. Em, 19 de agosto de 2024.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor WUDERLON ALVES MACHADO, para o Cargo em Comissão *de* ASSESSOR (A) TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL V, *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ***WUDERLON ALVES MACHADO,*** brasileiro maior Portador do RG 1205156 SESDEC/RO e do CPF 018.499.922-74, para o Cargo em Comissão, **ASSESSOR (A) TÉCNICO OPERACIONAL V CC - 6,** em apoio a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO. Conforme Lei Complementar Nº 017/PMNM/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 19 de agosto de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:F58135DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8365-GP/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO Nº 8.365-GP/2024 Em, 19 de agosto de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e**Lei 2.067-GP/2023**, de 22 de dezembro de 2.023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de**R$ 100.000,00**(cem mil reais), para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP. Tal solicitação dar-se devido à necessidade de manutenção da iluminação pública, conforme solicitado no memorando**nº 81/SEMOSP/2024**. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.22.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
15.451.0038.2268		**MANUT. DAS ATIV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		
1.500	**F:**386	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	100.000,00
TOTAL				**100.000,00**

Art. 2º.O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme, artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.22.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
15.451.0038.2268		**MANUT. DAS ATIV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		
1.500	**F:**385	3.3.90.30	Material de consumo	100.000,00
TOTAL				**100.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial paraproceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho, 19 de agosto de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:4BEF0975

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8366-GP/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO Nº 8.366-GP/2024 Em, 19 de agosto de 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988, e Lei**nº 2067-GP/2023**, de 22 de dezembro de 2023, Lei nº 2067-GP/2023, de 22 de dezembro de 2023 e Lei**nº 1994-GP/2023**, de 26 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Movimentação Orçamentária por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de**R$ 26.000,00**(vinte e seis mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em manutenções diárias, conforme solicitado no Memorando nº 81/SEMOSP/2024.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.22.00	**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**			
04.122.0038.2273	**MANUT. DAS ATIV. SEMOSP**			
0.1.500.0000	**F:**381	**3.3.90.14**	Diárias	26.000,00
TOTAL				**26.000,00**

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

TRANSFERE	
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**
02.22.00	**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**

04.122.0038.1452	**AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS**			
0.1.500.0000	**F:**669	4.4.90.52	Equipamento e material permanente	26.000,00
TOTAL				**26.000,00**

Art. 3°-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho,19 de agosto de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:5BC6FEBF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 055/PMNM/2024

XTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 055/PMNM/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1484/PMNM/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/PMNM/2023 -SRP 031/2023
CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA:HILGERT & CIA LTDA
OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ILUMINAÇÃO PÚBLICA,**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :
02 PREFEITURA MUNICIPAL
22 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBL SEMOSP
15.451.0038.2268. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 517

VALOR:R$ 107.270,88 (cento e sete mil duzentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).
PRAZO VIGÊNCIA: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado.

Publicado Mural em:

POLIANA NUNES DE LIMA.
Procuradora Jurídica
OAB/RO 7.085.

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:96D5EA49

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.372-GP/2024

DECRETO Nº 8.372-GP/2024. Em, 20 de agosto de 2024.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor NATAN FIDELES DE JESUS, para o Cargo em Comissão *de* ASSESSOR (A) TÉCNICO ADMINISTRATIVO II, *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ***NATAN FIDELES DE JESUS,*** brasileiro maior Portador do RG 1231411 SESDEC/RO e do CPF 010.123.342-60, para o Cargo em Comissão, **ASSESSOR (A) TÉCNICO ADMINISTRATIVO II CC - 5,** em apoio a Secretaria Municipal de Estradas e Logística - SEMEL, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO. Conforme Lei Complementar Nº 015/PMNM/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 20 de agosto de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:063094D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°390-GP/2024

PORTARIA Nº390-GP/2024. Em, 16 de agosto de 2024.

"Dispõe sobre *a* Prorrogação do Benefício de Auxilio doença a servidora JOSILENE GARCIA DA SILVA *".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1° da Lei de n° 1.573–GP/2.020 que assegura a concessão do benefício de auxilio doença;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR o benefício de auxilio doença, a servidora **JOSILENE GARCIA DA SILVA** portadora do RG nº 1024300 e CPF nº000.106.232-80, pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de **Professora ll Pedagoga 25 horas Semanais**, sob matricula nº7933, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme laudo de avaliação Médica n°016/2024 e do Processo Administrativo de nº72-1/2021 por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com inicio em 07/08/2024 e término em 02/02/2025 .

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/08/2024.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 16 de agosto de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:465D9ABD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024

INTERESSADO: Setor de Registro de Preços

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventualaquisição de materiais permanentes entre outros.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 71, da NLCC 14.133/2021 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 25/2024, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2024, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

ILÇARA Maria de Castro Bailly Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 29.552.649/0001-05 no valor total de **R$ 12.488,83 (Doze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e tres centavos).**

M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 32.593.430/0001-50 no valor total de **R$ 16.197,57 (Dezesseis mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos).**

Alves de Alencar Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 41.546.121/0001-10 no valor total de **R$ 119.649,92 (Cento e dezenove mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).**

América Comércio de Produtos Para Informática Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 84.558.808/0001-89 no valor total de **R$ 44.952,50 (Quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Bidden Comercial Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 36.181.473/0001-80 no valor total de **R$ 48.250,00 (Quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais).**

Brasil Medsul Comércio, Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 03.716.848/0001-00 no valor total de **R$ 21.147,99 (Vinte e um mil cento e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).**

BT Comércio Inteligente Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 45.329.312/0001-81 no valor total de **R$ 23.669,31 (Vinte e tres mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos).**

E.C. Pacoal - Me, inscrita no CNPJ Nº.: 06.315.298/0001-05 no valor total de **R$ 45.540,48 (Quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).**

E7 Comércio de Confecções Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 42.616.770/0001-03 no valor total de **R$ 7.573,50 (sete mil quinhentos e setenta e tres reais e cinquenta centavos).**

Forttech Soluções Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 47.199.093/0001-99 no valor total de **R$ 243.110,62 (Duzentos e quarenta e tres mil cento e dez reais e sessenta e dois centavos).**

Halei Kuriyama, inscrita no CNPJ Nº.: 17.158.883/0001-65 no valor total de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).**

I M Pereira - ME , inscrita no CNPJ Nº.: 12.753.602/0001-07 no valor total de **R$ 73.664,38 (Setenta e tres mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).**

J C Resplande Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 17.747.568/0001-73 no valor total de **R$ 165.806,52 (Cento e sessenta e cinco mil oitocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).**

J S Consultoria & Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 40.878.085/0001-20 no valor total de **R$ 137.700,00 (Cento e trinta e sete mil e setecentos reais).**

Leistung Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 04.187.384/0001-54 no valor total de **R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).**

Licita Mais Hoffmann Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 50.202.063/0001-07 no valor total de **R$ 18.765,40 (Dezoito mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).**

Objet Comércio de Equipamentos e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ Nº.: 18.917.693/0001-47 no valor total de **R$ 32.239,92 (trinta e dois mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).**

Olmi Informática Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 00.789.321/0001-17 no valor total de **R$ 373.980,00 (trezentos e setenta e tres mil novecentos e oitenta reais).**

Planitude Comercio Atacadista e Varejista Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 36.838.236/0001-49 no valor total de **R$ 18.452,10 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).**

Quelini Cristina Medeiros Gomes, inscrita no CNPJ Nº.: 47.955.983/0001-83 no valor total de **R$ 40.138,10 (quarenta mil cento e trinta e oito reais e dez centavos).**

RC Serviços e Comércio de Materiais Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 31.498.558/001-72 no valor total de **R$ 15.463,80 (quinze mil quatrocentos e sessenta e tres reais e oitenta centavos).**

R.E. Da Silva e Silva Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 29.765.537/0001-24 no valor total de **R$ 13.950,00 (Treze mil novecentos e cinquenta reais).**

Repremig – Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 65.149.197/0002-51 no valor total de **R$ 95.580,00 (Noventa e cinco mil quinhentos e oitenta reais).**

Sul Agua Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 46.344.050/0001-97 no valor total de **R$ 42.126,35 (Quarenta e dois mil cento e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos).**

Tecpaz Comercial Atacadista e Varejista Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 39.800.314/0001-04 no valor total de **R$ 822.346,90 (oitocentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).**

Vanguarda Informatica Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 27.975.551/0003-99 no valor total de **R$ 255.987,50 (Duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Publique-se,
Registre-se.

Nova União, 20 de agosto de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:E3D2F2E1

P M N U - RO
LEI N° 1.100, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Reconhece dívida do Instituto Municipal de Previdência de Nova União- IPRENU, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecido, no âmbito do Município de Nova União a dívida do Instituto Municipal de Previdência de Nova União- IPRENU, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, advinda do não recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor de**R$ 15.000,00**(quinze mil reais).

Art. 2º A dotação orçamentária será na programação 02.11.09.122.0015.2085, elemento de despesa 3.1.90.92, e na programação 02.11.09.122.0015.2085, elemento de despesa 3.3.90.47.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:D8A3AC48

P M N U - RO
LEI N.º 1.102, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2024, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2024 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2024.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2024, estatuídas pela Lei nº 1.016, de 24 de outubro de 2023, no valor de **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2024, estabelecido pela Lei nº 1.029, de 14 de dezembro de 2023, no valor de **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.05 - Poder Executivo - SEMSAU
10.122.0001 - Saúde - Administração Geral - Administração e Gestão da SEMSAU
2003 - Administração da SEMSAU
3.1.90.11 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R$: 600.000,00**
FR. 2.500
Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo **Superávit apurado no Balanço Contábil de 2023**, oriundos de Recursos Livres, no valor de **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:4E6C62A0

P M N U - RO
LEI N.º 1.101 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de elemento de despesa no exercício de 2024, priorizam metas nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e autoriza a abertura de elemento de despesas no orçamento de 2024.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R$ 33.307,44** (trinta e três mil trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2024, estatuídas pela Lei nº 1.016, de 24 de outubro de 2023, no valor de **R$ 33.307,44** (trinta e três mil trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir elemento de despesa no Orçamento de 2024, estabelecido pela Lei nº 1.029, de 14 de dezembro de 2023, no valor de **R$ 33.307,44** (trinta e três mil trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.11 - Poder Executivo- IPRENU
09.122.0015 - Previdência Social - Administração Geral - Previdência Pública
2085 - Gestão do Instituto de Previdência - IPRENU
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições **R$: 33.307,44**
FR: 1.802
Anulação (-)

02.11 - Poder Executivo- IPRENU
09.122.0015 - Previdência Social - Administração Geral - Previdência Pública
2085 - Gestão do Instituto de Previdência - IPRENU
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente **R$: 33.307,44**
FICHA 225
Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pela Anulação e Suplementação**, no valor de **R$ 33.307,44** (trinta e três mil trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:3A7E7AB0

P M N U - RO
LEI N.º 1.099, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de elemento de despesa no exercício de 2024, priorizam metas nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e autoriza a abertura de elemento de despesas no orçamento de 2024.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2024, estatuídas pela Lei nº 1.016, de 24 de outubro de 2023, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir elemento de despesa no Orçamento de 2024, estabelecido pela Lei nº 1.029, de 14 de dezembro de 2023, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no caput, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

02.11 - Poder Executivo- IPRENU

09.122.0015 - Previdência Social - Administração Geral - Previdência Pública

2085 - Gestão do Instituto de Previdência - IPRENU

3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores R$: 11.521,06

FR: 1.802

02.11 - Poder Executivo- IPRENU

09.122.0015 - Previdência Social - Administração Geral - Previdência Pública

2085 - Gestão do Instituto de Previdência - IPRENU

3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$: 3.478,94

FR: 1.802

Anulação (-)

02.11 - Poder Executivo- IPRENU

09.122.0015 - Previdência Social - Administração Geral - Previdência Pública

2085 - Gestão do Instituto de Previdência - IPRENU

3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 15.000,00

FICHA 224

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pela Anulação e Suplementação, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:CE09DBFA

P M N U - RO
LEI N.º 1.098, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2024, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2024 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2024.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído
pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2024, estatuídas pela Lei nº 1.016, de 24 de outubro de 2023, no valor de **R$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2024, estabelecido pela Lei nº 1.029, de 14 de dezembro de 2023, no valor de **R$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)
02.05 - Poder Executivo - SEMSAU
10.122.0001 - Saúde - Administração Geral - Administração e Gestão
2003 - Administração da SEMSAU
3.1.90.13 - Obrigações Patronais **R$: 110.000,00**
FR. 2.500
02.05 - Poder Executivo - SEMSAU
10.122.0001 - Saúde - Administração Geral - Administração e Gestão
2003 - Administração da SEMSAU
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas **R$:20.000,00**
FR. 2.500

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo **Superávit apurado no Balanço Contábil de 2023**, oriundos de Recursos Livres, no valor de **R$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:70255FBE

P M N U - RO
LEI N.º 1.103, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2024, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2024 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2024.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R$ 73.901,05** (setenta e três mil novecentos e um reais e cinco centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2024, estatuídas pela Lei nº 1.016, de 24 de outubro de 2023, no valor de **R$ 73.901,05** (setenta e três mil novecentos e um reais e cinco centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2024, estabelecido pela Lei nº 1.029, de 14 de dezembro de 2023, no valor de **R$ 73.901,05** (setenta e três mil novecentos e um reais e cinco centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.12 - Poder Executivo/SEMAS/FMAS
08.241.0009 - Assistência Social - Assistência ao Idoso - Gestão do SUAS
2070 - Piso Fixo da Proteção Social de Média e/ou Alta Complexidade
3.3.50.43 - Subvenções Sociais **R$: 73.901,05**
F.R.-2.661
Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo Superávit Apurado no Balanço Contábil de 2023**, visando aplicar Recursos provenientes do Programa Piso Fixo da Proteção Social de Média e/ou Alta Complexidade no valor de **R$ 73.901,05** (setenta e três mil novecentos e um reais e cinco centavos).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:D1A49E8C

P M N U - RO
LEI N.º 1.104, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2024, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2024 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2024.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2024, estatuídas pela Lei nº 1.016, de 24 de outubro de 2023, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2024, estabelecido pela Lei nº 1.029, de 14 de dezembro de 2023, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.13 - Poder Executivo - SEMAS
08.122.0001 - Assistência Social - Administração Geral - Administração e Gestão
2005 - Administração e Gestão da SEMAS
3.1.90.11 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R$: 100.000,00**
FR. 2.500
02.13 - Poder Executivo - SEMAS
08.122.0001 - Assistência Social - Administração Geral - Administração e Gestão
2005 - Administração e Gestão da SEMAS
3.3.90.30 - Material de Consumo **R$: 50.000,00**
FR. 2.500

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo **Superávit apurado no Balanço Contábil de 2023**, oriundos de recursos Livres, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:01A12AE5

P M N U - RO
LEI N.º 1.105, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2024, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2024 e autoriza a abertura de crédito adicional especialno orçamento de 2024.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R$ 365.530,50** (trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2024, estatuídas pela Lei nº 1.016, de 24 de outubro de 2023, no valor de **R$ 365.530,50** (trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2024, estabelecido pela Lei nº 1.029, de 14 de dezembro de 2023, no valor de **R$ 365.530,50** (trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.07 - Poder Executivo - SEMECET
12.368.0007 - Educação Básica - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
2101 - Servidores com Auxílio Doença
3.1.90.11 -Vencimento eVantagens Fixas- Pessoal Civil **R$: 190.081,98**
FR. 2.500
02.07 - Poder Executivo - SEMECET
12.368.0007 - Educação Básica - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
2101 - Servidores com Auxílio Doença
3.1.91.13 - Contribuições Patronais **R$: 20.849,68**
FR. 2.500
02.07 - Poder Executivo - SEMECET
12.368.0001 - Educação Básica - Administração e Gestão
2008 - Administração e Gestão da SEMECET
3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R$: 154.598,84**
FICHA - 168

Anulação (-)

02.07 - Poder Executivo - SEMECET

12.361.0007 - Educação - Ensino Fundamental - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
2059 - Minha Escola Cada Vez Melhor
3.3.50.43 - Subvenções Sociais **R$: 154.598,84**
FICHA - 152

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Pelo **Superávit apurado no Balanço Contábil de 2023**, oriundos de recursos Livres, no valor de **R$ 210.931,66** (duzentos e dez mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

Por Anulação e Suplementação, no valor de **R$ 154.598,84** (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:6D25DBBF

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.808 DE 20 DE AGOSTO 2024.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167 da Constituição Federal, com autorização contida na Lei nº 1.029 de 14 de dezembro de 2023, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica Aberto Crédito Adicional Suplementar, no atual orçamento da **SEMOSPAS**, no valor de **R$ 29.872,93** (vinte e nove mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos):
Tal solicitação se faz necessária para cobrir despesas, com Aditamento contratual de Obras em execução, conforme Memorando nº. 15/CONVÊNIO/2024 em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	ValorR$
02.04.04.122.0001.2007	4.4.90.51	378	R$ 29.872,93
		TOTALR$:	**R$ 29.872,93**

Art. 2º A despesa com a Suplementação, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos livres, oriundos do **Superávit apurado no Balanço Contábil de 2023**:
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:F52C2331

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.809 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.098 de 20 de Agosto de 2024, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na **SEMSAU**, no valor de **R$ 130.000,00** (centro e trinta mil reais).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
ESPECIAL	02.05.10.122.0001.2003	3.1.90.13	2.600	R$ 110.000,00

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
ESPECIAL	02.05.10.122.0001.2003	3.1.90.94	2.500	R$ 20.000,00

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo Superávit Apurado no Balanço Contábil de 2023**, oriundos de Recursos Livres, no valor de **R$ 130.000,00** (centro e trinta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:B4B50296

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.813 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.103 de 20 de Agosto de 2024, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na **SEMAS/FMAS**, no valor de **R$ 73.901,05** (setenta e três mil novecentos e um reais e cinco centavos).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
ESPECIAL	02.12.08.241.0009.2070	3.3.50.43	2.661	**R$ 73.901,05**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
a) **Pelo Superávit Apurado no Balanço Contábil de 2023**, visando aplicar Recursos provenientes do Programa Piso Fixo da Proteção Social de Média e/ou Alta Complexidade no valor de **R$ 73.901,05** (setenta e três mil novecentos e um reais e cinco centavos).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:4BF21474

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.812 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.102 de 20 de Agosto de 2024, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na **SEMSAU**, no valor de **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	ValorR$
ESPECIAL	02.05.10.122.0001.2003	3.1.90.11	2.500	**R$ 600.000,00**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo Superávit Apurado no Balanço Contábil de 2023**, oriundos de Recursos Livres, no valor de **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:807243C7

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.811 DE 20 DE AGOSTO 2024.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei nº. 1.101 de 20 de agosto de 2024, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art.1º Por este Decreto, fica aberto crédito especial suplementar por Anulação de Dotações, no atual orçamento do **IPRENU,** no valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Operação	Programação Ele	mento deDespesa	Fonte de Recurso	Valor R$
SUPLMENTAÇÃO	02.11.09.122.0015.2085	3.3.90.93	1.802	R$ 33.307,44
			TOTAL	**R$ 33.307,44**

Art. 2º As despesas com a Suplementação, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

Operação	Programação El	emento deDespesa	Ficha	Valor R$
ANULAÇÃO	02.11.09.122.0015.2085	4.4.90.52	225	R$ 33.307,44
			TOTAL	**R$ 33.307,44**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:78F03D78

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.814 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.104 de 20 de Agosto de 2024, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na **SEMAS**, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
ESPECIAL	02.13.08.122.0001.2005	3.1.90.11	2.500	**R$ 100.000,00**

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
ESPECIAL	02.13.08.122.0001.2005	3.3.90.30	2.500	**R$ 50.000,00**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo **Superávit apurado no Balanço Contábil de 2023**, oriundos de recursos Livres, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:B6A32359

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, através de seu representante legal o Senhor Prefeito Municipal CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, convida os vereadores municipais, entidades de classe, associações civis comunitárias e munícipes em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LOA PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2025 e 2º QUADRIMESTRE DO EXERCICIO 2024**, no dia 30 de Agosto de 2024, às 14h:30m, na Sede do Legislativo Municipal, serão apresentados dados contábeis do segundo quadrimestre 2024, detalhamento das receitas e despesas que foram aplicadas pelas secretarias no ano de 2024 e Ações, Projeto e Metas a serem desenvolvidas no exercício de 2025, no Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

Desde já agradecemos a presença de todos.

CLEITON ADRIANE CHEREGATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:29151DA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 526/2024 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 17/CPL/2024

PUBLICAÇÃO Nº 484/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 526/2024
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 17/CPL/2024

PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados a Adjudicação e Homologação da licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 17/CPL/2024 do Processo Licitatório nº 526/2024, tendo como objetivo de **"**Registro de preços para Aquisição de Insumos e Reagentes para Consumo Laboratorial**".**

Empresas vencedoras valor total: R$ 79.931,53 (setenta e nove mil e novecentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos):

RONDOLAB DIAGNOSTICA COM E SERV LTDA (47094428000104) com os lotes: 1, 3, 4, 5, 9, 13, 17, 18, 30, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 62, 71, 72, 73, 75, 77 no valor total de R$ 35.919,04 (trinta e cinco mil e novecentos e dezenove reais e quatro centavos). CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA (26093205000152) com os lotes: 2, 6, 7, 8, 11, 12, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 43, 54, 63, 64, 68, 74, 76 no valor total de R$ 27.656,49 (vinte e sete mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos). SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA (09028635000171) com os lotes: 10, 48 no valor total de R$ 6.356,00 (seis mil e trezentos e cinquenta e seis reais). EBD BIOTCH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES (13977106000191) com os lotes: 16 no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Novo Horizonte do Oeste – RO, 20 de Agosto de 2024.

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Licitações

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:DD57C1E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE EDITAL DE N.º 001/SEMUDA/2024.

DECISÃO

ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - EDITAL N. 001/SEMUSA/2024;

Processo administrativo n. 137/2024

Visto e analisado o procedimento do processo seletivo simplificado para contratação de profissionais da saúde, oriundo do Edital n. 001/SEMUSA/2024, onde foi constatado pela Comissão Especial Temporária de Fiscalização vícios no certame.

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Especial Temporária de Fiscalização, instituída pela Portaria Nº 34/2024, ao qual apresenta irregularidades e vícios insanáveis no procedimento, em que compromete a validade e resultado legítimo do processo seletivo, assim como à lisura do certame e a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde quanto ao acolhimento do Relatório da Comissão;

Considerando o "Parecer Jurídico" nos autos opinando pela anulação do certame.

Considerando a prerrogativa de auto tutela da Administração de rever seus próprios atos para alcançar os aspectos da legalidade, e considerando ainda a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

SÚMULA 473 do STF. "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

Considerando ainda, que o interesse público poderá ser satisfeito de uma melhor forma, a fim de evitar as irregularidades detectadas no certame, através da retificação e republicação do edital, incumbe à administração anular o procedimento.

Nesse sentido, a bem do interesse público e prezando pela legalidade do certame, faz-se necessário a ANULAÇÃO do processo seletivo em questão, em virtude dos vícios identificados no Relatório Conclusivo da Comissão Especial Temporária de Fiscalização, determinando imediatamente a retificação e publicação de novo edital, atentando-se as irregularidades identificadas.

Diante do exposto, e considerando os vícios identificados no procedimento do certame, **determina-se a ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - EDITAL N. 001/SEMUSA/2024**, para posterior retificação, adequação e publicação de novo edital.

Cumpra-se.

Publique-se.

Novo Horizonte do Oeste, 20 de Agosto de 2024.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Aparecido Carreta
Código Identificador:FFBE18F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste -RO, no exercício de suas atribuições legais e amparado no Pregão Eletrônico art. 6° XLI, para SRP (Sistema de Registro de Preço) art. 106 I RL 139/2024., com razões remissivas ao Edital de Licitação n. 006/2024 e Parecer, resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico referente ao Processo Administrativo n. 341/2024 – tendo como Objeto: "***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO***". Em favor da empresa: **"ATENA NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA – 49.972.973/0001-81, no valor de R$ 16.560,00 (Dezesseis mil quinhentos e sessenta reais), ANDRADE & DEZANI LTDA – 11.110.685/0001-45, no valor de R$ 2.980,00 (Dois mil novecentos e oitenta reais), ECOLIM LTDA – 17.221.558/0001-08, no valor de R$ 30.429,44 (Trinta mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos, LICITA MAIS HOFFMANN LTDA – 50.202.063/0001-07, no valor de R$ 4.663,80 (Quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos, RISSE & TRINDADE LTDA – 08.267.557/0001-03, no valor de R$ 12.669,88 (Doze mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), ALVES DE ALENCAR LTDA – 41.546.121/0001-10, no valor de R$ 18.145,45 (Dezoito mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)"**, no valor total de R$ 85.448,57 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito).
Encaminham-se os autos ao a Agente de Contratação para proceder os tramites legais.

Ouro Preto do Oeste-RO, 20 de agosto de 2024.

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:D2BC8F27

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste informa a suspensão, por prazo indeterminado, do Pregão Eletrônico nº 067/2024, referente ao Processo Administrativo nº 2430/2024, cujo objeto é a aquisição de material gráfico e outros. A suspensão ocorre

devido à necessidade de revisão da especificação técnica do item 03 pela secretaria demandante.
Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de agosto de 2024.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 17.191/2024

Publicado por:
Fabio Lopes Galdencio
Código Identificador:CD270E55

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo: 3113/2024.
Objeto: REALIZAÇÃO DA 2ª REVISÃO PROGRAMADA/OBRIGATÓRIA DO VEÍCULO OFICIAL HB20 PLACA RSX8A64 DE USO EXCLUSIVO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/CREAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Adjudicatários: COMETA JI-PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA 04.234.444/0001-42.

Valor Total Adjudicado: R$ R$ 645,56 (seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de agosto de 2024.

ELIDA CRISTINA VOEDELO
Assessor Executivo de Gabinete

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:8842FCDB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo: 3109/2024.
Objeto: Cessão de Uso de Software denominado “BANCO DE PREÇOS”, ferramenta de pesquisas e comparação de preços: Sistema de pesquisas baseado em licitações de preços praticados pela Administração Pública.

Adjudicatários: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA 07.797.967/0001-95.

Valor Total Adjudicado: R$ 11.960,00 (Onze mil, novecentos e sessenta reais).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de agosto de 2024.

ELIDA CRISTINA VOEDELO
Assessor Executivo de Gabinete

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:331ADADF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024
Processo Administrativo: 1950/SEMAS/2024.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E OUTROS.

Adjudicatários: E.O.R COMERCIO LTDA - 40.189.098/0001-91.

Valor Total Adjudicado: R$ 7.464,40 (sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de agosto de 2024.

ELIDA CRISTINA VOEDELO
Assessor Executivo de Gabinete

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:37286BD5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 018/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO.
CONTRATADO: JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES-ME, com o CNPJ Nº 02.159.675/0001-03, situado na Rua Francisco Prestes, nº 2183, Bairro Centro, município de Monte Negro/RO, CEP: 76.888-000, neste ato representado por JURACI ALVES DOS SANTOS, residente na Av. Engenheiro Anysia da Rocha Compasso, nº 6439, Bairro: Aponia, CEP: 76.821-405, Município de Porto Velho/RO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO, PARA FORNECER UM SISTEMA DE GESTÃO EM PROCESSOS ELETRÔNICOS ONLINE, APLICAÇÕES WEB ATENDENDO QUE PERMITE INICIAR PROCESSOS, CRIAR E EDITAL E ASSINAR DOCUMENTOS ELETRÔNICAMENTE, TRAMITAR PROCESSOS PARA MÚLTIPLAS UNIDADES E REALIZAR TODAS AS TAREFAS NECESSÁRIAS PARA ANÁLISE E OS DESPACHOS NECESSÁRIOS A TODOS OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ADESÃO/CARONA Nº 001/2022 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº 057/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.255-1/2021, DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO/RO.
Clausula Primeira: A vigência deste **4º (quarto) Termo Aditivo do Contrato** nº 018/2022, tem por objeto a prorrogação da vigência

contratual pelo prazo de 12(doze) meses, a iniciar-se no dia 31 de Agosto de 2024 à 31 de Agosto de 2025, no valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor Global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Clausula Segunda: Dos Recursos Orçamentários para 2024, conforme abaixo descrito por Secretaria, conforme previsão de arrecadação na LOA e LDO.
Unid/Orçamentária: 02.02-00 -Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.123.0002
ELEM/DESP: 3.39.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
PROJ/ATIV: 2006
FICHA: 39
Unid/Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde/F.M.S.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0013
ELEM/DESP: 3.39.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
PROJ/ATIV: 2040
FICHA: 359
Unid/Orçamentária: 02.09-00-Fundo Municipal de Assistência Social/F.M.A.S
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0002
ELEM/DESP: 3.39.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
PROJ/ATIV: 2066

FICHA:450
PROCESSO LICITATÓRIO (CARONA): 1.317/2022/SEMAF
DATA DA ASSINTURA DO TERMO ADITIVO/CONTRATO: 19/08/2024

Parecis/RO, 19 de agosto de 2024.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:A7FB427F

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO
Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO; CNPJ: 84.745.363/0001-46; pmparecisro@hotmail.com; Fone: (69) 3447-1051.

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013.
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 83, da Lei Orgânica Municipal Nº 009/97, promulgada em 30/12/97, pela Constituição Federal e Demais Normas em vigor; Faz saber que a Câmara Municipal de Parecis/RO aprovou e Ele sanciona a seguinte, L E I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º – Fica instituído nos termos da presente Lei, o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Parecis/RO, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em carreira e assegurar a eficiência da ação administrativa e qualidade do serviço público, bem como: I – estabelecer critérios para seleção de servidores; II – possibilitar aos servidores o pagamento de uma remuneração adequada; III – proporcionar o enquadramento do servidor, conforme critérios e condições estabelecidas nesta Lei; IV – assegurar aos servidores um tratamento uniforme e eqüitativo, bem como adotar uma política salarial justa. DA TERMINOLOGIA Art. 2º – Para os efeitos desta lei considera–se: Página 2 de 114 I – ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional do servidor; II – SERVIDOR OU SERVIDORES PÚBLICO – é quem presta serviços ao poder público em caráter profissional, não eventual e sempre em caráter de subordinação, pessoa legalmente investida em cargo público ou função pública. III – CARGO PÚBLICO – conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidas ou que venha cometer pelo servidor público, com denominação própria, número certo e pagamentos pelos cofres públicos; de provimento de caráter efetivo ou em comissão e função gratificada; IV – GRUPO OCUPACIONAL – conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas, quanto à natureza do trabalho ou grau de conhecimento; V – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – é a vantagem pecuniária de caráter transitório, criada para atender a encargos, em nível de chefia, aos quais não corresponda cargo em comissão, atribuída aos servidores estáveis da Administração Direta, Indireta, Autárquicas e Fundacionais; VI – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO – conjunto de funções e responsabilidades criado por Lei, com determinação própria, vencimento pago pelos cofres público e acessível a todo brasileiro mediante concurso público, respeitado os critérios de Progressão Vertical; VII – FUNÇÃO GRATIFICADA – conjunto de funções e responsabilidades definidas por Lei, com base na estrutura organizacional do órgão ou entidade, de livre nomeação e exoneração; VIII – CARREIRA – conjunto de classes pertinentes ao mesmo grupo ocupacional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos que a integram; IX – NÍVEL – conjunto de cargos da mesma natureza funcional, semelhantes quanto ao grau de complexidades e nível de responsabilidades, onde os servidores de função administrativa poderão mudar de nível caso seu cargo seja previsto, após 04 (quatro) anos de serviços prestados, ininterruptos, a contar da data da posse; X – REFERÊNCIA OU PADRÃO – é o nível salarial integrante da faixa de vencimentos fixados para o Nível atribuído ao ocupante do cargo em decorrência do seu progresso funcional; XI – FAIXA DE VENCIMENTO – é a escala de padrões ou referências de vencimentos atribuídos a um determinado nível; XII – QUADRO LOTACIONAL – agrupamento de cargos de provimentos em comissão, provimentos efetivo e função gratificada integrante do quadro de pessoal, por órgão ou entidade, necessário e adequado à consecução dos objetivos de cada estrutura; XIII – LOTAÇÃO – força de trabalho qualitativa e quantitativa, necessária ao desenvolvimento das atividades normais e específicas dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Autárquico e Fundacional; XIV – TABELA DE VENCIMENTOS – conjunto de retribuições pecuniárias devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, escalonadas em referência; Página 3 de 114 XV – PROGRESSÃO HORIZONTAL – é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do nível a que pertence, por tempo de serviço e escolaridade adquirida; Parágrafo Único: Os cargos públicos, criados por esta lei, com denominação própria, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, são acessíveis a todos os brasileiros no exercício de cidadania, sem qualquer distinção. Art. 3º – O Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Parecis/RO, dispõe sobre o Grupo Ocupacional dos servidores do Magistério Municipal a eles aplicando–se àquela Lei e no que aquela for omissa, aplica–se esta. DO PROVIMENTO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 4º – São requisitos básicos para investidura em cargo público: I – A nacionalidade brasileira ou naturalizado; II – O gozo dos direitos políticos; III – A quitação com as obrigações militares e eleitorais; IV – O nível de escolaridade exigível para o exercício do cargo; V – A idade mínima de 18 (dezoito) anos; VI – Aptidão física e mental comprovada em inspeção médica; VII – Habilitação em concurso público, salvo quando se tratar de cargos para os quais a lei assim não o exija. § 1º – Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, conforme estabelece o Art. 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal; § 2º – A investidura de estrangeiro em cargo público será disciplinada em lei. Art. 5º – O provimento de cargo público far–se–á mediante ato da autoridade competente. Art. 6º – São formas de provimento em cargo público: I – Nomeação; II – Progressão; III – Readaptação; IV –

Reversão; V – Aproveitamento; VI – Reintegração; e, VII – Recondução. Art. 7º – A primeira investidura em cargo de provimento efetivo dependerá de prévia habilitação em concurso público, obedecida à ordem de classificação e prazo de validade. Página 4 de 114 DO CONCURSO PÚBLICO Art. 8º – O concurso público destinado a apurar qualificação profissional exigida para ingresso no serviço público consistirá em provas e títulos, valendo este último para classificação. § 1º – O concurso público é acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados, desde que atendam os pré–requisitos solicitados para o ingresso no serviço público; § 2º – O Concurso Público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período; § 3º – O prazo de validade do Concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, publicados em jornal oficial de circulação local e divulgados em outros meios de comunicação; § 4º – Não se abrirá novo concurso para o mesmo cargo, enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado. DA NOMEAÇÃO Art. 9º – A nomeação é a forma originária de provimento dos cargos públicos. Parágrafo Único: A nomeação para o cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público, obedecido à ordem de classificação e o prazo de sua validade. Art. 10 – A nomeação será feita: I – Em caráter efetivo, para os cargos de carreira; II – Em caráter temporário, para os cargos em comissão, de livre provimento e exoneração; III – Em caráter temporário para substituição dos cargos em comissão. DA POSSE Art. 11 – A investidura no cargo ocorrerá com a posse. Art. 12 – Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso do bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado. § 1º. A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais trinta dias, a requerimento do interessado; § 2º – No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública; § 3º – Não havendo a posse no prazo previsto nos parágrafos primeiro e segundo, o interessado perderá a vaga, que será destinada ao candidato classificado logo após o desistente; § 4º – O candidato que perder a vaga na hipótese do parágrafo anterior, somente poderá tomar posse após a posse ou desistência do último classificado no mesmo concurso; Página 5 de 114 § 5º – A posse poderá ser efetivada mediante procuração específica. DO EXERCÍCIO Art. 13 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições da função do cargo. § 1º – É de trinta dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse, sob pena de exoneração; § 2º – O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados em assentamento individual do servidor. Art. 14 – O servidor poderá ser autorizado afastar–se do exercício com prazo certo de duração e sem perda de direitos, para realização de serviço, missão ou estudo, fora de sua sede funcional e para representar o Município, o Estado ou o País em competições esportivas oficiais. DO INGRESSO Art. 15 – Os cargos e funções de provimento efetivo dar–se–á na primeira referência inicial do nível do respectivo Grupo Ocupacional, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas e títulos. DO ESTÁGIO PROBATÓRIO Art. 16 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação por uma comissão de avaliação composta por servidores efetivos em pleno exercício da função, com formação em nível superior e que deverá ser nomeada antes da posse dos convocados para preenchimento das vagas no concurso público. § 1º – São requisitos básicos a serem apurados no estágio probatório: I – Assiduidade; II – Pontualidade; III – Disciplina; IV – Capacidade de iniciativa; V – Produtividade; VI – Responsabilidade. § 2º – A verificação dos requisitos mencionados neste artigo será efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho designado pelo Prefeito municipal e será composta de no mínimo 05 (cinco) servidores, e estes não poderão estar respondendo a processo administrativo ou judicial por crimes contra a administração pública e que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício da função, contados da data da posse, mediante apuração semestral em ficha individual de acompanhamento de desempenho; § 3º – O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, através de procedimento administrativo, julgado pela Comissão Permanente de Instauração de Processo de Sindicância e Administrativo Disciplinar; § 4º – O término do prazo do estágio probatório, sem exoneração do servidor, importa em declaração automática de sua estabilidade no serviço público. § 5º – Na omissão da avaliação, findo o prazo acima mencionado, considera-se efetivado o servidor. Página 6 de 114 DA ESTABILIDADE Art. 17 – O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquire estabilidade no exercício público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício. Art. 18 – O servidor estável somente será afastado do serviço público, com conseqüente perda do cargo, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de resultado de processo administrativo disciplinar, no qual lhe tenha sido assegurado ampla defesa. Parágrafo Único: A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo, ressalvando–se à administração o direito de aproveitar o servidor em outro cargo de igual padrão, de acordo com as suas aptidões e assegurado todos os direitos trabalhistas, previdenciários e eventuais gratificações e adicionais. DA PROGRESSÃO HORIZONTAL Art. 19 – Progressão Horizontal é a passagem do servidor de uma referência de vencimento para outra com aumento de 2% (dois por cento), dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, por tempo de serviço e por mudança de nível, conforme a escolaridade de nível médio e nível superior adquirida. Art. 20 – Para fazer jus à progressão por tempo de serviço, o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre até a aprovação em estágio probatório e, a partir daí, a cada 02 (dois) anos. Art. 21 – A Progressão Horizontal, por tempo de serviço, decorridos a cada interstício de 02 (dois) anos será computada automaticamente ao servidor. Parágrafo Único: Não será considerado como efetivo exercício no cargo os afastamentos em virtude de: I – licença sem vencimentos; II – faltas não abonadas ou injustificadas; III – suspensão disciplinar; IV – prisão decorrente de decisão judicial. Art. 22 – Os efeitos financeiros decorrentes das Progressões Horizontais por tempo de serviço obedecerão às referências de I à X conforme disposição em Lei e passará a vigor a partir do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre até a aprovação em estágio probatório. Parágrafo Único: Ao término do estágio probatório o servidor aprovado passará para a referência II as progressões seguintes serão a cada dois anos. Art. 23 – A pena de suspensão cancela a contagem do interstício, iniciando–se nova contagem na data subseqüente à do término do cumprimento da penalidade. Página 7 de 114 Art. 24 – A progressão é aplicável aos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Direta, Indireta, Autárquicas e Fundacionais da Prefeitura Municipal de Parecis/RO, e a contagem de tempo será feita a partir da data da posse. Art. 25 – A Progressão por mudança de nível das profissões regulamentadas ocorrerá somente se a habilitação for específica na amplitude do cargo a qual tenha prestado concurso público. I – Nível Médio – Técnico Profissionalizante e Apoio Administrativo: a) – De Nível I para Nível II – com a conclusão de Ensino Superior; b) – A mudança de nível ocorrerá se. II – a conclusão da escolaridade exigida for posterior à posse; III – o servidor tiver sido aprovado em estágio probatório; IV – o servidor apresentar requerimento ao departamento de pessoal, preenchidos os requisitos dos incisos I e II. § 1º – A progressão de que trata este artigo se aplica ao Grupo Ocupacional de Nível Médio Técnico Profissionalizante e Apoio Administrativo, Nível Fundamental Base Operacional Administrativa e Nível Fundamental Apoio Administrativo; § 2º – Não se aplicará o disposto neste artigo para os servidores que após levantamento ficar provado que já possuíam a escolaridade a que pretender a progressão, antes da posse em concurso público; § 3º – Após a mudança de nível, com o lapso temporal necessário, continuará a ocorrer à progressão horizontal por tempo de serviço, enquadrandose na referência que o servidor estava anteriormente, correspondente ao tempo de serviço; § 4º – Os efeitos financeiros da mudança de nível decorrerão a partir da data do requerimento constante no inciso III do § 1º, desta Lei; § 5º – As gratificações de que trata o inciso III serão cumulativas. Art. 26 – Aos profissionais do quadro efetivo desta Administração Pública Municipal, conforme seu concurso e grau de escolaridade terão direitos sobre o vencimento básico na forma de incentivo a escolaridade, sendo: I – 20 % (vinte por cento): para conclusão do Ensino Fundamental (Nível Fundamental – NF); 20 % (vinte por cento): e, para conclusão do Ensino Médio (Nível Médio – NM); 20 %

(vinte por cento): e, para conclusão do Ensino Superior (Nível Médio – NS). II – As gratificações de Incentivo à escolaridade que se trata nesta Lei serão de forma cumulativa. DA READAPTAÇÃO Art. 27 – Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica oficial. § 1º – Se julgado incapaz para serviço público, o readaptando será aposentado; Página 8 de 114 § 2º – A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, observada a irredutibilidade salarial. DA REVERSÃO Art. 28 – A reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria. Art. 29 – A reversão far–se–á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação. Parágrafo Único: Encontrando–se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. Art. 30 – Não poderá reverter ao quadro o aposentado que já tiver completado idade para aposentadoria, conforme legislação previdenciária. DA REINTEGRAÇÃO Art. 31 – A Reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens. § 1º – Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado as prescrições desta lei; § 2º – Encontrando–se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou ainda, posto em disponibilidade remunerada. DA RECONDUÇÃO Art. 32 – Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de: I – inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; II – reintegração do anterior ocupante. Parágrafo Único: Encontrando–se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro a fim. DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO Art. 33 – Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, seu titular, desde que estável, fica em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado. Se o cargo a ser ocupado tiver direito a gratificações, auxílios, adicionais, este deverá recebê-las. Art. 34 – Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, tem preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público. Página 9 de 114 Art. 35 – Fica sem efeito o aproveitamento e cessada a disponibilidade, se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada pelo órgão médico oficial. DA VACÂNCIA DAS FORMAS DA VACÂNCIA Art. 36 – A vacância do cargo público decorrerá de: I – exoneração; II – demissão; III – aposentadoria; IV – posse em outro cargo não acumulável; V – readaptação; VI – falecimento. Art. 37. A exoneração do cargo dar–se–á a pedido do servidor ou de ofício. Parágrafo Único: A exoneração de ofício dar–se–á: I – quando não satisfeita às condições do estágio probatório; II – quando tendo tomado posse, não entrar no exercício no prazo estabelecido; III – quando integrar programa de demissão voluntária, a ser regulamentado por lei específica. Art. 38 – A exoneração do cargo em comissão dar–se–á: I – A juízo da autoridade competente; II – A pedido do próprio servidor. Art. 39 – A demissão do cargo efetivo será aplicada como penalidade, observado o disposto nesta Lei. DO SISTEMA DE ENQUADRAMENTO Art. 40 – Sistema de enquadramento é o conjunto de normas e o processo a ser adotado pelos órgãos competentes para aplicação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR). Art. 41 – Os atuais vencimentos dos servidores, a partir da vigência desta Lei, serão enquadrados nas referências correspondentes aos seus cargos de acordo com o nível de escolaridade, experiência profissional. Art. 42 – Para o enquadramento observar–se–á a critério objetivo, que considera o grau de escolaridade ou prática exigida, para enquadramento no nível correspondente. Art. 43 – A Tabela de Vencimentos é composta de 10 (dez) Grupos Ocupacionais, conforme abaixo indicado: I – GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento específico para cujo provimento se exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente, nas funções de administrador hospitalar, biomédico, Página 10 de 114 bioquímico/Farmacêutico, Assistente social, contador, Advogado (assessor jurídico), controle interno, engenheiro civil, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, enfermeiro, psicólogo, nutricionista, odontólogo, médico veterinário, médico cardiologista, médico cirurgião clínico, médico clínico geral, médico ginecologista, médico neurologista, médico oftalmologista, médico ortopedista, médico urologista, médico otorrinolaringologista, médico pediatra. II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E ADMINISTRATIVO – cargos que compreendam as atividades técnicas e administrativas, cujo provimento é exigido à escolaridade de ensino médio, e em casos, cursos profissionalizante, nas funções de técnico em agropecuário, técnico veterinário, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem, técnicos em equipamentos de aparelhos médicos, técnico em nutrição e dietética, técnico em laboratório, técnico em patologia clínica, técnico em processamento de dados, Operador de Sistemas de informática, agente administrativo, técnico em higiene dental, técnico em radiologia e topógrafo. III – GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO II – compreende os cargos de atividades de apoio técnico com formação em nível médio, nas funções de cinegrafista, Desenhista de projetos, recepcionista, telefonista, fiscal de obras e posturas, fiscal tributário, fiscal de transporte, digitador, fiscal de vigilância sanitária. IV – GRUPO OCUPACIONAL DE PESSOAL DE APOIO – compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível fundamental, com curso técnico, nas funções de auxiliar de enfermagem, auxiliar de odontologia e auxiliar de laboratório; V – GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO – compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível fundamental, na função de almoxarife, auxiliar administrativo e fotógrafo; VI – GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSÕES PRÁTICAS – compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível elementar sem formação específica, nas funções de eletricista, eletricista de alta e baixa tensão, eletricista de veículos, eletricista predial, mecânico de veículos e máquinas pesadas, mecânico geral, Mecânico de Manutenção, mestre de obras, operador de máquinas pesadas, operador de moto niveladora, operador de pá carregadeira, operador de Patrol, operador de retro escavadeira, operador de trator esteira, operador de trator pneu e soldador; VII – GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSÕES PRÁTICAS IV – compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível elementar sem formação específica, nas funções de motorista de veículos pesados; VIII – GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSÕES PRÁTICAS III – compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível elementar sem formação específica, na função de carpinteiro, funileiro, pedreiro, pintor de construção civil, pintor de letreiros e faixas, pintor de obras e motorista de veículos leves; IX – GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSÕES PRÁTICAS II – compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível elementar sem formação específica, nas funções de agente rural de saúde, borracheiro, lavador, encanador e lubrificador; X – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSÕES PRÁTICAS I – compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível elementar sem formação específica, nas funções de braçal, costureira, coveiro, gari, jardineiro, lavadeira, merendeira, cozinheira, serviços gerais, vigia, operador de motosserra e zelador(a). Página 11 de 114 Parágrafo Único – Se, por ventura, os servidores do quadro, lotados na Secretaria Municipal de Educação, tiverem os vencimentos de suas funções inferiores aos estabelecidos nesta Lei, terão automaticamente seus vencimentos equiparados, conforme seu grau de escolaridade. DA MOVIMENTAÇÃO Art. 44 – São formas de movimentação de pessoal: I – Remoção; II – Relotação; III – Cedência. Art. 45 – Nos casos de extinção de Órgãos ou Entidades, os servidores estáveis que não puderem ser movimentados na forma prevista no artigo anterior serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma prevista nesta Lei. DA REMOÇÃO Art. 46 – Remoção é a movimentação do servidor público municipal de um órgão para outro da Administração Municipal, observando o direito adquirido, atendendo às necessidades do serviço e/ou aos interesses das partes, sem alteração da situação funcional do servidor, respeitada a existência de vagas no âmbito do respectivo quadro lotacional, sempre no mês de janeiro, com ou sem mudança de sede, por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ainda, ocorrer a qualquer tempo de acordo por necessidade e interesse público. § 1º – O servidor poderá se inscrever para a remoção, comprovando tempo de serviço e titulação; § 2º – Havendo disponibilidade de vagas, o servidor deverá se inscrever para a remoção, no prazo de 30 (trinta) dias antes da

relotação, que poderá ser efetuada pela Administração; § 3º – A inscrição na remoção garantirá ao servidor inscrito somente a escolha da vaga declarada pela Secretaria, conforme a ordem da classificação. Art. 47 – Cada Secretaria fará a classificação dos servidores inscritos na remoção por pontuação, obedecendo aos critérios da titulação e tempo de serviço. DA RELOTAÇÃO Art. 48 – Após a classificação dos servidores inscritos para a remoção, a relotação será efetuada mediante os seguintes critérios: I – Em caso de empate, o critério é a idade cronológica em favor do mais velho; II – A relotação será feita por escolha do servidor, obedecendo à ordem de classificação; III – Não haverá remoção e relotação do servidor de um órgão para outro, fora do período de relotação, ou de servidor não inscrito na remoção, salvo na hipótese do inciso IV; Página 12 de 114 IV – A Secretaria poderá estabelecer um único período extraordinário de inscrição para remoção e relotação, se houver necessidade comprovada; V – A inscrição na remoção garantirá ao servidor inscrito somente a escolha da vaga declarada pela Secretaria, conforme a ordem da classificação; VI – O servidor inscrito poderá estar lotado em um órgão e servir em outro, por um prazo máximo de 06 (seis) meses, somente para atender à necessidade, em regime de urgência, comprovada de substituição. Art. 49 – A nomeação dos servidores municipais para ocuparem cargo de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, não obedecerá aos critérios da remoção. Art. 50 – A relotação do servidor se efetivará mediante emissão de Portaria, devendo a mesma ser publicada em jornais de circulação municipal ou estadual. DA CEDÊNCIA Art. 51 – O servidor poderá ser cedido para Ter exercício em outro Órgão ou Entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: I – Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; II – Em casos previstos em Lei Específica. § 1º – Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus de remuneração será do Órgão ou Entidade Cessionária, se Federal, Estadual ou Municipal. § 2º – Mediante autorização expressa do Prefeito, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro Órgão da Administração Municipal Direta que não tenha quadro próprio de pessoal para fins determinados e a prazo certo. § 3º – A cedência e o retorno do servidor, deverão ser efetuados exclusivamente pelo Prefeito Municipal, através de Portaria e Ofício, respectivamente. § 4º – Ao servidor cedido para ocupar cargo em comissão é assegurada sua vaga na lotação do Órgão de origem. DA JORNADA DE TRABALHO Art. 52 – A jornada semanal de trabalho dos integrantes da carreira de que trata esta lei, poderá ser constituída da seguinte forma: a) – Jornada Padrão, com prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; b) – Jornada Única, com prestação de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para os profissionais beneficiados por legislação específica; c) – Jornada Dupla de 20 (vinte) horas, com acumulação de dois cargos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas. d) – Jornada Semanal de 30 (trinta) horas, quando a prestação de serviço for de forma ininterrupta, com duração de 06 (seis) horas diárias. § 1º – A jornada de trabalho para atender as atividades de saúde que exijam prestação de serviços de forma ininterrupta, em unidades ou serviços que funcionem continuamente no mínimo 12 (doze) horas por dia, em regime de plantão, será observada a escala de trabalho e de folgas e definidos pela Direção do Hospital; Página 13 de 114 § 2º – Por interesse espontâneo e formal o servidor da saúde, com profissão regulamentada e beneficiada por legislação específica que tenha jornada de 40 (quarenta horas) semanais poderá reduzir para 20 (vinte horas) semanais, desde que concluído estágio probatório, mediante análise da Comissão da Gestão do Plano, se for conveniente e de interesse da Administração. a) – Ao Servidor que optar pela redução da carga horária estipulada no parágrafo anterior, passara a perceber a remuneração equivalente à nova carga horária. Art. 53 – Por interesse do serviço, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá utilizar–se do instituto de compensação horária, respeitando–se o limite de 40 (quarenta) horas semanais e o intervalo de descanso entre as jornadas, para os servidores que podem acumular 02 (dois) cargos de jornada de 20 (vinte) horas, na forma do regulamento. Art. 54 – Ao servidor matriculado em Estabelecimento de Ensino Superior, será concedido, sempre que possível horário especial de trabalho, que possibilite a freqüência normal às aulas. § 1º – Durante o período de férias escolares o servidor fica obrigado a cumprir jornada integral de trabalho. DA ESTRUTURA Art. 55 – O Estatuto e Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos municipais de Parecis/RO é constituído de: I – composição dos grupos ocupacionais, tabela de escala de referência salarial para progressão horizontal; II – tabela das gratificações de produtividade; III – tabela de pontuação da gratificação dos fiscais. Art. 56 – Os cargos são hierarquizados para definição das referências, levando em consideração a escolaridade ou grau de complexidade de tarefas a eles inerentes. DO QUADRO GERAL DE PESSOAL Art. 57 – O Quadro Geral de Pessoal é constituído pelo somatório dos cargos existentes na Administração direta do Poder Executivo, Autarquias e Fundações. Art. 58 – As atividades e atribuições dos cargos, quadro de Provimento em Comissão e Função Gratificada da Administração Direta do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Parecis/RO, será regulamentado por esta Lei. Art. 59 – Os cargos em comissão e função gratificada passarão a serem os constantes desta Lei. DOS DIREITOS, VANTAGENS E CONCESSÕES DAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO Página 14 de 114 Art. 60 – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei. § 1º – Ao servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento e demais vantagens de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação de representação do cargo em comissão; § 2º – O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes, é irredutível; § 3º – É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza do local de trabalho. Art. 61 – O servidor perderá: I – a remuneração, dos dias em que faltar ao serviço, salvo quando devidamente justificadas; II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos; III – a remuneração proporcional ou integral, na hipótese da aplicação da penalidade de suspensão. Art. 62 – Salvo imposição legal ou Mandado Judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento. Parágrafo Único: Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros. Art. 63 – As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes a 20% (vinte por cento) da remuneração ou provento, em valores atualizados monetariamente. Art. 64 – As estruturas remuneratórias dos servidores públicos civis da Administração Direta do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações, tem a seguinte constituição: I – vencimento básico; II – gratificações; III – adicionais. DO VENCIMENTO BÁSICO Art. 65 – Vencimento básico é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo público, conforme a existência dos símbolos, classes e referências fixadas nesta lei, com os respectivos aumentos, adotado através de política salarial. DAS GRATIFICAÇÕES DAS MODALIDADES DAS GRATIFICAÇÕES Art. 66 – Fica autorizada a concessão das seguintes gratificações e outras estabelecidas em Lei ou no Estatuto próprio de cada categoria: I – De portaria; II – Pela elaboração e execução de trabalho técnico ou científico; III – De Insalubridade; IV – De Periculosidade; Página 15 de 114 V – Pelo serviço noturno; VI – Pela prestação de serviço extraordinário; VII – De produtividade; VIII – De risco de vida; IX – Do CARCAP; X – De Lesão por Esforços Repetitivo – LER. DA GRATIFICAÇÃO DE PORTARIA Art. 67 – Aos servidores ocupantes de função gratificada, sem vínculo empregatício, será devida a portaria em forma de vencimento. Art. 68 – Aos servidores do Quadro Efetivo nomeados para exercerem cargo em comissão, será devido o valor do vencimento, demais vantagens de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação de representação do cargo em comissão. Parágrafo Único: Os cargos de Assessor Especial, Assessor, Assistente, Diretor, Gerente, Coordenador, Chefe de Seção e Secretária Executiva deverão ser preenchidos 50% (cinqüenta) por cento por servidores do quadro efetivo Municipal, ou Estadual ou Federal à disposição do Município. DA GRATIFICAÇÃO PELA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO Art. 69 – A Gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico será concedida quando se tratar: I – de trabalho que venha resultar benefício para a humanidade; II – de trabalho que venha resultar melhoria das condições econômicas da Nação, do Estado ou do Município, ou do bem estar da coletividade; III – de trabalho que venha resultar melhoria sensível para a Administração Pública, ou em benefício do público, ou dos seus próprios serviços; IV – de trabalho elaborado por determinação do Prefeito ou Secretário do Município, cumulativamente com as funções do cargo, e que venha a se constituir em Projeto de Lei ou Decreto de

real importância, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 70 – A Gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, será arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo, variando de 01 (um) a 05 (cinco) vezes o vencimento base do servidor interessado, dependendo da relevância do trabalho executado. Parágrafo Único: No caso de trabalho realizado por equipe em Comissão ou Grupo de Trabalho, os limites estabelecidos neste artigo serão considerados em relação a cada servidor, de acordo com a sua participação. Art. 71 – A elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico só poderá ser gratificada quando não constituir tarefa ou encargo que caiba ao servidor executar ordinariamente, no desempenho de suas funções. Página 16 de 114 Parágrafo Único: Caberá a autoridade sob a qual o trabalho foi realizado, propor ao Prefeito a concessão da Gratificação referida no "Caput" deste artigo, justificando a relevância do trabalho executado. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E LER Art. 72 – Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. Parágrafo Único: O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) tendo como referência o salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo. Art. 73 – A servidora gestante ou lactante será afastada do local insalubre, enquanto durar a gestação ou lactação, exercendo suas atividades em local salubre e em exercício não penoso e não perigoso. Art. 74 – Serão concedidos aos servidores efetivos que executam trabalhos de no mínimo 06 (seis) horas diárias ininterruptas, ou no mínimo 08 (oito) horas diárias, uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, para compensação de Lesão por Esforço Repetitivo – LER. Parágrafo Único: Farão jus à gratificação prevista no caput deste artigo, os servidores efetivos, concursados para os cargos de: Técnico em processamento de Dados, Técnico em Informativa, Técnico em Contabilidade, Operador de Sistema de Informática, Digitador, Auxiliar Administrativo, Controlador Interno, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo e Fiscal Tributário. DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Art. 75 – São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos ou elétricos em condições de risco acentuado. § 1º – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa; § 2º – O servidor poderá optar pelo adicional de periculosidade que porventura lhe seja devido, não sendo permitindo acumulação com o adicional de insalubridade. Art. 76 – O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade Página 17 de 114 física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho. Art. 77 – A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far–se–ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho. Parágrafo Único - É facultado ao sindicato das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas, passando a ter Validade com reconhecimento do laudo pelo Poder Executivo. Art. 78 – Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho. Art. 79 – Após elaboração do laudo pericial e seu devido reconhecimento, todos os servidores enquadrados receberão os percentuais de direito. DA GRATIFICAÇÃO PELO SERVIÇO NOTURNO Art. 80 – O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico. § 1º – À hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos; § 2º – Considera–se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte; § 3º – Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos aplicam–se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos. DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO Art. 81 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados. Art. 82 – É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário, com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos. Art. 83 – O servidor que exercer cargo comissionado não poderá perceber gratificação por serviço extraordinário. DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL NA FORMA ESTABELECIDA EM LEI Página 18 de 114 Art. 84 – A gratificação de Produtividade Fiscal é devida aos fiscais tributários, de obras e posturas e da vigilância sanitária, devidamente investida através de concurso público e que efetuem trabalhos externos. § 1º – A gratificação de que trata o "caput" deste artigo, será devida somente aos fiscais em efetivo exercício profissional, mediante a comprovação de relatórios diários, sendo o mesmo submetido à aprovação do chefe imediato, e após o Secretário o qual esteja subordinado o órgão de fiscalização; § 2º – Havendo constatação de erro técnico ou omissão de fatos, por parte do fiscal na emissão dos formulários pertinentes as suas atividades, que gerem conflitos ou dificultem a interpretação, os pontos serão descontados em dobro do fiscal responsável e no caso de reincidência, o fiscal responderá inquérito administrativo nos termos da presente Lei. Art. 85 – Para efeito de pagamento de gratificação por produtividade fiscal, será considerada a produtividade até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo o pagamento no mês subseqüente. Art. 86 – Fica estipulado o valor de R$ 0,68 (Sessenta e Oito Centavos) para cada ponto, sendo o mesmo reajustado ou aumentado, sempre que for concedido o reajuste ou aumento de salários aos servidores públicos municipais. Art. 87 – Fica limitada a 500 (quinhentos) pontos, para efeito de produtividade mensal, sendo atribuída à pontuação na escala de 0 a 20 pontos, levando–se em consideração o empenho e condição da atividade, obedecendo às disposições impostas em Lei. DA GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA Art. 88 – Será devido à gratificação de risco de vida, no percentual constante na tabela em anexo sobre os vencimentos base do servidor, àquele que executar trabalhos com risco de vida, onde a Administração assim o admitir, podendo ser reprimida, ampliada ou restringida a todo tempo, sem ofensa a direito dos que a estavam percebendo. Parágrafo Único: Enquanto permitida, a gratificação só será aferível enquanto o servidor estiver executando o trabalho beneficiado com tal vantagem. DA GRATIFICAÇÃO DO CARCAP Art. 89 – Fica criada a gratificação para os servidores que prestam serviços ao CARCAP, conforme disposição em Lei. Parágrafo Único: A gratificação será reajustada juntamente com o aumento do vencimento do servidor. DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE Art. 90 – Fica criada a gratificação de produtividade com percentuais definidos na tabela em anexo, de acordo com a função e o cargo a ser exercido pelo servidor público municipal de Parecis/RO. Página 19 de 114 DAS MODALIDADES DOS ADICIONAIS Art. 91 – Fica autorizado à concessão dos seguintes adicionais e outros estabelecidos em Lei ou no Estatuto próprio de cada categoria: I – pelo exercício de cargo comissionado ou função gratificada; II – por tempo de serviço; III – de compensação por titulação; IV – por incentivo a escolaridade; V – por especialização; VI – por mestrado; VII – por doutorado. DO ADICIONAL POR ESPECIALIZAÇÃO Art. 92 – A gratificação por especialização é devida aos servidores municipais que tiverem concluído, após a data da contratação, mediante concurso público, pós–graduação, mestrado ou doutorado. Este adicional será calculado sobre o vencimento básico do servidor e terá os seguintes percentuais: I – 20% (vinte por cento) para os cursos de pós–graduação; II – 40% (quarenta por cento) para o curso de mestrado; III – 60% (sessenta por cento) para o curso de doutorado. Parágrafo Único: O adicional instituído no "caput" deste artigo não é acumulativo entre si. DOS DIREITOS E VANTAGENS DAS MODALIDADES DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS Art. 93 – Além do vencimento do cargo efetivo, das gratificações e da função gratificada, o servidor poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias: I – Das diárias; II – Do salário família; III – Do auxílio funeral; IV – Do Pecúlio Especial; V – Do 13º Salário; VI – Das Férias; VII – Auxilio alimentação. DAS DIÁRIAS Art. 94 – O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias para

cobrir as despesas de pousada alimentação e locomoção urbana. Art. 95 – Os valores das diárias, formas de concessão e demais critérios serão estabelecidos em Lei. DO SALÁRIO–FAMÍLIA Art. 96 – Será concedido ao servidor ativo, inativo ou em disponibilidade, salário família: Página 20 de 114 I – Por filho (a) até 14(quatorze) anos; II – Por filho (a) inválido (a), cuja dependência se caracteriza pela incapacidade total e permanente para o trabalho. Parágrafo Único: Ao pai e a mãe equiparam–se o padrasto e a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes. Art. 97 – Quando o servidor em face de regime de acumulação, ocupar mais de um cargo, só perceberá o salário–família pelo exercício de um deles. Art. 98 – Verificada, a qualquer tempo, a falsidade dos documentos apresentados, ou a falta de comunicação dos fatos que determinarem a perda do direito ao salário–família, será revista à concessão deste e determinada à reposição da importância indevidamente paga, independente do procedimento criminal cabível. Art. 99 – O salário–família será devido a partir da data em que o servidor fizer a comprovação do fato ensejador do direito. Art. 100 – O valor do salário família será o mesmo da legislação federal aplicável ao regime Geral da Previdência Social. Parágrafo Único: O fato ensejador da perda do direito ao salário família deverá ser comunicado pelo servidor à Divisão de Pessoal, tão logo ocorrido, sob pena de restituição pelo servidor do valor recebido indevidamente. DO PLANO DE SAÚDE Art. 101 – O Município e os servidores farão convênio com empresa especializada no ramo, com atendimento médico em nível nacional, cuja forma de concessão e demais critérios serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo em regulamento próprio. DO AUXÍLIO FUNERAL Art. 102 – O auxílio–funeral é devido à família do servidor falecido na atividade em valor equivalente a um mês de remuneração, custeado pela entidade previdenciária a que estiver vinculado ou, se omissa a legislação previdenciária, será custeado pelo Município. § 1º – No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração; § 2º – O auxílio será devido também, ao servidor por morte do cônjuge, companheiro ou dependente econômico; § 3º – O auxílio será pago no prazo de quarenta e oito horas, à pessoa da família que houver custeado o funeral, mediante comprovação; § 4º – Se o funeral for custeado por terceiro este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior; Página 21 de 114 § 5º – Em caso de falecimento de servidor a serviço do município fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transportes do corpo correrão por conta dos recursos do Município. DO PECÚLIO ESPECIAL Art. 103 – Aos beneficiários do servidor efetivo que vier a falecer, será pago um pecúlio especial correspondente a 03 (três) vezes ao total da remuneração do servidor, custeado pela entidade previdenciária a que estiver vinculado, ou se omissa a legislação previdenciária, será custeado pelo Município. Parágrafo Único: O pecúlio será concedido obedecido à seguinte ordem de preferência: I – ao cônjuge ou companheiro sobrevivente; II – aos filhos e aos enteados, menores de 18 (dezoito) anos; III – aos herdeiros na forma da lei civil. Art. 104 – No caso de morte presumida, o pecúlio somente será pago decorrido 60 (sessenta) dias contados da declaração de ausência ou desaparecimento do servidor. Parágrafo Único: Reaparecendo o servidor, o pecúlio será por este restituído, mediante desconto em folha, à razão de 10% (dez por cento) da remuneração mensal até atingir o "quantum" percebido, devidamente corrigido. DO 13º SALÁRIO Art. 105 – O 13º salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração em que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano, extensivos aos servidores inativos. § 1º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral; § 2º – O 13º salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano; § 3º – Quando o servidor perceber, além da remuneração fixa, parte variável, o 13º salário corresponderá à soma da parte fixa com a média aritmética paga até o mês de novembro; § 4º – No caso de acumulação legal, prevista nesta lei, será devido o 13º (décimo terceiro) salário em ambos os cargos e funções; DAS FÉRIAS Art. 106 – O servidor fará jus, anualmente a 30 (trinta) dias consecutivos de férias. § 1º – Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício; § 2º – É vedado à conta de férias, qualquer falta ao servidor. Art. 107 – Independente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias. Página 22 de 114 Parágrafo Único: No caso do servidor exercer função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo. Art. 108 – O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o adicional de férias calculado sobre a remuneração dos dois cargos. Art. 109 – O pagamento da remuneração das férias será efetuado antes do início do respectivo período, observando–se o disposto no § 1º deste artigo. § 1º – É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) de férias em pecúnia, por requerimento da parte interessada. § 2º – No cálculo de pecúnia será considerado o valor adicional de férias; § 3º – É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 02 (dois) períodos, atestado a necessidade pelo Chefe Imediato do servidor. Art. 110 – O servidor que opera com sistema de telefonia, fotocopiadora e permanentemente com Raios–X ou substâncias radioativas, gozará obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese, a acumulação. Parágrafo Único: O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior. Art. 111 – As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar, eleitoral ou por motivo de superior interesse público. AUXILIO ALIMENTAÇÃO Art. 112 – O auxilio alimentação será pago a todos os servidores do quadro efetivo no valor de R$ 100,00 (Cem Reais) mensais, a ser reajustado, anualmente, pelos Índices Oficiais do Governo Federal. Parágrafo Único: O servidor fará jus ao auxilio alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias. Art. 113 – O auxilio alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório. Art. 114 – O auxilio alimentação não será: I – Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão; II – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público; III – Caracterizado como salário–utilidade ou prestação salarial in natura; Página 23 de 114 IV – Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxilio ou beneficio alimentação. § 1º – O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxilio alimentação; § 2º – É vedada a concessão suplementar do auxilio alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais. DAS LICENÇAS DAS MODALIDADES E NORMAS GERAIS Art. 115 – Conceder–se–á ao servidor licença: I – por tratamento de saúde; II – por motivo de doença em pessoa da família; III – gestante ou adotante; IV – paternidade; V – para o serviço militar obrigatório; VI – para o trato de interesses particulares; VII – por motivo de afastamento do cônjuge; VIII – para participar de cursos de pós–graduação, mestrado e doutorado; I X – para desempenho de mandato classista; X – para atividade política. § 1º – As licenças previstas nos incisos I e II serão precedidas de exame por médico ou por junta médica oficial; § 2º – O servidor não poderá permanecer em licença por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos V, VIII, IX e X; § 3º – É vedado o exercício da atividade remunerada durante o período da licença prevista nos incisos I, II e III, deste artigo. Art. 116 – A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie, será considerada como prorrogação. Art. 117 – O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo doença comprovada que o impeça de comparecer a serviço, hipótese em que o prazo de licença começará a correr a partir do impedimento. Art. 118 – Finda a licença, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício do cargo, salvo prorrogação. Parágrafo Único: A infração deste artigo importará na perda total do vencimento ou remuneração correspondente ao período de ausência e, se esta exceder a 30 (trinta) dias, ficará o servidor sujeito à pena de exoneração por abandono de cargo. Art. 119 – A licença poderá ser prorrogada ex-offício ou mediante solicitação do servidor. § 1º – O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo menos 08 (oito) dias antes de findo o prazo da licença; se indeferido, contar–se–á como de licença o período compreendido entre o seu término e a data do conhecimento oficial do despacho denegatório; Página 24 de 114 § 2º – Não se aplica ao disposto no parágrafo anterior as licenças previstas nos incisos VII. Art. 120 – Ao servidor (a) que for pai, mãe, tutor (a), curador (a) ou responsável pela criação, educação e proteção de portadores de deficiência e de excepcionais que estejam sob tratamento terapêutico, terá direito a ser dispensada do cumprimento de até cinqüenta por cento da carga horária semanal,

sem prejuízo de sua remuneração. § 1º – Considera–se deficiente ou excepcional, para fins deste artigo, pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada e que tenha dependência sócio–educacional; § 2º – O servidor (a) beneficiado (a) terá a concessão de que trata este artigo, pelo prazo de um ano, podendo ser renovada. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE Art. 121 – Em caso de doença comprovada, o servidor será amparado pela Prefeitura Municipal até 15 (quinze) dias e após esse período, pelo Sistema Previdenciário. LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA Art. 122 – O servidor poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendentes, descendentes, enteado e colateral consangüíneo ou afim até o 2º (segundo) grau civil, mediante comprovação médica. § 1º – A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo; § 2º – A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias, mediante parecer da junta médica, excedendo estes prazos, sem remuneração; § 3º – A licença poderá ser concedida para parte de jornada normal de trabalho a pedido do servidor ou a critério da junta médica oficial; § 4º – Sendo membros da família servidores públicos regidos por este Estatuto, a licença será concedida no mesmo período a apenas a um deles; § 5º – A concessão da licença de que trata o parágrafo anterior não se aplica a licença por motivo de doença de cônjuges ou companheiros; § 6º – A licença fica automaticamente cancelada com a cessação do fato que lhe deu origem, levando–se a conta de falta as ausências desde 08 (oito) dias após a cessação de tal causa até o dia útil anterior à apresentação do servidor ao serviço. DA LICENÇA A GESTANTE E A ADOTANTE Art. 123 – À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, com percepção de remuneração com as vantagens legais. § 1º – A servidora gestante, quando em serviço de natureza braçal, terá direito a ser aproveitada em função compatível com o seu estado, a contar do quinto mês de gestação, sem prejuízo do direito à licença de que trata este artigo; Página 25 de 114 § 2º – No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto; § 3º – No caso de natimorto, decorridos 60 (sessenta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício; § 4º – No caso de aborto involuntário, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias. Art. 124 – A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada, se a criança tiver de 01 até 04 anos de idade serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença remunerada, e se a criança tiver de 04 a 08 anos de idade a licença remunerada será de 30 (trinta) dias para ajustamento do adotado ao novo lar. DA LICENÇA PATERNIDADE Art. 125 – Ao servidor será concedida licença paternidade, durante 05 (cinco) dias consecutivos ao fato ensejador do direito, mediante apresentação de documento comprobatório. Art. 126 – O servidor que adotar ou obtiver guarda judicial de criança e sendo o adotando solteiro, viúvo ou divorciado terá direito a licença paternidade nos mesmos percentuais previstos no artigo 124 deste Estatuto. DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR Art. 127 – Ao servidor convocado para o serviço militar será concedido licença, na forma e condições previstas na legislação específica. § 1º – A licença será concedida mediante apresentação do documento oficial que comprove a incorporação; § 2º – Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo, sob pena de exoneração. Art. 128 – Ao servidor que houver feito curso para ser admitido como oficial da reserva das forças armadas será também concedida licença sem remuneração, durante os estágios prescritos pelos regulamentos militares. DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR Art. 129 – A critério da administração poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de 02 até (dois) anos consecutivos, sem remuneração. § 1º – A licença não perdurará por tempo superior a 02 (dois) anos, vedada a prorrogação, devendo o servidor exercer a função ativa por igual período anteriormente licenciado, podendo assim, requerer nova licença se lhe for conveniente. § 2º – O disposto neste artigo não se aplica ao servidor em estágio probatório. Art. 130 – O servidor poderá desistir da licença a qualquer tempo. Página 26 de 114 Parágrafo Único: Fica caracterizado o abandono de cargo pelo servidor que não retornar ao serviço 30 (trinta) dias após o término da licença. Art. 131 – Em caso de interesse público, a licença poderá ser interrompida, devendo o servidor ser notificado do fato. Parágrafo Único: Na hipótese deste artigo, o servidor deverá apresentar–se ao serviço no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, findo os quais a sua ausência será computada como falta. DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE Art. 132 – O servidor estável terá direito à licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro (a) que foi deslocado (a), a serviço do município, para outro ponto do Território Nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes Executivo e Legislativo. § 1º – A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração; § 2º – A persistência dos motivos determinantes da licença deverá ser obrigatoriamente comprovada a cada 02 (dois) anos a partir da concessão, exceto nos casos de mandato eletivo. PARA PARTICIPAR DE CURSOS DE PÓS–GRADUAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO Art. 133 – O servidor estável que solicitar a licença para qualificação profissional, apenas poderá afastar–se de suas funções, com proventos integral mediante a avaliação da proposta de projeto que for identificado de interesse da Administração avaliado pela Comissão de Gestão do Plano, que definirá pela liberação ou não. § 1º – O servidor autorizado a freqüentar os cursos de pós– graduação, mestrado ou doutorado, é assegurada a remuneração integral do cargo efetivo, ficando obrigado a remeter mensalmente ao seu órgão de lotação o comprovante de freqüência do referido curso; § 2º – A falta de freqüência implicará a suspensão automática da licença e da remuneração do servidor, devendo retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias; § 3º – Findo o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento; § 4º – Para que não haja prejuízo ao serviço público, será concedida licença para participar de cursos de pós–graduação, mestrado ou doutorado, a apenas 20% (vinte por cento) dos servidores, por vez, de cada área de atuação; § 5º – A licença só será concedida se os cursos forem ministrados fora do município. Art. 134 – Será proporcionada licença para qualificação profissional, computando o tempo de afastamento para todos os fins de direito. DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA Art. 135 – É assegurado ao servidor o direito a licença para o mandato classista em confederação, federação, associação de classe, sindicato Página 27 de 114 representativo da categoria ou entidade fiscalizadora de âmbito municipal, estadual e/ou federal. § 1º – Os servidores eleitos para dirigentes sindicais serão colocados à disposição do seu sindicato, com ônus para o seu órgão de origem, na forma estabelecida do art. 8º da Constituição Federal; § 2º – A licença tem duração igual a do mandato, podendo ser renovada em caso de reeleição; § 3º – Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargo de Direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 01 (membro) membro por entidade. PARA ATIVIDADE POLÍTICA Art. 136 – O servidor terá direito a licença para exercer a atividade política, conforme Legislação Eleitoral em vigor. DOS AFASTAMENTOS Art. 137 – Conceder–se–á ao servidor afastamento: I – Para servir a outro Órgão ou Entidade; II – Para exercício de Mandato Eletivo. DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÀO OU ENTIDADE Art. 138 – O servidor estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; II – em casos previstos em Leis específicas. § 1º – Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus de remuneração será do órgão ou entidade cessionária, se Federal, Estadual ou Municipal; § 2º – Mediante autorização expressa do Prefeito, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Municipal Direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo. DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO Art. 139 – Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam–se as seguintes disposições: I – tratando–se de mandato federal, estadual, ou distrital, ficará afastado do cargo; II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo sendo– lhe facultado optar pela sua remuneração; III – investido no mandato de vereador: a) – Havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; b) – não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo–lhe facultado optar pela sua remuneração. § 1º – No caso de afastamento do cargo, o funcionário contribuirá para a seguridade como se em exercício estivesse; Página 28 de 114 § 2º – O

servidor investido em mandato eletivo não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato. DO AFASTAMENTO POR ASSIDUIDADE Art. 140 – Após cada qüinqüênio ininterrupto de serviço efetivamente prestado, ao Município de Parecis/RO, a contar da data de posse, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade. § 1º - O período da licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração da data do afastamento, salvo função gratificada, horas e plantões extras. § 2º – Tal benefício será computado a partir da assinatura do termo de posse; § 3º – É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo em 03 (três) parcelas; § 4º – Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer ou ser exonerado do cargo a pedido do servidor, serão convertidos em pecúnia, e revertidos em favor de seus beneficiários da pensão. Art. 141 – Em caso de acumulação legal de cargo, a licença será concedida em relação a cada um. Art. 142 – Não se concederá licença prêmio por assiduidade ao servidor que no período aquisitivo: I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão; II – Condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva; III – Faltas injustificadas superiores a 30 (trinta); Parágrafo Primeiro: Para efeitos da concessão da licença por assiduidade será descontado do servidor o período aquisitivo que afastar–se do cargo em virtude de: a) – Por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) – Licença para tratar de interesses particulares; c) – Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro. Parágrafo Segundo: As faltas injustificadas no serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta. Art. 143 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença por assiduidade não poderá ser superior a 1/6 (um sexto) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade. Art. 144 – A requerimento do servidor ou interesse do Executivo, o prêmio por assiduidade poderá ser convertido, integralmente ou parcialmente, em pecúnia. Página 29 de 114 I – O servidor que não tiver gozado ou recebido em pecúnia o período de licença prêmio até a data da sua aposentadoria ou rescisão contratual será apurado o seu direito e convertido em pecúnia. DAS CONCESSÕES Art. 145 – Sem qualquer prejuízo poderá o servidor ausentar–se do serviço: I – por 01 (um) dia, para doação de sangue; II – por 01 (um) dia, para se alistar como eleitor; III – por 01 (um) dia, pelo falecimento de parentes até o segundo grau; IV – por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de: a) – casamento: a) – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda, tutela e irmãos. Art. 146 – Será concedido horário especial ao servidor estudante que tiver que se deslocar para outra cidade, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. § 1º – O servidor em regime de plantão que estiver cursando graduação terá direito à redução de carga horária em 10% (dez por cento), porém, não terá direito a fazer plantões e horas extras; § 2º – Havendo imperiosa necessidade, o servidor beneficiado com o horário especial prestará serviços aos sábados, cujos horas serão consideradas como de compensação. DO TEMPO DE SERVIÇO Art. 147 – É contado para todos os efeitos legais o tempo de exercício em cargo, emprego ou função pública exercido no âmbito Municipal. Parágrafo Único: Os seus efeitos retroagem ao tempo de serviço prestado pelo servidor no ato da posse. Art. 148 – A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Parágrafo Único: Feita a conversão, os dias restantes até 180 (cento e oitenta) não serão computados, arredondando–se para 01 (um) ano quando excederem a esse número, nos casos de cálculos de proventos de aposentadorias proporcionais e disponibilidade. Art. 149 – Além das ausências ao serviço previstas nesta Lei, são considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de: I – férias; II – convocação para o serviço militar; III – júri e outros serviços obrigatórios por lei; IV – exercício de cargo de provimento em comissão na Administração Direta, Autarquias ou Fundações instituídas pelo Município; Página 30 de 114 V – o exercício de cargo ou função de Governo ou de Administração em qualquer parte do Território Nacional, por nomeação do Presidente da República; VI – exercício do cargo de Secretário de Estado ou Municipal em outras unidades da Federação, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo Municipal; VII – desempenho de mandato deliberativo em empresa pública e sociedade de economia mista sob o controle acionário do Município de Parecis/RO; VIII – Licença prêmio por assiduidade; I X – licença de gestante ou adotante; X – licença paternidade; XI – licença por motivo de doença em pessoa da família, em quanto remunerado; XII – para participar de cursos de especialização ou de aperfeiçoamento, quando o afastamento for com ou sem remuneração; XIII – do exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, mesmo que em licença constitucional remunerada. Art. 150 – Contar–se–á apenas para efeito de aposentadoria o tempo de serviço: I – como contratado ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerada pelos cofres municipais; II – em instituição de caráter privado que tiver sido encampada ou transformada em estabelecimento público; III – serviço prestado a União, aos Estados, Municípios e Distrito Federal; IV – em licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração; VI – em licença para atividade política, prevista nesta lei e no art. 193 desta Lei; VII – correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal se contribuinte do órgão previdenciário; VII – em atividade privada, vinculada à Previdência Social. § 1º – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço, prestado, concomitantemente em mais de um cargo, função de órgão ou entidade dos poderes da União, do Estado, Distrito Federal e Município, Autarquia, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública; § 2º – Não será contado o tempo de serviço que já tenha sido base para concessão de aposentadoria por outro sistema; § 3º – será contado em dobro o tempo de serviço prestado às forças armadas em operação de guerra. Art. 151 – A comprovação do tempo de serviço para efeito de averbação é procedido mediante certidão original, contendo os seguintes requisitos: I – a expedição por órgão competente e visto da autoridade responsável; II – a declaração de que os elementos da certidão foram extraídos de documentação existente na respectiva entidade, anexando cópia dos atos de admissão e dispensa, ou documentação comprobatória; Página 31 de 114 III – a discriminação do cargo emprego ou funções exercidas e a natureza do seu provimento; IV – a indicação das datas de início e término do exercício; V – a conversão em ano dos dias de efetivo exercício, na base de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias por ano; VI – o registro de faltas, licenças penalidades sofridas e outras notas constantes do assentamento individual; VII – qualificação do interessado. § 1º – O servidor público ex–contribuinte da Previdência Social, deve ainda apresentar certidão do tempo de serviço expedido por aquela entidade; § 2º – A justificativa judicial, como prova do tempo de serviço municipal, pode ser admitida tão somente nos casos de evidenciada impossibilidade de atendimento aos requisitos do artigo anterior, acompanhada de prova documental contemporânea. DO DIREITO DE PETIÇÃO Art. 152 – É assegurado ao servidor o direito de requerer, representar, pedir reconsideração e recorrer. Art. 153 – O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidir e encaminhá–lo por intermédio daquele a que estiver imediatamente subordinado o requerente. Art. 154 – Cabe o pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado. Parágrafo Único: O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias. Art. 155 – Caberá recurso: I – do indeferimento do pedido de reconsideração, ou não atendido no prazo legal; II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interposto. §1º – O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e sucessivamente em escala ascendente, às demais autoridades; §2º – O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente. Art. 156 – O prazo para interposição do pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado da decisão recorrida. Art. 157 – O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente. Parágrafo Único: Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado. Art. 158 – O direito de requerer prescreve: Página 32 de 114 I – em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão ou que efetuem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho; II – em 120 (cento e vinte) dias nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei. Parágrafo Único: O prazo da prescrição será contado da data de publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não

for publicado. Art. 159 – O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição. Parágrafo Único: Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção. Art. 160 – A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração. Art. 161 – Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído. Art. 162 – A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade. Art. 163 – São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo de força maior. DO REGIME DISCIPLINAR DOS DEVERES Art. 164 – São deveres do servidor: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II – ser leal às instituições a que servir; III – observar as normas legais e regulamentares; IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais; V – atender com presteza: ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; às requisições para defesa da fazenda pública; VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; VII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; VIII – guardar sigilos sobre assuntos da repartição; I X – manter conduta compatível com a moralidade administrativa; X – ser assíduo e pontual ao serviço; XI – tratar com urbanidade as pessoas; XII – representar contra ilegalidade ou abusos de poder; XIII – apresentar–se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para o caso. Parágrafo Único: A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade Página 33 de 114 superior àquele contra a qual é formulada, assegurando–se ao representado o direito de defesa. DAS PROIBIÇÕES Art. 165 – Ao servidor público é proibido: I – ausentar–se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente qualquer documento ou objeto da repartição; III – recusar fé a documento público; IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento de processo ou execução de serviço; V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição. VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou partido político; VIII – manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro, ou parente até o 2º grau civil; I X – valer–se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; X – exercer cumulativamente dois ou mais cargos ou função pública, salvo as exceções previstas em Lei; XI – participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o município; XII – atuar como procurador ou intermediário junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro; XIII – receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições; XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas; XV – proceder de forma desidiosa; XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias; XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho; XI X – exercer funções em estado de embriagues ou fazer uso de qualquer substância volátil que possa produzir alterações psíquicas. DA ACUMULAÇÃO Art. 166 – É vedada a acumulação remunerada, exceto prescrito no artigo 37 inciso VII Constituição Federal: I – a de dois cargos de professor; II – a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; Página 34 de 114 III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas: § 1º – Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando haja correlação de matérias e compatibilidade de horários; § 2º – A proibição de acumular se estende a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista, salvo, o disposto no § 1º; § 3º – A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quando ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou ao contrato para prestação de serviços técnicos especializados. Art. 167 – O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser nomeado para a função gratificada ou cargo comissionado, não perdendo durante o exercício destes o provento, salvo o Secretário Municipal que deverá optar entre um destes. Parágrafo Único: O servidor efetivo, investido em função de confiança ou assessoramento, cargo de provimento em comissão, é devida retribuição pelo seu exercício, designada de gratificação de representação, mediante especificação em Lei. Art. 168 – Verificado que o servidor está acumulando cargos fora das condições deste capítulo, será ele mantido no cargo ou função que exercer a mais tempo, sendo imediatamente demitido dos demais, devendo ressarcir ao erário o que indevidamente recebeu. Art. 169 – Os chefes de serviço, que tiverem conhecimento de que qualquer dos seus subordinados ou qualquer empregado da empresa sujeito à fiscalização está no exercício de acumulação proibida, farão a devida comunicação ao órgão competente, para os fins indicados no artigo anterior. DAS RESPONSABILIDADES Art. 170 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições. Art. 171 – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário. § 1º – A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma desta lei, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial; § 2º – Tratando–se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva; § 3º – A obrigação de reparar o dano estende–se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida. Art. 172 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade. Art. 173 – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular–se sendo independentes entre si. Página 35 de 114 Art. 174 – A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria. DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO Art. 175 – São penalidades disciplinares: I – repreensão; II – suspensão; III – demissão; IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade; V – destituição de cargo em comissão; VI – destituição de função gratificada; VII – demissão a bem do serviço público; VIII – multa. Art. 176 – São infrações disciplinares puníveis com pena de repreensão, que constarão nos assentamentos funcionais: I – deixar de observar o dever funcional previsto em lei ou regulamento; II – deixar de atender convocação para júri ou serviço eleitoral; III – desrespeitar, verbalmente ou por atos, pessoas de seu relacionamento profissional ou público; IV – deixar de pagar dívidas ou pensões a que esteja obrigado em virtude de decisão judicial; V – deixar de atender, nos prazos legais sem justo motivo, sindicância ou processo disciplinar. Art. 177 – São infrações disciplinares puníveis com suspensão de até 10 (dez) dias: I – a reincidência de qualquer um dos itens do artigo anterior; II – dar causa á instauração de sindicância ou processo disciplinar, imputado a qualquer servidor infração da qual o sabe inocente; III – faltar á verdade, com má fé no exercício das funções; IV – deixar, por condescendência, de punir subordinado que tenha cometido infração disciplinar; V – delegar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, atribuição que seja de sua competência e responsabilidade ou de seus subordinados; VI – indisciplina ou insubordinação; VI – retirar, sem autorização escrita do superior, qualquer documento ou objeto da repartição. Art. 178 – São infrações disciplinares puníveis com suspensão de até 30 (trinta) dias: I – a reincidência de qualquer um dos itens do artigo anterior; II – dar causa a instauração de sindicância ou processo disciplinar, imputando a qualquer servidor infração da qual o sabe inocente; III – ofensa física, em serviço, contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa: IV – obstar o pleno exercício da atividade administrativa; Página 36 de 114 V – atuar, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de parentes até segundo grau, cônjuge ou companheiro; VI – a não autuação ou não notificação de contribuinte incurso em infração de lei fiscal e a não apreensão de mercadorias em trânsito nos casos previstas em lei, configurarão a prática de lesão aos cofres públicos pelo servidor responsável. Art. 179 – São infrações disciplinares puníveis com demissão: I – crime contra a administração pública; II – abandono de cargo; III – inassiduidade habitual; IV – improbidade administrativa; V – insubordinação grave em serviço; VI – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outras;

VII – aplicação irregular de dinheiro público; VIII – revelação de segredo do qual se apropria em razão do cargo; I X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público; X – corrupção em qualquer modalidade; XI – a reincidência da acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções; XII – a transgressão do inciso XVIII do artigo 155, desta Lei; XIII – comprovada participação no tráfico de entorpecentes. § 1º – A demissão incompatibiliza o ex–servidor para nova investidura em cargo público do Município, dependendo das circunstâncias atuantes ou agravantes, pelo prazo de 05 (cinco) anos o qual constará sempre dos atos de demissão; § 2º – Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; § 3º – Entende–se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, descontinuadamente, durante o período de 12 (doze) meses. Art. 180 – Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor que: I – praticar crime contra a boa ordem da administração pública, a fé pública e a Fazenda pública, ou prevista nas leis relativas à segurança e a defesa nacional; II – revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Município ou particulares; III – praticar insubordinação grave; IV – praticar em serviço, ofensas físicas contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa; V – lesar o patrimônio ou os cofres públicos; VI – receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em intermédio de outrem, ainda que fora suas funções, mas em razão delas; VII – Pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratem de interesses ou a tenham na repartição, ou estejam a sua fiscalização. Página 37 de 114 Art. 181 – Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade se ficar provado, em processo administrativo, que o inativo: I – praticou, quando em atividade, falta grave no exercício do cargo ou função; II – aceitou ilegalmente representação de Estado estrangeiro sem prévia autorização do Presidente da República; III – perdeu a nacionalidade brasileira. Art. 182 – O servidor, aposentado ou em disponibilidade que no prazo legal, não entrar em exercício do cargo à que tenha revertido, responde a processo disciplinar e, uma vez provada à inexistência do motivo justo, sofre pena de cassação da aposentadoria ou disponibilidade. Art. 183 – Será destituído o servidor que praticar infração disciplinar, punível com suspensão e demissão. Art. 184 – No ato punitivo constarão sempre os fundamentos da penalidade aplicada. Art. 185 – São circunstâncias agravantes da pena; I – a premeditação; II – a reincidência; III – o conluio; IV – a continuação. Art. 186 – São circunstâncias atenuantes da pena: I – tenha sido mínima a cooperação do servidor na prática da infração; II – tenha o agente: a) – procurado, espontaneamente e com eficiência, logo após o cometimento da infração em tempo ou evitar–lhe ou minorar–lhe as conseqüências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano civil; b) – cometido a infração sob coação do superior hierárquico, a quem não tivesse como resistir, ou sob influência de emoção violenta, provocada por ato injusto de terceiros; c) – confessado espontaneamente a autoria da infração, ignorada ou imputada a outrem; d) – mais de cinco anos de serviço com bom comportamento, no período anterior à infração. Art. 187 – Para a imposição de pena disciplinar é competente: I – no caso de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade, autoridade competente para nomear ou aposentar; II – no caso de suspensão, o Secretário Municipal, autoridades equivalentes, dirigentes de autarquias e de fundações públicas; III – no caso de repreensão, a chefia imediata. Art. 188 – A ação disciplinar prescreve: Página 38 de 114 I – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto aos fatos punidos com suspensão; II – em 02 (dois) anos, a transgressão punível conforme a suspensão ou destituição de cargos em comissão; III – em 05 (cinco) anos, quanto aos fatos punidos com pena de demissão, de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade. § 1º – O prazo de prescrição começa a correr: I – desde o dia em que a autoridade competente tomar conhecimento formal da prática do ilícito. § 2º – O prazo de prescrição interrompe–se: I – com a instauração de processo disciplinar; II – com o julgamento de processo disciplinar. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 189 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurado ao acusado, ampla defesa. Art. 190 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e esteja formulada por escrito, confirmada a autenticidade. Parágrafo Único: Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto. DA SINDICÂNCIA Art. 191 – A sindicância, como meio sumário de verificação, será cometida a servidor, comissão de servidores estáveis, de condição hierárquica superior à do indiciado. Art. 192 – Promove–se sindicância: I – quando não houver elementos suficientes para se concluir pela existência da falta ou de sua autoria; II – quando não for obrigatória a instauração do processo administrativo. Parágrafo Único: Denúncia anônima não poderá ser acolhida para efeito de instalação de sindicância. Art. 193 – A comissão, ou o servidor incumbido da sindicância, dando–lhe início imediato, procederá às seguintes diligências: I – ouvirá testemunhas para esclarecimento dos fatos referidos na portaria de designação e o acusado, se julgar necessário para esclarecimento dos mesmos ou a bem de sua defesa, permitindo–lhe juntada de documentos e indicação de provas; II – colherá demais provas que houver, concluindo pela procedência, ou não, da argüição feita contra o servidor. Página 39 de 114 Art. 194 – A critério da autoridade que designar, o servidor incumbido para proceder à sindicância poderá dedicar todo o seu tempo aquele encargo, ficando, em conseqüência, automaticamente dispensado do serviço da repartição, durante a realização dos trabalhos a que se refere o artigo anterior. Parágrafo Único: As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas. Art. 195 – Após ouvir o indiciado, o servidor ou a comissão de sindicância apresentará as suas conclusões sob a forma de relatório. Art. 196 – Da sindicância poderá resultar: I – arquivamento do processo; II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; III – instauração de processo disciplinar. Parágrafo Único: O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior. Art. 197 – Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar. Art. 198 – Decorrido o prazo para apresentação do relatório, a autoridade competente deverá promover responsabilidade dos membros da comissão. DO INQUÉRITO Art. 199 – O inquérito administrativo será contraditório, assegurado ao acusado ampla defesa com utilização dos meios e recursos administrativos em direito. Art. 200 – Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução. Parágrafo Único: Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instauração do processo disciplinar. Art. 201 – Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. Página 40 de 114 Art. 202 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. § 1º – O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, mormente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos; § 2º – Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independe do conhecimento especial do perito. Art. 203 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via com o ciente do interessado, ser anexada aos autos. Parágrafo Único: Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação de dia e hora marcada para a inquisição. Art. 204 – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê–lo por escrito. § 1º – As testemunhas serão inquiridas separadamente; § 2º – Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder–se–á a acareação entre os depoentes. Art. 205 – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado. § 1º – No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovido à acareação entre eles; § 2º – O

procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo–lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando–lhe, porém, reinquiri–las por intermédio do presidente da comissão. Art. 206 – Quando houver dúvidas sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá a autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra. Parágrafo Único: O incidente da sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial. Art. 207 – Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicação do servidor, com especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas. § 1º – O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando–lhe vista do processo na repartição; § 2º – Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum de 20 (vinte) dias; § 3º – O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis; Página 41 de 114 § 4º – No caso de recusa do indiciado em opor o ciente, na cópia da citação, o prazo para defesa contar–se–á da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que fez citação. Art. 208 – O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar á comissão o lugar onde poderá ser encontrado. Art. 209 – Achando–se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa. Parágrafo Único: Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital. Art. 210 – Considerar–se–á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal. § 1º – A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo a defesa; § 2º – Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo, designará um advogado como defensor dativo, ao do indiciado. Art. 211 – Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou formar a sua convicção. § 1º – O relatório será conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do servidor; § 2º – Reconhecida a responsabilidade do servidor a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. Art. 212 – O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento. DO AFASTAMENTO PREVENTIVO Art. 213 – Como medida cautelar e afim de que o servidor não venha a influir na apuração de irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração. § 1º – O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo; § 2º – Não decidido o processo no prazo de 60 (sessenta) dias o indiciado reassumirá automaticamente o exercício de seu cargo ou função, aguardando aí, o julgamento; § 3º – No caso de alcance ou malversação de dinheiro público, apurado devidamente, o afastamento do servidor se prolongará, em regime de execução, até decisão final do processo administrativo disciplinar. DO PROCESSO DISCIPLINAR Art. 214 – O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas Página 42 de 114 atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investida. Art. 215 – A autoridade que, com base em fatos ou denúncias, tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigatório promover–lhe a imediata apuração em processo Administrativo Disciplinar, assegurando–se, ao denunciado, ampla defesa. Parágrafo Único: O Processo Administrativo Disciplinar procederá a aplicação das penas de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, ressalvada a hipótese de penalidade decorrente de sentença judicial. Art. 216 – É competente para determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, os Secretários Municipais, Presidentes das Autarquias e de Fundações, nas áreas de suas respectivas competência. Art. 217 – O Processo Administrativo Disciplinar só será promovido por uma comissão composta de no mínimo 03 (três) servidores, estáveis, de nível de escolaridade igual ou superior a do acusado, designados pela autoridade que houver determinado, indicado, entre seus membros o respectivo Presidente. § 1º – A designação de comissão será feita por meio de portaria da qual constará, detalhadamente, o motivo da instauração do processo; § 2º – O presidente da comissão designará um servidor para secretariar os trabalhos; § 3º – Aplicam–se às comissões de sindicância os critérios deste artigo. Art. 218 – Após a instauração do processo, terá a comissão o prazo de 90 (noventa) dias para relatar o processo, sendo admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem. § 1º – Instaurado o processo disciplinar, determinará o presidente a citação do acusado para interrogatório, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, que será acompanhado de extrato da portaria de instauração, que conterá a acusação imputada ao acusado com todas as suas características; § 2º – Achando–se o acusado em lugar incerto e não sabido, ou por se ocultar para não receber a citação, expedir–se–á edital, com prazo de 15 (quinze) dias, publicado 03 (três) vezes em jornal de grande circulação local em dias consecutivos; § 3º – O prazo a que se refere o parágrafo anterior será contado da última publicação certificando o Secretário, no processo, as datas em que as publicações forem feitas; § 4º – Após o interrogatório, deverá abrir–se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia, na qual o acusado deverá requerer, representado por advogado ou não, as provas a serem produzidas na instauração, apresentando rol de testemunhas até o máximo de 10 (dez), as quais serão notificadas; Página 43 de 114 § 5º – Respeitando o limite de que trata o "caput" deste artigo, poderá o acusado, durante a produção de provas, substituir as testemunhas; § 6º – Aplicam–se às comissões de sindicância os critérios deste artigo. Art. 219 – A comissão procederá a todas as diligências necessárias, recorrendo, sempre que a natureza do fato o exigir, peritos ou técnicos especializados, e requisitando à autoridade competente o pessoal, material e documentos necessários ao seu funcionamento. § 1º – As partes serão intimadas para todos os atos processuais, assegurando–lhes o direito de participação na produção de provas, mediante reperguntas as testemunhas e formulação de quesitos, quando se tratar de prova pericial; § 2º – Concluída a fase instrutória, reunirá a comissão para decidir se indicia ou não o acusado; § 3º – Após a indicação, será o acusado citado a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias e, havendo mais de um indiciado, o prazo será de 20 (vinte) dias, comum a todos. Art. 220 – Não apresentando, o indiciado, defesa no prazo legal, será considerado revel, caso em que a comissão nomeará um servidor estável, da mesma categoria para defendê–lo, permitindo o seu afastamento do serviço normal da repartição durante o tempo estritamente necessário ao cumprimento daquele mister. Parágrafo Único: O servidor nomeado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da ciência de sua designação, para oferecer a defesa. Art. 221 – Recebida a defesa, será esta anexada aos autos, mediante termo, após o que a comissão elaborará relatórios em que fará histórico dos trabalhos realizados e apreciará, isoladamente, em relação a cada indiciado, as irregularidades de que foi acusado e as provas colhidas no processo, propondo, então, justificadamente, a isenção de responsabilidade ou a punição, e indiciado, neste último caso, a penalidade que couber ou as medidas que consideram adequadas. § 1º – Deverá, ainda, a comissão em seu relatório sugerir quaisquer providências que lhe pareça de interesse do serviço público; § 2º – Sempre que, no curso do processo disciplinar, for constatada a participação de outros servidores, serão apuradas as responsabilidades deste, independente de nova intervenção da autoridade que o mandou instaurar. Art. 222 – Recebido o processo, a autoridade que determinou a sua instauração, julgá–lo–á no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento. § 1º – A autoridade de que trata este artigo poderá solicitar parecer de qualquer órgão ou servidor e, sobre o processo, desde que o julgamento seja proferido no prazo legal; Página 44 de 114 § 2º – O julgamento deverá ser fundamentado, promovendo ainda, a autoridade a expedição dos atos decorrentes e as providências necessárias à sua execução, inclusive, a aplicação da penalidade. Art. 223 – Quando escapar a sua alçada, as penalidades e providências que parecerem cabíveis, a autoridade as buscará, dentro do prazo marcado para o julgamento, a quem for competente. Art. 224 – As decisões serão sempre publicadas no Jornal de maior circulação local, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Art. 225 – Quando a infração disciplinar constituir ilícito penal, a autoridade competente providenciará a comunicação à autoridade policial para instauração do competente inquérito policial. Art. 226 – No caso de abandono de cargo, a autoridade competente determinará à comissão permanente de processo administrativo disciplinar do município, a instrução de processo o qual será iniciado com a publicação, no jornal de maior

circulação local, por 01 (uma) vez, do edital de chamamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, que será contado a partir da publicação. § 1º – Findo este prazo e não comparecendo o acusado, ser–lhe –á nomeado um defensor, para, em 10 (dez) dias, a contar da ciência da nomeação, apresentar defesa; § 2º – Apresentada a defesa e realizada as diligências necessárias à coleta de provas, o processo será concluso ao Secretário Municipal, ou a autoridade equivalente, para julgamento. DO JULGAMENTO Art. 227 – No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão. § 1º – Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo; § 2º – Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave; § 3º – Se a penalidade prevista for à demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata esta Lei. Art. 228 – O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrario as provas dos autos. Parágrafo Único: Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta abrandá–la ou isentar o servidor de responsabilidade. Art. 229 – Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo. Página 45 de 114 § 1º – O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo; § 2º – A autoridade julgadora que der causa à prescrição, será responsabilizada na forma do capítulo anterior. Art. 230 – Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentos individuais do servidor. Art. 231 – Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração penal, ficando transladado na repartição. Art. 232 – O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada. DA REVISÃO DO PROCESSO Art. 233 – Dar–se–á revisão dos processos findos, mediante recurso do punido: I – quando a decisão for contrária a texto expresso de Lei ou à evidência dos autos; II – quando a decisão se fundar em depoimento, exames ou documentos comprovadamente falsos ou errados; III – quando, após a decisão, se descobrirem novas provas da inocência do punido ou de circunstâncias que autorize pena mais branda. Parágrafo Único: Os pedidos que não se fundarem nos casos enumerados no artigo será indeferido “in limine”. Art. 234 – A revisão, que poderá verificar–se a qualquer tempo, não autoriza a agravação da pena. § 1º – O pedido será sempre dirigido à autoridade que aplicou à pena, ou que a tiver confirmado em grau de recurso; § 2º – Não será admissível a reiteração do pedido salvo se fundado em provas. Art. 235 – A revisão poderá ser pedida pelo próprio punido, ou procurador legalmente habilitado, ou, no caso de morte do punido, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. Art. 236 – Não constitui fundamento para revisão a simples alegação de injustiça da penalidade. Art. 237 – A revisão será processada por Comissão Permanente, ou a juízo do Prefeito, por comissão composta de 03 (três) servidores de condição hierárquica nunca inferior à do punido, cabendo a presidência bacharel em Direito. § 1º – Será impedido de funcionar na revisão qualquer membro que houver composto a comissão de processo administrativo; § 2º – O presidente designará um servidor para secretariar a comissão. Página 46 de 114 Art. 238 – Ao processo de revisão será apensado o processo administrativo ou sua cópia, marcando o presidente o prazo de 05 (cinco) dias para que o requerente junte as provas que tiver, ou indique as que pretenda produzir. Art. 239 – Concluída a instrução do processo, será aberta vista ao requerente perante o secretário, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de alegações. Art. 240 – Decorrido esse prazo, ainda que sem alegações, será o processo encaminhado com relatório fundamentado da comissão e, dentro de 15 (quinze) dias, à autoridade competente para o julgamento. Art. 241 – Será de 30 (trinta) dias o prazo para esse julgamento, sem prejuízo das diligências que a autoridade entenda necessárias ao melhor esclarecimento do processo. Art. 242 – Julgada procedente a revisão, a Administração determinará a redução ou o cancelamento da pena. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 243 – Cabe ao município atender a Assistência Social de seus servidores, ativos e inativos, em disponibilidade e seus dependentes. DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Art. 244 – Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado. Art. 245 – Consideram–se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visam: I – combater surtos epidêmicos; II – fazer recenseamento; III – atender às situações de calamidade pública; IV – substituir professor em conformidade com as normas do Estatuto do Magistério; V – permitir a execução de serviço, por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica e assessoramento; VI – atender ao Cartório Eleitoral no período das eleições; VII – atender situações de emergência na área de saúde; VIII – contratar merendeiras para atender as escolas municipais; IX – atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei. § 1º – As contrações de que trata este artigo terão dotação específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis meses, exceto nas hipóteses dos incisos II e IV, cujo prazo máximo será de doze meses e do inciso V, cujo prazo máximo será de vinte quatro meses, prazos estes que serão improrrogáveis; Página 47 de 114 § 2º – O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação e observará os critérios definidos em regulamento, exceto na hipótese prevista no inciso III deste artigo. Art. 246 – É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título bem como sua recontratação sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante. Parágrafo Único: Não será permitida a contratação de servidores que mantenha qualquer vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta. Art. 247 – Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V do artigo 259 desta Lei, quando serão observados os valores do mercado de trabalho. A IMPLANTAÇÃO Art. 248 – A implantação administrativa deste plano será feita pela Comissão de Acompanhamento e Aplicação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração, e será composta por: I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda; II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; III – 03 (três) representantes do Sindicato. Art. 249 – A comissão seguirá a seguinte ordem de trabalho: I – levantamento da situação funcional dos servidores ocupantes dos cargos atuais; II – enquadramento nos novos cargos, respeitada a Linha de Transposição; III – implantação administrativa no sistema integrado de pessoal. § 1º – A implantação administrativa referida no caput e incisos deste artigo far–se–á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei. Art. 250 – A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda baixará os atos normativos necessários à execução do disposto no presente Capítulo. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 251 – O dia do servidor público será comemorado no dia 28 (vinte e oito) do mês de outubro de cada ano, e, considerado “ponto facultativo”. Art. 252 – Em caso de falecimento de Servidor Municipal, efetivo ou comissionado, independentemente de sua lotação, será decretado "luto oficial", por 03 (três) dias, em respeito à memória do servidor pelos serviços prestados a Municipalidade. Página 48 de 114 Art. 253 – Poderão ser admitidos, para cargos adequados, servidores de capacidade física reduzida e ou pessoas portadora de necessidades especiais, no percentual de até 5% (cinco por cento), aplicando–se processos especiais de seleção. Art. 254 – Os prazos previstos nesta Lei são contados em dias corridos, excluindo–se o dia do começo e incluindo–se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido no dia em que não haja expediente. Art. 255 – É assegurado ao servidor público o direito de associação profissional ou sindical e o de greve. Parágrafo Único: O direito de greve é exercido nos termos nos limites definidos na Constituição Federal. Art. 256 – Considera–se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, pessoa que viva às suas expensas, quando devidamente comprovada. Art. 257 – É vedado ao servidor servir sob a chefia imediata de cônjuge ou parente até 2º grau. Art. 258 – Considera–se sede, para fins desta Lei, o município onde a repartição está instalada e onde o servidor tem exercício em caráter permanente. Art. 259 – A retenção dolosa da remuneração de servidor se constituirá crime de responsabilidade do titular do órgão ou responsável administrativo. Art. 260 – Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, nenhum servidor poderá ser privado de qualquer de seus direitos, nem sofrer alterações em sua vida

funcional. Art. 261 – Respeitada as restrições constitucionais, a prática dos atos previstos nesta lei complementar é delegável. Art. 262 – Será promovido, após a morte, o servidor que: I – ao falecer já lhe coubesse, por direito, a promoção; II – tenha falecido em conseqüência do estrito cumprimento do dever funcional. § 1º – Para o caso do inciso II, é indispensável à prévia comprovação do fato através de inquérito; § 2º – A pensão a que tiverem direito os beneficiários do servidor promovido nas condições deste artigo será calculada tomando–se por base o valor da remuneração do novo cargo. Página 49 de 114 Art. 263 – Será considerado como de efetivo exercício, o afastamento do servidor nos dias que participar de congressos, simpósios, seminários, cursos e assembléias gerais que pertença, quando devidamente autorizado pela Secretaria de Origem. Parágrafo Único: O afastamento de que trata este artigo deverá ser comunicado até 03 (três) dias antes da realização do evento à autoridade competente, devendo ser devidamente instruído com o documento do respectivo convite ou convocação. Art. 264 – Será contado para efeito de anuênio e licença prêmio por assiduidade, o tempo de serviço prestado pelo servidor ao Município de Parecis/RO, inclusive sob o regime celetista. Art. 265 – O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à formação e o aperfeiçoamento dos servidores regidos por esta lei, notadamente para o desempenho de cargos em comissão e de funções gratificadas, observado o respectivo grau hierárquico, a natureza das atribuições e as condições básicas necessárias ao seu exercício. Art. 266 – O Chefe do Poder Executivo baixará os regulamentos que se fizerem necessários à execução desta Lei. Art. 267 – Nenhum servidor do Poder Executivo, Autarquias e Fundações poderá receber, mensalmente, a qualquer título, importância superior aos valores percebidos como vencimento pelo Prefeito. Art. 268 – Não será paga, sob qualquer pretexto gratificação ou vantagem ao servidor, além das determinadas em lei ou por decisão judicial, devido os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade desta, dar ciência ao superior imediato, sob pena de responsabilidade solidária. Parágrafo Único: Os órgãos de controle interno promoverão a responsabilidade dos dirigentes dos órgãos e entidades que permitirem a acumulação ilícita de cargos, salários e vantagens para aplicação das sanções cabíveis. Art. 269 – A partir da publicação desta Lei complementar, os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo são os constantes das tabelas salariais anexas. I – A data base para correção salarial dos servidores deste município deverá ser realizada no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano. II – Nenhum servidor do município deverá perceber em seu vencimento básico o valor inferior ao salário mínimo federal. Art. 270 – O profissional que prestou concurso para o cargo de auxiliar de enfermagem terá progressão automática para o cargo de auxiliar de enfermagem nível II, desde que superado o estágio probatório, mediante apresentação do certificado de conclusão do curso, em instituição credenciada e comprovante regularização ao Conselho Regional de Enfermagem. Página 50 de 114 § 1º – Será concedido ao servidor lotado ou à disposição do Fundo Municipal de Saúde, designado para coordenação dos programas da saúde: SIAB, PNI, SINAN, SIM, SINASC, CARTÃO SUS, SIS PRÉ-NATAL, CNES, SIS HIPERDIA, BOLSA FAMÍLIA, e outros programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que eventualmente venham a surgir, um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base. § 2º – Os profissionais que prestaram concurso para os cargos Operador de Sistema de Informática e Agente Administrativo, do grupo ocupacional técnico profissionalizante e administrativo que compreendam as atividades administrativas, com formação em nível médio, terão direito à progressão automática para o Nível II, após 04 (quatro) anos de serviços prestados ininterruptos, a contar da data da posse, desde que tenham cursado nível superior ou esteja cursando em quaisquer áreas afins, porém, não farão jus ao disposto na Letra “b”, do artigo 26, desta Lei. Art. 271 – Os funcionários do Quadro efetivo que, embora lotados em uma Secretaria sejam nomeados para exercerem função gratificada ou cargo comissionado em outra Secretaria, independente da denominação do cargo que exerça, passarão a integrar a folha de pagamento da Secretaria para a qual foram nomeados, tendo sua vaga assegurada na lotação da Secretaria de origem, sem, contudo ocorrer à vacância de seu cargo ou haver alteração no quantitativo de vagas de ambas as Secretarias, observando sempre o direito adquirido do servidor efetivo. Parágrafo Único: Com sua exoneração da função gratificada ou cargo comissionado, o funcionário retornará à Secretaria de origem. Art. 272 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município. Art. 273 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário ou conflitante, especialmente as Leis nº 338/2010, 345/2011, 347/2011, 348/2011 e 379/2012. Parecis/RO, 22 de maio de 2013. LUIZ AMARAL DE BRITO Prefeito Municipal Parecis/RO. Página 51 de 114 ANEXO I TABELAS DE REFERÊNCIAS NÍVEL SUPERIOR III CARGA HORÁRIA 40 (QUARENTA) HORAS Cód. Denominação do Cargo Referências NS –III Médico Clínico Geral Médico Cardiologista Médico Cirurgião Clínico Médico Ginecologista Médico Neurologista Médico Oftalmologista Médico Ortopedista Médico Otorrinolaringologista Médico Pediatra Médico Urologista Médico Fisioterapeuta Médico fonoaudiólogo I – 8.175.00 VI – 9.025,86 II – 8.338,50 VII – 9.206,37 III – 8.505,27 VIII – 9.390,50 IV – 8.675,37 I X – 9.578,31 V – 8.848,88 X – 9.769,88 NÍVEL SUPERIOR III CARGA HORÁRIA 20 HORAS Cód. Denominação do Cargo Referências NS –III Médico Clínico Geral Médico Cardiologista Médico Cirurgião Clínico Médico Ginecologista Médico Neurologista Médico Oftalmologista Médico Ortopedista Médico Otorrinolaringologista Médico Pediatra Médico Urologista Médico Fisioterapeuta Médico fonoaudiólogo I – 4.087,50 VI – 4.512,93 II – 4.169,25 VII – 4.603,18 III – 4.252,63 VIII– 4.695,25 IV – 4.337,68 IX – 4.789,15 V – 4.424,44 X – 4.884,94 NÍVEL SUPERIOR II Cód. Denominação do Cargo Referências NS II Bioquímico 40 horas Farmacêutico 40 horas Enfermeiro 40 horas I – 2.488,03 VI – 2.746,98 II – 2.537,79 VII – 2.801,92 III – 2.588,54 VIII – 2.857,96 IV – 2.640,31 I X – 2.915,12 V – 2.693,12 X – 2.973,42 Página 52 de 114 Nível superior II Cód. Denominação do Cargo Referências NS II Bioquímico 20 horas Biomédico 20 horas I – 1.244,01 VI – 1.373,48 II – 1.268,89 VII – 1.400,95 III – 1.294,26 VIII – 1.428,97 IV – 1.320,15 I X – 1.457,55 V – 1.346,55 X – 1.486,70 NÍVEL SUPERIOR II Cód. Denominação do Cargo Referências NS II Administrador Hospitalar 40 horas I – 2.786,59 VI – 3.076,62 II – 2.842,32 VII – 3.138,15 III – 2.899,16 VIII – 3.200,91 IV – 2.957,15 I X – 3.264,93 V – 3.016,29 X – 3.330,23 NÍVEL SUPERIOR II Cód. Denominação do Cargo Referências NS –II Psicólogo 40 horas Assistente Social 40 horas Cirurgião Dentista Odontólogo (40) Horas I – 3.110,04 VI – 3.433,73 II – 3.172,24 VII – 3.502,41 III – 3.235,68 VIII – 3.572,58 IV – 3.300,39 I X – 3.643,90 V – 3.366,40 X – 3.716,78 NÍVEL SUPERIOR II Cód. Denominação do Cargo Referências NS II Advogado 40 horas I – 4.100.00 VI – 4.526,73 II – 4.182,00 VII – 4.617,26 III – 4.265,64 VIII – 4.709,61 IV – 4.350.95 IX – 4.803,80 V – 4.437,97 X – 4.899,87 Página 53 de 114 NÍVEL SUPERIOR II Cód. Denominação do Cargo Referências NS II Controle Interno I – 3.121,23 VI – 3.446,09 II – 3.183,65 VII – 3.515,01 III – 3.247,32 VIII – 3.585,31 IV – 3.312,27 I X – 3.657,01 V – 3.378,51 X – 3.730,15 NÍVEL SUPERIOR II Cód. Denominação do Cargo Referências NS – II Médico Veterinário 20 horas I – 1.555,02 VI – 1.716,86 II – 1.586,12 VII – 1.751,20 III – 1.617,84 VIII – 1.786,22 IV – 1.650,19 I X – 1.821,95 V – 1.683,20 X – 1.858,39 NÍVEL SUPERIOR II Cód. Denominação do Cargo Referências NS II Contador 40 horas I – 2.108,35 VI – 2.327,78 II – 2.150,51 VII – 2.374,34 III – 2.193,52 VIII – 2.421,83 IV – 2.237,39 I X – 2.470,26 V – 2.282,14 X – 2.519,67 NÍVEL SUPERIOR II Cód. Denominação do Cargo Referências NS –II Engenheiro Civil 40 horas I – 3.732.05 VI – 4.120,48 II – 3.806,69 VII – 4.202,89 III – 3.882,82 VIII – 4.286,95 IV – 3.960,48 I X – 4.372,69 V – 4.039,69 X – 4.460,14 Página 54 de 114 NÍVEL SUPERIOR II Cód. Denominação do Cargo Referências NS – II Nutricionista 20 horas Psicólogo 20 horas Assistente Social 20 horas Fonoaudiólogo 20 horas I – 1.555,02 VI – 1.716,86 II – 1.586,12 VII – 1.751,20 III – 1.617,84 VIII – 1.786,22 IV – 1.650,19 I X – 1.821,95 V – 1.683,20 X – 1.858,39 NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO – TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE TITULAÇÃO A NÍVEL MÉDIO E REGISTRO NOS RESPECTIVOS CONSELHOS E/OU NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO SEM O DEVIDO REGISTRO EM CONSELHOS E QUE COMPÕE ESTE QUADRO – 40 HORAS Cód. Denominação do Cargo Referências NF E NM – I AOP Técnico em Agropecuária Técnico veterinário Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnicos em Equipamentos de Aparelhos Médicos Técnico em Higiene Dental Técnico em Nutrição e Dietética Técnico em Laboratório Técnico em Patologia Clínica Técnico em

Processamento de Dados Agente Administrativo Operador de Sistemas de Informática Técnico em Radiologia Topógrafo Digitador Fiscal Tributário I – 773,28 VI – 853,76 II – 788,74 VII – 870,83 III – 804,52 VIII – 888,25 IV – 820,61 I X – 906,02 V – 837,02 X – 924,14 NÍVEL MÉDIO II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E ADMINISTRATIVO (TITULAÇÃO A NÍVEL MÉDIO/SUPERIOR) (POR TEMPO DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS) Cód. Denominação do Cargo Referências NM – II AOP Operador de Sistema de Informática Técnico em Contabilidade Agente Administrativo Digitador Fiscal Tributário I – 1.169,59 VI – 1.291,32 II – 1.192,98 VII – 1.317,14 III – 1.216,84 VIII – 1.343,49 IV – 1.241,17 I X – 1.370,36 V – 1.266,00 X – 1.397,76 Página 55 de 114 NÍVEL FUNDAMENTAL - NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR III – GRUPO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE (TITULAÇÃO A NÍVEL SUPERIOR) – 40 HORAS (áreas afins) Cód. Denominação do Cargo Referências NF - NM I AOP Técnico em Agropecuária Técnico veterinário Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnicos em Equipamentos de Aparelhos Médicos Técnico em Higiene Dental Técnico em Nutrição e Dietética Técnico em Laboratório Técnico em Patologia Clínica Auxiliar Administrativo Técnico em Processamento de Dados Agente Administrativo Operador de Sistemas de Informática Técnico em Radiologia Topógrafo Digitador Fiscal Tributário I – 1.599,18 VI – 1.765,62 II – 1.631,16 VII – 1.800,93 III – 1.663,78 VIII – 1.836,95 IV – 1.697,06 I X – 1.873,69 V – 1.731,00 X – 1.911,16 NÍVEL FUNDAMENTAL – PESSOAL DE APOIO I – 40 HORAS Cód. Denominação do Cargo Referências NF–PA I Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Odontologia Auxiliar de Laboratório Agente do Comunitário de Saúde. I – 678,00 VI – 748,56 II – 691,56 VII – 763,53 III – 705,39 VIII – 778,80 IV – 719,49 I X – 794,38 V – 733,88 X – 810,27 NÍVEL FUNDAMENTAL – PESSOAL DE APOIO II (COM TITULAÇÃO À NÍVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM OU ÁREAS AFINS) – 40 HORAS Cód. Denominação do Cargo Referências NM–PA II Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Odontologia Auxiliar de Laboratório I – 773,28 VI – 853,76 II – 788,74 VII – 870,83 III – 804,52 VIII – 888,25 IV – 820,61 I X – 906,02 V – 837,02 X – 924,14 NÍVEL FUNDAMENTAL – PESSOAL DE APOIO III (TITULAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS AFINS) – 40 HORAS Cód. Denominação do Cargo Referências NF–PA III Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Odontologia Auxiliar de Laboratório I – 1.169,59 VI – 1.291,32 II – 1.192,98 VII – 1.317,14 III – 1.216,84 VIII – 1.343,49 IV – 1.241,17 I X – 1.370,36 V – 1.266,00 X – 1.397,76 Página 56 de 114 NIVEL FUNDAMENTAL II, TITULAÇÃO AO NÍVEL MÉDIO – 40 HORAS Cód. Denominação do Cargo Referências NF – PA I Almoxarife Auxiliar Administrativo Recepcionista Telefonista Fotógrafo Cinegrafista Desenhista de projetos Fiscal Tributário Fiscal de Obras e Postura Fiscal de Transporte Fiscal de Vigilância Sanitária I – 678,00 VI – 748,56 II – 691,56 VII – 763,53 III – 705,39 VIII – 778,80 IV – 719,49 I X – 794,38 V – 733,88 X – 810,27 NÍVEL FUNDAMENTAL III – BASE OPERACIONAL ADMINISTRATIVA (TITULAÇÃO A NÍVEL SUPERIOR) – 40 HORAS Cód. Denominação do Cargo Referências NF–BOII Almoxarife Recepcionista Telefonista Fotógrafo Desenhista de projetos Cinegrafista Fiscal Tributário Fiscal de Obras e Postura Fiscal de Transporte Fiscal de Vigilância Sanitária I – 1.169,59 VI – 1.291,32 II – 1.192,98 VII – 1.317,14 III – 1.216,84 VIII – 1.343,49 IV – 1.241,17 I X – 1.370,36 V – 1.266,00 X – 1.397,76 NÍVEL ELEMENTAR – PROFISSÕES PRÁTICAS IV – 40 HORAS Cód. Denominação do Cargo Referências NE – IV Operador de Maquinas pesadas Operador de Pá–Carregadeira Operador de Retro–Escavadeira Operador de Trator Esteira Operador de Trator Pneu I – 682,71 VI – 753,76 II – 696,36 VII – 768,84 III – 710,29 VIII – 784,21 IV – 724,49 I X – 799,90 V – 738,98 X – 815,90 NÍVEL ELEMENTAR – PROFISSÕES PRÁTICAS IV – 40 HORAS Cód. Denominação do Cargo Referências NE – IV Mestres de Obras Soldador Motorista de Veículos Pesadas Mecânicos de Veiculo e Maquinas Pesada Mecânico de Manutenção Mecânico em Geral I – 678,00 VI – 748,56 II – 691,56 VII – 763,53 III – 705,39 VIII – 778,80 IV – 719,49 I X – 794,38 V – 733,88 X – 810,27 Página 57 de 114 NÍVEL ELEMENTAR – PROFISSÕES PRÁTICAS IV – 40 HORAS Cód. Denominação do Cargo Referências NE – IV Operador de Patrol (Motoniveladora) I – 1.119,62 VI – 1.236,15 II – 1.142,01 VII – 1.260,87 III – 1.164,85 VIII – 1.286,09 IV – 1.188,14 I X – 1.311,81 V – 1.211,91 X – 1.338,04 NÍVEL ELEMENTAR – PROFISSÕES PRÁTICAS – 40 HORAS CÓD. DENOMINAÇÃO DO CARGO REFERÊNCIAS NE – II Borracheiro Braçal Zeladora Merendeira Cozinheira Vigia Coveiro Carpinteiro Encanador Funileiro Lubrificador Motorista de Veículos Leves Pedreiro Pintor de Construção Civil Pintor de Letreiros e Faixas Agente de Saúde Rural Eletricista de Alta Tensão Eletricista de Veículos Auxiliar de Serviços Gerais Eletricista Eletricista predial Lavador de veículos Costureiro (a) Jardineiro Lavadeira Operador de motosserra Gari Pintor de obras I – 678,00 VI – 748,56 II – 691,56 VII – 763,53 III – 705,39 VIII – 778,80 IV – 719,49 I X – 794,38 V – 733,88 X – 810,27 Página 58 de 114 ANEXO II TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE Braçal Coveiro Merendeira Gari Jardineiro Auxiliar Serviços Gerais Vigia Zelador (a) Cozinheira Agentes Rurais de Saúde 30% Carpinteiro Eletricista Eletricista de Alta de Baixa Tensão Eletricista de Veículos Eletricista Predial Funileiro Motorista de Veículos Leves Pedreiro Pintor de Construção Civil Pintor de Letreiros e Faixas Pintor de Obras Agente Administrativo Operador de Sistemas de Informática Auxiliar Administrativo Telefonista Técnico em Contabilidade Técnico em Agropecuária Técnico em Informática Digitador 40% Mecânico Geral Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas Motorista de Veículos Pesados Soldador Operador de Motosserra 40% Operadores de Máquina Pesadas Operadores de Motoniveladora Operadores de Pá–Carregadeira Operadores de Retro–Escavadeira Operadores de Patrol (motoniveladora) Operadores de Trator Esteira Operadores de Trator Pneus 40% Página 59 de 114 ANEXO III TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA Vigia Braçal 40% Carpinteiro Eletricista Eletricista de Alta de Baixa Tensão Eletricista de Veículos Eletricista Predial Motorista de Veículos Leves Pedreiro Pintor de Obras 40% Mecânico Geral Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas Motorista de Veículos Pesados Soldador 40% Operadores de Máquina Pesadas Operadores de Motoniveladora Operadores de Pá–Carregadeira Operadores de Retro–Escavadeira Operadores de Patrol (motoniveladora) Operadores de Trator Esteira Operadores de Trator Pneus Borracheiro Lavador de veículos Operador de Motosserra 40% Página 60 de 114 ANEXO IV TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Eletricista Eletricista de Alta de Baixa Tensão Eletricista de Veículos Eletricista Predial Soldador 30% Técnico de Radiologia 30% ANEXO V TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Serviços Pontuação Notificação Preliminar 05 Auto de Infração 10 Termo de Apreensão para Inutilização 10 Termo de Apreensão para Devolução 10 Termo de Interdição 20 Termo de Visitas (valido após 30 minutos de permanência no local) 05 Campanha de Vacinação (Anti–rábico Animal) dia 25 Plantão Fiscal escala 20 FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL DE OBRAS E POSTURA SERVIÇOS PONTUAÇÃO Emissão de ISS 03 Entrega de ISS 05 Emissão de IPTU 03 Entrega de IPTU 05 Emissão de Alvará 05 Cadastro de Alvará 05 Liberação de Habite–se 05 Notificação Preliminar 05 Auto de Infração 10 Termo de Apreensão para Inutilizarão 10 Termo de Apreensão para Devolução 10 Termo de Interdição 20 Plantão Fiscal escala 20 Página 61 de 114 ANEXO VI DAS VAGAS POR SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA: CARGOS QUANT. COD. Advogado 01 NS – 400 Agente Administrativo 12 NM –200 Almoxarife 02 NM – 200 Auxiliar Administrativo 10 NF – 100 Contador 02 NS – 400 Digitador 03 NM –200 Motorista de Veículos Leves 08 NE –100 Operador de Sistemas em informática 05 NM –200 Técnico em Contabilidade 02 NM –200 Vigia 15 NE –100 Zeladora 20 NE –100 Fiscal Tributário 02 NM –200 Controle Interno 02 NS – 400 Fiscal de Postura 02 NM - 200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: CARGOS QUANT. COD. Agente do PACS 20 NF – 100 Agente Rural de Saúde 05 NS –100 Vigia 04 NE –100 Motorista de Veículos Leve 05 NE –100 Cozinheira 04 NE –100 Zeladora 06 NE –100 Auxiliar de Serviços Gerais 03 NE –100 Auxiliar de Enfermagem 07 NF –200 Técnico em Enfermagem 40 horas 15 NM – 200 Operador de Sistemas em informática 03 NM –200 Agente Administrativo 04 NM – 200 Auxiliar de Laboratório; 01 NM –200 Auxiliar de Odontologia; 02 NM –200 Bioquímico/Farmacêutico 40 horas 02 NS –300 Bioquímico 20 horas 02 NS –300 Cirurgião Dentista (40 horas Semanais) 02 NS –300 Cirurgião Dentista (20 horas Semanais) 01 NS –300 Enfermeiro Padrão (40 Horas) 04 NS –

300 Nutricionista 20 horas 01 NS– 400 Fiscal de Vigilância Sanitária 03 NM –100 Médico Cardiologista 20 horas 01 NS – 300 Médico Clínico Geral 20 horas 02 NS – 300 Página 62 de 114 Médico Ginecologista 20 horas 01 NS – 300 Médico Neurologista 20 horas 01 NS – 300 Médico Oftalmologista 20 horas 01 NS – 300 Médico Ortopedista 20 horas 01 NS – 300 Médico Otorrinolaringologista 20 horas 01 NS – 300 Médico Pediatra 20 horas 01 NS – 300 Médico Urologista 20 horas 01 NS – 300 Médico Fisioterapeuta 20 horas 01 NS – 300 Médico Cirurgião Clínico 40 horas 01 NS– 400 Médico Clínico Geral 40 horas 03 NS– 400 Médico Pediatra 40 horas 01 NS– 400 Médico Fisioterapeuta 40 horas 01 NS– 400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: CARGOS QUANT. COD. Engenheiro Civil 40 horas 01 NS – 400 Auxiliar de Serviços Gerais, Jardineiro 10 NE –100 Agente Administrativo 01 NM – 200 Carpinteiro 03 NE –200 Coveiro 02 NE –100 Eletricista 02 NE –100 Mecânico geral 01 NE –100 Eletricista de Alta Tensão 01 NE –100 Eletricista de Veículos 01 NE –100 Gari 05 NE –100 Mecânico de Manutenção 03 NE –100 Mecânico eletricista para autos 01 NE –100 Mecânico de veículos pesados 03 NE –100 Motorista de Veículos Leves 10 NE –100 Motorista de Veículos Pesados 12 NE – 100 Operador de Máquinas pesadas 02 NM – 200 Operador de Patrol (motoniveladora) 02 NM – 200 Operador de Máquinas Retroescavadeira 03 NM – 200 Operador de máquinas Pesadas 05 NM – 200 Operador de trator de esteira 02 NM – 200 Operador de moto serra 03 NE –100 Pedreiro 03 NE –100 Trabalhador Braçal 10 NE – 100 Borracheiro 02 NE – 100 Lavador de veículos 02 NE –100 Desenhista de projetos 02 NM – 200 Fiscal de Obras 01 NM - 200 Página 63 de 114 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: CARGOS QUANT. COD. Técnico em Agropecuária 02 NM – 200 Agente Administrativo 01 NM – 200 Médico veterinário 20 horas 01 NS – 300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO: CARGOS QUANT. COD. Assistente Social 20 horas 01 NS – 300 Assistente Social 40 horas 02 NS – 300 Psicólogo 20 horas 01 NS – 300 Psicólogo 40 horas 02 NS – 300 Agente Administrativo 03 NM – 200 Vigia 02 NE –100 Zeladora 05 NE –100 Cozinheira 02 NE –100 Operador de Sistemas em informática 01 NM –200 DOS CARGOS COMISSIONADOS – VENCIMENTOS: DOS CARGOS COMISSINOADOS VENCIMENTOS Assessor Jurídico do Município R$ 4.100,00 Secretário Municipal R$ 3.200,00 Chefe de Gabinete R$ 2.108,35 Presidente da Comissão Permanente de Licitação R$ 2.108,35 Controle Interno R$ 2.509,50 Assessor Especial Nível I R$ 1.200,00 Assessor Especial Nível II R$ 750,00 Assessor Especial Nível III R$ 678,00 Chefe da Junta Militar R$ 1.200,00 Assessor Contábil R$ 2.108,35 Assessor Especial na Especialização em Engenharia Civil com Habilitação em Nível Superior R$ 3.000,00 FUNÇÃO GRATIFICADA VENCIMENTOS Diretor de Departamento R$ 790,00 Diretor de Divisão R$ 790,00 Chefe de Setor R$ 480,00 Chefe de Seção R$ 250,00 01 – ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO; 09 – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS; 01 – CHEFE DE GABINETE; 01 – CONTROLE INTERNO; 05 – ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I; 10 – ASSESSORES ESPECIAIS NIVEL II; 06 – ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL III; 01 – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO; 01 – CHEFE DA JUNTA MILITAR; 01 – ASSESSOR ESPECIAL NA ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL COM HABILITAÇÃO EM NIVEL SUPERIOR ; 01 – ASSESSOR CONTABIL; 04 – DIRETORES DE DEPARTAMENTO; 22 – DIRETORES DE DIVISÃO; 23 – CHEFES DE SETOR; 01 – CHEFE DE SEÇÃO. Página 64 de 114 ANEXO VII ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS: GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR Cargo Formação Exigida e/ou Requisitos Básicos Qtde. De Vagas Carga Horária Administrador Hospitalar Administrador de Empresas com habilitação ou Especialização em Administração Hospitalar e Registro no Conselho competente 01 40 h/s Controle interno Formação em direito, Administração, economia, Contabilidade ou formação em nível superior completo com experiência mínima comprovada de 03 meses no exercício do cargo de controle interno. 02 40 h/s Assistente Social Serviço Social ou Assistência Social e Registro no Conselho Competente 01 20 h/s Assistente Social Serviço Social ou Assistência Social e Registro no Conselho Competente 02 40 h/s Biomédico Biomedicina e/ou Bacharelado em Ciências Biológicas – Modalidade Medicina e/ou Farmácia e Bioquímica e Registro no Conselho competente 01 20 h/s Bioquímico Biomedicina e/ou Farmácia e Bioquímica e Registro no Conselho competente 02 20 h/s Contador Ciências Contábeis e Registro Profissional 02 40 h/s Enfermeiro Enfermagem e Registro no Conselho competente 04 40 h/s Engenheiro Civil Engenharia Civil e Registro no Conselho competente 01 40 h/s Farmacêutico Farmácia e/ou Farmácia e Bioquímica e Registro no Conselho competente 02 40 h/s Farmacêutico Bioquímico Farmácia e Bioquímica e Registro no Conselho competente 02 40 h/s Fisioterapeuta Fisioterapia e Registro no Conselho competente 01 20 h/s Fisioterapeuta Fisioterapia e Registro no Conselho competente 01 40 h/s Médico Cardiologista Medicina com especialização em Cardiologia e Registro no CRM 01 20 h/s Médico Cirurgião Clínico Medicina com especialização em Cirurgia e Registro no CRM 01 40 h/s Médico Clínico Geral Medicina e Registro no CRM 02 20 h/s Médico Clínico Geral Medicina e Registro no CRM 04 40 h/s Médico Ginecologista Medicina com especialização em Ginecologia e/ou Ginecologia e Obstetrícia e Registro no CRM 01 20 h/s Médico Neurologista Medicina com especialização em Neurologia e/ou Neurocirurgião e Registro no CRM 01 20 h/s Médico Oftalmologista Medicina com especialização em Oftalmologia e Registro no CRM 01 20 h/s Página 65 de 114 Fonoaudiólogo Medicina com especialização em Fonoaudiologia e Registro no CRM 01 20 h/s Médico Ortopedista Medicina com especialização em Ortopedia e/ou Ortopedia e Traumatologia e Registro no CRM 01 20 h/s Médico Otorrinolaringologista Medicina com especialização em Otorrinolaringologia e Registro no CRM 01 20 h/s Médico Pediatra Medicina com especialização em Pediatria e Registro no CRM 01 20 h/s Médico Pediatra Medicina com especialização em Pediatria e Registro no CRM 01 40 h/s Médico Urologista Medicina com especialização em Urologia e Registro no CRM 01 20 h/s Médico Veterinário Medicina Veterinária e Registro no Conselho competente 02 20 h/s Nutricionista Nutrição e/ou Nutrição e Dietética e Registro no Conselho competente 02 20 h/s Odontólogo Odontologia e/ou Cirurgião Dentista e Registro no Conselho competente 02 20 h/s Odontólogo Odontologia e/ou Cirurgião Dentista e Registro no Conselho competente 02 40 h/s Psicólogo Psicologia e Registro no Conselho competente 01 20 h/s Psicólogo Psicologia e Registro no Conselho competente 02 40 h/s Advogado Habilitação especifica e Registro no conselho competente 01 40 h/s GRUPO DE NÍVEL MÉDIO (Antigo 2º grau) Cargo Formação Exigida e/ou Requisitos Básicos Qtde. De Vagas Carga Horária Agente Administrativo Ensino Médio completo 25 40 h/s Desenhista Ensino Médio completo e Curso de Desenho 02 40 h/s Digitador Ensino Médio completo 03 40 h/s Fiscal de Obras e Posturas Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria A 03 40 h/s Fiscal de Vigilância Sanitária Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria A 03 40 h/s Fiscal Tributário Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria A 02 40 h/s Técnico Agropecuário Ensino Médio completo e Curso Técnico em Agropecuária 02 40 h/s Bibliotecário Ensino médio completo 01 40 h/s Técnico em Contabilidade Ensino Médio em Contabilidade 02 40 h/s Técnico em Enfermagem Ensino Médio completo e Curso Técnico em Enfermagem. Registro no COREN 15 40 h/s Técnico em Higiene Dental Ensino Médio completo e Curso Técnico em Higiene Dental. Registro no Conselho competente 01 40 h/s Técnico em Laboratório Ensino Médio completo e Curso Técnico em Laboratório e/ou Patologia Clínica. Registro no Conselho competente 02 40 h/s Técnico em Nutrição e Dietética Ensino Médio completo e Curso Técnico em Nutrição e Dietética 01 40 h/s Página 66 de 114 Técnico em Processamento de Dados Ensino Médio completo e Curso Técnico em Processamento de Dados e/ou Informática 02 40 h/s Técnico em Radiologia Ensino Médio completo e Curso Técnico em Radiologia e/ou Radiografia e/ou Raios-X. Registro no Conselho competente 01 40 h/s Topógrafo Ensino Médio completo, Curso de Topografia e/ou experiência comprovada 01 40 h/s Operador de Sistemas de Informática Ensino Médio completo e Curso básico em Informática 09 40 h/s Técnico em Equipamentos Médicos Ensino Médio completo, Curso técnico na área e/ou experiência comprovada 01 40 h/s GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL (Antigo 1º grau) Cargo Formação Exigida e/ou Requisitos Básicos Qtde. De Vagas Carga Horária Auxiliar Administrativo Ensino Fundamental completo 15 40 h/s Auxiliar de Enfermagem Ensino Fundamental completo e Curso de Auxiliar de Enfermagem. Registro no COREN 07 40 h/s Auxiliar de Laboratório Ensino Fundamental completo e Curso de

Auxiliar de Laboratório 01 40 h/s Almoxarife Ensino Fundamental completo 02 40 h/s Auxiliar de Odontologia Ensino Fundamental completo e Curso de Odontologia 02 40 h/s Recepcionista Ensino Fundamental completo 03 40 h/s Telefonista Ensino Fundamental completo 01 40 h/s GRUPO DE NIVEL ELEMENTAR (Antigo Ensino Primário) Cargo Formação Exigida e/ou Requisitos Básicos Qtde. de Vagas Carga Horária Agente Rural de Saúde Ensino Fundamental incompleto 05 40 h/s Borracheiro Ensino Fundamental incompleto e experiência comprovada 02 40 h/s Lavador de veículos Ensino Fundamental incompleto e experiência comprovada 02 40 h/s Braçal Ensino Fundamental incompleto 10 40 h/s Carpinteiro Ensino Fundamental incompleto e experiência comprovada 05 40 h/s Costureira Ensino Fundamental incompleto e Curso de costureira 01 40 h/s Coveiro Ensino Fundamental incompleto 02 40 h/s Cozinheira Ensino Fundamental incompleto 10 40 h/s Eletricista de Alta e Baixa Tensão Ensino Fundamental incompleto, Curso de Eletricista e/ou experiência comprovada 01 40 h/s Eletricista de Veículos Ensino Fundamental incompleto, Curso de Eletricista de Veículos e/ou experiência comprovada 01 40 h/s Eletricista Predial Ensino Fundamental incompleto, Curso de Eletricista e/ou experiência comprovada 02 40 h/s Página 67 de 114 Encanador Ensino Fundamental incompleto, Curso de encanador e/ou experiência comprovada 01 40 h/s Gari Ensino Fundamental incompleto 05 40 h/s Jardineiro Ensino Fundamental incompleto 01 40 h/s Lavadeira Ensino Fundamental incompleto 02 40 h/s Lubrificador Ensino Fundamental incompleto, Curso de Lubrificador e/ou experiência comprovada 01 40 h/s Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas Ensino Fundamental incompleto, Curso de Mecânico e/ou experiência comprovada 03 40 h/s Mecânico Geral Ensino Fundamental incompleto, Curso de Mecânico e/ou experiência comprovada 01 40 h/s Mecânico Manutenção Ensino Fundamental incompleto, Curso de Mecânico e/ou experiência comprovada 03 40 h/s Merendeira Ensino Fundamental incompleto 20 40 h/s Motorista de Veículos Leves Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B 33 40 h/s Motorista de Veículos Pesados Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria D 18 40 h/s Motorista de Alto Ônibus Cat. D Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria D 06 40 h/s Operador de Máquinas Pesadas Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria D 12 40 h/s Operador de Patrol Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria D 02 40 h/s Operador de Retro Escavadeira Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria D 03 40 h/s Operador de Trator Esteira Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria D 02 40 h/s Operador de Trator Pneu Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria D 02 40 h/s Operador de Motosserra Ensino Fundamental incompleto 03 40 h/s Pedreiro Ensino Fundamental incompleto, Curso de Pedreiro e/ou experiência comprovada 05 40 h/s Pintor de Construção Civil Ensino Fundamental incompleto 01 40 h/s Pintor de Obras Ensino Fundamental incompleto 01 40 h/s Serviços Gerais Ensino Fundamental incompleto 34 40 h/s Vigia Ensino Fundamental incompleto 31 40 h/s Zelador (a) Ensino Fundamental incompleto 51 40 h/s Soldador Ensino Fundamental incompleto 01 40 h/s Página 68 de 114 ANEXO VIII REGIME DE CONTRATAÇÃO: CELETISTA Cargo Formação Exigida e/ou Requisitos Básicos Qtde. De Vagas Carga Horária Agente Comunitário de Saúde Ensino Fundamental completo 20 40 h/s ANEXO IX (QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS E QUANTITATIVO DE VAGAS DO MUNICÍPIO DE PARECIS LEI 329/2010) e AUTERAÇOES GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR Cargo Formação exigida e/ou Requisitos Básicos Qtde. De Vagas Carga Horária Pedagogo clas. c de Educação Infantil Pedagogia com Habilitação e/ou especialização em Educação Infantil 25 20 h/s Pedagogo clas. c de Educação Infantil Pedagogia com Habilitação e/ou especialização em Educação Infantil 30 40 h/s Pedagogo Pedagogia 25 20 h/s Pedagogo Orientador Pedagogia com habilitação e/ou especialização em Orientação Escolar e/ ou Orientação Educacional 05 20 h/s Pedagogo Orientador Pedagogia com habilitação e/ou especialização em Orientação Escolar e/ ou Orientação Educacional 03 40 h/s Pedagogo Supervisor Pedagogia com habilitação e/ou especialização em supervisão escolar 04 20 h/s Pedagogo Supervisor Pedagogia com supervisão com habilitação e/ou especialização em supervisão escolar 04 40 h/s Professor de Biologia Biologia e/ou Ciências Biológicas 06 20 h/s Professor de Ciências Ciências Biológicas 05 40 h/s Professor de Educação Física Licenciatura Plena em Educação Física e Registro Profissional 05 20 h/s Professor de Educação Física Licenciatura Plena em Educação Física e Registro Profissional 05 40 h/s Professor de Física Licenciatura em Física 06 20 h/s Professor de Geografia Licenciatura em Geografia 08 20 h/s Professor de Geografia Licenciatura em Geografia 06 40 h/s Professor de História Licenciatura em História 05 20 h/s Professor de História Licenciatura em História 06 40 h/s Professor de Inglês Licenciatura em Inglês e/ou Letras/Inglês 05 20 h/s Professor de Inglês Licenciatura em Inglês e/ou Letras/Inglês 05 40 h/s Professor de Letras/língua portuguesa Licenciatura em Letras e/ou Letras/Literatura 05 20 h/s Página 69 de 114 Professor de Letras/língua portuguesa Licenciatura em Letras e/ou Letras/Literatura 08 40 h/s Pedagogo Adm. Escolar Pedagogo habilitação em adm. Escolar 04 20 h/s Pedagogo Adm. Escolar Pedagogo habilitação em adm. Escolar 04 40 h/s Professor de Letras/Inglês Licenciatura em Letras/Inglês 05 40 h/s Professor de Matemática Licenciatura em Matemática 06 20 h/s Professor de Matemática Licenciatura em Matemática 05 40 h/s Professor de Química Licenciatura em Química 06 20 h/s Psicólogo Habilitação e/ou especialização em Psicopedagogia 02 20 h/s Nutricionista Nutrição e/ou Nutrição e Dietética e 02 20 h/s GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO MÉDIO (Antigo 2º grau) Cargo Formação exigida e/ou Requisitos Básicos Qtde. de Vagas Carga Horária Professor Classe “A” Magistério Ensino Médio completo e Curso Profissionalizante de Magistério 40 20 h/s Professor Classe “A” Magistério Ensino Médio completo e Curso Profissionalizante de Magistério 60 40 h/s GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL (Antigo 1º grau) Cargo Formação exigida e/ou Requisitos Básicos Qtde. de Vagas Carga Horária Professor Leigo II Ensino Fundamental Completo 08 20 h/s ANEXO X ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DAS LEIS Nº 329/2010 E 338/2010 E ALTERAÇÕES DENOMINAÇÃO DO CARGO: ADMINISTRADOR HOSPITALAR CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito a atendimento ao público. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, à noite, sábados, domingos e feriados e/ou de acordo com determinação superior. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar, organizar, controlar e assessorar a Administração Hospitalar, abrangendo as áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações: financeira, tecnológica, entre outras. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Elaborar orçamento, parecer, relatórios e projetos. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar os serviços técnicos-administrativos, bem como recrutamento, seleção e administração de pessoal, administração de materiais, financeira, organização, métodos e programas de trabalho na administração hospitalar. Utilizar a técnicas da administração científica, estabelecendo princípios e normas para assegurar a correta aplicação, produção, eficiência e eficácia nos serviços e desenvolver atividades de ensino e pesquisa. Assessorar tecnicamente nos desempenhos das atividades administrativas hospitalares. Analisar relatórios de supervisão, participando de reunião de equipe multiprofissional, para avaliação de desempenho das unidades hospitalares. Implantar Página 70 de 114 contabilidade de custo hospitalar, efetuando levantamentos e analisando dados necessários. Estabelecer valores de prestação de serviço de terceiros, encaminhando proposta para assessoria jurídica, visando à realização do contrato. Supervisionar as unidades hospitalares definidas no plano anual de trabalho, realizando visitas de avaliação técnica. Participar na elaboração e implantação de projetos institucionais, articulando a administração de recursos às necessidades da prestação de serviço de saúde junto à população. Elaborar normas e rotinas de serviços, relatórios, pareceres e laudos, em situações que requeiram conhecimento e técnicas de administração hospitalar, analisando e propondo, para decisão superior, considerando os aspectos de saúde. Participar de Comissão de Sindicância e procedimentos administrativo-hospitalares, por determinação superior. Planejar, elaborar, implantar e acompanhar planos, programas e projetos, com base nas necessidades hospitalares, compatibilizando metas e avaliando os resultados. Propor soluções e mudanças à sistematização e operacionalização de projetos do sistema hospitalar, integrando a equipe multiprofissional. Desempenhar outras tarefas semelhantes e compatíveis com as prevista no cargo, particularidades do Município ou designações superiores. DENOMINAÇÃO DO

CARGO: ADVOGADO ATRIBUIÇÕES: a) Descrição Sintética: Auxiliar a Administração Municipal, em especial o Chefe do Poder Executivo em todos os seus atos e ações. b) Descrição Analítica: Representar o município em qualquer instância judicial, Atuando nos efeitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente ou simplesmente interessada; Participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos; Efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa; Emitir por escrito, os pareceres que lhes forem solicitados, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico; Responder as consultas sobre interpretação de textos legislativos, que interessarem ao Serviço Público Municipal; Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habitar o Município a solucionar problemas administrativos; Estudar redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamentos, convênios, atos que fizerem necessários à legislação municipal; Estudar, redigir e minutar desapropriações, ações em pagamento, hipotecas, Compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como, elaborar anteprojetos de lei e decretos, justificativas de veto, regulamentos; Proceder ao exame dos documentos necessários a formalização dos títulos supracitados, proceder a pesquisa tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e os indicados pelo Chefe do Poder Executivo. DENOMINAÇÃO DO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito a atendimento ao público. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinário e/ou de acordo com determinação superior. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos de apoio administrativo em diversas unidades organizacionais da Prefeitura Municipal, digitando, conferindo documentos e processos, efetuando lançamentos e controles, entre outras atividades correlatas. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Receber, registrar e controlar a entrada e saída de processos em geral. Selecionar, classificar, cadastrar e arquivar documentos em geral. Elaborar e organizar fichários e arquivos necessários para o controle dos serviços. Receber e entregar processos e correspondências nos diversos órgãos do Tribunal. Executar serviços de digitação. Operar em terminais de computador, fax, microfilme, fotocopiadora e equipamentos semelhantes. Cadastrar em terminais de computadores, processos judiciais e administrativos. Providenciar os serviços de fotocópias de processos e documentos em geral. Participar de comissões em geral, secretariando ou servindo como membro. Emitir empenhos e efetuar os respectivos depósitos em rede bancária. Lançar informações em expedientes administrativos, referentes a requerimentos de magistrados e servidores. Redigir atos administrativos da unidade onde estiver lotado, como: ofícios, memorandos, comunicações internas, expedientes, e-mails, entre outros. Solicitar material de consumo e permanente. Fazer ou orientar levantamento de bens Página 71 de 114 patrimoniais. Autuar processos e informar sobre o andamento dos mesmos. Atender ao público em geral. Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade. CARGO: AGENTE RURAL DE SAÚDE CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime de plantão de 12 horas, seja diurno ou noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados e/ou por determinação superior. Sujeito a atendimento ao público, ao uso de uniformes e ao uso E.P.I. (equipamentos de proteção individual). Sujeito a viagens com vistas a acompanhar pacientes encaminhados a outras unidades de saúde. Por se tratar de um cargo passível de extinção, fica sujeito ao aproveitamento em outra função compatível e correlata. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Trabalho desenvolvido internamente (S.M.S.) ou externamente (campo) no combate as doenças tropicais consideradas endêmicas como: malária, dengue, febre amarela, leishmaniose e outras. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Trabalho geralmente desenvolvido no campo, na prestação serviços no âmbito da saúde pública rural, executando atividades que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade. Fazer levantamento da situação do indivíduo, usando técnicas de questionamento, entrevistas, contatos diretos, visitas etc., procurando formular diagnósticos da situação, levando em consideração as variáveis do meio em que ele vive. Fazer a fiscalização sanitária nas instalações residenciais. Integrar a equipe multi-profissional, participando de forma sistemática com os demais elementos, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o atendimento às necessidades da população. Executar o trabalho dentro de normas de higiene e segurança no trabalho. Desenvolvimento de trabalho no combate aos vetores de doenças seguindo normas técnicas do Ministério da Saúde. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município. DENOMINAÇÃO DO CARGO: ALMOXARIFADO CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito a trabalho externo. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalho de almoxarifado, como: recebimento, conferência, estocagem, distribuição, registro e inventário do material, observando normas e instruções e/ou dando orientação a respeito do desenvolvimento desses trabalhos, para manter o estoque em condições de atender as unidades municipais. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Recepcionar os materiais entregues pelos fornecedores, conferindo as notas fiscais com os pedidos, verificando quantidade, qualidade e especificações. Organizar a estocagem dos materiais, de forma a preservar a sua integridade física e condições de uso, de acordo com as características de cada material, bem como para facilitar a sua localização e manuseio. Manter controles dos estoques, através de registros apropriados, anotando todas as entradas e saídas, visando a facilitar a reposição e elaboração dos inventários. Solicitar reposição dos materiais, conforme necessário, de acordo com as normas de manutenção de níveis mínimos de estoque. Elaborar inventário mensal, visando a comparação com os dados dos registros. Separar materiais para devolução, encaminhando a documentação para os procedimentos necessários. Atender as solicitações dos usuários, fornecendo em tempo hábil os materiais e peças solicitadas. Controlar os níveis de estoques, solicitando a compra dos materiais necessários para reposição, conforme política ou procedimentos estabelecidos para cada item. Supervisionar a elaboração do inventário mensal, visando o ajuste de divergências com os registros contábeis. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município. DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público. O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços extraordinários, e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao uso de uniformes. ATRIBUIÇÕES: Página 72 de 114 DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas e projetos na área do serviço social nos diferentes setores da comunidade, visando contribuir para a solução de problemas sociais e Saúde Pública. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social. Preparar programas de trabalho referente ao Serviço Social. Realizar e interpretar pesquisas sociais. Orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional. Encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares. Realizar agendamentos para pacientes no âmbito municipal, estadual e nacional. Executar serviços junto ao TFD para locomoção do paciente dentro e fora do Estado, visando a continuidade do tratamento. Planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias. Fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento. Estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado. Supervisionar o Serviço Social através das agências. Orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de auxílios ou amparo pelos serviços de assistência à velhice, a infância abandonada, e demais casos de deficiências a ser assistida e de obrigação do Município. Fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município. DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e atendimento a domicílios em pacientes sem capacidade de locomoção e/ou quando se fizer necessário. Sujeito à prestação de serviços extraordinários ou plantonista de 12 horas, seja diurno ou noturno, podendo ocorrer de segunda a sexta, bem como aos sábados, domingos ou feriados de acordo com a necessidade da Secretaria

Municipal de Saúde. Sujeito ao uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e ao uso de uniformes. Sujeito à realização de viagens para acompanhar pacientes. Quando lotados no PSF sujeito as mesmas atribuições sumárias dos enfermeiros, mas sempre sob sua orientação e subordinação. ATRIBUIÇÕES DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar, sob supervisão direta do Enfermeiro (a), atividades auxiliares de enfermagem, em programas, projetos e serviços de saúde. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Auxiliar na execução de atividades de enfermagem em geral. Proporcionar assistência à saúde. Executar tarefas junto ao público. Coordenar e executar projetos específicos da área, sob a supervisão do enfermeiro(a). Prestar o atendimento específico de competência e/ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente. Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos. Reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualidade. Ministrar medicamentos por via oral e parental prescrito pelo médico(a) ou enfermeiro(a). Executar tarefas referentes ao armazenamento e conservação de vacinas, visando preservar a qualidade e validade das mesmas. Proceder a aplicação das vacinas efetuando as devidas anotações. Efetuar a organização e controle das fichas dos pacientes que procuram os Postos de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. Auxiliar o Técnico de Enfermagem na execução de programas de educação para saúde. Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com a orientação recebida. Verificar sinais vitais e registrar no prontuário. Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados. Pesar e medir pacientes. Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e ambulação e na alimentação. Auxiliar nos cuidados "post-morten". Registrar as ocorrências relativas a doentes. Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento. Zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes. Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuários pessoal do paciente. Auxiliar nos socorros de emergência, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes. Executar as atividades de desinfecção e esterilização nos materiais e equipamentos do seu local de trabalho. Zelar pela limpeza e ordem do material e de equipamentos e das dependências de unidades de saúde. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade. DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários e/ou de acordo com Página 73 de 114 determinação superior. Sujeito ao uso de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e ao uso de uniforme. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar sob supervisão do Odontólogo e/ou Técnico de Higiene Dental, atividades relacionadas ao suporte, ao atendimento geral em consultórios odontológicos, providenciando a desinfecção, limpeza, manutenção e a guarda dos materiais e equipamentos utilizados. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Auxiliar o profissional da área de odontologia em seu consultório. Esterilizar os materiais que serão utilizados para todos os procedimentos odontológicos. Organizar de todos os instrumentais. Atender e recepcionar pacientes nos consultórios. Auxiliar os odontólogos ou Técnicos de Higiene Bucal, no desempenho de suas funções. Preencher, organizar e manter atualizadas fichas e guias de atendimento. Registrar dados para fins estatísticos. Lavar e preparar material odontológico para esterilização. Zelar pelos equipamentos e materiais do ambulatório. Posicionar adequadamente o paciente, manejando os dispositivos necessários, segundo instruções. Orientar pacientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos no tratamento e prevenção de saúde dentária. Acompanhar as condições de saúde dos pacientes, após o procedimento. Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho. Desempenhar demais atividades correlatas ao cargo mediante solicitação de seus superiores. DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao regime de plantão de 12 horas, seja diurno ou noturno, de segunda a sexta, sábado, domingo, ou feriado. Sujeito ao uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e ao uso de uniforme. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar serviços de laboratório sob supervisão, relacionados à análise clínica em unidades de laboratório. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atendimento a pacientes que necessitam de realização de exames. Recebimento de material como: sangue, urina, fezes e outras secreções. Coleta de material do paciente como: sangue, urina e outras secreções. Manipulação de material como: sangue, urina, fezes e outras secreções com uso de material de proteção como: máscaras, luvas e eventuais realizações de exames laboratoriais simples e trabalho em microscópio e outros equipamentos de laboratório. Auxiliar nas atividades de limpeza, higiene, controle, manutenção e conservação dos materiais do laboratório. Auxiliar na coleta e no preparo de amostras, matéria prima, soluções, reagentes e outros para serem utilizados conforme instruções. Efetuar a montagem e desmontagem de equipamentos simples de laboratório, sob orientação. Transportar, preparar, limpar, esterilizar materiais, instrumentos e aparelhos, bem como desinfectar utensílios, pias, bancadas e outros. Efetuar controle e zelar pela preservação das amostras, materiais, matérias-primas, equipamentos e outros, conforme orientação. Desenvolver atividades em linha de produção de medicamentos ou assemelhados. Embalar e rotular materiais, conforme determinação. Registrar e arquivar resultados de exames, experimentos e outros. Auxiliar na realização de testes clínicos, microbiológicos, químicos, físico-químicos, parasitológicos e anátomo-patológicos. Auxiliar na separação de materiais biológicos. Realizar a pesagem mistura e filtração de materiais, sob orientação. Controlar o estoque de vidrarias e materiais de consumo necessários ao laboratório. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários e/ou por determinação superior. Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas administrativas de natureza auxiliar. Redigir, datilografar ou digitar ofícios, atas, circulares, memorandos, quadros demonstrativos, boletins Página 74 de 114 de freqüência e outros.DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar atividades de apoio administrativo de acordo com as necessidades da administração. Executar tarefas de digitação em geral. Organizar o sistema de arquivos, relatórios. Classificar expediente recebido, proceder a entregas, realizar controles da movimentação de processos, documentos, organizar e elaborar mapas de controle, boletins, demonstrativos, fazer anotações em fichas, manusear fichários, proceder à expedição de correspondência, documentos e outros papéis. Conferir o material de suprimento e controlar sua movimentação. Executar tarefas de apoio aos diversos setores de administração que for necessário. Atender aos munícipes e demais servidores, prestando informações ou encaminhando aos responsáveis. Solicitar, conferir, armazenar e controlar material de expediente. Inserir dados nos sistemas informatizados. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do Município, desde que solicitadas por seu superior. DENOMINAÇÃO DO CARGO: BIBLIOTECÁRIO CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários de acordo com determinação superior. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Conceituar e conhecer princípios, processos e técnicas que permitem analisar e desenvolver soluções para os problemas unitários ou sistêmicos na área de biblioteconomia. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Responsabilidade pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição. Planejar, implantar, coordenar e controlar sistemas biblioteconômicos e de unidades isoladas de serviços a fins. Realizar projetos relativos a estrutura de normalização da coleta, do tratamento e da recuperação das informações documentárias, de acordo com os fins propostos pelo serviço, quer no âmbito interno quer no âmbito externo da unidade de trabalho. Realizar estudos administrativos para o dimensionamento de equipamento, recursos humanos e layout das diversas unidades da área biblioteconomia. Estruturar e efetivar a normalização e padronização dos serviços técnicos biblioteconômicos fixando índices de eficiência, produtividade e eficácia nas áreas operacionais da biblioteconomia. Estabelecer, coordenar e executar a política de seleção e aferição do material integrante das coleções de acervo, programando as prioridades de aquisição dos bens patrimoniais para a operacionalização dos serviços. Operacionalizar o tratamento técnico das informações documentais. Estruturar e executar a busca de dados a

pesquisa documental através de direta às fontes de informações primárias, secundárias e/ou terciárias. Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade. DENOMINAÇÃO DO CARGO: BIOMÉDICO CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito a prestação de serviços extraordinários ou plantonista de 12 horas, seja diurno ou noturno, podendo ocorrer de segunda a sexta, bem como aos sábados, domingos ou feriados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Sujeito ao uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e ao uso de uniformes. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Interpretar e desenvolver exames laboratoriais clínicos e análises ambientais, bem como planejá-los e gerenciá-los. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar análises clínicas laboratoriais, processamento de sangue, suas sorologias, exames pré-transfussionais, reagentes e emitir os respectivos laudos e pareceres técnicos. Coleta de materiais (realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de materiais biológicos de qualquer estabelecimento que a isso se destine). Participar e colaborar no cumprimento das metas e execuções dos programas de saúde existentes no município. Cooperar e promover a realização de campanhas, programas, encontros, seminários, palestras, reuniões e treinamentos, que visem promover a política de saúde no município. Trabalhar em equipe multiprofissional e relacionamento interpessoal. Emitir documentos solicitados pela secretaria municipal. Executar os serviços dentro das normas técnicas recomendáveis, primando pela sua qualidade, respeitando as regras impostas pela legislação em vigor. Tratar os pacientes com urbanidade, educação, presteza e delicadeza. Apresentar-se de forma adequada para a execução dos serviços. Realizar outras atividades correlatas e atinentes à função. Página 75 de 114 DENOMINAÇÃO DO CARGO: BIOQUÍMICO CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito a prestação de serviços extraordinários ou plantonista de 12 horas, seja diurno ou noturno, podendo ocorrer de segunda a sexta, bem como aos sábados, domingos ou feriados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Sujeito ao uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e ao uso de uniformes. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades que se destinam a realizar exames e emitir laudos técnicos pertinentes às analises clínicas. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Orientar e controlar a produção de kits destinados às análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinados às análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue a produção de produtos sorológicos destinados às análises clínicas, biológicas, imunológicas e aos bancos de órgãos. Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau de pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos dietéticos. Orientar e executar a coleta de amostras de materiais biológicos destinados às análises clínicas, biológicas, análises citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnóstico clínico. Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres, a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, decretos e outros. Produzir e realizar a análise de soros e vacinas em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de métodos laboratoriais (físicos, químicos, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município. CARGO: BRAÇAL CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao trabalho externo, ao uso de uniformes e ao uso de E.P.I. (Equipamentos de proteção individual). ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalho braçais. Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral e zelar pela manutenção de estradas, praças, jardins e logradouros públicos. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Coletar lixo e outros resíduos, acondicionado-o em latões, sacos plásticos, ou carregando-os para o transporte deste tipo de carga. Atuar na seleção dos materiais e objetos coletados, separando-os em orgânicos e inorgânicos, com vistas a sua reciclagem. Executar a limpeza e retirada de entulhos, lixos e outros resíduos de valas, valetas, bocas de lobo, canalizações de água pluviais e esgotos. Executar capina e a remoção de vegetação das vias públicas, ou que possam prejudicar o trânsito de pessoas e veículos. Roçar a vegetação das margens da rodovia que possam afetar a segurança das pessoas e veículos. Carregar remover e descarregar materiais como terra, areia, brita, asfalto e demais materiais, utilizando carrinho de mão e outros meios, destinados ao recapeamento e à recuperação do leito e das rodovias e de outras vias de uso coletivo. Remover e transportar materiais necessários à preparação de argamassas, separando-os e juntando-os nas proporções determinadas pelo superior imediato, preparando as ligas, seguindo orientação superior. Executar serviços de manutenção de estradas, praças, jardins e logradouros públicos. Carregar e descarregar caminhão. Recompor vias públicas e passeios. Construir e/ou reparar cercas protetoras. Exercer a vigilância de terrenos, prédios, edificações, percorrendoos sistematicamente e inspecionando as suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e anormalidades. Zelar pela guarda e conservação das ferramentas, materiais e local de trabalho. Desinfetar veículos utilizados no transporte de doente ou de lixo. Abastecer os veículos de água no radiador e na bateria, e de óleo diversos. Executar outras atividades correlatas e afins, conforme a necessidade do Município ou determinação superior. CARGO: CARPINTEIRO CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao trabalho externo, ao uso de uniformes e ao uso E.P.I. (Equipamentos de proteção individual). ATRIBUIÇÕES: Página 76 de 114 DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados. Fazer e montar esquadrias. Preparar e montar portas e janelas. Cortar e colocar vidros. Fazer reparos em diferentes objetos de madeira. Consertar caixilhos de janelas. Colocar fechaduras. Construir e montar andaimes. Construir coretos e palanques. Construir e reparar madeiramento de veículos. Construir formas de madeira para aplicação de concreto. Assentar marcos de portas e janelas. Colocar cabos e afiar ferramentas. Organizar pedidos de suprimento de materiais e equipamentos para a carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras. Zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e equipamentos de trabalho. Calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria. Orientar trabalhos auxiliares. Construir barracos para canteiros de obras. Confeccionar mesas, bancos, recipientes e prateleiras. Montar formas em madeira para bocas de lobo, canteiros de obras e obstáculos para interdição de ruas. Executar outras tarefas correlatas e afins, de interesse do município a pedido de seu superior. DENOMINAÇÃO DO CARGO: CONTADOR (A) CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público. O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços extraordinários, e/ou de acordo com determinação superior. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo as determinações de controle interno, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Prefeitura. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Efetuar o acompanhamento e controle da movimentação contábil da administração direta e indireta, elaborando ou conferindo e aprovando balancetes, balanços, conciliação bancária e outros, além do esclarecimento dos fatos contábeis ao Tribunal de Contas, visando o cumprimento da legislação, a atualização dos dados e a correta informação da aplicação dos recursos públicos. Organizar os trabalhos inerentes à contabilidade. Planejar o sistema de registro e operações contábeis atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais. Inspecionar regularmente a escrituração contábil. Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas. Proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas. Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade. Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil. Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis. Exercer outras atividades afins, como por exemplo, serviços de auditoria, quando solicitado. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município. CARGO: COSTUREIRA CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários ou em regime de plantão de 12 horas, seja diurno ou noturno, de segunda a domingo e feriados e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao uso de uniformes e ao uso de E.P.I. (Equipamentos de proteção individual). ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Confeccionar roupas para todos os setores do hospital e outras unidades municipais. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar máquinas de cortar e costurar, doméstica e industrial. Fazer o corte e costura das seguintes peças: camisolas, lençol para maca, toalhas e roupas de Recém-nascido, jalecos, calças, roupas de vestir (adulto), campos cirúrgicos, aventais, gorros e outros. Efetuar o controle dos materiais utilizados no serviço. Zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, bem como do local de trabalho, adotando os procedimentos necessários à higiene e segurança. Prestar informações sobre seu serviço às chefias administrativas e técnica. Executar outras tarefas correlatas e afins. CARGO: COZINHEIRA CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários ou em regime de plantão de 12 horas, seja diurno ou noturno, de segunda a Página 77 de 114 domingo e feriados e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao uso de uniformes e ao uso de E.P.I. (Equipamentos de proteção individual). ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas ligadas à área de preparo e manipulação de alimentos nas diversas unidades existentes na Prefeitura Municipal. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Envolver-se em atividades de pré-preparo e preparo dos alimentos, dentro das normas de higiene e observando as regras de conservação dos alimentos de acordo com cardápio previamente estabelecido. Selecionar os gêneros alimentícios observando a qualidade dos mesmos. Executar e manter a limpeza e a ordem do ambiente e equipamentos, além de outras atividades afins e atendendo as normas estabelecidas pela Nutricionista e pela Vigilância Sanitária. Quando o trabalho for realizado em creches, executar as atividades de lactário, quando solicitado, de acordo com os padrões estabelecidos. Comunicar ao coordenador de creches, escolas e hospitais a necessidade de reparos em utensílios e equipamentos da cozinha. Organizar e controlar o recebimento, estocagem, conservação e utilização dos gêneros alimentícios. Organizar a distribuição das refeições às crianças, adolescentes e pacientes internos. Executar atividades correlatas determinadas por seu superior imediato. Primar pelas normas de saúde e higiênico-sanitárias para manutenção da qualidade dos alimentos e conservação das dependências internas da cozinha, despensa, utensílios e equipamentos. Contribuir para o controle do estoque, fornecendo informações sobre todos os materiais dele retirados para sua utilização. Comunicar imediatamente a constatação de gêneros impróprios para o consumo ou que possam causar algum perigo à saúde dos usuários do serviço de alimentação. Orientar os funcionários da cozinha quanto ao desenvolvimento de suas atividades. Atender com urbanidade os usuários. Manter boa apresentação e higiene pessoal. Prestar informações referentes às suas atribuições sempre que solicitado. Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço no interior da cozinha. Zelar pelo patrimônio sob a sua guarda direta. Seguir corretamente os prontuários dos paciente internos, zelando para a correta alimentação. Só adentrar para servir alimentos em setores de isolamento contendo pacientes com doenças infecto-contagiosas somente com ordens superiores. Executar outras tarefas correlatas e afins de acordo com as ordens da nutricionista. CARGO: LAVADOR DE VEICULOS Condições de Trabalho: Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, Efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins. ATRIBUIÇÕES: Compreende as atribuições que se destinam a executar e orientar os trabalhos de limpeza de veículos, como proceder à lavagem dos veículos e máquinas; proceder à lubrificação externa de veículos e máquinas; calibrar e balancear pneus; orientar os servidores que o auxiliem na execução de suas atribuições típicas; manter limpo e arrumado o local de trabalho; executar outras atribuições afins. CARGO: BORRACHEIRO Condições de Trabalho: b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual;Efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e Feriados. ATRIBUIÇÕES: Compreende as atribuições que se destinam a executar e orientar os trabalhos de borracharia, como trocar pneus e remendar câmaras de ar; recauchutar pneumáticos; vulcanizar câmaras de ar; verificar as condições de conservação dos pneus dos veículos que compõem a frota municipal; calibrar e balancear pneus; orientar os servidores que o auxiliam na execução de suas atribuições típicas; manter limpo e arrumado o local de trabalho; executar outras atribuições afins. CARGO: COVEIRO CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados e /ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e ao uso de uniforme. Página 78 de 114 ATRIBUIÇÕES DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas ligadas à conservação de cemitérios municipais, preparação de covas e realização de enterros. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Auxiliar nos serviços funerários. Construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas. Realizar sepultamento, exumar e cremar cadáveres, fazer traslado de corpos e despojos. Conservar máquinas e ferramentas de trabalho. Proceder a abertura, fechamento e reforma de covas para sepultamento, inclusive sábados e domingos. Proceder à exumação de corpos. Auxiliar nos serviços de construção e demolição de alvenaria, carpintaria, pintura. Executar serviços referente a carga e descarga de veículos. Executar pequenos reparos que não exijam qualificação profissional. Efetuar a conservação de jardins, canteiros, vasos, floreiras e outros. Realizar o plantio, replantio, desbrota, poda e enxerto de diferentes plantas. Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção. Capinar, varrer e manter limpo os cemitérios. Auxiliar na colocação do caixão, manipulação as cordas de sustentação nos cemitérios. Fechar a sepultura, recobrindo-a de terra, cal ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo. Pintar áreas gerais do cemitério. Remarcar as identificações das sepulturas. Reformar calçadas. Cuidar de limpeza e manutenção de cemitério Municipal. Responsabilizar-se pelas ferramentas de uso diário no cemitério Municipal. Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato. DENOMINAÇÃO DO CARGO: DESENHISTA CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários e/ou de acordo com determinação superior. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende o conjunto de atribuições destinadas a elaborar e projetar desenhos técnicos e artísticos e desenhos gráficos em geral. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Copiar desenhos, desenhar tabelas, diagramas, quadros estatísticos, formulários, organogramas, fluxogramas, gráficos, mapas, plantas e outros projetos relacionados à engenharia, arquitetura, urbanismo, edificação e topografia, utilizando instrumentos específicos de desenho, baseando-se em rascunho ou orientação fornecida. Reduzir ou ampliar desenhos, guiando-se por croquis, esboços ou instruções, seguindo a escala requerida. Efetuar desenho em perspectiva e sob vários ângulos, observando medidas, características e outras anotações técnicas. Desenhar e pintar cartazes informativos, dispondo adequadamente os letreiros e ilustrações, para conseguir os efeitos visuais de acordo com o objetivo fixado. Responsabilizar-se por arquivos de plantas e pela guarda e conservação do material de trabalho. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do Município, desde que solicitadas por seu superior. DENOMINAÇÃO DO CARGO: DIGITADOR CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito a atendimento ao público. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários e/ou de acordo com determinação superior. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar atividades voltadas à digitalização, organização, sistematização e execução dos processos e trâmites administrativos, cumprindo normas e obedecendo às políticas gerais. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar serviços de digitação e operacionalização em equipamentos de informática e mecânicos. Verificar resultados de acordo com as normas fornecidas, através do uso de máquinas de teclados, ou dispositivos diretos de entrada de dados. Organizar a rotina de serviços e realizar a entrada e transmissão de dados, pelos meios existentes no local de trabalho. Operar teleimpressoras, microcomputadores e outros periféricos. Registrar e transcrever informações, operando equipamentos de processamento de dados, ou assemelhados, atendendo às necessidades do setor em que estiver lotado. Realizar as tarefas de registro e transmissão de dados a partir das informações recebidas. Manter a seqüência e controle dos documentos fontes, recolhendo-lhes deficiências, quando for o caso, e devolvendo-os ao supervisor para revisão. Digitar informações alfabéticas e numéricas nos formatos determinados. Executar outras tarefas necessárias ao processamento de dados. Executar outras tarefas afins da área administrativa quando lhe for atribuída. Executar outras tarefas correlatas e afins. Página 79 de 114 CARGO: ELETRICISTA DE ALTA E BAIXA TENSÃO CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços

extraordinários, e/ou de acordo com a determinação superior. Sujeito ao trabalho externo, ao uso de uniformes e ao uso E.P.I. (Equipamentos de proteção individual). ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Instalar e reparar redes aéreas das linhas de alta e baixa tensão que conduzem corrente elétricas, estendendo-as e unindo por cabos, postes e torres metálicas efetuando a manutenção dos mesmos para manter a rede em perfeitas condições de funcionamento. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar trabalhos rotineiros de eletricistas, em serviços de alta e baixa tensão, colocando e fixando quadros de distribuição, disjuntores, fusíveis, tomadas e interruptores. Efetuar serviços de instalação e reparos de circuitos e aparelhos técnicos, utilizando ferramentas manuais, comuns e específicas, para estruturar a parte geral de instalação elétrica. Efetuar a ligação de cabos e fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e materiais isolantes, testando posteriormente a ligação, para completar o serviço de instalação. Executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas, motores-bombas equipamentos e painéis elétricos, reparando peças e partes danificadas, para assegurar o perfeito funcionamento dos mesmos. Supervisionar as tarefas executadas por seus auxiliares, acompanhando as etapas de instalação, manutenção e reparação elétrica, para assegurar a observância das especificações de qualidade e segurança. Promover a instalação, reparo ou substituição de tomadas, fios, lâmpadas, painéis e interruptores, utilizando chaves, alicates e outras ferramentas, para atender às necessidades de consumo de energia elétrica. Instalar, inspecionar e reparar linhas e cabos de transmissão interna, painéis, motores, caixa e chave de distribuição, atendendo as normas de segurança de trabalho. Executar os serviços de manutenção das instalações elétricas, bem como fazer as regulagens necessárias, medindo e testando os diversos elementos de conjunto, utilizando voltímetros, amperímetros, adaptadores e outros recursos para mantê-las em condições de funcionamento. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. CARGO: ELETRICISTA DE VEÍCULO CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, e/ou de acordo com a determinação superior. Sujeito ao trabalho externo, ao uso de uniformes e ao uso E.P.I. (Equipamentos de proteção individual). ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, de veículos, bem como realizar outras atividades atinentes a função. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Consertar veículos movidos a diesel, gasolina ou álcool, sob orientação, desmontar, trocar peças e componentes, e montar sistemas de veículos utilizando ferramentas e equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos. Solicitar materiais e ferramentas necessários aos serviços e zelar pela sua conservação. Fazer limpezas em componentes de veículos e em equipamentos, adotando procedimentos necessários á higiene e segurança. Comparar os valores com os do manual do veículo. Verificar e localizar as falhas do sistema de freios checando as condições de operação do sistema. Checar o sistema de ignição: bobinas, distribuidor, cabos e central eletrônica. Substituir os componentes desgastados ou defeituosos. Testar e verificar falhas no circuito de partida do veículo. Remover o motor de partida: desmontar e reparar seus componentes. Fazer os testes necessários na bancada de testes. Testar o circuito de carga do veículo. Remover o alternador, desmontar, checar os componentes. Substituir as peças danificadas. Montar e fazer os testes na bancada específica. Testar o regulador de voltagem e substituir, se necessário. Verificar o sistema elétrico do motor. Checar o ventilador do sistema de arrefecimento e substituir, se necessário. Checar o sistema de alarme e controle remoto. Testar os sistemas de vidros e espelhos elétricos. Checar os sistemas de controle de ventilação, aquecimento. Verificar os sistemas do “ Air Bag” , e computador de bordo, limpador e desembaçador. Checar painel de instrumentos e luzes de aviso. Ler e interpretar esquemas elétricos e procedimentos de diagnóstico. Checar a construção de circuitos eletrônicos básicos. Testar o sistema de lubrificação. Remover e desmontar a bomba de óleo, se necessário. Verificar a ventilação positiva do cárter. Examinar com o motor em funcionamento. Trabalhar segundo normas Página 80 de 114 técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes á área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. DENOMINAÇÃO DO CARGO: ELETRICISTA PREDIAL CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, e/ou de acordo com a determinação superior. Sujeito ao trabalho externo, ao uso de uniformes e ao uso E.P.I. (Equipamentos de proteção individual). ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Efetuar manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica das obras municipais, como luminárias e quadros centrais de energia. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar e orientar reparos no quadro de distribuição de energia da empresa, identificando defeitos e substituindo peças quando necessário, para manter em funcionamento os aparelhos eletrônicos e a rede de iluminação dos prédios públicos municipais. Descrever, quantificar os materiais e executar projetos elétricos de pequeno porte. Executar as instalações elétricas das construções e reformas realizadas pela empresa, sob a orientação e acompanhamento do engenheiro eletricista responsável. Executar e coordenar, reparos nas luminárias, trocando lâmpadas, reatores e receptáculos, utilizando de escada andaimes e outras ferramentas adequadas para execução do serviço. Instalar circuito de comando simples, rede de aterramento, rede de tomadas, e interruptores e equipamentos elétricos na parte externa e interna dos prédios públicos municipais. Conservar, em condições adequadas de funcionamento, as tomadas e a rede de iluminação das áreas de comercialização, de uso comum e dos permissionários, quando solicitado. Reparar e limpar os transformadores de alta tensão, de acordo com a programação de manutenção, fazendo uso dos equipamentos de proteção individual e outras ferramentas necessárias à execução do serviço. Orientar a poda de árvores e troca de lâmpadas dos postes de iluminação externa, de acordo com a programação de manutenção. Instalar e reparar condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos tais como: caixa de fusíveis, ponto de luz, tomadas e outros. Interpretar desenho, localizando elementos e percursos de instalação. Emendar e derivar fios e cabos. Realizar testes de pequenos ensaios para verificar o funcionamento ou pesquisar defeitos de equipamentos e redes de distribuição. Executar instalações elétricas de baixa tensão em edificações. Efetuar ligações provisórias de luz e força em equipamentos portáteis e máquinas diversas. Manter as máquinas, ferramentas e o local de trabalho em bom estado de conservação e limpeza. Executar outras tarefas correlatas às descritas, a partir dos critérios do superior imediato. CARGO: ENCANADOR CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao trabalho externo, ao uso de uniformes e ao uso de E.P.I. (Equipamentos de proteção individual). ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Efetuar manutenção preventiva e corretiva da rede hidráulica, visando mantê-la em condições de uso. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar a manutenção e instalação de tubulações de água e esgotos pertencentes ao patrimônio público. Analisar documentos para programação do roteiro das operações. Demarcar pontos de tubulações, muros e escavações do solo, utilizando de instrumentos de traçagem ou marcação. Abrir valetas no solo e rasgos em paredes com a utilização de ferramentas adequadas. Formar a linha de canalização utilizando dispositivos mecânicos. Confeccionar a linha de condução do fluído e outras ligações. Montar e instalar registros e outros acessórios de canalização. Testar as canalizações utilizando água sob pressão e observando manômetros, assegurando a vedação de todo o sistema. Executar a manutenção de todas as instalações. Executar fechamento de furos, rasgos em muros, paredes e/ou solo, renovação de pintura, para restabelecer as condições primitivas da edificação. Executar atividades correlatas determinadas pelo superior imediato. DENOMINAÇÃO DO CARGO: ENFERMEIRO(A) CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e atendimento a domicílios em pacientes sem capacidade de locomoção, e/ou quando se fizer necessário. Sujeito à prestação Página 81 de 114 de serviços extraordinários ou plantonista de 12 horas, seja diurno ou noturno, podendo ocorrer de segunda a sexta, bem como aos sábados, domingos ou feriados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Sujeito ao uso de EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual) e ao uso de uniformes. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem, bem como contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela equipe de saúde. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: ENFERMEIRO (A) LOTADO NO PSF: Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de

agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações e outros), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão. Realizar consulta de enfermagem e solicitar exames complementares. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS. Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD e participar do gerenciamento dos insumos para o adequado funcionamento da USF. ENFERMEIRO (A) LOTADO NOS DEMAIS ÓRGÃOS DE SAÚDE: Realizar atividades envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos doentes, bem como à aplicação de tratamentos prescritos, a participação em programas voltados para a saúde pública. Ter cuidados diretos de enfermagem com pacientes graves e com risco de vida, de acordo com a lei do exercício profissional de enfermagem. Administrar medicações que estejam em protocolos aprovados previamente. Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem nas diversas unidades de saúde do Município. Prestar serviços de enfermagem e de primeiros socorros em hospital, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias, ministrando medicamentos prescritos aos pacientes. Preparar o campo operatório e proceder à esterilização do material a ser utilizado. Promover e participar para o estabelecimento normas e padrões dos serviços de enfermagem. Participar dos programas de educação sanitária e de saúde pública em geral. Ajudar sob orientação médica na aplicação de terapia especializada, e participar de programas de imunização. Elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas. Participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergências ou de calamidade publica. Prestar assessoramento aos superiores imediatos sobre assuntos de sua competência. Exercer atividades de enfermeiro (a) na unidade assistencial de enfermagem, no centro cirúrgico, hemodinâmica, hemodiálise, UTI, emergência, maternidade, clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, ambulatório, unidades de internações e demais setores pertinentes. Identificar as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas, participando de reuniões e através de observações sistematizadas, para preservar e recuperar a saúde. Executar tarefas de educação de sangue plasma, controle de pressão venosa, monitoramento e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal. Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leitura das reações, para obter subsídios diagnósticos. Fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as conseqüências dessas situações. Executar a seleção, recrutamento e preparo de grupos para exames, com a finalidade de promover o diagnóstico precoce de casos e estabelecer programas de Educação Sanitária. Efetuar a simplificação de trabalhos nas unidades hospitalares e redução dos custos de operações. Aprazar exames de laboratório, raios-x, eletrocardiogramas e outros, controlando o comparecimento dos pacientes. Acompanhar pacientes em situação grave na transferência de uma unidade de saúde para outra. Elaborar e executar programas de orientação técnica aos Auxiliares de Serviço de Saúde, Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem. Desempenhar outras tarefas correlatas e afins. Executar e supervisionar outras atividades inerentes a sua especialidade. Página 82 de 114 DENOMINAÇÃO DO CARGO: ENGENHEIRO CIVIL CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito a trabalho externo e serviços extraordinários e/ou de acordo com a necessidade do município. Sujeito ao uso de E.P.I. (Equipamentos de Proteção Individual). ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Estudar, avaliar e elaborar projetos e obras civis de engenharia, bem como coordenar e fiscalizar sua execução. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Proceder a uma avaliação geral das condições requeridas para obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção. Calcular os esforços e deformações previstos na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressão de água, resistência aos ventos e mudança de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção. Elaborar o projeto da construção preparando plantas e especificações da obra indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão-deobra necessários e efetuando cálculo aproximado dos custos, afim de apresentá-los ao órgão competente para aprovação. Preparar o programa de trabalho, elaborar plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação à fiscalização do desenvolvimento das obras. Dirigir a execução de projetos, acompanhando as operações à medida que avançam as obras para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recebidos. Consultar outros especialistas, como engenheiros mecânicos, eletricistas e químicos, arquitetos paisagistas, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionados à obra a ser executada. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade, correlatas e afins. DENOMINAÇÃO DO CARGO: FARMACÊUTICO CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito a prestação de serviços extraordinários ou plantonista de 12 horas, seja diurno ou noturno, podendo ocorrer de segunda a sexta, bem como aos sábados, domingos ou feriados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Sujeito ao uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e ao uso de uniformes. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência farmacêutica integral, inclusive em bancos de sangue, bem como controlar o estoque de medicamentos na farmácia hospitalar e clínica. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar, organizar e supervisionar as atividades na unidade de Farmácia sob sua responsabilidade. Planejar, orientar, acompanhar, avaliar e controlar os programas de organização das atividades técnico-administrativas do setor. Prestar assistência farmacêutica integral na área de farmácia hospitalar: aquisição, armazenamento, dispensação, controle e fracionamento de medicamentos; auxiliar nos registros de entrada e saída de medicamentos e produtos correlatos; prestar atendimento e assistência a pacientes ambulatoriais, internados ou semi-internados, quando necessário. Prestar informações ao Corpo Clínico. Preparar antineoplásico. Desenvolver as atividades de assistência farmacêuticohospitalar inerente ao serviço. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do Município, desde que solicitadas por seu superior. CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito a prestação de serviços extraordinários ou plantonista de 12 horas, seja diurno ou noturno, podendo ocorrer de segunda a sexta, bem como aos sábados, domingos ou feriados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Sujeito ao uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e ao uso de uniformes. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de supervisão, planejamento, programação, coordenação ou execução especializada relacionadas com medicamentos, alimentos, análises clínicas em geral, pesquisas de tóxicos, administração e responsabilidade técnica em farmácia. Realizar trabalhos relativos à solução de problemas dentro de sua área de atuação, a partir de conhecimentos básicos. Página 83 de 114 DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Preparar, manipular e acondicionar insumos farmacêuticos e/ou para uso no diagnóstico laboratorial em geral, para atender a produção de remédios, cosméticos e outras preparações. Analisar produtos farmacêuticos utilizando métodos químicos adequados. Fazer controle e testes biológicos e farmacológicos de medicamentos. Realizar análises e exames laboratoriais nas diferentes áreas de atuação de farmacêutico. Manipular drogas e analisar drogas e substâncias tóxicas utilizadas para fins médicos, domésticos, industriais e agrícolas, de acordo com os regulamentos vigentes. Supervisionar e controlar o estoque, distribuição e consumo de drogas e medicamentos, de acordo com a legislação vigente. Auxiliar na elaboração e planejamento de projetos didáticos e científicos nas áreas de farmácia e bioquímica. Verificar as prescrições médicas, avaliando as possíveis interações, medicamentos e/ou efeitos colaterais das drogas prescritas. Participar de serviços de extensão, realizando análises laboratoriais que visem o controle físico, químico e microbiológico de alimentos, medicamentos e materiais biológicos. Elaborar laudos técnicos e realizar perícias técnico-legais relacionadas

a atividades que envolvam alimentos e medicamentos. Planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização. Estudar e padronizar técnicas apropriadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa em andamento, como também técnicas a serem utilizadas na rotina laboratorial das áreas de atuação do farmacêutico. Participar do planejamento para aplicação de técnicas de trabalho visando a qualidade dos serviços prestados no setor de sua atuação. Emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade. Participar do treinamento dos servidores. Planejar, estabelecer e orientar a aplicação de técnicas de trabalho, visando a qualidade dos serviços prestados pelos funcionários na sua área de atuação. Preparar projetos dentro de sua área de atuação, visando ou não a captação de recursos. Redigir textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios, etc. Participar da formação de recursos humanos na sua área de atuação, realizando treinamento dos grupos superior e técnico, bem como orientando quando necessário às atividades dos servidores. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município. CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e ao atendimento ao público em geral. O exercício do cargo exige o deslocamento com motocicletas e poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, incluindo sábado, feriado e/ou de acordo com determinação superior. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas de fiscalização para o cumprimento do Código de Posturas. Elaborar planos de ação, pareceres, recursos e outros esclarecimentos quando solicitado pelos superiores. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação básica Municipal, com referência a edificações públicas e particulares. Levantar obras particulares em construção sem o devido Alvará expedido pela Prefeitura, comunicando ao setor competente para lançamento dos tributos. Auxiliar o Departamento de Tributação na atualização do Cadastro Imobiliário. Efetuar vistorias nas obras em construção, observando a execução do projeto aprovado pelo Município. Expedir laudo de vistoria para fins de concessão de Habites. Proceder à fiscalização do cumprimento do Código de Posturas Municipal, informando à autoridade competente das irregularidades encontradas. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade. DENOMINAÇÃO DO CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e ao atendimento ao público em geral. O exercício do cargo exige o deslocamento com motocicletas e poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, incluindo sábado, feriado e/ou de acordo com determinação superior. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de natureza fiscal, policial e operacional, envolvendo serviços relativos à inspeção em vigilância de saúde. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar inspeções sanitárias a bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, açougues, supermercados e outros estabelecimentos que comercializam alimentos, farmácias, hotéis, hospitais, clínicas, radiologia, odontologia e frigoríficos; Realizar vistorias de Página 84 de 114 instalações e redes de esgotos em órgão públicos governamentais ou residências particulares; Ministrar notificação de estabelecimentos que necessitem realizar ações para se enquadrarem nas normas de vigilância de sanitária; Vistoriar estabelecimentos a procura de criação de animais domésticos; Realizar interdição ou apreensão de alimentos ou medicamentos atendendo notificação de serviços de vigilância nacional; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade. DENOMINAÇÃO DO CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e ao atendimento ao público em geral. O exercício do cargo exige o deslocamento com motocicletas e poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, incluindo sábado, feriado e/ou de acordo com determinação superior. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do município. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer cumprir a legislação tributária municipal, mediante: lavratura de auto da infração e a imposição de penalidade. informação de processo tributário e administrativo. Orientação ao sujeito passivo de obrigação tributária acessória ou principal. Coletar dados e informações necessárias ao cadastro técnico municipal. Dirimir dúvidas dos contribuintes quanto à aplicação da legislação tributária. Constituir o crédito tributário através do exame de livros fiscais e contábeis, arquivos, documentos, papéis fiscais dos contribuintes ou das pessoas a eles equiparados, utilizando para tanto, métodos de fiscalização que visem às circunstâncias e condições exatas relacionadas com as obrigações tributárias. Realizar junto a estabelecimentos e órgãos públicos, verificações, objetivando revisar, complementar ou promover correções dos lançamentos efetuados por contribuintes sob fiscalização. Realizar diligências com o objetivo de instruir processos administrativos, tributários ou programas de fiscalização. Desenvolver atividades de apoio à pesquisa, análise e controle relacionados com a formulação dos objetivos da tributação, arrecadação de fiscalização. Chefiar as coordenações vinculadas à administração tributária. Exercer as assessorias técnicas vinculadas à administração tributária. Participar de sindicâncias e inquéritos administrativos. Elaborar planos de ação, pareceres, recursos e outros esclarecimentos pelos superiores ou contribuintes. Desempenhar outras funções na administração por designação superior. Executar outras atividades compatíveis com as especificações, conforme as necessidades do Município ou determinação superior. DENOMINAÇÃO DO CARGO: FISIOTERAPEUTA CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público. O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços extraordinário de acordo com a necessidade da secretaria. Sujeito ao uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e ao uso de uniformes. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência a população, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de Fisioterapia. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar tratamentos de reabilitação em pacientes com deficiência física e/ou mental, empregando técnicas adequadas e de reeducação, para obter o máximo de recuperação. Orientar pessoas no tratamento de doenças, através de exercícios, treinos, movimentos, controle da respiração, trações, aplicações, massagens e nebulizações. Prestar assistência na área da Fisioterapia em suas diversas atividades relativas à Ortopedia e à Traumatologia, Neurologia, Geriatria, Reumatologia, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia (pré e pós-parto), Pediatria, Pneumologia. Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. Prestar atendimento na recuperação pósoperatória e/ou tratamentos com gesso. Elaborar e emitir laudos. Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos. Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população. Preparar relatórios de atividades relativos à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município. Prevenir complicações cardiorrespiratórias nos pacientes internados no hospital municipal. Prevenir através de atividades fisioterápicas nos pacientes queimados e neurológicos, contraturas, deformidades e complicações urinárias. Elaborar programas de prevenção, aos pacientes que permanecem por prolongado período nos leitos hospitalares. Promover e executar técnicas de Página 85 de 114 mudanças de decúbitos, cinesioterapia respiratória com ou sem incentivadores, facilitação neuro-muscular proprioceptiva, estimular a deambulação precoce, objetivando a melhoria do estado geral dos pacientes, diminuindo o tempo médio de internação. Promover palestras, seminários e estudos destinados a interligar e inter-relacionar os diversos membros das equipes multiprofissionais da Secretaria Municipal da Saúde. Elaborar, orientar, supervisionar e executar programas de atendimento a terceira idade visando à melhoria da qualidade de vida e de saúde. Elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação. Promover a parte curativa de pacientes encaminhados aos setores de Fisioterapia. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município. DENOMINAÇÃO DO CARGO: FONOAUDIÓLOGO CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários de acordo com a necessidade da secretaria. Sujeito ao uso de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e ao uso de uniforme. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação da voz e outros, com a finalidade de possibilitar o aperfeiçoamento e ou a reabilitação da fala. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atender consultas de fonoaudiólogia em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação. Fazer diagnósticos em diversas

patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. Prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros. Elaborar relatórios. Elaborar e emitir laudos médicos. Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos. Ministrar cursos de primeiros socorros. Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação. Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores. DENOMINAÇÃO DO CARGO: GARI CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao uso de E.P.I. (Equipamentos de proteção individual) e ao uso de uniformes. Sujeito ao deslocamento com veículos ou a pé na área urbana. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Efetuar à limpeza e conservação de ruas, logradouros públicos e à coleta do lixo. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito. Recolher o lixo, acondicionando-os em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados. Percorrer os logradouros, seguindo roteiros pré-estabelecidos, para coletar o lixo, tais como: lixo domiciliar, comercial, hospitalar e outros. Capinar ruas, praças, parques e jardins e outros. Executar limpeza de bueiros. Manutenção e limpeza dos prédios públicos. Efetuação de serviços de limpeza e arrumação dos locais de trabalho. Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho. Manter o local de trabalho limpo e arrumado. Executar outras tarefas correlatas e afins, a critério do superior imediato. CARGO: JARDINEIRO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários e /ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao trabalho externo, ao uso de uniformes ao uso de E.P.I. (Equipamentos de proteção individuais. Página 86 de 114 DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Efetuar serviço de jardinagem em praças, jardim e /ou outros lugares determinados para fins de embelezamento. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Plantar e conservar as árvores, jardins, flores, arbustos e outras plantas da unidade de prestação de serviço, preparando terra, fazendo canteiros, plantando sementes e mudas, adubando e realizando demais cuidados necessários. Podar, roçar e capinar, limpar, enxertar e executar outros cuidados de jardinagem, em épocas adequadas, para assegurar seu desenvolvimento, atendendo a todas as necessidades de sua unidade de prestação de serviços. Aplicar defensivos agrícolas em árvores e plantas contra insetos e pragas, bem como extinguir formigueiros. Efetuar a conservação das estufas de plantas. Fazer cercas vivas e conservá-las. Realizar a limpeza de ruas e guias dos parques e jardins da unidade de trabalho. Plantar e colher culturas diversas, introduzindo sementes e mudas no solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal. Realizar o transplante e enxertia de espécies vegetais. Efetuar tratos culturais. Operar equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem. Zelar pela guarda, conservação, limpeza e manutenção das ferramentas e equipamentos peculiares ao trabalho, bem como dos locais. Desempenhar outras atividades correlatas e afins. CARGO: LAVADEIRA CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários ou regime de plantão de 12 horas, seja diurno ou noturno, de segunda a domingo, inclusive feriado e /ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao uso de uniforme e ao uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual). ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com lavanderia. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Lavar, manualmente ou por meio de instrumentos mecânicos, lençóis, toalhas e vestuários em geral. Passar por meio de instrumentos mecânicos ou a ferro e engomar roupa lavada. Receber e entregar roupas, registrando entrada e saída. Verificar a conservação de peças de roupas, separando as que necessitam de consertos e encaminhando-as ao setor de costura. Fazer a limpeza e zelar pela conservação das máquinas requisitando reparos e consertos dos equipamentos quando necessários. Executar outras tarefas correlatas e afins. CARGO: LUBRIFICADOR CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao trabalho externo, ao uso de uniformes e ao uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual). Sujeito ao deslocamento com veículos quando devidamente habilitados com CNH atinente, de acordo com a necessidade de sua secretaria e por ordem expressa do Secretário Municipal a que estiver subordinado. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Proceder a lubrificação de veículos, eventualmente manobrá-los para colocação e retirada da rampa e executar tarefas afins. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos. Efetuar limpeza e lubrificação de peças e equipamentos, veículos e máquinas utilizados ou em uso, providenciando os acessórios necessários para a execução do serviço. Providenciar, bem como zelar pelos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nas oficinas, guardando-as em locais adequados, visando a sua conservação. Executar tarefas de faxina e organização do local de trabalho, assegurando as condições adequadas para realização das atividades. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade. CARGO: MECÂNICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao uso E.P.I. (equipamentos de proteção individual) e ao uso de uniforme. Sujeito ao deslocamento com veículos, quando devidamente habilitados com CNH atinente, para atender a necessidade de sua secretaria, mas somente por ordem expressa do Secretário Municipal a que estiver subordinado. Página 87 de 114 ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar na recuperação, conservação e manutenção de máquinas pesadas como esteira, Patrol, retro escavadeira, pá carregadeira entre outros, caminhões e veículos leves. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Recuperar ou revisar automóveis, caminhões, maquina pesadas, compressoras, bombas e motores em geral, converter e adaptar peças, ajustar anéis de segmentos, identificar defeitos mecânicos e fazer os reparos necessários. Inspecionar, ajustar e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas como: válvulas, pistões, mancais, sistema de lubrificação, refrigeração, de transmissão diferencial, embreagens, eixos dianteiros, freios, carburadores, acionadores de arranco, mangueiras, geradores e distribuidores. Fazer vistoria e revisão nos veículos Esmerilar e assentar válvulas. Substituir buchas e mancais, fazer soldas elétrica e ou a oxigênio. Dar instruções aos motoristas novatos sobre manutenção e conservação de veículos e lubrificar, quando necessário, trocando peças, desmontar, reparar, descarbonizar e ajustar motores de veículos. Limpar, reparar, montar, ajustar, cubos de rodas, carburadores, angas de eixo, transmissão, freios, embreagens, rolamentos, amortecedores, etc; Trocar e regular platinados e sistema de ignição, lubrificar partes especiais de veículos, proceder a substituição ao ajuste de retificação de peças de motor, utilizando as ferramentas e os instrumentos especiais. Montar o motor e os demais componentes do veiculo, guiando-se pelos desenhos ou as especificações pertinentes. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas a sua especialidade e ambiente organizacional. Executar outras atividades correlatas e afins. CARGO: MECÂNICO GERAL CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao uso E.P.I. (equipamentos de proteção individual) e ao uso de uniforme. Sujeito ao deslocamento com veículos, quando devidamente habilitados com CNH atinente, para atender a necessidade de sua secretaria, mas somente por ordem expressa do Secretário Municipal a que estiver subordinado. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar na recuperação, conservação e manutenção de máquinas pesadas e veículos em geral. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Examinar o veículo, inspecionando-o diretamente ou por meio de aparelhos ou banco de prova, para determinar os defeitos e anormalidades de funcionamento do veículo. Estudar o trabalho de reparação a ser realizado, valendo-se de desenhos, esboços e especificações técnicas ou de instruções, para planejar o roteiro de trabalho. Fazer o desmonte e limpeza do motor, órgãos de transmissão, diferencial e outras partes que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando chaves comuns e especiais, jatos de água e ar e substâncias detergentes, para eliminar impurezas e preparar as peças para inspeção e reparação. Proceder à substituição, ajuste ou retificação de peças do motor, como anéis de

êmbolo, bomba de óleo, válvula, cabeçote, mancais, árvores de transmissão, diferencial e outras, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle e outros equipamentos, para assegurar-lhes as características funcionais. Executar a substituição, reparação ou regulagem total ou parcial do sistema de freio (cilindros, tubulação, sapatas e outras peças), sistema de ignição (distribuidor e componentes, fiação e velas), sistema de alimentação de combustível (bomba, tubulações, carburador), sistemas de lubrificação e de arrefecimento, sistema de transmissão, sistema de direção e sistema de suspensão, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o veículo e assegurar seu funcionamento regular, afinar o motor, regulando a ignição, a carburação e o mecanismo das válvulas, utilizando ferramentas e instrumentos especiais, para obter o máximo de rendimento e regularidade funcionais. Montar o motor e demais componentes do veículo, guiando-se pelos desenhos ou especificações pertinentes, para possibilitar a utilização do mesmo. Testar o veículo uma vez montado, dirigindo-o na oficina, para comprovar o resultado da tarefa realizada. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho. Executar outras tarefas correlatas e a critério do superior imediato. Página 88 de 114 DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO CONDIÇÕES DE TRABALHO:: Sujeito ao atendimento em domicílios em pacientes sem capacidade de locomoção e/ou quando se fizer necessário. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em forma de plantão de 12 horas, seja noturno ou diurno em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Sujeito ao uso de EPI's (Equipamentos de proteção individual) e ao uso de uniformes. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: DO CARGO DE CARDIOLOGISTA: Prestar atendimento e tratamento médico a portadores de doenças cardiovasculares, nas diversas unidades de saúde do Município. Solicitar, interpretar exames que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a cardiologia. Participar, quando convocado, de junta médica, emitindo pareceres e diagnósticos de acordo com a sua área de atuação. DO CARGO DE MÉDICO CIRURGIÃO CLÍNICO: Realizar intervenção cirúrgica utilizando recursos técnicos e materiais apropriados para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir seqüelas ou lesões e/ou estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo. DO CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL: Prestar assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população. Participar, quando convocado, de junta médica, emitindo pareceres e diagnósticos de acordo com a sua área de atuação. DO CARGO DE GINECOLOGISTA: Realizar diagnóstico e tratamento ginecológico e atendimento obstétrico em ambulatório, em hospital, em pacientes internos da Unidade Básica de Saúde. Realizar atividades interdisciplinares. Participar, quando convocado, de junta médica, emitindo pareceres e diagnósticos de acordo com a sua área de atuação. DO CARGO DE NEUROLOGISTA: Diagnosticar e tratar distúrbios e agravos do sistema nervoso central e periférico. Realizar atendimento na área de neurologia. Participar, quando convocado, de junta médica, emitindo pareceres e diagnósticos de acordo com a sua área de atuação. DO CARGO DE OFTALMOLOGISTA: Atender e efetuar tratamentos das moléstias dos olhos, em pacientes das diversas unidades de saúde do Município. Prestar o devido atendimento aos diversos pacientes encaminhados por outros especialistas. Participar, quando convocado, de junta médica, emitindo pareceres e diagnósticos de acordo com a sua área de atuação. DO CARGO DE ORTOPEDISTA: Prestar atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, na especialidade de ortopedia, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, aplicando recursos da medicina terapêutica ou preventiva. Prestar atendimento de urgência em Ortopedia. Realizar procedimentos ambulatoriais inerentes a sua especialidade (aparelho gessado, tratamento conservador, fraturas, entorses e luxações, etc.). Avaliar as condições físicofuncionais do paciente, realizar diagnósticos e tratar afecções agudas, crônicas ou traumáticas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos e/ou cirúrgicos, para perícia médica INSS/CAT. DO CARGO DE OTORRINOLARINGOLOGISTA: Fazer diagnósticos e tratamentos de doenças e anormalidades de ouvido, nariz e garganta, nas diversas unidades de saúde do Município. Participar, quando convocado, de junta médica, emitindo pareceres e diagnósticos de acordo com a sua área de atuação. DO CARGO DE MÉDICO PEDIATRA: Atender as crianças que necessitem dos serviços de pediatria, para fins de exame clinico, educação e adaptação, nas diversas unidades de saúde do Município. Ajudar na elaboração e execução de programas voltados para a saúde pública, visando principalmente à educação e prevenção de doenças. Participar, quando convocado, de junta médica, emitindo pareceres e diagnósticos de acordo com a sua área de atuação. DO CARGO DE UROLOGISTA: Diagnosticar e tratar as afecções do aparelho geniturinário, empregando meios clínicos, cirúrgicos e ondas energéticas. Participar, quando convocado, de junta médica, emitindo pareceres e diagnósticos de acordo com a sua área de atuação. DO CARGO DE MÉDICO (LOTAÇÃO NO PSF): Realizar assistência integral - promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos e doenças, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde - aos indivíduos e famílias, independente de sexo e idade e quando Página 89 de 114 indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, em todas as fases do desenvolvimento humano, no âmbito do Programa Saúde da Família e Unidades de Saúde. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES DO CARGO DE MÉDICO TODAS AS ESPECIALIDADES: Prestar atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, urgências e emergências, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário. Participar de equipes encarregadas da análise de problemas médicos específicos. Executar intervenções cirúrgicas. Efetuar anestesia geral ou condutiva. Proceder exames gerais e inspeções médicas para admissão de funcionários e concessão de licenças. Proceder exames médicos para fornecimento de carteiras de saúde para os funcionários. Realizar estudos e pesquisas que orientam a prescrição e aquisição de aparelhos e equipamentos médicos. Participar de equipe de trabalho de pesquisa e apoio, a fim de possibilitar a prestação de melhor orientação na assistência médico-hospitalar. Participar de estudos e projetos sobre organização e administração hospitalar. Participar de equipes de pesquisa e apoio, a fim de possibilitar meios para prestar uma melhor orientação na assistência médico-hospitalar. Participar de investigações epidemiológicas. Realizar levantamento da situação de saneamento ambiental. Pesquisar doenças profissionais. Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência. Participar das atividades de prevenção de doenças. Participar da programação de atividades de sua unidade de trabalho. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades. Aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do cliente. Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista. Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente. Manter registro dos pacientes, examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada. Preencher formulários, papeletas, AIH's, laudas, documentos necessários ao registro para manutenção dos convênios. Emitir laudo ao INSS ou previdência municipal quando necessário para afastamento por auxílio-doença, por aposentadoria por invalidez, por acidente de trabalho e outros. Emitir quando necessário, atestado médico não superior a 15 (quinze dias), para o paciente apresentar na empresa em que trabalha, e/ou laudo médico quando houver necessidade de afastamento superior a 15 (quinze) dias, devendo constar o CID. Participar, quando convocado, de juntas médicas, de acordo com a sua especialidade. Desempenhar outras tarefas semelhantes e compatíveis com as prevista no cargo, e particularidades do Município ou designações superiores. DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO CONDIÇÕES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, à noite, sábados, domingos e feriados e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao uso de EPI's (Equipamento de proteção individual) e ao uso de uniforme. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar assessoramento técnico aos criadores do município, sob o modo de tratar e criar animais. Planejar e desenvolver campanhas de serviços

de fomento. Atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate as doenças transmissíveis dos animais. Estimular o desenvolvimento das criações já existentes no município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis. Instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril. Realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinária. Atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal. Fazer a vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva. Pesquisar necessidades nutricionais dos animais. Desempenhar atividades relativas ao planejamento e acompanhamento de programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento de atividades de criação de animais e de animais silvestres, realizando estudos, pesquisas, consultas, fiscalização e inspeção sanitária animal para assegurar a sanidade dos animais, a produção racional e econômica de alimentos, bem como executar Página 90 de 114 outras atividades de interesse do município que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação. Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias á execução das atividades próprias do cargo e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. CARGO: MERENDEIRA CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários ou em regime de plantão de 12 horas, seja diurno ou noturno, de segunda a domingo e feriados e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao uso de uniformes e ao uso de E.P.I. (Equipamentos de proteção individual). ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Preparar as refeições para atender a demanda referente a alimentação da clientela dos projetos educacionais e /ou sociais do Município, cuidando da limpeza do local de trabalho e dos utensílios, garantindo um bom padrão de higiene no desempenho de suas tarefas. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a higiene no cozimento dos alimentos, estética e apresentação do local. Atender aos cidadãos que se dirigirem a sua pessoa, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza na unidade de trabalho, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias. Proceder a limpeza e efetuar serviços em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das escolas e unidades municipais a que estiver lotado, bem como utilizar adequadamente o equipamento de proteção, visando sua segurança pessoal. Proceder à limpeza dos locais de trabalho. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários ou em regime de plantão de 12 horas, seja diurno ou noturno, de segunda a domingo e feriado e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito a realização de viagens com freqüência. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Dirigir veículos (automóveis e outros correlatos), para o transporte de pessoas e materiais. Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter e testando freios, parte elétrica, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção para certificar-se de suas condições de funcionamento. Dirigir o veículo, acionando os comandos e observando a sinalização e o fluxo do trânsito, para transportar os passageiros. Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes, e de outros veículos. Zelar pela manutenção do veículo, providenciando limpeza, ajustes e reparos necessários, para assegurar suas condições de funcionamento. Observar e cumprir normas de higiene e de segurança do trabalho. Recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente. Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudique o veículo. Lavar o veículo por completo, enxaguar pulverizar e lubrificar o veículo de seu uso. Limpar o interior dos veículos. Temperar os produtos químicos para lavagem, caso não haja lavador para assim o fazer. Executar outras tarefas correlatas e/ou à critério do superior imediato. CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, inclusive a noite, sábado, domingo e feriado e /ou de acordo com Página 91 de 114 determinação superior. Sujeito ao deslocamento com veículos na área urbana ou área rural. Sujeito a viagens de acordo com a necessidade. Sujeito ao uso de E.P.I. (Equipamentos de proteção individual) e ao uso de uniformes. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Dirigir veículos da Prefeitura em trajeto determinado, observando as regras de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de pessoas e cargas para a realização de obras municipais. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Dirigir caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas, mas antes do início da viagem, vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. Dirigir o veículo, acionando os comandos e observando a sinalização e o fluxo do trânsito, para transportar os passageiros e cargas. Zelar pela manutenção do veículo, providenciando limpeza, ajustes e reparos necessários, para assegurar suas condições de funcionamento. Observar e cumprir normas de higiene e de segurança do trabalho. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento. Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos. Dirigir com documentação necessária e verificar se o veículo sob sua responsabilidade está de acordo com as normas do trânsito. Verificar o grau de densidade nível de bateria, pressão normal dos pneus. Verificar o funcionamento e manter em perfeitas condições o sistema elétrico do veículo sob sua responsabilidade. Executar pequenos reparos de emergência. Respeitar as leis de trânsito e as ordens de serviços recebidas. Recolher o veículo à garagem quando concluir o serviço e/ou quando for exigido. Zelar pela limpeza e conservação do veículo sob sua guarda. Cumprir com a regulamentação do setor de transporte. Executar outras tarefas correlatas para o bom desempenho de suas atividades ou a critério de seu chefe imediato. DENOMINAÇÃO DO CARGO: NUTRICIONISTA CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público. Sujeito a prestação de serviços extraordinários e/ou de acordo com a necessidade da secretaria. Sujeito ao uso de EPI (Equipamentos de proteção individual) e ao uso uniformes. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação nos campos hospitalares, unidades de saúde e outros estabelecimentos do Município. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar pesquisas sobre hábitos alimentares da população do Município, para proceder à avaliação da dieta comum e sugerir medidas para a sua melhoria. Participar da elaboração de programas de saúde pública, fazendo avaliação dos programas de nutrição. Elaborar projetos e programas para a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil no âmbito municipal. Efetuar a verificação dos prontuários dos doentes, prescrição da dieta, dados pessoais e resultados dos exames laboratoriais, para estabelecimento do tipo da dieta. Inspecionar os gêneros alimentícios estocados, proceder à orientação aos serviços de cozinha, copa e refeitório na correta preparação de cardápios, nas unidades de saúde e educacionais do Município. Orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares, com palestras, seminários e cursos para aperfeiçoamento dos trabalhos na área de nutrição do Município. Elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas. Participar de comissões encarregadas da compra de gêneros alimentícios, aquisição de equipamentos e materiais específicos. Requisitar material necessário para o preparo das refeições. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores. DENOMINAÇÃO DO CARGO: DENTISTA/ODONTOLOGO CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público. Sujeito a prestação de serviços extraordinários e/ou de acordo com a necessidade da secretaria. Sujeito ao uso EPI (Equipamento de proteção individual) e ao uso de uniformes. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de assistência dentária e participar de estudos e pesquisas de assuntos de odontologia. Página 92 de 114 DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar serviços odontológicos, realizando exames de cavidade oral,

efetuando restaurações, extrações, limpezas dentárias e demais procedimentos necessários ao tratamento, prevenção e promoção da saúde oral. Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia. Atestar no setor de sua atividade profissional, estado mórbido e outros. Aplicar anestesia local, gengival e/ou troncular, utilizando medicamentos anestésicos, para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento. Empregar analgésica, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes de trabalho. Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves, que comprometem a vida e a saúde do paciente. Participar de estudos e pesquisas, tendo em vista uma padronização tanto no material e equipamento, como das técnicas e métodos usados nos serviços odonto-sanitários. Promover programas de prevenção de cárie dentária, principalmente na infância, propondo medidas que venham proporcionar um melhor nível de saúde oral da comunidade. Participar de programas de implantação de normas técnicas e equipamentos no campo de odontologia. Elaborar relatórios questionários para levantamento do nível de saúde oral da comunidade. Promover a educação da clientela: gestante e escolares, principalmente no que diz respeito à profilaxia dentária e higiene oral. Emitir parecer sobre assuntos de sua especialidade. Apresentar relatórios periódicos, fornecendo dados estatísticos. Ministrar treinamento, quando necessário, na sua área específica. Promover estudos sobre a freqüência e características de infecções orais em portadores de moléstias que são objetos de controle e de campanhas nacionais, profilaxia e assistência. Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizado processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal e geral. Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções. Prescrever ao administrar medicamentos, determinando via oral ou parenteral, para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou avulção ou tratar de infecções da boca e dentes. Diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento, para encaminhar o caso ao especialista em ortodontia. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores. DENOMINAÇÃO DO CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, a noite, sábados, domingos e feriados e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao uso de E.P.I. (Equipamentos de proteção individual)e ao uso de uniformes. Sujeito ao deslocamento com a máquina tanto na área urbana como na área rural. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar maquinários pesados em geral. Executar todas as tarefas pertinentes à utilização de tais equipamentos, seja na área urbana, seja na área rural. Vistoriar o veículo, zelando pela manutenção. Recolhê-los à garagem assim que as tarefas forem cumpridas. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Dirigir máquinas e equipamentos, executando operações de abertura e cobertura de valetas/cavas, de terraplanagem, de nivelamento de solo, de escavação para construção civil bem como de movimentação de materiais e carregamento de caminhões com entulhos e terra. Acionar os dispositivos de comandos da máquina de acordo com cada operação a ser desenvolvida. Avaliar nível e profundidade das aberturas, baseandose nas orientações dadas pelo superior imediato da Unidade Administrativa onde estiver prestando serviços. Avaliar, antes de qualquer operação, as condições gerais da máquina, verificando nível de óleo/combustível, situação dos freios, sistemas e dispositivos de comando do equipamento, bem como a aparência, recomendando manutenção, consertos e lavagem, quando for o caso. Observar detidamente as condições de movimentação de tráfego (pessoas e veículos), de maneira a neutralizar possibilidades de acidentes. Dirigir e operar máquinas, guindastes e equipamentos pesados diversos, na execução de obra de terraplanagem em geral, drenagem, contenção, pavimentações, construções civis, limpeza de córregos, aterros sanitários, escavações subterrânea e outras similares. Identificar os equipamentos adequado para cada tarefa, avaliando as condições gerais do local da obra, tipo de solo e material, com o objetivo de evitar atolamentos, desmoronamentos, possíveis danos ambientais. Evitar acidentes que coloquem a vida em risco ou causem dano ao equipamento. Zelar pelo cumprimento das normas fixadas pela Segurança de Trabalho, bem como pela adequada utilização, manutenção e guarda dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Executar Página 93 de 114 outras atividades compatíveis com as especificações, conforme as necessidades do Município ou determinação superior. Executar outras atividades correlatas e afins. DENOMINAÇÃO DO CARGO: OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, a noite, sábados, domingos e feriados e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao uso de E.P.I. (Equipamentos de proteção individual) e ao uso de uniformes. Sujeito ao deslocamento com a máquina tanto na área urbana como na área rural. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as atribuições que se destinam a operar e realizar manutenção básica da retro escavadeira, bem como executar serviços a serem realizados pelo Município em atividades correlatas a sua função. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Conduzir e operar a retro-escavadeira, manipulando comandos, abrindo e fechando valas para instalação de esgotos e encanamentos, bem como quaisquer outros serviços que forem possíveis realizar com retro-escavadeira. Proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes. Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, mantendo-os em boas condições de funcionamento. Comunicar ao seu superior imediato, qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo. Conduzir a máquina até a garagem da Prefeitura, após término de cada obra. Fazer reparos de emergência. Inspecionar e trocar filtros, velas. Providenciar o abastecimento de combustível, lubrificantes, água. Eventualmente operar outros veículos e executar tarefas mecânicas auxiliando o responsável pela oficina. Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção. Executar outras atividades compatíveis com as especificações, conforme as necessidades do Município ou determinação superior. DENOMINAÇÃO DO CARGO: OPERADOR DE PATROL CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, a noite, sábados, domingos e feriados e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao uso de E.P.I. (Equipamentos de proteção individual) e ao uso de uniformes. Sujeito ao deslocamento com a máquina tanto na área urbana como na área rural. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende a execução de trabalhos de operação de máquinas pesadas, bem como zelar pela sua conservação e funcionamento. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar máquinas do tipo patrol em pavimentação, terraplenagem, desobstrução de vias, obras de construção, aração, nivelamento, e acerto de vias urbanas e rurais. Verificar os níveis de óleo, lubrificantes e pressão dos pneus. Efetuar a manutenção corretiva, quando preciso. Efetuar todos os serviços de manutenção e conservação de veículos. Zelar pela segurança da máquina e transeuntes. Solicitar ao mecânico que efetue reparo na máquina. Efetuar nivelamento de terrenos preparando-os para o calçamento. Retirar terra e entulhos, favorecendo o acesso. Conduzir o trator acionando-o segundo as necessidades do trabalho. Retirar entulho de obras e construções. Efetuar a manutenção da máquina, efetuando pequenos reparos. Abastecer as máquinas. Observar e cumprir as normas de segurança do trabalho. Executar outras tarefas correlatas. DENOMINAÇÃO DO CARGO: OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, a noite, sábados, domingos e feriados e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao uso de E.P.I. (Equipamentos de proteção individual) e ao uso de uniformes. Sujeito ao deslocamento com a máquina tanto na área urbana como na área rural. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades relativas à operação do trator de esteira, na execução dos serviços de terraplanagem, nivelamento de ruas e remoção de barrancos, firmando a base para asfaltamento, bem como quaisquer outros serviços que forem possíveis realizar. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar atividades relativas à operação do trator de esteira, na execução dos serviços de terraplanagem, nivelamento de ruas e remoção de barrancos, firmando a base para asfaltamento, bem como quaisquer outros serviços que forem possíveis realizar com retro escavadeira. Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, mantendo-os em boas condições de funcionamento. Comunicar ao seu superior imediato Página 94 de 114 qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo. Conduzir a máquina até a garagem da Prefeitura, após término de cada obra. Fazer reparos de emergência. Inspecionar e trocar filtros, velas. Providenciar no abastecimento de combustível, lubrificantes, água.

Eventualmente operar outros veículos e executar tarefas mecânicas auxiliando o responsável pela oficina. Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção. Desempenhar outras atividades correlatas e afins. DENOMINAÇÃO DO CARGO: OPERADOR DE TRATOR PNEU CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, a noite, sábados, domingos e feriados e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao uso de E.P.I. (Equipamentos de proteção individual) e ao uso de uniformes. Sujeito ao deslocamento com a máquina tanto na área urbana como na área rural. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar trator pneu nas mais diversas necessidades do município inerente a sua função. DESCRIÇÃO DETALHADA: Compreende as atribuições que se destinam a operar trator de pneus em serviços realizados pelo Município, que exijam sua utilização, respeitando as normas técnicas e os regulamentos do serviço, assim como inspecionar as condições operacionais dos equipamentos. Zelar pela manutenção da máquina. Planejar o trabalho e realizar manutenção do trator de pneus. XXXDENOMINAÇÃO DO CARGO: PEDAGOGO CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Elaborar planos e projetos na área social e na área de saúde. Coordenar e realizar pesquisas, visando o desenvolvimento integral e social, tanto no aspecto curativo quanto preventivo. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas. Elaborar projetos e programas na área de pedagogia social e do trabalho. Coordenar programas, projetos e serviços na área de pedagogia da saúde. Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais. Coordenar ações de desenvolvimento comunitário, comunicação e integração social e promoção a cidadania, no âmbito do Município. Propor o estabelecimento de políticas e diretrizes para atividades de promoção social. Idealizar, programar e realizar cursos, seminários e debates, visando a capacitação técnica pertinente a área de desenvolvimento social e comunitário. Superintender as ações de fortalecimento das entidades comunitárias. Propor e participar da execução de estudos e pesquisas para subsidiar a definição de ações relativas a sua área de ação. Acompanhar e controlar projetos comunitários desenvolvidos. Desenvolver outras atribuições e tarefas compatíveis com o cargo. Colaborar e participar de projetos de âmbito social, cultural, educacional e desportivo, analisando e opinando sob a ótica pedagógica, seus reflexos no processo geral de educação dos alunos inseridos no programa PETI. Desenvolver projetos e programas de inclusão social. Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras, sessões de estudos e outras atividades correlatas. Executar tarefas e atividades inerentes ao cargo, inclusive com emissão de pareceres técnicos. Participar de comissões, quando designado, e de treinamentos diversos de interesse da administração e ação social. Organizar banco de dados e materiais para consulta por parte dos profissionais da educação e da assistência social. Elaborar registros e relatórios de avaliação quantitativa e qualitativa de resultados obtidos. Zelar pelo cumprimento das normas fixadas pela Segurança do trabalho, bem como pela adequada utilização, guarda e manutenção dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Dirigir, quando necessário, veículos da PREFEITURA quando devidamente habilitado com CNH equivalente para o desempenho das funções de seu cargo e por ordem expressa do Secretário Municipal a que estiver subordinado. Desempenhar outras atividades correlatas ou atribuições que possam surgir, conforme as necessidades do município. Página 95 de 114 CARGO: PEDREIRO CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao trabalho externo, ao uso de uniformes e ao uso de E.P.I. (Equipamentos de proteção individual). ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços de construção, manutenção e reformas de muros, pontes, caixa de captação de água (bocas de lobo), calçadas, paredes, pisos e outros em prédios públicos municipal. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Selecionar material apropriado ao trabalho a ser executado, de acordo com as características da obra. Preparar argamassa. Construir alicerces, assentar tijolos, ladrilhos ou pedras, de acordo com os desenhos e formas indicados nas plantas. Executa tarefas de rebocar as estruturas construídas, empregando argamassa de cal ou cimento e areia, atentando para o prumo e nivelamento das mesmas. Executar revestimentos de pisos, paredes e tetos. Construir bases de concreto para instalação de máquinas, postes de rede elétrica, etc. Executar obras de construção e reconstrução de prédios, pontes, redes de esgotos, muros e calçadas. Trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção. Trabalhar com cimento armado, executando e orientando serviços de armadores. Executar trabalhos de restauração de paredes, chumbar marcos, lajes de cimento, concreto ou pisos. Operar com instrumento de medida, peso, prumo, nível, etc. Executar trabalhos de calçamento de ruas, áreas, passeios e meio-fio. Executar trabalhos de instalação e conserto de encanamento em geral, bem como de caixa d'água, aparelhos sanitários, chuveiros e válvulas de pressão. Fazer limpeza de condutores de água e caixas de gordura. Zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e ferramentas de trabalho. Executar outras tarefas correlatas e afins determinadas pelo superior imediato. CARGO: PINTOR DE CONTRUÇÃO CIVIL CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao trabalho externo,e ao uso de uniformes e ao uso de E.P.I. (Equipamentos de proteção individual), quando necessário. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços de pintura em geral externas e internas de edificações e outras obras civis, de acordo com a necessidade do município. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar serviços de pintura lisa, a pistola, a trincha, a pincel, a esponja, a vaporizar, com tintas à base de óleo, esmalte, verniz, cal, laca e outras. Emaciar paredes, móveis e vidros. Executar tratamento anti-corrosivo de estruturas metálicas. Restaurar pinturas. Executar trabalhos de induntagem de peças metálicas. Trabalhar em pinturas de prédios, interiores, aparelhos, móveis, peças metálicas e de madeiras e pontes. Operar com equipamentos de pintura para a realização de trabalhos que não apresentem grandes dificuldades. Organizar especificações para o preparo de tintas, vernizes e outros materiais. Executar trabalhos que requeiram habilidades e técnicas especiais. Executar, orientando por instruções, desenhos ou croquis. Executar pintura de vitrais, decorativas e mostradores, e outras peças de instrumentos diversos. Executar outras atividades correlatas e afins. CARGO: PINTOR DE OBRAS CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, inclusive aos sábados e feriados e/ou por determinação superior, de acordo com determinação superior. Sujeito ao trabalho externo, ao uso de uniformes e ao uso de E.P.I. (Equipamentos de proteção individual), quando necessário. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Efetuar serviços relacionados à pintura em geral, tais como caiação em meios-fios, árvores, paredes, bem como executar tarefas de pinturas em edificações internas e externas de acordo com a necessidade do município. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Examinar o trabalho a ser efetuado, atentando nas características do local a ser pintado, para estabelecer o tipo de tinta e outros materiais a serem usados. Preparar a parede a ser pintada, lixando-a para retirar resíduos anteriores de tinta, emassar e alisar a parede com auxílio de ferramentas próprias e lixas. Misturar as tintas e pigmentos, diluentes e outros materiais apropriados, colocando-os em recipientes nas quantidades Página 96 de 114 adequadas para obter a coloração desejada. Retocar superfícies já pintadas, para eliminar as manchas e imperfeições. Preparar tintas e vernizes em geral. Combinar tintas de diferentes cores. Preparar superfícies para pintura. Remover e retocar pinturas. Pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, portas, janelas, paredes, estruturas, etc...; pintar postes de sinalização, meios-fios, faixas de rolamentos, etc...;. Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo. Atender as normas de segurança e higiene no trabalho. Executar outras tarefas correlatas e afins. DENOMINAÇÃO DO CARGO: PSICÓLOGO CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público. Sujeito a prestação de serviços extraordinários e/ou de acordo com a necessidade da secretaria. Sujeito ao uso de E.P.I (Equipamentos de proteção de individual) e ao uso de uniformes. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisas das características psicológicas dos indivíduos e dos grupos, de recrutamento, seleção e orientação profissional, procedendo à aferição desses processos para controle de sua validade. Realizar estudos e aplicações práticas nos campos de educação institucional e da clínica psicológica. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Avaliar as condições intelectuais e

emocionais de crianças, adolescentes e adultos e em processos judiciais, quando solicitado judicialmente, seja por deficiência mental e insanidade, testamentos contestados, aceitação de lares adotivos, posse e guarda de crianças ou determinação da responsabilidade legal por atos criminosos, quando devidamente comprovada a carência econômica dos envolvidos. Atuar como perito quando intimado judicialmente nas varas cíveis, criminais, da família, da infância e da juventude, elaborando laudos, pareceres e perícias a serem anexados aos processos, quando devidamente comprovada a carência econômica dos envolvidos. Participar, eventualmente, de audiência para esclarecer aspectos técnicos em psicologia, que possam necessitar de maiores informações a leigos ou leitores do trabalho pericial psicológico (magistrados, curadores e advogados). Participar da elaboração e execução de programas sócio-educativos destinados às crianças e adolescentes em situação de violação de seus direitos ou autoras de ato infracional. Atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e desenvolver estudos e pesquisas sobre a pesquisa criminal, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica. Atuar em processos de destituição de poder familiar, adoção e habilitação para adoção, quando convocadas pelo magistrado responsável. Emitir pareceres em processos administrativos relacionados com sua área de atuação. Colaborar na revisão e atualização de testes e outros instrumentos específicos de acompanhamento. Auxiliar na organização de treinamento introdutório. Participar de debates e discussões sobre temas relacionados à sua área de atuação. Colaborar na formulação e implantação das políticas de cidadania e direitos humanos. Compete ainda, além das atribuições específicas a cada área de atuação, aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional e do trabalho. Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade. NA ÁREA DA SAÚDE: estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento. Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, inclusive àquelas voltadas a proteção da criança e do adolescente. Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano. Articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas. Atender aos pacientes, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para tratamento terapêutico. Prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades. Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades. NA ÁREA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL: Exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas. Participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho. Avaliar os servidores encaminhados pela Junta Médica e Página 97 de 114 elaborar os respectivos pareceres. Prestar Assessoria Organizacional. Prestar acompanhamento aos servidores no tocante à avaliação de desempenho, ao assessoramento das chefias no manejo da adaptação funcional, à reavaliação do processo seletivo. Encaminhar os servidores, quando necessário, à assistência médica ou social. Auxiliar na indicação de servidores aos cargos e setores de lotação, visando maior produtividade, eficiência e bem-estar. Estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao quadro de pessoal, inclusive da Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente. Estudar, juntamente com o Serviço Social, casos que apresentam dificuldades de ambas as áreas. Realizar pesquisas nas diversas unidades de Apoio à Criança e ao Adolescente de inclusive ao Centro de Ressocialização do Menor, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho e na família, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes. Estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais, locais do trabalho e alojamento de menores. Apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem no trabalho e controle do seu rendimento, bem como a recuperação e posterior inclusão do menor infrator. Assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias. Receber e orientar os servidores recém-ingressos no quadro de servidores do município acompanhando a sua integração à função que irá exercer e ao seu grupo de trabalho. NA AREA EDUCACIONAL: Aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do educando, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia. Proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico. Estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseandose no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais. Analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência. Participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua conseqüente auto-realização. Identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas. Prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino e dos centros de Educação infantil municipais, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. DENOMINAÇÃO DO CARGO: RECEPCIONISTA CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao atendimento ao público em geral. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas de orientação e informação ao público em geral, bem como atender ao telefone quanto necessário. Executar tarefas simples de apoio administrativo. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Recepcionar clientes, pacientes e visitantes prestando-lhes informações solicitadas. Prestar atendimento telefônico e fornecer informações de outros estabelecimentos. Entre outras, as atividades incluem: proceder registro e anotações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades. Organizar fichários e arquivos, conservando-os em ordem. Manter-se informada quanto às normas e disciplinas do órgão. Cultivar boas relações de trabalho com os superiores, colegas e público em geral. Página 98 de 114 NA ÁREA DA SAÚDE: Marcar consultas, averiguar suas necessidades e dirigi-las ao lugar ou a pessoa a quem procuram. Agendar serviços. Observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos pacientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do Município, desde que solicitadas por seu superior. DENOMINAÇÃO DO CARGO: SOLDADOR CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao uso E.P.I. (Equipamentos de proteção individual) e ao uso de uniforme. Sujeito ao deslocamento com veículos, quando devidamente habilitados com CNH atinente, para atender a necessidade de sua secretaria, mas somente por ordem expressa do Secretário Municipal a que estiver subordinado. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos de cortes e soldas em geral de peças metálicas, soldas elétricas, de oxigênio e outras. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Soldar peças de metal, utilizando chama de um gás combustível, calor produzido por arco elétrico ou outra fonte de calor, e materiais diversos, para montar, reforçar,ou reparar partes ou conjuntos mecânicos. Examinar as peças a serem soldadas, verificando especificações e outros detalhes para organizar o roteiro de trabalho. Preparar as partes, chanfrando-as, limpando-as e posicionando-as corretamente, para obter uma soldagem perfeita.

Selecionar o tipo de material a ser empregado consultando o desenho, especificações e outras instruções para garantir a segurança da soldagem. Soldar as partes utilizando solda fraca, solda forte, solda oxigás ou elétricas e comandando as válvulas de regulagem da chama de gás ou da corrente elétrica através de vareta ou eletrodo da soldagem, conforme equipamento escolhido, para montar, reforçar, ou reparar partes ou conjuntos. Dar acabamento à peça, limpando-a, esmerilando-a ou lixando-a. Marcar as peças e cortá-las, utilizando equipamento oxicortador. Determinar a necessidade de pré-aquecimento às matérias, analisando o grau de acabamento, tipo de metal de base, para evitar a formação de uma parte fragilizada ou deformações. Poder armazenar eletrodos em estufas, na temperatura e tempo de permanência adequada, usando sua melhor conservação. Executar outras tarefas correlatas e afins. DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinário de acordo com a necessidade do município e/ou por determinação superior. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços contábeis de conferência, balancetes, análise e classificação de documentos para efeito de registro, escrituração e controle de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar os trabalhos de análise e conciliação de contas. Classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira. Elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis. Participar da elaboração de balancetes e balanços, aplicando normas contábeis. Organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias. Elaborar prestações de contas de convênios, concursos e outros recursos específicos. Acompanhar saldos orçamentários para autorização de realização de despesas. Manter arquivo da documentação relacionada à contabilidade. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor. Desempenhar demais atividades correlatas ao cargo mediante solicitação de seus superiores. DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e atendimento a domicílios em pacientes sem capacidade de locomoção e/ou quando se fizer necessário. Sujeito à prestação de serviços extraordinários ou plantonista de 12 horas, seja diurno ou noturno, podendo ocorrer de segunda a sexta, bem como aos sábados, domingos ou feriados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Sujeito ao uso de EPI's (Equipamentos de Página 99 de 114 proteção individual) e ao uso de uniformes. Sujeito a realização de viagens para acompanhar pacientes. Quando lotados no PSF sujeito as mesmas atribuições sumárias dos enfermeiros, mas sempre sob sua orientação e subordinação. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desenvolver atividades de enfermagem, empregando técnicas rotineiras ou específicas, realizando atendimento a pacientes, sob supervisão do enfermeiro (a). DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assessorar médicos e enfermeiros, durante o atendimento aos pacientes em unidades de saúde, hospital municipal e setor de emergência. Encaminhar prontamente os casos de que tiver notícia, de pessoas carentes de atendimento médico. Acompanhar e orientar, após consulta, internação ou alta, conforme ordem médica, os pacientes incapazes de se locomover, adolescentes desacompanhados, ou sob ordem de seu superior. Ministrar, rigorosamente, a medicação de acordo com a prescrição médica e executar curativos. Coletar material e/ou acompanhar adolescente, idosos ou incapacitados para exames laboratoriais. Prestar os primeiros socorros quando da ausência de médicos na Unidade de saúde, encaminhando os casos graves. Solicitar medicamentos e material necessário para o setor, a farmácia, controlando de forma eficaz o estoque-reserva. Zelar pela segurança do estoque de medicamentos, observando local adequado de armazenamento e mantendo atualizado o mapa controlador de medicamentos. Observar a validade dos medicamentos para as providências cabíveis. Responsabilizar-se por todo o material do setor, tendo especial atenção para os medicamentos controlados. Providenciar a higiene corporal e servir alimentação aos adolescentes, idosos e incapazes de fazê-lo por conta própria. Elaborar o mapa mensal de atendimentos efetuados. Registrar a evolução diária do paciente em livro próprio e/ou ficha para isso destinada. Participar junto à equipe do setor médico de campanhas de prevenção à saúde. Participar de reuniões quando convocado. Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário. Proceder à coleta para informações sangüíneas, efetuando os devidos registros. Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados. Pesar e medir pacientes. Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento. Preparar e esterilizar o material, instrumentais, ambientes e equipamentos, obedecendo à prescrição. Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes. Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados. Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente. Auxiliar nos socorros de emergência. Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade. DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao atendimento ao público. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários de acordo com a necessidade do município e/ou por determinação superior. Sujeito ao uso de EPI's (Equipamentos de proteção individual) e ao uso de uniformes. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico, utilizando meios apropriados para promover e recuperar a higiene dentária e a saúde bucal. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Compreende o conjunto de atribuições destinadas a executar tarefas de atendimento odontológico, sob supervisão do responsável, além de participar do treinamento de atendentes de consultórios dentários. Colaborar nos programas educativos de saúde bucal. Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador. Educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais. Fazer a demonstração de técnicas de escovação. Dispor os instrumentos odontológicos sobre local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passá-los ao Odontólogo durante a consulta ou ato operatório. Preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia da região bucal com substâncias químicas apropriadas, para prevenir contaminação. Passar os instrumentos ao Odontólogo, posicionando peça por peça na mão do mesmo, à medida que forem solicitados, para facilitar o desempenho funcional. Proceder à assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças, para ordená-las para o próximo atendimento e evitar contaminações. Manipular materiais e substâncias de uso odontológico, segundo orientação do Odontólogo. Participar do treinamento de atendentes de consultório dentário. Executar ou auxiliar na aplicação de substâncias para a prevenção de Página 100 de 114 cárie dental. Remover suturas. Inserir e condensar substâncias restauradoras. Elaborar boletins de produção e relatórios, baseando-se nas atividades executadas para permitir levantamentos estatísticos. Zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda. Manter estoque de medicamentos, observando a quantidade e o período de validade dos mesmos. Executar outras atribuições afins. DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários de acordo com a necessidade do município e/ou por determinação superior. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar o planejamento sob supervisão do Nutricionista quanto aos serviços de alimentação e nutrição. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar, de acordo com o planejamento do Nutricionista, a elaboração e execução dos serviços de alimentação e nutrição. Orientar e instruir cozinheiros na preparação de alimentos. Elaborar e/ou participar de estudos dietéticos, de programas e cursos relacionados com alimentação, nutrição e preparação de alimentos. Prestar assistência dietética e participar de programas de educação e vigilância em saúde, supervisionados pelo Nutricionista responsável entre outras atividades correlatas. Elaboração de cardápio e controle da confecção e distribuição dos mesmos, estabelecendo tipos de dieta e horários mediante verificação de prontuários, papeletas prescrições médicas e outras indicações, sob supervisão do Nutricionista. Elaborar ilustrações, apostilas, treinamentos, educação alimentar e reciclagens para as diversas áreas de atuação. Elaborar gráficos demonstrativos de atividades realizadas e de assuntos diversos relacionados com sua área de atuação. Prestar serviços junto aos refeitórios municipais e em

locais onde a Administração Municipal atua. Ser responsável pela supervisão das atividades realizadas pelas merendeiras nas unidades escolares, núcleos e entidades filantrópicas, bem como, realizar visitas diárias para avaliação da alimentação escolar e supervisão da higiene local, pessoal e utensílios. Elaborar relatórios diários das atividades desenvolvidas e encaminhar aos superiores hierárquicos. Levantar as necessidades de manutenção preventiva e ou corretiva. Zelar pela conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, pela economicidade de material e o bom atendimento ao público. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais. Desempenhar demais atividades correlatas ao cargo mediante solicitação de seus superiores. DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e atendimento a domicílios em pacientes sem capacidade de locomoção e/ou quando se fizer necessário. Sujeito à prestação de serviços extraordinários ou plantonista de 12 horas, seja diurno ou noturno, podendo ocorrer de segunda a sexta, bem como aos sábados, domingos ou feriados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Sujeito ao uso de E.P.I (Equipamentos de proteção individual) e ao uso de uniformes. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Auxiliar no serviço de enfermagem e de laboratório de análises clínicas em geral. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar atividades de apoio diagnóstico, recebendo, coletando, fazendo triagem e preparando material a ser examinado nas análises clínicas. Proceder à marcação de exames, de acordo com a capacidade de atendimento, visando adequar a oferta e à demanda de serviços, orientando os paciente quanto à coleta de amostras. Receber e coletar amostras identificando materiais coletados, preparando lâminas e reagentes para efetivação de exames laboratoriais. Preparar material para identificação de parasitas nas áreas de microbiologia e parasitologia, de acordo com as técnicas e métodos específicos. Puncionar veias para coleta de sangue, preparar esfregaço, corar lâminas conforme especificações técnicas. Realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e outros, empregando métodos recomendados para acondicionamento. Proceder à limpeza, lavagem e desinfecção das bancadas e esterilização dos instrumentos e materiais. Controlar e guardar os instrumentos de uso diário, solicitando a reposição quando necessário, objetivando a manutenção de estoques. Proceder à entrega de resultados de exames e registrar em arquivo Página 101 de 114 próprios dados dos paciente atendidos, de modo a permitir consultas ou informações posteriores. Participar das atividades de educação em saúde. Executar outras atividades correlatas com o cargo, visando a melhoria da qualidade do serviço prestado. Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados. Desempenhar demais atividades correlatas ao cargo mediante solicitação de seus superiores DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO AGROPECCUÁRIA ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende o conjunto de atribuições que se destinam a executar tarefas de caráter técnico, relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agropecuários, para auxiliar os especialistas de nível superior no desenvolvimento da reprodução agropecuária, assim como organizar os trabalhos em propriedades agrícolas, promovendo a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoadas de tratamento e cultivo da terra; orientar agricultores na execução do plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais, orientando a respeito de técnicas, máquinas, equipamentos agrícolas e fertilizantes adequados; executar outras atribuições afins. CARGO: LUBRIFICADOR DE MÁQUINAS Condições de Trabalho: Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana eferiados. ATRIBUIÇÕES: a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização; b) Descrição Analítica: Conduzir ao local de trabalho equipamentos técnico; Efetuar limpeza e lubrificação de peças e equipamentos, veículos e máquinas utilizados ou em uso, providenciando os acessórios necessários para a execução do serviço; Providenciar, bem como zelar pelos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nas oficinas, guardando-as em locais adequados, visando a sua conservação; Executar tarefas de faxina e organização do local de trabalho, assegurando as condições adequadas para realização das atividades; Executar tarefas afins e de DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao atendimento ao público. Sujeito a trabalho externo. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários de acordo com determinação superior. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar e controlar equipamentos de processamento eletrônico e executar os serviços de digitação e outros estabelecidos na definição dos sistemas. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento, estudando as necessidades, possibilidades e métodos referentes aos mesmos, para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informação. Realizar ou participar de estudo de viabilidade, definição de objetivos e especificações de planos de desenvolvimento, operação, manutenção, eficiência e racionalidade de sistemas. Planejar e executar o levantamento de informações junto aos usuários, objetivando a implantação de sistemas. Analisar logicamente as informações coletadas, estabelecendo o fluxo e os procedimentos necessários à transformação dos dados de entrada nas informações requeridas pelo usuário, de maneira eficiente segura e de acordo com os objetivos estabelecidos para o sistema de software e hardware. Desenvolver, executar, implantar e manter sistemas, bem como elaborar e manter atualizada a respectiva documentação. Participar da administração de base de dados. Prestar assistência e suporte em questões de informática. Executar ou promover as atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação dos equipamentos, instrumentos e outros materiais utilizados na área de atuação, acompanhandoas, quando a cargo de terceiros. Selecionar, implantar, proceder à manutenção e prestar suporte no uso de software básico. Manter o superior imediato informado sobre o andamento dos trabalhos e resultados obtidos, para possibilitar a avaliação das políticas aplicadas, bem como orientar e controlar o desenvolvimento da área de atuação. Manter intercâmbio com outros órgãos e profissionais especializados, internos ou externos, a fim de obter subsídios para implantação ou melhoria dos serviços prestados. Zelar pela guarda, conservação, Página 102 de 114 manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais. Desempenhar demais atividades correlatas ao cargo mediante solicitação de seus superiores. DENOMINAÇÃO DO CARGO: OPERADOR DE SISTEMAS DE INFORMATICA CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao atendimento ao público. Sujeito a trabalho externo. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários de acordo com determinação superior. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar e controlar sistemas de computadores e executar os serviços de digitação e outros estabelecidos na definição dos sistemas. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento, estudando as necessidades, possibilidades e métodos referentes aos mesmos, para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informação. Realizar ou participar de estudo de viabilidade, definição de objetivos e especificações de planos de desenvolvimento, operação, eficiência e racionalidade de sistemas. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais. Desempenhar demais atividades correlatas ao cargo mediante solicitação de seus superiores. DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito a prestação de serviços extraordinários ou plantonista de 6 horas, diurno ou noturno, podendo ocorrer de segunda a sexta, bem como aos sábados, domingos ou feriados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Sujeito ao uso de E.P.I (Equipamentos de proteção individual) e ao uso de uniformes. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia. Operar aparelhos de Raios X, Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica e outros. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho. Colocar os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme, para bater as chapas radiográficas. Preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer jóia ou objeto de metal, para assegurar a validade do exame. Acionar aparelho de raios-X, observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada. Encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passachassi ou outro meio, para ser feita a revelação do filme. Registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para

possibilitar a elaboração do boletim estatístico. Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, para assegurar a continuidade dos serviços. Manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções, para evitar acidentes. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade. CARGO: OPERADOR DE MOTOSSERA Condições de Trabalho: Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, Efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins. Atribuições: Compreende o conjunto de atribuições destinadas à poda e derrubadas de árvores e matas, como extrair, identificando áreas de extração; extrair madeiras, classificando toras conforme diâmetro e comprimentos e separando madeira de acordo com sua utilização; reflorestar áreas, apanhando sementes em árvores e brotos DENOMINAÇÃO DO CARGO: TELEFONISTA CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao Atendimento ao público em geral, de forma precisa e culta. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao uso de E.P.I (Equipamento de proteção individual), quando necessário. ATRIBUIÇÕES: Página 103 de 114 DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atender, anotar e transferir ligações telefônicas das linhas externas e internas. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar mesas telefônicas PBX e PABX, manuseando chaves, cabos e outros dispositivos para receber e estabelecer comunicações internas, locais, interurbanas e internacionais, assim como atender a chamadas telefônicas, conectando as ligações com os ramais solicitados, mantendo o sigilo necessário. Efetuar ligações locais, interurbanas e internacionais, observadas as normas estabelecidas. Anotar, segundo orientação recebida, dados sobre ligações interurbanas e internacionais completadas, registrando nome do solicitante e o destinatário, duração de chamada e tarifa correspondente. Vigiar permanentemente o painel. Atender chamadas telefônicas com urbanidade. Zelar pelo equipamento, comunicando os defeitos e solicitando o conserto. Anotar recados. Não permitir, na sala, pessoas estranhas ao serviço. Executar outras tarefas correlatas ou afins. DENOMINAÇÃO DO CARGO: TOPÓGRAFO CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e a atendimento ao público. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários de acordo com a necessidade do município e/ou por determinação superior. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Efetuar levantamentos de superfícies, determinando o perfil, localização, dimensões exatas e configuração de terrenos, campos e estradas, para fornecer dados necessários aos trabalhos de construção, de exploração e de elaboração de mapas. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Efetuar o recolhimento e levantamento de áreas topográficas. Efetuar a atualização e manutenção de loteamentos, ruas, rodovias, indústrias, edificações e zonas urbanas e rurais. Elaborar e definir mapas, memoriais descritivos, loteamentos, quadras e outros. Elaborar plantas, esboços, relatórios técnicos, cartas topográficas e outras. Registrar os dados topográficos em planilhas. Delimitar gleba. Locar parcelamento de solo. Definir limites e confrontações. Materializar marcos e pontos topográficos. Aviventar rumos magnéticos. Locar linha de transmissão. Definir escopo. Definir metodologia. Definir logística. Especificar equipamentos, acessórios e materiais. Quantificar equipamentos, acessórios e materiais. Identificar pontos de apoio para georeferenciamento e amarração. Coletar dados geométricos. Calcular declinação magnética. Calcular convergência meridiana. Calcular norte verdadeiro. Calcular áreas de terrenos. Calcular volumes para movimento de solo. Calcular distâncias, azimutes e coordenadas. Calcular concordâncias vertical e horizontal. Calcular curvas de nível por interpolação. Coletar dados para atualização de plantas cadastrais. Elaborar planta topográfica, conforme normas da ABNT. Elaborar representações gráficas. Definir tipo de documento. Definir escalas e cálculos cartográficos. Definir sistema de projeção. Demonstrar bom senso. Demonstrar iniciativa. Liderar equipes. Demonstrar consciência ecológica. Adaptar-se a intepéries e condições naturais adversas. Trabalhar em equipe. Demonstrar capacidade de orientação espacial. Demonstrar capacidade de exatidão e precisão. Demonstrar acuidade visual. Demonstrar criatividade. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade. CARGO: SERVIÇOS GERAIS CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários ou em regime de plantão de 12 horas, seja diurno ou noturno, de segunda a domingo e feriados e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao uso de uniformes e ao uso de E.P.I. (Equipamentos de proteção individual), quando necessário. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e Página 104 de 114 materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinada sua execução por superior. Fazer mudanças. Proceder à abertura de valas. Proceder a limpeza de fossas. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas. Executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder à apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. DENOMINAÇÃO DO CARGO: VIGIA CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público e ao uso de uniforme. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas de vigilância em prédios públicos, rondando suas dependências, observando a entrada e saída de pessoas e bens, objetivando a proteção do patrimônio público municipal, entre outras atividades correlatas. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providencias tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. CARGO: ZELADOR (A) CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários ou em regime de plantão de 12 horas, seja diurno ou noturno, de segunda a domingo e feriados e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao uso de uniformes e ao uso de E.P.I. (Equipamentos de proteção individual). ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos gerais de serviços de limpeza e conservação das instalações das repartições públicas. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar serviços de limpeza geral nas repartições e escolas públicas municipais. Executar tarefas de coleta de lixos tomando a precaução necessária no uso do equipamento de proteção. Efetuar a limpeza externa e interna de salas de aulas nas escolas municipais e de repartições públicas municipais. Realizar serviços de guarda e vigilância do patrimônio público. Zelar pelas áreas externa e interna das escolas e dos próprios órgãos públicos onde estiver lotado. Efetuar o controle do consumo e uso dos materiais de higiene e limpeza do local de trabalho. Efetuar serviços de controle de entrada e saída de alunos e pacientes do local onde estiver lotado. Atender com presteza e cordialidade aos pais de alunos, aos alunos da escola e aos cidadãos que se dirigirem para requerer alguma informação. Executar outras tarefas correlatas e de baixa complexidade. Página 105 de 114 CARGO: CONTROLE INTERNO Atribuições: O Controle Interno analisa a legalidade dos atos dos administradores municipais; acompanha a execução orçamentária financeira; analisa e emite parecer sobre as prestações de contas de adiantamento; analisa e emite parecer sobre editais, minuta de contratos, termos aditivos ao contrato, reconhecimento de dívida; analisa a legalidade e instrução processual das despensas e inexigibilidade das licitações. A Coordenadoria do Controle Interno acompanha também a execução das metas e programas do Governo Municipal e auxilia o Tribunal de Contas do Estado nas informações que, porventura, venha a ser solicitada pelo controle externo. O controle interno, atividade prevista no art. 74 da Constituição Federal, tem sob sua responsabilidade as seguintes atribuições: Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I. Avaliar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III. Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. CARGO: MOTORISTA DE ALTO ÔNIBUS ATRIBUIÇÕES Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral, ter Carteira de Habilitação categoria D. Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; Recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando quaisquer defeitos porventura existentes; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergências; Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue; Encarregar se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudique o veículo; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade. CARGO DE MECÂNICO DE MANUTENÇÃO ATRIBUIÇÃO DO CARGO: Executar os serviços de manutenção mecânica, montando e desmontando máquinas e equipamentos, reparando ou substituindo partes e peças, visando o seu perfeito funcionamento e prolongamento de sua vida útil. Efetuar as inspeções de rotina para diagnosticar o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos mecânicos. Executar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em todos os equipamentos e respectivos acessórios, assegurando o seu adequado funcionamento. Confeccionar conjuntos mecânicos, máquinas ou equipamentos, seguindo desenho, de acordo com as necessidades do setor solicitante. Página 106 de 114 Executar a lubrificação, regulagens e calibragens de todos os equipamentos mecânicos e pneumáticos, conforme especificações de cada máquina, utilizando os instrumentos apropriados. Verificar o estado de rolamentos, trocando-os se necessário, de acordo com padrões estabelecidos. Manter dados e referencias dos equipamentos e peças de reposição. Desmontar e montar motores, corrigindo os defeitos encontrados. Traçar, furar, abrir roscas, cortar peças, manual ou mecanicamente, para confecção de peças e máquinas, conforme solicitado. Confeccionar rasgos de chavetas em polias, embreagens, engrenagens, etc., utilizando plaina, furadeira ou frezadora. Executar pequenos serviços de solda corte com maçarico, quando necessário. Executar a troca de óleo, limpeza e manutenção dos compressores. REGIME DE CONTRATAÇÃO: CELETISTA DENOMINAÇÃO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE CONDIÇOES DE TRABALHO: O exercício do cargo exige a prestação de serviços de visitas domiciliar. ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar mapeamento de sua área. Executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva. Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco. Identificar área de risco. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade. Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das Famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente. Desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA LEI Nº 329/2010 E ALTERAÇÕES DENOMINAÇÃO DO CARGO: PEDAGOGO TÉCNICO ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assessorar, orientar e avaliar as atividades administrativas relacionadas à Educação, planejando, organizando e acompanhando a execução dos programas de sua competência relacionados à administração educacional. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assessorar e planejar a execução dos programas de trabalho relacionados aos assuntos técnico-administrativos e pedagógicos da Educação, tais como elaboração de currículo, calendário escolar, verificação de carga horária, documentação, estudo de normas e legislação educacional, promovendo o levantamento de dados através de acompanhamento, visando o cumprimento das normas e legislação vigente. Organizar as atividades administrativas, analisando a situação da rede escolar e as necessidades de ensino para assegurar bons índices de rendimento nas escolas assessoradas. Analisar o plano de organização das atividades das escolas assessoradas, como distribuição de turnos, horas de aula, disciplinas e turmas, examinando-o em todas suas implicações para verificar a adequação do mesmo as necessidades do ensino. Orientar e sugerir em âmbito das escolas assessoradas quanto aos trabalhos administrativos, promovendo o acompanhamento da Página 107 de 114 merenda escolar e a previsão de materiais e equipamentos, sempre no sentido de assessorar a administração, assegurando dessa forma a regularidade no funcionamento da Secretaria e de cada estabelecimento de Ensino. Sugerir regulamento, que preconize normas de disciplina e higiene, definindo competências e atribuições visando propiciar ambiente adequado à formação integrada dos alunos. Executar outras tarefas correlatas e atinentes à função. DENOMINAÇÃO DO CARGO: PEDAGOGO ORIENTADOR ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Elaborar, acompanhar, atualizar a avaliar os planos e ações educativas, propondo diretrizes, implantando a orientação Educacional nas Unidades Escolares, estabelecendo uma ação integrada entre Escola e Secretaria Municipal de Educação, visando uma atuação junto ao educando e o desenvolvimento do processo educativo. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Elaborar, orientar e acompanhar o planejamento das ações técnico-pedagógicas e administrativas, juntamente com os técnicos e especialistas da área. Participar, ao nível de sistema da elaboração e implementação dos planos, programas e projetos relacionados com o processo ensino-aprendizagem e de interesse da comunidade escolar. Acompanhar a implantação e implementação da Orientação Educacional no âmbito dos três níveis e graus de ensino. Formular diretrizes pertinentes á Atuação da Orientação Educacional, baseando-se na realidade sócio-politico-econômico e educacional do País e do ensino. Propor ao órgão competente a realização de cursos de capacitação para pessoal

técnico e administrativo. Fornecer orientação técnico-pedagógica aos técnicos da área que desempenham suas funções nos diversos setores ligados á área de Educação. Planejar, desenvolver, coordenar e acompanhar processo de identificação das características básicas da comunidade e clientela escolar, incrementando uma ação participativa. Manter contato com entidades externas ao sistema, promovendo a troca de experiências necessárias ao aprimoramento do trabalho educativo. Planejar, coordenar e elaborar diretrizes juntamente com a Secretaria de Educação e Escolas que possibilitem discussão sobre as funções do trabalho na sociedade, incorporando a orientação para o trabalho ao processo educativo global. Propor medidas que assegurem uma efetiva ação educativa, participando do desenvolvimento do currículo da escola possibilitando a integração vertical e horizontal. Analisar relatórios e informações apresentadas pelas equipes intermediárias, objetivando a reformulação e atualização das ações pedagógicas nos diversos níveis, como também assegurar o atendimento dos objetivos e metas propostas pelo sistema Educacional. Estabelecer linha de comunicação com os técnicos das Unidades Escolares, para implantação das diretrizes e obtenção de informações sobre a realidade educacional do Município. Estabelecer um plano de informações entre a Secretaria de Educação e as Unidades Educativas, possibilitando a realimentação do sistema, bem como a correção das distorções existentes, para a melhoria da qualidade do ensino. Dinamizar os planos, programas e ações desenvolvidos na Unidade Escolar, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino. Sistematizar o trabalho de acompanhamento dos estagiários, envolvendo-os no contexto escolar, facilitando a sua prática e a possibilidade de colaboração na melhoria do trabalho educativo. Transmitir à comunidade escolar as propostas e assuntos discutidos em cursos e seminários, contribuindo para o crescimento qualitativo da escola. Orientar os servidores sobre sua subordinação sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas. Executar outras tarefas correlatas e atinentes à função. DENOMINAÇÃO DO CARGO: PEDAGOGO PRÉ-ESCOLAR E PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e ministrar aulas em cursos regulares de Pré-escola e Educação Infantil (creche), transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando Página 108 de 114 materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise e crítica, as suas aptidões motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: NA ÁREA PRÉ-ESCOLAR: Planejar e ministrar aulas às crianças organizando atividades educativas, individual e coletiva, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de suas aptidões e a sua evolução harmoniosa. Planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas e obras especificadas ou trocadas de idéias com orientadores educacionais, para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem. Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, para ajudá-las a compreender melhor o ambiente em que vivem. Desenvolver nas crianças, hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, integrando recursos áudio visuais e outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização. Participar do planejamento global da Secretaria de Educação para formar subsídios no sentido de promover o aperfeiçoamento do ensino pré-escolar e Educação Infantil (Creche). Registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas todas as atividades realizadas no período escolar com a finalidade de proceder à avaliação do desempenho do curso de forma eficiente e eficaz. Participar de seminários, palestras, treinamento e outros eventos relacionados com o curso, colocando em prática as novas experiências e tecnologia, para assegurar a melhoria do ensino aprendizagem. Elaborar e aplicar exercícios práticos que possibilitem o desenvolvimento da motricidade e percepção visual da criança favorecendo sua maturidade e prontidão para a aprendizagem. Desenvolver a faculdade criativa na criança ajudando-a a compreender, relacionar e expressar-se dentro de uma lógica consciente. Colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades. Executar outras tarefas correlatas e atinentes à função. NO BERÇARIO: Cuidar da higiene da criança, banhando-a, vestindo-a, orientando seus hábitos de limpeza pessoal. Assegurar-lhe o asseio e a boa apresentação. Auxiliar a criança nas refeições, servindo-lhe ou dando-lhe de comer. Ministrar medicamentos à criança, preparando as doses indicadas e controlando os horários de acordo com a orientação médica, para fazê-la seguir o tratamento prescrito. Orientar a criança em suas distrações, levando-a a passear, lendo ou contando-lhe histórias e organizando jogos e brincadeiras. Controlar o repouso da criança, preparando-lhe a cama, ajudando-a na troca de roupa e observando horários. Preparar alimentação da criança sempre que necessário, em conjunto com a merendeira. Executar outras tarefas correlatas e afins. DENOMINAÇÃO DO CARGO: PEDAGOGO SÉRIES INICIAIS ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades em sala de aula de Educação Infantil e/ou Séries Iniciais em escolas do Município. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: NO BERÇÁRIO: Cuidar da higiene da criança, banhando-a, vestindo-a, orientando seus hábitos de limpeza pessoal. Assegurar-lhe o asseio e boa apresentação. Auxiliar a criança nas refeições, servindo-lhe ou dando-lhe de comer. Ministrar medicamentos à criança, preparando as doses indicadas e controlando os horários de acordo com a orientação médica, para fazê-la seguir o tratamento prescrito. Orientar a criança em suas distrações, levando-a a passear, lendo ou contando-lhe histórias e organizando jogos e brincadeiras. Controlar o repouso da criança, preparando-lhe a cama, ajudando-a na troca de roupa e observando horários. Preparar alimentação da criança sempre que necessário, em conjunto com a merendeira. Executar outras tarefas correlatas e afins. NA ÁREA PRÉ-ESCOLAR: Planejar e ministrar aulas às crianças, organizando atividades educativas, individual e coletiva, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de suas aptidões e a sua evolução harmoniosa. Planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas e obras especificadas ou trocados de idéias com orientadores educacionais, para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem. Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança para ajudá-las a compreender melhor o ambiente em que vivem. Desenvolver nas crianças, hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, integrando recursos audiovisuais e outros meios Página 109 de 114 adequados, para possibilitar a sua socialização. Participar do planejamento global da Secretaria de Educação, para formar subsídios no sentido de promover o aperfeiçoamento do ensino. Registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas todas as atividades realizadas no período escolar com a finalidade de proceder à avaliação do desempenho do curso, de forma eficiente e eficaz. Participar de seminários, palestras, treinamento e outros eventos relacionados com o curso, colocando em prática as novas experiências e tecnologias, para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem. Elaborar e aplicar exercícios práticos que possibilitem o desenvolvimento da motricidade e percepção visual da criança favorecendo sua maturidade e prontidão para a aprendizagem. Desenvolver a faculdade criativa na criança ajudando-a a compreender, relacionar e expressar-se dentro de uma lógica consciente. Colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades. Executar outras tarefas correlatas. NA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL: Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem a grade curricular do Ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios de conduta cientifica e social. Elaborar planos de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino. Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das suas próprias aptidões ou consultando o serviço de orientação Pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem. Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos elementares de linguagem, matemática, ciências sociais e ciências naturais, através das atividades desenvolvidas a partir de experiências vivenciadas e sistematizadas, proporcionando ao educando o domínio das habilidades fundamentais ao contato com seus semelhantes e a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades. Elaborar e aplicar testes, provas e outras técnicas usuais de avaliação, baseando-se nas atividades e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficiência dos métodos adotados. Organizar solenidades comunicativas de fatos marcantes da

vida nacional, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos conhecimentos históricosociais da pátria. Debater nas reuniões de planejamento os programas e métodos a serem adotados ou reformulados, analisando as situações-problemas de classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões apresentando soluções adequadas a cada caso. Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter o registro de todas as situações, com vistas a corrigir as distorções existentes. Executar outras tarefas correlatas e atinentes à função. DENOMINAÇÃO DO CARGO: PEDAGOGO SUPERVISOR ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar, supervisionar e avaliar o processo ensino-aprendizagem traçando metas, propondo normas, orientando e inspecionando o seu cumprimento, criando ou modificando processos educativos, em articulação com os demais componentes do sistema educacional, visando impulsionar a educação integral dos alunos. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global de Rede Escolar. Coordenar a elaboração do Plano Curricular. Elaborar o plano de ação do serviço de supervisão escolar a partir do Plano Global. Desenvolver pesquisas de campo, promovendo, consultas e debates de sentido sócio-econômico, para cientificar-se dos recursos, problemas e necessidades da área educacional sob sua responsabilidade. Elaborar planos de cursos e programas, estabelecendo normas, diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas, para assegurar ao sistema educacional, conteúdos autênticos e definidas, em termos de qualidade e rendimento. Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-a técnica e pedagogicamente, para incentivar-lhes a criatividade, o espírito de equipe e a busca do aperfeiçoamento. Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando e controlando o desempenho dos seus componentes e zelando pelo cumprimento de normas e diretrizes, para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo. Avaliar o processo ensino-aprendizagem, examinando relatórios ou participando de consultas de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados. Definir o fluxo Página 110 de 114 permanente de informações entre os sistemas educacionais, tabulando dados acerca dos resultados obtidos, visando o desenvolvimento das ações técnico-pedagógicas. Realizar contatos com entidades externas do sistema através de visitas, reuniões e outras formas, objetivando aperfeiçoar o programa educacional. Orientar estudos para definição dos motivos de evasão e repetência, através do levantamento de dados provenientes de áreas educacionais reavaliando metas e propostas de ação, para ministrar as causas. Estimular, registrar, analisar e divulgar as experiências educacionais vivenciadas nas escolas, através dos meios disponíveis, para proporcionar o seu conhecimento pela sociedade. Manter atualizado os arquivos e fichários sobre a legislação de ensino, temas educacionais e dados dos servidores e técnicos da área escolar. Executar outras tarefas correlatas e atinentes à função. DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar, orientar, promover e avaliar na Unidade Escolar em que atua a prática educativa para os usuários dos equipamentos públicos. Programar, desenvolver e aplicar ações corporais, jogos, ginástica, danças e modalidades diversas de esporte. Desenvolver diversas habilidades motoras e a capacitação física dos alunos. Participar de cursos de aperfeiçoamento profissional. Organizar e realizar jogos e eventos nos equipamentos públicos, envolvendo a participação da comunidade. Promover eventos junto às comunidades, realizando atividades esportivas, com o objetivo de proporcionar a prática esportiva e o lazer à população. Desenvolver atividades físicas especiais para asmáticos, portadores de deficiências e outros grupos diferenciados. Organizar, divulgar e executar eventos esportivos. Planejar, orientar e avaliar atividades de equipes de competição. Elaborar e executar programas de treinamento juntamente com a equipe técnica. Acompanhar, participar e orientar os atletas nas atividades esportivas. Zelar pelo cumprimento das normas fixadas pela Segurança do Trabalho, bem como pela adequada utilização, guarda e manutenção dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Executar outras atividades correlatas e afins. DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROFESSOR E PROFESSOR LEIGO NM I E II E NS II E III ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e ministrar aulas em cursos regulares de Pré-escolar, Educação básica, Ensino Fundamental e Ensino Médio, transmitindo os conteúdos teóricopráticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise e crítica às suas aptidões motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais. DESCRIÇÃO DETALHADA: NO BERÇÁRIO: Cuidar da higiene da criança, banhando-a, vestindo-a, orientando seus hábitos de limpeza pessoal. Assegurar-lhe o asseio e boa apresentação. Auxiliar a criança nas refeições, servindo-lhe ou dando-lhe de comer. Ministrar medicamentos à criança, preparando as doses indicadas e controlando os horários de acordo com a orientação médica, para fazê-la seguir o tratamento prescrito. Orientar a criança em suas distrações, levando-a a passear, lendo ou contando-lhe histórias e organizando jogos e brincadeiras. Controlar o repouso da criança, preparando-lhe a cama, ajudando-a na troca de roupa e observando horários. Preparar alimentação da criança sempre que necessário, em conjunto com a merendeira. Executar outras tarefas que lhe são afetas NA ÁREA PRÉ-ESCOLAR: Planejar e ministrar aulas às crianças, organizando atividades educativas, individual e coletiva, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de suas aptidões e a sua evolução harmoniosa. Planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas e obras especificadas ou trocados de idéias com orientadores educacionais, para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem. Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança para ajudá-las a compreender melhor o ambiente em que vivem. Desenvolver nas crianças, hábitos de higiene, obediência, Página 111 de 114 tolerância e outros atributos morais e sociais, integrando recursos audiovisuais e outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização. Participar do planejamento global da Secretaria de Educação, para formar subsídios no sentido de promover o aperfeiçoamento do ensino pré-escolar. Registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas todas as atividades realizadas no período escolar com a finalidade de proceder à avaliação do desempenho do curso, de forma eficiente e eficaz. Participar de seminários, palestras, treinamento e outros eventos relacionados com o curso, colocando em prática as novas experiências e tecnologias, para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem. Elaborar e aplicar exercícios práticos que possibilitem o desenvolvimento da motricidade e percepção visual da criança favorecendo sua maturidade e prontidão para a aprendizagem. Desenvolver a faculdade criativa na criança ajudando-a a compreender, relacionar e expressar-se dentro de uma lógica consciente. Colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades. Executar outras tarefas correlatas e atinentes a função. NA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL: Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem a grade curricular do Ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios de conduta cientifica e social. Elaborar planos de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino. Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das suas próprias aptidões ou consultando o serviço de orientação Pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem. Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos elementares de linguagem, matemática, ciências sociais e ciências naturais, através das atividades desenvolvidas a partir de experiências vivenciadas e sistematizadas, proporcionando ao educando o domínio das habilidades fundamentais ao contato com seus semelhantes e a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades. Elaborar e aplicar testes, provas e outras técnicas usuais de avaliação, baseando-se nas atividades e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficiência dos métodos adotados. Organizar solenidades comunicativas de fatos marcantes da vida nacional, promovendo concursos, debates,

dramatizações ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos conhecimentos históricosociais da pátria. Debater nas reuniões de planejamento os programas e métodos a serem adotados ou reformulados, analisando as situações-problemas de classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões apresentando soluções adequadas a cada caso. Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter o registro de todas as situações, com vistas a corrigir as distorções existentes. Executar outras tarefas correlatas e atinentes à função. NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: Ensinar técnicas de leitura e escrita, matemática e outras matérias aos portadores de necessidades educativas especiais, desenvolvendo-lhes a capacidade física, intelectual, moral e profissional com vistas à sua realização pessoal e integração na sociedade. Ministrar as aulas, transmitindo, através da adaptação dos métodos regulares de ensino, conhecimento sistematizado de comunicação escrita e oral, do meio geográfico-social, de hábitos de higiene e vida sadia, para proporcionar aos alunos o domínio das habilidades fundamentais ao seu ajustamento social. Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando falhas na assimilação dos conteúdos e propondo a sua correção, para facilitar o processo ensino-aprendizagem. Proceder ao registro dos trabalhos efetuados, fazendo as anotações no diário respectivo, para possibilitar a avaliação do trabalho realizado. Participar de reuniões para discussão de problemas afetos a área educacional, propondo correções e/ou modificações que se fizerem necessárias. Executar outras tarefas correlatas e afins. DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROFESSOR LEIGO ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e ministrar aulas em cursos regulares de Pré-escolar e Educação Infantil (creche), transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: NO BERÇÁRIO: Cuidar da higiene da criança, banhando-a, vestindo-a, orientando seus hábitos de limpeza pessoal. Assegurar-lhe o asseio e boa apresentação. Auxiliar a criança Página 112 de 114 nas refeições, servindo-lhe ou dando-lhe de comer. Ministrar medicamentos à criança, preparando as doses indicadas e controlando os horários de acordo com a orientação médica, para fazê-la seguir o tratamento prescrito. Orientar a criança em suas distrações, levando-a a passear, lendo ou contando-lhe histórias e organizando jogos e brincadeiras. Controlar o repouso da criança, preparando-lhe a cama, ajudando-a na troca de roupa e observando horários. Preparar alimentação da criança sempre que necessário, em conjunto com a merendeira. Executar outras tarefas correlatas e afins. NA ÁREA PRÉ-ESCOLAR: Planejar e ministrar aulas às crianças, organizando atividades educativas, individual e coletiva, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de suas aptidões e a sua evolução harmoniosa. Planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas e obras especificadas ou trocados de idéias com orientadores educacionais, para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem. Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança para ajudá-las a compreender melhor o ambiente em que vivem. Desenvolver nas crianças, hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, integrando recursos audiovisuais e outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização. Participar do planejamento global da Secretaria de Educação, para formar subsídios no sentido de promover o aperfeiçoamento do ensino pré-escolar e de Educação Infantil (creche). Registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas todas as atividades realizadas no período escolar com a finalidade de proceder à avaliação do desempenho do curso, de forma eficiente e eficaz. Participar de seminários, palestras, treinamento e outros eventos relacionados com o curso, colocando em prática as novas experiências e tecnologias, para assegurar a melhoria do ensinoaprendizagem. Elaborar e aplicar exercícios práticos que possibilitem o desenvolvimento da motricidade e percepção visual da criança favorecendo sua maturidade e prontidão para a aprendizagem. Desenvolver a faculdade criativa na criança ajudando-a a compreender, relacionar e expressar-se dentro de uma lógica consciente. Colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades. Executar outras tarefas correlatas e atinentes a função. CARGO: Professor Magistério - Nível Médio Atribuições Típicas: 1. Participar da elaboração do projeto pedagógico da Unidade Escolar, definindo ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino aprendizagem; 2. Ministrar aulas, transmitindo aos alunos os conhecimentos estabelecidos no projeto pedagógico, de acordo com as diretrizes curriculares em vigor, com assiduidade e pontualidade; 3. Avaliar os alunos e as turmas, no contexto educacional, utilizando técnica e metodologia em consonância com a proposta pedagógica em vigor; 4. Interagir com os alunos de forma a enriquecer o processo educacional, atendendo com disponibilidade e dedicação aos alunos com dificuldade de aprendizagem, inclusive a pessoas com necessidades educacionais especiais; 5. Propor estratégias pedagógicas que favoreçam a interação aluno-aluno e alunoprofessor, no contexto escolar; 6. Participar de atividades educacionais internas e externas, que contribuam para seu enriquecimento profissional, agindo sempre com ética e equilíbrio emocional; 7. Manter articulação permanente com a equipe técnica pedagógica e administrativa de sua Unidade Escolar; 8. Participar dos programas de capacitação em serviço oferecido pela FME; 9. Participar de reuniões com pais, mães e responsáveis e demais profissionais de educação e executar outras atividades afins, determinadas pela Direção e pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar. Página 113 de 114 10. O Professor I, além das atribuições típicas do cargo descritas na Lei nº 2307/06, de 19 de janeiro de 2006, também exercerá atividades relacionadas ao cuidado com o aluno, quanto à higiene, à alimentação, ao repouso e à recreação, conforme a descrição abaixo: I - Cuidados com a higiene: cuidar do banho, da escovação dos dentes, da lavagem das mãos antes das refeições, da troca de fraldas, da troca de roupa, formando o hábito nas crianças de se despir ou se vestir sozinhas e de guardar seus próprios pertences, entre outras rotinas de higiene e auto-cuidado necessárias; II - Cuidados com a alimentação: alimentar a criança, zelando pela sua adequada nutrição, conforme as recomendações dos serviços especializados da FME, e orientar os alunos no momento das refeições, propiciando a formação de bons hábitos alimentares e de comportamentos adequados durante as mesmas. Cargo: Professor Magistério - Nível Superior Atribuições Típicas: 1. Participar da elaboração do projeto pedagógico da Unidade Escolar, definindo ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino aprendizagem; 2. Ministrar aulas, transmitindo aos alunos os conhecimentos estabelecidos no projeto pedagógico, de acordo com as diretrizes curriculares em vigor, com assiduidade e pontualidade; 3. Avaliar os alunos e as turmas, no contexto educacional, utilizando técnica e metodologia em consonância com a proposta pedagógica em vigor; 4. Interagir com os alunos de forma a enriquecer o processo educacional, atendendo com disponibilidade e dedicação aos alunos com dificuldade de aprendizagem, inclusive a pessoas com necessidades educacionais especiais; 5. Propor estratégias pedagógicas que favoreçam a interação aluno-aluno e alunoprofessor, no contexto escolar; 6. Participar de atividades educacionais internas e externas, que contribuam para seu enriquecimento profissional, agindo sempre com ética e equilíbrio emocional; 7. Manter articulação permanente com a equipe técnico-pedagógica e administrativa de sua Unidade Escolar; 8. Participar dos programas de capacitação em serviço oferecido pela FME; 9. Participar de reuniões com pais, mães e responsáveis e demais profissionais de educação e executar outras atividades afins, determinadas pela Direção e pela Coordenação Pedagógica da Unidade. CARGO DE PROFESSOR: Ciências, Letras/Língua Portuguesa, Biologia, Física, Geografia, História, Inglês, Matemática, Química, Letras/Inglês ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS: Desenvolver seu trabalho de acordo com o Plano de Curso e a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar. Realizar a avaliação contínua de seus alunos, segundo o sistema de avaliação da Rede Municipal. Manter atualizados os Diários de Classe, registrando a freqüência e as notas dos alunos, a matéria lecionada e o número de aulas previstas e ministradas. Participar dos Conselhos de Classe previstos no Calendário Escolar, com seu Material organizado e atualizado. Participar de cursos, treinamentos, capacitações e de atividades pedagógicas promovidas pela escola e pela SEMED. Propor à equipe técnicoadministrativo-pedagógica medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, da avaliação, da disciplina e da administração. Solicitar, sempre que necessário, a cooperação dos órgãos e setores da Unidade Escolar. CARGO: ADMINISTRADOR ESCOLAR Escolaridade: Licenciatura Plena em

Pedagogia, com Habilitação em Administração Escolar. Descrição Sumária: Articulador do Projeto Político Pedagógico, coordenando e/ou participando de todos os momentos de discussão coletiva da escola, contribuindo com seu conhecimento, com sua especificidade, na práxis da Unidade Educativa. Página 114 de 114 ATRIBUIÇÕES: 1. Contribuir para o acesso e a permanência de todos os alunos na escola, intervindo com sua especificidade de mediador das condições necessárias à organização escolar, bem como seus desdobramentos para qualificação do processo ensino-aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, do horário escolar, listas de materiais, e de mais questões curriculares; 2. Coordenar e articular a elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar como suporte necessário ao dinamismo do Projeto Político Pedagógico; 3. Coordenar junto à Unidade Escolar a criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho de Escola, A.P.P., Grêmio Estudantil e outros, incentivando a participação e democratização das decisões e das relações, na unidade escolar; 4. Coordenar junto à comunidade escolar o processo de elaboração, atualização do Regimento Escolar e a utilização deste, como instrumento de suporte pedagógico; 5. Participar do processo de escolha de representantes de turmas (aluno, professor) com vistas ao redimensionamento do processo ensinoaprendizagem; 6. Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, nos aspectos a que se referem o processo ensino-aprendizagem; 7. Participar junto com os professores da sistematização e divulgação das informações sobre o aluno, para conhecimento dos pais, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos; 8. Participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto com os professores e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem; 9. Coordenar, atualizar, organizar e socializar a legislação de ensino e de administração de pessoal da Unidade Educativa; 10. Coordenar junto à equipe administrativa, a organização, atualização e trâmite legal dos documentos recebidos e expedidos pela Unidade Educativa; 11. Organizar com a Direção e Equipe Pedagógica, a distribuição e socialização dos recursos materiais, bem como aperfeiçoar os recursos humanos; 12. Realizar e/ou promover pesquisas e estudos na área da Administração Escolar, emitindo pareceres e informações técnicas; 13. Acompanhar e avaliar o aluno estagiário em Administração Escolar, junto à instituição formadora; 14. Desenvolver o trabalho de Administração Escolar considerando a Ética Profissional; 15. Realizar outras atividades correlatas com a função.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal Parecis/RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:D5623678

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA N° 029/2024/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE: Nomear o servidor Ivan Benarrosh da Silva como membro da Comissão de Apoio Técnico às Comissões Parlamentares Permanentes, em substituição, após renúncia, à servidora Jéssica Adriane Nocrato Ferreira Paraguassu, com efeito retroativo ao dia 1° de agosto de 2024.

Porto Velho, 19 de agosto de 2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:295C8C9F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 485/CMPV-2024

Porto Velho, 20 de agosto de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

RETIFICAR o Decreto nº 453/CMPV-2024, de 05 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/08/2024, Edição 3789.

Onde se lê:

NOME	CARGO
Maria Aparecida de Sena Rangel	Assessor Parlamentar Volante CC-27
Loíde Renata Marques Vieira	Assessor Técnico Legislativo CC-14

Leia-se:

NOME	CARGO
Maria Aparecida de Sena Rangel	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:153C6BA3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 486/CMPV-2024

Porto Velho, 20 de agosto de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do Vereador **MÁRCIO PACELE**, a partir de 02 de agosto de 2024.

NOME	CARGO
Loíde Renata Marques Vieira	Assessor Técnico Legislativo CC-14

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:21FAB837

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016, torna pública a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico Nº 019/EMDUR/2024, PROCESSO N°: 00600-00027925/2024-13-e.** Tipo **MENOR PREÇO**, no regime de execução, **CONTRATAÇÃO MENOR PREÇO POR LOTE.** Com itens destinados à ampla participação. **PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ELEMENTOS HÍDRICOS E AERADOS PARA O LAGO DO

PARQUE DA CIDADE. Conforme especificações e condições descritas no edital de licitação e os seus anexos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/08/2024 às 10h00min;
DISPUTA DE PREÇOS: 30/08/2024 às 10h00min
Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema **"LICITANET",** no endereço: www.licitanet.com.br.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3901-8603, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.
O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16.

Porto Velho, 30 de agosto de 2024.

MARCOS AURÉLIO FURUKAWA
Pregoeiro/EMDUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E70B8497

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DO CONSELHO FISCAL DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2024

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quarenta e cinco minutos, data esta que ficou designada para acontecer a 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR do exercício de 2024, por meio do sistema telepresencial (MEET). Na hora e data previamente agendadas, o Presidente do Conselho verificando que todos os membros estavam presentes, devidamente conectados, com áudio e vídeo funcionando, declarou aberta a sessão, com os membros que compõem o Conselho Fiscal da EMDUR, assim qualificados: Conselheiro Presidente, sr. Nadya Karolina de Melo; Conselheira, sra. Valéria Jovânia da Silva; e o Conselheiro, sr. Gilson Cleiton da Costa Nogueira, conforme designados pelos Decretos n°20.235 de 23 de julho de 2024, e Decreto nº 19.796 de 07 de março de 2024. E Decreto nº 19.796, de 07 julho de 2024. Dando início aos trabalhos, anunciou como pauta: 1)Leitura do Decreto n°20.235 de 23 de julho de 2024, onde nomeia a nova presidente Nadya Karolina no lugar de Orlando M. De Carvalho, representante da Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ. Após as devidas apresentações o antigo presidente no ato continuo de passagem da presidencia deste conselhor, apresentou a estrututa da EMDUR dentre as leis necessarias para o exercicio do referifdo cargo e a importancia institucional do mesmo; pauta 2) Balancetes do 2º Trimestre de 2024. Após as discussões restou deliberado, quanto ao item: 2) Novamente pela dilação do prazo para apresentação da minuta do relatório de análise dos balancetes, considerando o volume de dados e a análise dos períodos em conjunto. Encerrada a pauta, o Presidente informou ao demais membros sobre o reagendamento da reunião ordinária, do mês de agosto, para o próximo dia 29 de agosto de 2024, as 09h30min, convocando e dando ciência a todos os membros, estando todos de acordo. Em seguida, não havendo nada mais a tratar, o Conselheiro-Presidente deu por encerrada esta sessão extraordinária às 11h20min. O Presidente agradeceu a presença de todos. Eu, Gilson Cleiton C. Nogueira, secretariei a sessão, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e por todos os membros do Colegiado, após, discutida e aprovada. Conselho Fiscal 30/07/2024 (terça-feira)

NADYA KAROLINA DE MELO CONSELHEIRO	***VALÉRIA JOVANIA DA SILVA***	***GILSON C. C. NOGUEIRA***
Presidente	Conselheira – Membro	Conselheiro - Membro
Doc. Assinado Eletronicamente	Doc. Assinado Eletronicamente	Doc. Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:07984D6F

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 108/2024/GAB/EMDUR

Porto Velho, 20 de agosto de 2024.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, usando das atribuições expressas n° Decreto nº 12.195/I, DE 30 DE JULHO DE 2024, e estatuto desta EMDUR;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a *Portaria 047/2024/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/04/2024*, edição 3709, e **DESIGNAR** a empregada pública *POLIANA PAMELA CHAVES MACHADO PAIVA, mat. 324-8*, para atuar como fiscal do Contrato nº 015/2023/GEJUR/EMDUR, em *substituição* a senhora MANUELA TORRES SILVA, *com efeitos a partir da data da publicação.*

Dê-se ciência, publique-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:55B03431

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 402/2024

Porto Velho, 19 de agosto de 2024.
Processo n.° 74329/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Designar o servidor **LAZARO SIQUEIRA LOPES,** cadastro n.º 124680, do quadro de servidores desta autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **CHEFE DE GERÊNCIA MÉDICA,** em substituição ao titular **JULIO CESAR GIUNCO,** cadastro n.º 12238, no período de 15 de agosto à 05 de setembro de 2024.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a dia 15 de agosto de 2024.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
ODALICE PEREIRA DA SILVEIRA TINOCO
Diretora- Presidente em Substituição

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5C992257

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 403/2024

Porto Velho, 19 de agosto de 2024.
Constitui a Comissão responsável pela Coordenação, planejamento, acompanhamento da realização do Censo Previdenciário do Município de Porto Velho em atendimento aos preceitos do Pró-Gestão e de acordo com o Decreto nº 19.955 de 03 de maio de 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022.
RESOLVE:

Alterar a Portaria n° 267/2024, publicada no DOM nº 3752 de 20 de junho de 2024 Constitui a Comissão responsável pela Coordenação, planejamento, acompanhamento da realização do Censo Previdenciário do Município de Porto Velho em atendimento aos preceitos do Pró-Gestão e de acordo com o Decreto nº 19.955 de 03 de maio de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º. Constituir a Comissão responsável pela Coordenação, Planejamento, organização, implementação, gerenciamento da programação e acompanhamento da realização do Censo Previdenciário do Município de Porto Velho pela empresa contratada, em atendimento aos preceitos do Pró-Gestão e de acordo com o Decreto nº 19.955 de 03 de maio de 2024, nomeando os membros abaixo relacionados, sobre a presidência do primeiro:
1) ORISVALDO BEZERRA DE SALLES
2) AMAURI PABLO GUEDES DE MIRANDA
3) CAROLINE ASSUNÇÃO CARDOSO
4) CINTIA VENANCIO MARCOLAN
5) ISABELLA CARVALHO MILHOMEM E SILVA ARAÚJO
6) LAZARO SIQUEIRA LOPES
7) ROBERVAL VALENCIA SALES
8) RUANNE ÉMELY BORGES CELESTINO
9) SILVANA LIMA DA CRUZ
Excluir:
AMAURI PABLO GUEDES DE MIRANDA
Incluir:
DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA
Art. 2º. Em razão da prorrogação do prazo para a realização do Censo Previdenciário, conforme Portaria nº 329/2024, ficam prorrogados os trabalhos da Comissão pelo período de 60 dias, observando o direito previsto na Portaria nº 210/2024 em seu Art. 2º.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
ODALICE PEREIRA DA SILVEIRA TINOCO
Diretora-Presidente em substituição

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:29AF53FC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 210/PGM/2024

EXTRATO Nº 210/PGM/2024 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00001375/2023-13-e (12.00047/2017)
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/ SEMASF
LOCADOR: SR. PLINIO AUGUSTO SPULDARO BEN CARLOTO,
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO QUINTO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO 069/PGM/2017
OBJETO: A locação de 01 (um) imóvel urbano, tipo comercial, localizado na Rua Militão Dias de Oliveira, nº 1154, Bairro Agenor de Carvalho, nesta capital, com área construída de 447,66 m², com uma divisão em alvenaria, com dois pisos sendo: no piso inferior: 01 sala com banheiro, 01 banheiro na área externa, 03 salas, 01 depósito, 01 banheiro; no piso superior: 01 sala, 01 banheiro, sendo todo barracão em alvenaria com pé direito entre 06 e 07 metros de altura e isolamento térmico nas telhas e piso de concreto, para instalação e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF.
Prorrogação do Contrato nº 069/PGM/2017 por 24 (vinte quatro) meses, contados a partir de 15.08.2024.

Reajuste do valor do aluguel de R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), para R$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme eDOC 11103779.

Os recursos necessários para cobertura da presente despesa ate 31/12/2024 estão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família e correrão por conta da seguinte programação:

-Programa/Atividade: 2.001 - Administração da Unidade Elemento de Despesa : 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Subelemento: 33903615000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Fonte de Recurso : 250000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - , Nota de Empenho n.º 6495/2024, de 19/07/2024, no valor de R$ 25.875,00 (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais) eDOC 4D255F3E

Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMASF, mediante termo de apostilamento, na abertura do exercício financeiro seguinte.

Porto Velho, 19 de Agosto 2024

Responsável Pelo Extrato
MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:B1381EAA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 211/PGM/2024

EXTRATO Nº 211/PGM/2024 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00011695-2023-e - 13.00051.2020
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMES
CONTRATADA: empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/PGM/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos, incluindo toda tecnologia embarcada e mão de obra a serem empregadas na prestação dos serviços, cumulada com lavagem, polimento de pintura, assistência de socorro mecânico, assistência em caso de pane elétrica, lanternagem em geral, adesivagem/plotagem, capotaria, tapeçaria e pintura com reposição de peças originais novas de primeiro uso, troca de pneu, acessórios, componentes e materiais além de transporte por reboque/guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, acessível via web, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº001/2022/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2022/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

Constitui objeto do presente Termo a Prorrogação do Contrato nº 047/PGM/2022 pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 18/08/2024;

Os recursos necessários para cobertura das despesas provenientes do presente termo até o final do exercício financeiro estão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES:

Projeto Atividade: 2.001 - Administração da Unidade - Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Subelemento: 33903039000 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – Conforme Nota de Empenho 7248/2024, no valor de R$ 36.073,95 (Trinta e Seis Mil, Setenta e Três Reais, Noventa e Cinco Centavos) eDOC 018A86EF.

Projeto/Atividade : 2.826 - Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho - Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Subelemento: 33903919000 - MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS - Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - Conforme Nota de Empenho 7249/2024, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) eDOC B69747EB.

Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMES quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

Porto Velho, 19 de Agosto 2024

Responsável Pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:6B9ED8F2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 212/PGM/2024

EXTRATO Nº 212/PGM/2024 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º º 00600-00021742/2024-86-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC,
CONTRATADA: Sr. ISRAEL NAAMA DE SOUZA RAVANI
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 047/PGM/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA PONTE DE MADEIRA, LOCALIZADA NA LINHA 42 NA CIDADE DE PORTO VELHO – RO, visando atender à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC, de acordo com as disposições da DISPENSA Nº 001/2024/SEMAGRIC/PVH, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600- 00021742/2024-86-e.

O prazo de vigência do futuro contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de 3 (três) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, contados a partir da publicação do extrato do contrato podendo ser prorrogado conforme item “b”

O valor desta contratação é de R$ 875.500,00 (oitocentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais)

Os recursos orçamentários destinados para pagamento deste objeto, tem como fonte de receita os seguintes recursos orçamentários:

Projeto Atividade.: 15.01.20.782.240.2.643 – Conservação de Rodovias Vicinais, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Serviço de Terceiros, Fonte: 2704 – Transferência da União, no valor de R$ 750.00,00 (setecentos e cinquenta mil reais), Nota de Empenho nº 6979/2024, e-DOC F8351046.

Projeto Atividade.: 15.01.20.782.240.2.643 – Conservação de Rodovias Vicinais, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Serviço de Terceiros, Fonte: 1500– Recursos não vinculados de impostos, no valor de R$ 125.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais), Nota de Empenho nº 6981/2024, e-DOC 40013E23.

Porto Velho, 19 de Agosto 2024

Responsável Pelo Extrato
MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:02E10657

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.310, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

REPUBLICAÇÃO

Nomeia membros para compor o Comitê Gestor Interinstitucional da Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho - CGI/ZUEP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00038693/2024-11-e ou Ofício nº 01/GAB/CGI/ZUEP/SEMUR, de 08 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº nº 823, de 13 de agosto de 2020, que instituiu a Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho – ZUEP e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 16.592, de 11 de março de 2020, que instituiu o Conselho Gestor Interinstitucional - CGI da Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho - ZUEP.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros do Comitê Gestor Interinstitucional da Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho - CGI/ZUEP, conforme abaixo relacionados, que atuarão sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR:

I - Coordenador: Gustavo Nobre de Azevedo - Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR;

II - Coordenador Substituto: Edemir Monteiro Brasil Neto - Secretário Municipal Adjunto de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR;

III - Representantes da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR:
a) Titular: Roberto Cleber Cordeiro Saldanha Júnior - Diretor do Departamento de Gestão e Políticas Fundiárias;
b) Suplente: Gerson Saraiva de Sá - Arquiteto e Urbanista.

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG:
a) Titular: Camila Favero Loss Prestes - Engenheira Civil;
b) Suplente: Fábio Kenzo Ono - Engenheiro Civil.

V - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMA:
a) Titular: Otávio Augusto França Ferreira - Engenheiro Agrônomo e Segurança do Trabalho;
b) Suplente: Emanuel Fernando Correia Sanches Schott - Engenheiro Ambiental.

VI - Representantes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM:
a) Titular: Marco Antonio Ribeiro de Menezes Lagos - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental;

b) Suplente: Rodrigo Queiroz Papafanurakis - Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental.

VII - Representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC:
a) Titular: Alexandre Costa de Araújo - Engenheiro Civil;
b) Suplente: Fabio Adriano Lopes Serra - Administrador.

VIII - Representantes da Secretaria de Estado da Agriculatura - SEAGRI:
a) Titular: Fabiana Fernandes Tonon - Coordenadora da Unidade Técnica Estadual;
b) Suplente: Jennifer Garcia de Lima - Chefe do Setor de Patrimônio/Almoxarifado.

Art. 2º O Conselho Gestor Interinstitucional da ZUEP exercerá suas atividades em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 823, de 13 de agosto de 2020, e suas respectivas alterações, bem como, em consonância com o Decreto nº 16.592, de 11 de março de 2020 e observado o disposto na Lei Complementar nº 838, de 04 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C72BB749

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.305/I, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **CARLOS ESTEVAM DO NASCIMENTO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 02 de setembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:53357DA2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.306/I, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **THAYNARA ALVES DE LIMA PIRES**do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Análise de Processos, CC-11, da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, a partir de 02 de setembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:4969A495

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.307/I, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **CAROLINE LEITE BRAGA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Análise de Processos, CC-11, da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, a partir de 02 de setembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E628F2EC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.308/I, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 02 de setembro de 2024.

DANIEL RODRIGUES DE ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL JURÍDICO	CC-14
ADHEMAR ALBERTO SGROTT REIS	ASSESSOR ESPECIAL JURÍDICO	CC-18

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:332CC010

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.309/I, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 02 de setembro de 2024.

ADHEMAR ALBERTO SGROTT REIS	ASSESSOR ESPECIAL JURÍDICO	CC-14
DANIEL RODRIGUES DE ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL JURÍDICO	CC-18

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:097852B3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.327, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Decreto nº 19.949, de 30 de abril de 2024, que "Institui e designa servidores para compor a Comissão Técnica Especial objetivando a análise, adequação e consolidação dos Planos de Contratação Anual/PCA - 2024 encaminhados pelas Unidades Gestoras (Secretaria), em acordo com os Arts. 6° a 14 do Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no Decreto nº 19.949, de 30 de abril de 2024.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 19.949, de 2024.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:1710D688

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RENOVAÇÃO DE CONTRATO CONSIGNADO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA OPERAR NA MODALIDADE DE CRÉDITO PESSOAL ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 00600-00013873/2022-28-e

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO VELHO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com endereço na Rua Duque de Caxias, n° 186 – centro – Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. **PAULO CÉSAR BERGAMIN** devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito, nos termos do Decreto nº 10.950/I, de 22 de setembro de 2023, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a Instituição financeira, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, sob a forma de sociedade anônima, criada através de Estatuto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes ¾, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob n° 00.360.305/0001-04 representado por **ARTHUR TAHAN DE FIGUEIREDO LACERDA** RG nº 2000002179963 SSP CE e CPF nº 600.025.343-55, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o disposto neste decreto e no art. 151 do Decreto nº 11.824/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos municipais ativos do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo Contrato de que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, sendo excluídas:

I – diárias;
II – ajuda de custo;
III – salário-família;
IV – 13° salário;
V – adicional de férias, correspondente a 1/3 constitucional;
VI – adicional de serviços extraordinários;
VII – adicional noturno;
VIII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
IX – jetons;
X – plantão extra;
XI – auxílio-transporte e auxílio deslocamento; e
XII – outras parcelas não fixas, que por sua natureza possam ser excluídas a qualquer momento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.

PARÁGRAFO QUARTO: A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá mensalmente a 30% (trinta por cento) das verbas de caráter permanente, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventuais, e 10% (dez por cento) para operações financeiras mediante cartão de crédito ou amortização de valores correspondentes aos convênios administrados por associações ou sindicatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:

I – recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;
II – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos convênios com sindicatos/associações concedidos, em favor da instituição, observando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;
III – repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;
IV – informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;
V – comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
VI – a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.
VII – acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
VIII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s). Será imputada tal responsabilidade, a Administração Pública de Porto Velho, desde que a mesma tenha sido responsável pelo não repasse na data estipulada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

I – conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;
II – notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com sindicato/associação com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD indicar;
IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela SEMAD, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;
V – providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nas situações previstas neste CONTRATO;
VI – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada do empréstimo, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
VII – manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo com sindicato/associação;
VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:
a) o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;
b) os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, até a efetiva liquidação dos convênios concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de convênios.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: A competência para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento DESTE CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes, será do foro a JUSTIÇA FEDERAL DE PORTO VELHO, por se tratar de instituição com competência Federal e jurisdição em todo o território nacional. Já para as demais instituições, a competência será do foro a Justiça da Comarca de Porto Velho.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, 20 de agosto de 2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

ARTHUR TAHAN DE FIGUEIREDO LACERDA
Gerente Geral

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:F29F2B99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 978/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 20 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 35 da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

DEMITIR a servidora **NATALIA HERMINIA TEODORO SALLES ,** Cadastro nº 131640, ocupante do cargo de PROFESSOR, sob Regimes Jurídicos Estatutário, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** pela prática de transgressão disciplinar tipificada no Art. 156, inciso III, § 1º da Lei Complementar nº 385 de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, a partir de **16/08/2024,** considerando o Julgamento publicado no D.O.M.E.R nº 3793, de 16/08/2024 conforme processo nº 00600-00039977/2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:B17A147A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 979/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 20 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **FRANCISCA ANGELICA CRUZ DE S OLIVEIRA,** Cadastro nº 279060, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **20/07/2024 a 19/07/2025,** conforme processo nº 00600-00039092/2024.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:C27DA208

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 980/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 20 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.548 e suas alterações , expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

CONSIDERANDO o Art. 99, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010 - DOM nº 3.786, de 01/07/2010 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o Art. 94, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010-DOM nº 3.871, de 01/11/2010,

CONSIDERANDO a Portaria nº 776/2024/DICAS/DGP/SEMAD, de 10/07/2024, publicada no DOMER nº 3.767, de 11/07/2024, resolve:

INTERROMPER a pedido, a **LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS**, com remuneração, concedida ao servidor **CHARLES NOVAES DE ALMEIDA**, cadastro nº 155798, ocupante do cargo de MEDICO, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, a partir de **14/08/2024**, conforme processo nº 00600-00033520/2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:47CFCB18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 981/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 20 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **ELIANE MARIA DE SOUZA MATOS,** Cadastro nº 84244, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, para a **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC,** a partir de **15/04/2024,** conforme e-DOC C8808C1C, e-DOC 7E7B35C7(OFÍCIO Nº 163/ 2024/ DIAS/ DGP/ SEMAD, de 13/052024.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:5361AE8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 982/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 20 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n º 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M n º 5417 de 22/03/2017, alterada pela Lei Complementar nº 757 de 11/03/2019, publicada no D.O.M.E.R Nº 2414 de 12/03/2019, Lei Complementar nº 786 de 31/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2579 de 01/11/2019, Lei Complementar nº 800 de 20/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2614, de 23/12/2019, Lei Complementar nº 812 de 19/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020 e Lei Complementar nº 840 de 25/01/2021 de publicada no D.O.M.E.R nº 2912 de 26/02/2021 - prorrogada por meio da Lei Complementar nº 949 de 31/08/2023, publicada no D.O.M.E.R nº 3551 de 01/09/2023, resolve:

CONCEDER o Auxilio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a servidora constante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Serviços Básicos/SEMUSB**, a partir de **01/08/2024,** conforme e-DOC 9FB70BBC (Ofício nº 114/2024/DIRH/GAB/SEMUSB, de 31/07/2024), e-DOC B91E226C, e-DOC 5930BF04.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
169963	SOLANE HOLANDA LEÃO	GARI

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:9611C885

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 983/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 20 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **DAIANE DI SOUZA BOTELHO,** Cadastro nº 39273**,** para exercer no período de **10/08/2024 a 07/10/2024,** o Cargo em Comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO CC-20**, da Superintendência Municipal de Licitações – SML - SEMAD**, em substituição ao titular **MARCUS FELLIPO GOMES LEAL**, Cadastro nº 248931, por motivo de Licença Médica homologada no mesmo período, conforme e-DOC 1A348E4E, e-DOC 1F39AF50,e-DOC 54E751CD(OFÍCIO INTERNO N.º 139/2024/DIRH/SEMAD, de 14/08/2024).

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:374A40CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 984/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 20 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:

CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **MARIA ALCILENE PINHEIRO DA SILVA**, Cadastro nº 30982, ocupante do cargo de MERENDEIRA ESCOLAR, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, conforme e-DOC 92DC6E37, e-DOC 8D3D5F22(OFÍCIO N.º 806/2024/DGP/SEMED,de 15/08/2024),e-DOC AEF2520B,e-DOC EF581E07.

Anexo Único

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
3º	07/05/2013 a 05/05/2018	02/09/2024 a 30/11/2024

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:B0E3533C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 985/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 20 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais cconforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 962/2024 - DICAS/DGP/SEMAD de 16/08/2024, publicada no DOMER nº 3794, de 19/08/2024, a qual concedeu a licença prêmio, a servidora **MARILEIA RODRIGUES ASSUNCAO SIMOA**, Cadastro nº 12890, ocupante do cargo de PROFESSOR, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** conforme e-DOC 1B687AAF.

Onde se lê:
Anexo Único

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
5º	15/03/2006 a 14/03/2011	**02/09/2024 a 30/11/2024**

Leia-se:
Anexo Único

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
5º	15/03/2006 a 14/03/2011	**04/09/2024 a 02/12/2024**

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:ABDA8A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando que foi firmado o Termo de Fomento n° 001/PGM/2024 para Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem para o público imigrante indígena com a ***Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais - ADRA***, conforme Processo Eletrônico nº 00600-00034761/2023-91.

Considerando que o prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, perfazendo um total de recursos no valor de R$ 1.167.196,21 (um milhão e cento e sessenta e sete mil e cento e noventa e seis reais e vinte e um centavos), a ser repassado em três parcelas pelo município.

Considerando que houve o pagamento da primeira parcela conforme Nota de Ordem de Pagamento nº 6992/2024 (peça 79 – e-Doc 76D738B2-e), no valor de R$ 389.065,40 (trezentos e oitenta e nove mil e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) em nome da ADRA, sendo creditado na conta bancária em 05/06/2024, conforme transferência entre contas (peça 86 – e-Doc 2DC7D09B-e).

Considerando que é de suma importância a divulgação do projeto junto às comunidades beneficiadas, aos parceiros e aliados, líderes e formadores de opinião do terceiro setor, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral, informamos que o projeto teve sua divulgação realizada por meio de sítio da instituição.

Dito isto, salientamos que prestação de contas se dará a partir do término da vigência da parceria, conforme preceitua o item 8.8 do Termo de Colaboração devidamente assinado e publicado no Diário Oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho do dia 18/04/2024 (peças 62 e 63 – respectivamente e-Docs 1055545B-e e 8F4224C4-e do processo administrativo nº 00600-00034761/2023-91-e):

8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Diante do exposto, conclui-se pela regularidade do cumprimento do objeto, pelo qual **HOMOLOGO** ao favorecido ***Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA***, CNPJ nº 17.206.150/0002-30 do referido convênio e processo.

Porto Velho, 16 de Agosto de 2024.

MARIA CAROLINE ANDRADE DOS SANTOS
Gerente da Divisão de Monitoramento de Convênios - DIMC/DA/SEMASF
Decreto nº 12.223/I

CÉLIA CALIXTO PANTOJA MICHELS
Diretora do Departamento Administrativo - DA/SEMASF
Decreto nº 11.297/I

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF
Decreto nº 11.850/I

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3B7DB7BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº09/2024/DPE/GAB/SEMED

Porto Velho, 16 de agosto de 2024.

Institui a Comissão para certificar notas fiscais de contratação de serviços e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão destinada a certificar notas fiscais de contratação dos Serviços prestados pela empresa **CONTRATADA-RB FLEXO LTDA CNPJ/CPF : 50.447.623/0001-85,** com sede estabelecida à Rua Orozimbo Ribeiro, 635, Bairro: Santa Mônica, Cidade: Uberlândia /UF: Minas Gerais, relativo ao **processo administrativo nº 00600-00011556/2023-58-e**, de Serviços de preparação, reprodução/impressão gráfica e serviços de encadernação de exemplares -Tipo Livreto-, para atender uma necessidade da Secretaria Municipal de Educação, e atuarem sob a Presidência do primeiro membro, a qual será composta pelos seguintes servidores:

I- Juliene Rezende Oliveira Vieira- matrícula 846028249- Presidente.
II-Ariane Cavalcante dos Santos- matrícula 1000868 - Membro
III- Raimundo Nonato de Moraes- matrícula 49884- Membro.
IV- Gleidenira Lima Soares- matrícula 327850- Membro.

Art. 2º - Fica a presente comissão encarregada de certificar as notas fiscais, emitir relatórios de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, realizando anotações e registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se e
Cumpre-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Muncipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:41FCEDFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº10/2024-GAB/SEMED

Porto Velho, 16 de agosto de 2024.

Institui a Comissão para certificar notas fiscais de contratação de serviços e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão destinada a certificar notas fiscais de contratação dos Serviços prestados pela CONTRATADA a SENHORA SONIA MARI SHIMA BARROCO, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.108.500-4 SSP-PR e CPF Nº 443.033.869-87, com sede na estabelecida à Rua NEO ALVES MARTINS, n° 833 - APTO 601, ZONA 03, VILA Operária, CEP 87050-110, cidade Maringá, Estado do Paraná, relativos ao **processo administrativo nº 00600-00011556/2023-58-e**, à realização de prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para atender uma necessidade da Secretaria Municipal de Educação, e atuarem sob a Presidência do primeiro membro, a qual será composta pelos seguintes servidores:

I- Gleidenira Lima Soares- matrícula 327850 - Presidente.
II- Raimundo Nonato de Moraes- matrícula 49884- Membro.
III- Chenzana Lucena Viana - matrícula 46947.- Membro.

Art. 2º - Fica a presente comissão encarregada de certificar as notas fiscais, emitir relatórios de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, realizando anotações e registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se e
Cumpre-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:DA67B39B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 238/2024

TERMO DE REVELIA Nº 238/2024

CONTRIBUINTE.....	**MARLÚCIA LIMA CAMPIM**
ENDEREÇO.....	**RUA JOACABA, 6295, CASA B**
BAIRRO.....	**AEROCLUBE**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**007824/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14231969**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**02/03/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**03/04/2023**
PROCESSO.....	**00600-00005961/2023-37-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 04/04/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:15F72690

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 240/2024

TERMO DE REVELIA Nº 240/2024

CONTRIBUINTE.....	**EMERSON CESAR SOUZA**
ENDEREÇO.....	**RUA EMÍDIO ALVES FEITOSA,1201**
BAIRRO.....	**AGENOR DE CARVALHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**003508/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14223254**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**22/02/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**24/03/2023**
PROCESSO.....	**00600-00006001/2023-94-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 25/03/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:07FFDB03

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 241/2024

TERMO DE REVELIA Nº 241/2024

CONTRIBUINTE.....	**FRANCISCO HENRIQUE NASCIMENTO PEREIRA**
ENDEREÇO.....	**AV. RIO DE JANEIRO, 2573**
BAIRRO.....	**MATO GROSSO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**007828/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14227119**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**02/03/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**03/04/2023**
PROCESSO.....	**00600-00006114/2023-90-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 04/04/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:8A1B3ED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 242/2024

TERMO DE REVELIA Nº 242/2024

CONTRIBUINTE.....	**FRANCISCO HENRIQUE NASCIMENTO PEREIRA**
ENDEREÇO.....	**AV. RIO DE JANEIRO, 2573**
BAIRRO.....	**MATO GROSSO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**007826/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14227119**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**02/03/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**03/04/2023**
PROCESSO.....	**00600-00006006/2023-17-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 04/04/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:7C5D6577

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 243/2024

TERMO DE REVELIA Nº 243/2024

CONTRIBUINTE.....	**ANTÔNIO VALDECI LOPES DA SILVA**
ENDEREÇO.....	**RUA TAMAREIRA, 4578**
BAIRRO.....	**CALADINHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**007843/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14225660**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**18/04/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**02/06/2023**
PROCESSO.....	**00600-00011244/2023-44-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 03/06/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:4CD40BC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 244/2024

TERMO DE REVELIA Nº 244/2024

CONTRIBUINTE.....	**SUELLEN JENIFFER PERREIRA DAMACENA DE LIMA**
ENDEREÇO.....	**RUA MADRESSILVA, 3998**
BAIRRO.....	**CONCEIÇÃO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**007822/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14231979**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**16/03/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**02/05/2023**
PROCESSO.....	**00600-00005914/2023-93-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 03/05/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:9BC4FC97

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 245/2024

TERMO DE REVELIA Nº 245/2024

CONTRIBUINTE.....	**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA ANACLETO**
ENDEREÇO.....	**RUA JOÃO PAULO I, 2400**
BAIRRO.....	**NOVO HORIZONTE**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**007814/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14229321**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**16/03/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**02/05/2023**
PROCESSO.....	**00600-00005800/2023-43-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 03/05/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:33FFD492

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 021/2024/DEF/SEMFAZ

EDITAL Nº 021/2024/DEF/SEMFAZ

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Porto Velho 14 de agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o § 1º. Inciso IV do §3º e §6º do Artigo nº. 101 combinado com o Artigo nº. 102 da Lei Complementar (LC) nº. 878/2021, **INTIMA**:
INTIMADO: INIG - INCORPORACOES IMOBILIARIAS GERAL LTDA, CNPJ sob n.º
05.977.593/0001-64, com endereço na Rua Anari, 6199 - Eldorado - Porto Velho/RO.

MOTIVAÇÃO: Art. 101, Parágrafo 1º da LC nº. 878/2021: Impossibilidade de Intimar/Notificar. Sujeito passivo Ausente no domicílio eleito.

FINALIDADE: INTIMAR o Sujeito Passivo acima identificado para tomar conhecimento das Notificações Fiscais de Lançamento nº 140/2024, 141/2024 e 142/2024 e também do Parecer Fiscal nº. 114/2024, relativo à constituição de Créditos Tributários, nos valores de R$ 1.229,94 (um mil duzentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos); R$ 207,35 (duzentos e sete reais e trinta e cinco centavos) e de R$ 207,35 (duzentos e sete reais e trinta e cinco centavos) oriundo de Procedimento Fiscal – Processo nº 00600-00000279/2022-77-e – Licença de Demolição.

PRAZO: 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

DISPOSITIVO LEGAL: **INFRIGÊNCIA:** Art. 247, subitem 7.04, Tabela "F" - Anexo II; e Art. 253 c/c o Art. 263, Inciso I, todos da Lei Complementar nº 878/2021 e Artigo 263, Inciso I c/c art. 265 inciso VII, Parágrafo 3º e artigo 269, Anexo II, Tabela E da LC nº 878/2021 c/c artigo 560, Parágrafo Único do Dec. Nº 18.749/2023.

Expediu-se o presente edital em 15/08/2024 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, § 1º e 3º, inciso IV da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

João Altair Caetano dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda
Secretário

NILO FRANCK
Auditor do Tesouro Municipal.
Cad. 24978-1

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:2C443056

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 246/2024

TERMO DE REVELIA Nº 246/2024

CONTRIBUINTE.....	MARCELO FERNADES FERREIRA
ENDEREÇO.....	RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, 5794
BAIRRO.....	AGENOR DE CARVALHO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	007806/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14226418
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	22/02/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA....	24/03/2023
PROCESSO.....	00600-00004692/2023-91-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 25/03/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:4F044315

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 247/2024

TERMO DE REVELIA Nº 247/2024

CONTRIBUINTE.....	FRANK DOURADO DA SILVA
ENDEREÇO.....	RUA BOM JESUS, 5994
BAIRRO.....	CASTANHEIRA
AUTO DE INFRAÇÃO.....	007804/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14232473
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO...	14/02/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA...	16/03/2023
PROCESSO.....	00600-00004667/2023-16-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 17/03/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:BEBA6B88

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 248/2024

TERMO DE REVELIA Nº 248/2024

CONTRIBUINTE.....	CÉLIO DA SILVA ALMEIDA
ENDEREÇO.....	RUA GOVERNADOR ARI MARCOS, 1454 APTº08
BAIRRO.....	AGENOR DE CARVALHO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	007805/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14225387
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	14/02/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	16/03/2023
PROCESSO.....	00600-00004688/2023-23-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 17/03/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:93A27452

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 249/2024

TERMO DE REVELIA Nº 249/2024

CONTRIBUINTE.....	SÉRGIO ALVES DE SOUZA
ENDEREÇO.....	RUA ANCHIETA,1620
BAIRRO.....	MARIANA
AUTO DE INFRAÇÃO.....	007809/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14223258
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	02/03/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	03/04/2023
PROCESSO.....	00600-00005346/2023-21-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 04/03/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:E22A277C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 250/2024

TERMO DE REVELIA Nº 250/2024

CONTRIBUINTE.....	ELIVALDO JUSTINIANO MENDES
ENDEREÇO.....	RUA BATISTA NETO, 5182
BAIRRO.....	ESP. DA COMUNIDADE
AUTO DE INFRAÇÃO.....	007812/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14227242
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	22/02/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	24/03/2023
PROCESSO.....	00600-00005347/2023-75-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 25/03/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 12 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:74738116

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 251/2024

TERMO DE REVELIA Nº 251/2024

CONTRIBUINTE.....	HARIM DE FREITAS FERREIRA
ENDEREÇO.....	RUA VANICE BARROSO, 2301
BAIRRO.....	TRÊS MARIAS
AUTO DE INFRAÇÃO.....	007815/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14223299
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	16/03/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	17/04/2023
PROCESSO.....	00600-00005842/2023-84-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 18/04/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 15 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:D9D1B5CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 252/2024

TERMO DE REVELIA Nº 252/2024

CONTRIBUINTE.....	CELSO CRUZ DE CARVALHO
ENDEREÇO.....	AV. RIO JANEIRO, 8433
BAIRRO.....	TANCREDO NEVES
AUTO DE INFRAÇÃO.....	008315/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01230480282001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	26/05/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	27/06/2023
PROCESSO.....	00600-00028175/2023-16-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 28/06/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 15 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:A3346358

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 253/2024

TERMO DE REVELIA Nº 253/2024

CONTRIBUINTE.....	MAGNO REI DA SILVA NEVES
ENDEREÇO.....	AV. RIO JANEIRO, 2198
BAIRRO.....	AREL
AUTO DE INFRAÇÃO.....	003502/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14223173
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	25/01/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	24/02/2023
PROCESSO.....	00600-00001930/2023-15-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 25/02/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 15 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:B05C584D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 254/2024

TERMO DE REVELIA Nº 254/2024

CONTRIBUINTE.....	**LINALDO CESAR SOUZA SILVA**
ENDEREÇO.....	**RUA PERCY HOLDER, 3873**
BAIRRO.....	**CIDADE DO LOBO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**003899/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14223186**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**27/01/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**10/03/2023**
PROCESSO.....	**00600-00001935/2023-30-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 11/03/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 15 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:242AD641

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 255/2024

TERMO DE REVELIA Nº 255/2024

CONTRIBUINTE.....	**ELENILSA DA SILVA BATISTA**
ENDEREÇO.....	**RUA CORONEL LIMA, 5011**
BAIRRO.....	**SOCIALISTA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**003503/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14220064**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**06/02/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**01/03/2023**
PROCESSO.....	**00600-00001951/2023-22-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 02/03/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 15 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:6101A970

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 256/2024

TERMO DE REVELIA Nº 256/2024

CONTRIBUINTE.....	**GABRIEL DA SILVA SANTOS**
ENDEREÇO.....	**RUA FRANKLIN VICTOR, 4193**
BAIRRO.....	**TIRADENTES**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**003504/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14231214**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**26/01/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**27/02/2023**
PROCESSO.....	**00600-00001955/2023-19-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 28/02/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 15 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:A64D37B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 257/2024

TERMO DE REVELIA Nº 257/2024

CONTRIBUINTE.....	**ALECSEYVEN MENDES DE ALENCAR**
ENDEREÇO.....	**RUA PLÁCIDO DE CASTRO, 7895**
BAIRRO.....	**JUSCELINO KUBITSCHEK**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**007801/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14232686**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**06/02/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**24/03/2023**
PROCESSO.....	**00600-00002313/2023-29-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém

deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 25/03/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 15 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:8CA78E7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 258/2024

TERMO DE REVELIA Nº 258/2024

CONTRIBUINTE.....	**GABRIEL DA SILVA SANTOS**
ENDEREÇO.....	**RUA FRANKLIN VICTOR, 4193**
BAIRRO.....	**TIRADENTES**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**003506/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14231214**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**26/01/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**27/02/2023**
PROCESSO.....	**00600-00001942/2023-31-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 28/02/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 15 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:CAFF8C4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 259/2024

TERMO DE REVELIA Nº 259/2024

CONTRIBUINTE.....	**CLAUDIOMAR SALES DA SILVA ARAUJO**
ENDEREÇO.....	**GUARUBA, 3105**
BAIRRO.....	**TUCUMANZAL**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**927/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**19280300**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**16/02/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**20/03/2023**
PROCESSO.....	**00600-00023172/2023-88-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 21/03/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 15 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:C3BA4B3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 260/2024

TERMO DE REVELIA Nº 260/2024

CONTRIBUINTE.....	**ALESSANDRO LEAL RIBEIRO**
ENDEREÇO.....	**RUA RIO LAGE, 1990**
BAIRRO.....	**RONALDO ARAGAO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**920/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**19280301**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**16/02/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**20/03/2023**
PROCESSO.....	**00600-00023175/2023-11-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 21/03/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 15 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B8BF38EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 261/2024

TERMO DE REVELIA Nº 261/2024

CONTRIBUINTE.....	**MAICON RODRIGO PINHEIRO CHAVES**
ENDEREÇO.....	**AV. BRASILIA, 546**
BAIRRO.....	**TUCUMANZAL**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**926/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**19280303**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**16/02/2023**

DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**20/03/2023**
PROCESSO.....	**00600-00023177/2023-19-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 21/03/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 15 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:7F78B525

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 262/2024

TERMO DE REVELIA Nº 262/2024

CONTRIBUINTE.....	**MARIO LUCIO DA SILVA MENDONÇA**
ENDEREÇO.....	**JOÃO GOULART, 1460**
BAIRRO.....	**NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**929/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**19280304**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**16/02/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**20/03/2023**
PROCESSO.....	**00600-00023186/2023-00-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 21/03/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 15 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3E6D3CC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 263/2024

TERMO DE REVELIA Nº 263/2024

CONTRIBUINTE.....	**ALAELSON DE FREITAS**
ENDEREÇO.....	**RUA MURIAE, 11052**
BAIRRO.....	**MARCOS FREIRE**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**930/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**19280305**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**16/02/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**20/03/2023**
PROCESSO.....	**00600-00023190/2023-60-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 21/03/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 15 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:64DEE8AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 264/2024

TERMO DE REVELIA Nº 264/2024

CONTRIBUINTE.....	**JOSÉ GERALDO ALVES DE OLIVEIRA**
ENDEREÇO.....	**RUA IPIRANGA, 5009**
BAIRRO.....	**COHAB**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**000756/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**19280299**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**04/05/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**05/06/2023**
PROCESSO.....	**00600-00024037/2023-50-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 06/06/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 15 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BE0077A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 265/2024

TERMO DE REVELIA Nº 265/2024

CONTRIBUINTE.....	**GEICIANE DA SILVA MARTINS**
ENDEREÇO.....	**RUA PIQUI, 3266**
BAIRRO.....	**NOVA ESPERANÇA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**000754/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**19280297**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**04/05/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**05/06/2023**
PROCESSO.....	**00600-00024042/2023-62-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 06/06/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 15 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3CFEA4A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 266/2024

TERMO DE REVELIA Nº 266/2024

CONTRIBUINTE.....	**MÁRIO REZENDE COSTA FILHO**
ENDEREÇO.....	**RUA BANDEIRANTES, 4645**
BAIRRO.....	**ESCOLA DE POLÍCIA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**005569/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01230130190001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**17/04/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**07/06/2023**
PROCESSO.....	**00600-00024501/2023-16-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 08/06/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 15 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:EDE2B2F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 267/2024

TERMO DE REVELIA Nº 267/2024

CONTRIBUINTE.....	**RECICLADORA PAULISTA LTDA**
ENDEREÇO.....	**RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, 3520**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**038451/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14227267**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**27/03/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**27/04/2023**
PROCESSO.....	**00600-00013143/2023-16-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 28/04/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3C10B39C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 268/2024

TERMO DE REVELIA Nº 268/2024

CONTRIBUINTE.....	**JAIR APARECIDO DOS SANTOS**
ENDEREÇO.....	**RUA CONSTELAÇÃO, 183**
BAIRRO.....	**CASCALHEIRA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**38427/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**19280005**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**27/03/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**27/04/2023**
PROCESSO.....	**00600-00011131/2023-49-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 28/04/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:53940856

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 269/2024

TERMO DE REVELIA Nº 269/2024

CONTRIBUINTE.....	**THALIA PIEDADE NONATO**
ENDEREÇO.....	**AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, 1200**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**38428/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**19280007**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**31/03/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**03/05/2023**
PROCESSO.....	**00600-00012165/2023-51-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 04/05/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:808AFED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 270/2024

TERMO DE REVELIA Nº 270/2024

CONTRIBUINTE.....	**CONDOMINIO RIO DE JANEIRO 1**
ENDEREÇO.....	**RUA GAROUPA, 4414**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**2955/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14275172**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**07/02/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**09/03/2023**
PROCESSO.....	**00600-00021059/2023-68-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 10/03/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:95379862

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 271/2024

TERMO DE REVELIA Nº 271/2024

CONTRIBUINTE.....	**IVONIL SILVEIRA DE FARIAS**
ENDEREÇO.....	**RUA JOÃO GOULART, 3414**
BAIRRO.....	**SÃO JOÃO BOSCO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**006272/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03021400434001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**10/05/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**12/06/2023**
PROCESSO.....	**00600-00018665/2023-04-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 13/06/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:17A03380

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 272/2024

TERMO DE REVELIA Nº 272/2024

CONTRIBUINTE.....	**UNIVERSAL SERVIÇOS FUNEBRE LTDA**
ENDEREÇO.....	**AV. GETULIO VARGAS, 3026**
BAIRRO.....	**SÃO JOÃO BOSCO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**038279/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14500**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**14/04/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**15/05/2023**
PROCESSO.....	**00600-00018665/2023-04-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 16/05/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:CA2B0FF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 273/2024

TERMO DE REVELIA Nº 273/2024

CONTRIBUINTE.....	**REGIANE ALMEIDA VERAS**
ENDEREÇO.....	**AV. PINHEIRO MACHADO, 5335**
BAIRRO.....	**FLODOALDO PONTES PINTO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**38426/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14249189**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**14/04/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**03/04/2023**
PROCESSO.....	**00600-00007007/2023-89-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 04/04/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:99C0D962

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 274/2024

TERMO DE REVELIA Nº 274/2024

CONTRIBUINTE.....	**GAZIN HOLDING LTDA**
ENDEREÇO.....	**RUA DAS SUCUPIRAS, 4978**
BAIRRO.....	**NOVA FLORESTA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**004805/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01250540048001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**08/05/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**07/06/2023**
PROCESSO.....	**00600-00018127/2023-10-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 08/06/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:43B17AF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 275/2024

TERMO DE REVELIA Nº 275/2024

CONTRIBUINTE.....	**HOUSE EMPREENDIMENTOS DE IMOVEIS LTDA**
ENDEREÇO.....	**AV. CARLOS GOMES, 1374**
BAIRRO.....	**CENTRO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**009124/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03020020096001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**08/05/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**09/06/2023**
PROCESSO.....	**00600-00018163/2023-75-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 10/06/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:25391760

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 276/2024

TERMO DE REVELIA Nº 276/2024

CONTRIBUINTE.....	**OLAVIO CAMPOS NEDO**
ENDEREÇO.....	**AV. RIO DE JANEIRO, 5805**
BAIRRO.....	**AGENOR MARTINS DE CARVALHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**005582/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01120890281001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**20/04/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**07/06/2023**
PROCESSO.....	**00600-00017438/2023-53-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 08/06/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2653BB1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 278/2024

TERMO DE REVELIA Nº 278/2024

CONTRIBUINTE.....	**COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD**
ENDEREÇO.....	**AV. PINHEIRO MACHADO, 21120**
BAIRRO.....	**SÃO CRISTOVÃO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**2952/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**8566**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**18/04/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**18/05/2023**
PROCESSO.....	**00600-00017142/2023-32-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 19/05/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A7EA6054

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 279/2024

TERMO DE REVELIA Nº 279/2024

CONTRIBUINTE.....	**KILDER BENEDITO ARRAVAL CHRISTOFOLI**
ENDEREÇO.....	**AV. CALAMA, 5196**
BAIRRO.....	**BAIRRO FLODOALDO PONTES PINTO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**005600/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03111440020001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**25/04/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**25/05/2023**
PROCESSO.....	**00600-00016289/2023-13-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 26/05/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:773F1E17

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 280/2024

TERMO DE REVELIA Nº 280/2024

CONTRIBUINTE.....	**KILDER BENEDITO ARRAVAL CHRISTOFOLI**
ENDEREÇO.....	**AV. CALAMA, 5196**
BAIRRO.....	**BAIRRO FLODOALDO PONTES PINTO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**005599/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03111440020001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**25/04/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**25/05/2023**
PROCESSO.....	**00600-00016291/2023-84-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 26/05/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.
Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:73C77CC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 281/2024

TERMO DE REVELIA Nº 281/2024

CONTRIBUINTE.....	**KILDER BENEDITO ARRAVAL CHRISTOFOLI**
ENDEREÇO.....	**AV. CALAMA, 5196**
BAIRRO.....	**BAIRRO FLODOALDO PONTES PINTO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**005598/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03111440020001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**25/04/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**25/05/2023**
PROCESSO.....	**00600-00016293/2023-73-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 26/05/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:4D964AA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 282/2024

TERMO DE REVELIA Nº 282/2024

CONTRIBUINTE.....	**W XAVIER MAIA LTDA**
ENDEREÇO.....	**RUA GUANABARA, 1778**
BAIRRO.....	**SAO CRISTOVAO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**38452/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14277155**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**14/04/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**15/05/2023**
PROCESSO.....	**00600-00014327/2023-95-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 16/05/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:976ACFF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 283/2024

TERMO DE REVELIA Nº 283/2024

CONTRIBUINTE.....	**ANTONIO ALVES DE JESUS**
ENDEREÇO.....	**RUA DOS OLEIROS, 4993**
BAIRRO.....	**NOVA ESPERANÇA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**38309/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**19279075**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**27/03/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**27/04/2023**
PROCESSO.....	**00600-00010918/2023-93-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 28/04/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:6182AE31

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 284/2024

TERMO DE REVELIA Nº 284/2024

CONTRIBUINTE.....	**FUNPLA BAR E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**
ENDEREÇO.....	**RUA MARECHAL DEODORO, 1839**
BAIRRO.....	**CENTRO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**38308/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14276575**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**23/03/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**24/04/2023**
PROCESSO.....	**00600-00010371/2023-26-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 25/04/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:7F0BD2A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 285/2024

TERMO DE REVELIA Nº 285/2024

CONTRIBUINTE.....	**MARIA APARECIDA FARIA VILLELA CARVALHO**
ENDEREÇO.....	**RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, 5369**

BAIRRO.....	**FLODOALDO PONTES PINTO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**005580/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01110410163001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**27/02/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**29/03/2023**
PROCESSO.....	**00600-00014639/2023-07-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 30/03/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:6D098138

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 286/2024

TERMO DE REVELIA Nº 286/2024

CONTRIBUINTE.....	**HEITOR LUIZ DA COSTA JUNIOR**
ENDEREÇO.....	**RUA TENREIRO ARANHA, 3291**
BAIRRO.....	**OLARIA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**010231/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03021070390001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**18/04/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**15/05/2023**
PROCESSO.....	**00600-00014690/2023-19-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 16/05/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:BE2DE324

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 287/2024

TERMO DE REVELIA Nº 287/2024

CONTRIBUINTE.....	**MODERNA E SILVA LTDA**
ENDEREÇO.....	**AV. CAMPOS SALES, 4756**
BAIRRO.....	**NOVA FLORESTA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**009122/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03180600096001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**17/04/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**17/05/2023**
PROCESSO.....	**00600-00014521/2023-71-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 18/05/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:BA1A7513

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 289/2024

TERMO DE REVELIA Nº 289/2024

CONTRIBUINTE.....	**IRANEY GUIMARAES MARTINS**
ENDEREÇO.....	**AV. GUAPORÉ, 4605**
BAIRRO.....	**FLODOALDO PONTES PINTO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**005579/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01110990270001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**27/02/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**29/03/2023**
PROCESSO.....	**00600-00014743/2023-93-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 30/03/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:3950FB05

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 290/2024

TERMO DE REVELIA Nº 290/2024

CONTRIBUINTE.....	ANTONIA IVANETE LACERDA PIMENTA
ENDEREÇO.....	RUA ROSALINA GOMES, 9100
BAIRRO.....	SÃO FRANCISCO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	008318/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01350080280001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	29/03/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	06/04/2023
PROCESSO.....	00600-00009739/2023-11-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 07/04/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:A47D7D5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 291/2024

TERMO DE REVELIA Nº 291/2024

CONTRIBUINTE.....	PLANO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ENDEREÇO.....	RUA NOVO HAMBURGO
BAIRRO.....	BAIRRO TRÊS MARIAS
AUTO DE INFRAÇÃO.....	006266/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01170430235001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	11/04/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	11/05/2023
PROCESSO.....	00600-00013281/2023-97-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 12/05/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:3F0BB4DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 293/2024

TERMO DE REVELIA Nº 293/2024

CONTRIBUINTE.....	SILVANA DE FARIAS
ENDEREÇO.....	CAMPOS SALES, 929
BAIRRO.....	AREAL
AUTO DE INFRAÇÃO.....	006460/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	02031100060001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	30/03/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	15/05/2023
PROCESSO.....	00600-00010592/2023-02-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 16/05/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 18 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:CFE05596

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 294/2024

TERMO DE REVELIA Nº 294/2024

CONTRIBUINTE.....	SILVANA DE FARIAS
ENDEREÇO.....	CAMPOS SALES, 929
BAIRRO.....	AREAL
AUTO DE INFRAÇÃO.....	006458/2023
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	02031100060001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	30/03/2023
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	15/05/2023
PROCESSO.....	00600-00010063/2023-09-E

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 16/05/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 18 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:3784360C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 295/2024

TERMO DE REVELIA Nº 295/2024

CONTRIBUINTE.....	**E.G SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**
ENDEREÇO.....	**RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, 3419**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**020/2022**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14262431**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**01/04/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**07/10/2023**
PROCESSO.....	**00600-00009680/2022-72-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 08/10/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 18 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:694979EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 296/2024

TERMO DE REVELIA Nº 296/2024

CONTRIBUINTE.....	**ARISTOTELES CAVALCANTE DA SILVA - ME**
ENDEREÇO.....	**AV. DOM PEDRO II, 2220**
BAIRRO.....	**NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**019/2022**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**3213**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**19/09/2022**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**03/10/2022**
PROCESSO.....	**00600-00011939/2022-45-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 08/10/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 18 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:3D489D8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 297/2024

TERMO DE REVELIA Nº 297/2024

CONTRIBUINTE.....	**MARIA DAS DORES DE ALENCAR**
ENDEREÇO.....	**RUA JACY PARANÁ, 3346**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**005804/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**02060340030001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**21/03/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**27/04/2023**
PROCESSO.....	**00600-00010132/2023-76-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 28/04/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**. Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa. E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 18 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:9038D259

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 298/2024

TERMO DE REVELIA Nº 298/2024

CONTRIBUINTE.....	**DIONATHAN SILVA POSPIECHA**
ENDEREÇO.....	**RUA PONTO COQUEIRO, 6768**
BAIRRO.....	**BAIRRO TRÊS MARIAS**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**01363/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01170210012001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**09/03/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**10/04/2023**
PROCESSO.....	**00600-00009792/2023-12-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 11/04/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 18 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:C61991AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 299/2024

TERMO DE REVELIA Nº 299/2024

CONTRIBUINTE	**EVALDO NOVAIS GONÇALVES**
ENDEREÇO	**AV. CALAMA, 5803**
BAIRRO	**APONIÃ**
AUTO DE INFRAÇÃO	**003297/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**03140990177001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**09/03/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**05/04/2023**
PROCESSO	**00600-00009386/2023-41-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 06/04/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 18 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:984216E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 300/2024

TERMO DE REVELIA Nº 300/2024

CONTRIBUINTE	**GASTROBAR 364 LTDA**
ENDEREÇO	**AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 1500**
BAIRRO	**EMBRATEL**
AUTO DE INFRAÇÃO	**38307/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**14277446**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**14/03/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**13/04/2023**
PROCESSO	**00600-00008739/2023-96-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 14/04/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 18 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:50C34544

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 301/2024

TERMO DE REVELIA Nº 301/2024

CONTRIBUINTE	**LUIZ CARLOS DA COSTA**
ENDEREÇO	**RUA BUENOS AIRES, 1676**
BAIRRO	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO	**005807/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**02060301421001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**10/03/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**10/04/2023**
PROCESSO	**00600-00008156/2023-65-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 11/04/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 18 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:322BE31A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 302/2024

TERMO DE REVELIA Nº 302/2024

CONTRIBUINTE	**MARIA JESUINA RODRIGUES PEREIRA**
ENDEREÇO	**RUA ANARI, 5768**
BAIRRO	**COHAB**
AUTO DE INFRAÇÃO	**01347/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01252230518001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**09/03/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**10/04/2023**
PROCESSO	**00600-00008227/2023-20-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 11/04/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 18 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:C440971B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 303/2024

TERMO DE REVELIA Nº 303/2024

CONTRIBUINTE.....	**JOÃO DA ROSA JUNIOR**
ENDEREÇO.....	**RUA MONTE AZUL, 1801**
BAIRRO.....	**CONCEIÇÃO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**01346/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01250990465001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**09/03/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**10/04/2023**
PROCESSO.....	**00600-00007991/2023-88-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 11/04/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 18 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:9FE32DA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 304/2024

TERMO DE REVELIA Nº 304/2024

CONTRIBUINTE.....	**ALDEOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
ENDEREÇO.....	**AVENIDA AMAZONAS, 2865**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**005805/2023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01060840271001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**07/03/2023**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**06/04/2023**
PROCESSO.....	**00600-00007477/2023-42-E**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quita 07/04/2023 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 18 de julho de 2024.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:5DB09512

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.322, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2024;

Considerando a Lei Complementar n.° 957, de 09 de novembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.° 14.434, de 04 de agosto de 2022 que institui o piso salarial nacional de Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

Considerando o Ofício n.º 063/CGF/GAB/SEMUSA, de 14 de agosto de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita suplementação orçamentária referente ao pagamento da assistência complementar da União aos profissionais da enfermagem no período de julho a agosto/2024;

Considerando a tendência de Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2024 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.665.000,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.605 – Recursos do Exercício Corrente – Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA					
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.04	1.605.0000.9008	1.320.0000,00
			3.1.90.11	1.605.0000.9008	4.345.000,00
SUBTOTAL					**5.665.000,00**
TOTAL					**5.665.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9AF2D752

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA Nº 38/DEADM/GAB/SEMESC

Incluir Servidores para responder pela Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC no Sistema de Acesso à Informação – SIC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 6.193/I, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2872a, de 01 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o art. 67 do Decreto nº 14.565, de 23 de junho de 2017, publicado no DOM nº 5.478, de 23 de junho de 2017, o qual regulamenta no âmbito do Município de Porto Velho a Lei Federal nº 15.527, de 18 de novembro de 2011.

R E S O L V E
Art. 1º. Incluir os servidores abaixo, para responder por esta Secretaria no Fala.BR – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Sistema de Acesso à Informação – SIC:

Servidor	Matrícula	Função
Francisley Carvalho Leite	6636	Titular
João Diego Raphael Cursino Bomfim	1005520	Suplente

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.** Registre-se. Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 16 de agosto de 2024.

ROSINEIDE KEMPIM
Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:35FBAA6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
EXTRATO Nº 001/SEMUSB/2024

EXTRATO N.º: 001/SEMUSB/2024 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00029612/2023-19
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB
CONTRATADA: CTR PORTO VELHO S.A.
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/PGM/2023
OBJETO: Contratação de empresa técnica especializada em destinação final de resíduos sólidos urbanos - RSU, do Município de Porto Velho/RO, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 042/PGM/2023 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 04/08/2024. Conforme Justificativas Técnicas (eDOCs 49AF2CF5 e 3F57FF06).

No tocante a disponibilidade orçamentária para cobertura do presente termo aditivo até do término do presente exercício financeiro, a SEMUSB informa que estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

— Projeto/Atividade: 10.31.15.452.015.2.529 – Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Subelemento: 3390397800 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Fonte de Recurso : 170900000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS, No Valor De R$ 5.000.000,00 (cinco milhões), conforme Nota de Empenho nº 7052/2024.

Os recursos remanescentes serão consignados pela secretaria mediante Termo de Apostilamento, na abertura do exercício financeiro seguinte.

Porto Velho, 20 de agosto 2024

Responsável Pelo Extrato

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:33699E3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 17/ASTEC/SEMTRAN/2024

"Dispõe sobre inclusão de servidores para compor a Comissão de fiscalização do subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Porto Velho, para o Exercício em 2024, constante nos autos do Processo Administrativo n.º 14.00304.00/2021".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º, 7º, §§ 1º e 2º, 10 e 25 da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como suas alterações, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

Considerando a necessidade de ajustar os atos administrativos à luz da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de normatizar a gestão e fiscalização do contrato de prestação do serviço público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR o **Servidor José Neto Silva da Rocha,** matrícula 1007622, como membro da Comissão, para fiscalizar o valor de concessão do subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros.
Art. 2º A comissão de fiscalização para Exercício 2024, ficará composta pelos seguintes servidores: **Adriana Rosa de Souza**, matrícula n.º 246240; **Creuziane Franca Laborda**, matrícula n.º 1001563; e **Junior Rosendo Chaves**, matrícula 1002006, **Servidor José Neto Silva da Rocha,** matrícula 1007622.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 05/ASTEC/SEMTRAN/2023, no que dispuser em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 20 de agosto de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E9470730

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 15/DEA/DIASG/SEMTRAN/2024.

Porto Velho-RO, 20 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre a autorização de servidores para condução de veículos oficiais pertencentes ao acervo da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes do Município de Porto Velho - SEMTRAN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.
Considerando a delegação concedida aos dirigentes municipais, nos termos da Lei nº 1.948, de 28 de julho de 2011;
Considerando a inexistência de motoristas suficientes para atender as demandas desta Secretaria;
Considerando o interesse da administração em padronizar os procedimentos relativos à condução de veículos automotores no âmbito da SEMTRAN;
Considerando a necessidade de realizar o controle efetivo dos condutores de veículos automotores, que não ocupam cargo de motorista ou operador de máquinas, no âmbito da SEMTRAN.

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o servidor abaixo elencado para conduzir veículos oficiais, pertencentes ao acervo da SEMTRAN:

CADASTRO	NOME	CNH
130401	Ester de souza Manoel	1930050688
189292	José Carlos Françoso	02345417648
189135	Kleber Barbosa Sales	00585563426

Art. 2º O servidor autorizado a conduzir veículo automotor, é responsável pelo veículo, devendo cumprir o seguinte:

•
Inspecionar o veículo antes da partida e ao final do percurso ou do dia, observando condições gerais de segurança, itens obrigatórios e funcionamento;

•
Requisitar manutenção preventiva e corretiva quando necessário, garantindo a trafegabilidade e segurança do veículo;

•
Dirigir corretamente o veículo, obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria, sendo responsável direto pelo zelo e cuidado do bem público;

•
Prestar assistência necessária em caso de acidente e acionar órgãos oficiais para registro, comunicando a chefia imediatamente;

•
Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, equipamentos, documentação e impressos;

•
Preencher o impresso de controle de saída e entrada de veículo;

•
Relatar e registrar defeito ou falha mecânica apresentado durante o percurso.

Art. 3º O servidor autorizado neste ato, somente poderá conduzir veículo que seja condizente com sua categoria de habilitação, devendo está estar válida.

Art. 4º Esta autorização possui validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada, reformulada ou revogada a qualquer tempo.4735891

Art. **5º** Se houver a necessidade de o veículo pernoitar em local não habitual e seguro, a chefia deverá estar ciente para emitir autorização.

Art. **6º** O condutor deverá comunicar imediatamente a chefia direta, acerca de qualquer alteração ou anormalidade com o veículo.

Art. **7º** A eventual utilização do veículo fora de horário usual, deverá ser autorizada pela chefia imediata.

Art. 8º O veículo oficial deve ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9FCE2B74

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO RETIFICADO Nº 017/2024/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024/SML/PVH**, do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº 00600-00017770/2023-18-e, cujo objeto é a **Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "A", (agente biológico), "B" (agente químico), "D" (agente comum) e "E" (perfuro cortante) para atender da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) do município de Porto Velho/RO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/09/2024 às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes,2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6272.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 5.171.330,52 (CINCO MILHÕES, CENTO E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

Porto Velho, 20 de agosto de 2024

VÂNIA RODRIGUES SOUZA
Pregoeira – SML

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:68E77FB6

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização de **RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023/SML/PVH, d**o tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº **00600-00019840/2023-72-e**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA CLÍNICA NA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS COM EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, QUALIFICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (20% DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS),** para os equipamentos médicos hospitalares (ventilador pulmonar, fototerapia, cardioversor, desfibrilador, autoclave, monitor multiparâmetros, berço aquecido, aparelho de anestesia, cama de parto, balanças etc), **através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/09/2024** às 09h300min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br.** UASG: 925172. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6272.
VALOR ESTIMADO**: R$ 2.528.214,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e quatorze reais).**

Porto Velho-RO, 20 de agosto de 2024.

VÂNIA RODRIGUES SOUZA
Pregoeira – SML

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3EAD6FE7

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE SUSPENSÃO - PE 042/2024

A Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, comunica a todos os Licitantes e demais interessados a **SUSPENSÃO SINE DIE** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024/SML/PVH,** do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº **00600-00041005/2023-19-e**, cujo objeto é a: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (ALGODÃO, HIDRÓFILO, SONDA URETRAL, CATETER URETRAL E OUTROS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) do município de Porto Velho/RO, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos neste instrumento, nos termos da tabela abaixo e de acordo com as normas legais vigentes, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I do Edital, **em razão de não ter sido possível responder impugnação em tempo hábil, sendo necessário a suspensão do certame.** Informa também que, após manifestações ultimadas as providências decorrentes, será republicado o Edital.

Porto Velho, 20 de agosto de 2024.

VÂNIA RODRIGUES SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:FC11D66D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2024/SML/PVH

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Porto Velho, 19 de Agosto de 2024.

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 00600-00029145/2023-19-e, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos) na apresentação Comprimidos e/ou Cápsulas, identificado inicialmente como: "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", licitado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/SML/PVH, UASG:925172.

Considerando o Parágrafo Único, Art. 8º, Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024 publicado no D.O.M.E.R n. 3769, de 15.07.2024;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.034.672/0001-92, vencedora dos Lotes/itens 5, 7, 14 e 29, ofertando o valor total de R$ 172.450,00 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91, vencedora dos Lotes/itens 26, 27 e 34, ofertando o valor total de R$ 64.484,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.151.224.0001-28, vencedora dos Lotes/itens 2, 3, 4 e 19 ofertando o valor total de R$ 371.587,75 (trezentos e setenta e um mil e quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos);

A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA, CNPJ: 32.137.731/0001-70, vencedora dos Lotes/itens 16, 17, 21 e 22 ofertando o valor total de R$ 250.687,50 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 94.389.400/0001-84, vencedora dos Lotes/itens 1, 10 e 12 ofertando o valor total de R$ 158.380,00 (cento e cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta reais);

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 76.386.283/0001-13, vencedora dos Lotes/itens 18, 24 e 30 ofertando o valor total de R$ 127.447,05 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos);

MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 21.681.325/0001-57, vencedora dos Lotes/itens 6, 9 e 31 ofertando o valor total de R$ 88.591,00 (oitenta e oito mil e quinhentos e noventa e um reais);

F R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 48.885.640/0001-52, vencedora dos Lotes/itens 13 e 15 ofertando o

valor total de R$ 42.417,50 (quarenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 52.808.009/0001-27, vencedora dos Lotes/itens 35 e 39 ofertando o valor total de R$ 37.780,00 (trinta e sete mil, setecentos e oitenta reais);

F&F DISTRIBUIDORÀ DE MEDICÁMENTOS LTDA, CNPJ: 28.093.678/0001-85, vencedora dos Lote/item 38 ofertando o valor total de R$ 34.290,00 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa reais);

EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.340.103/0001-88, vencedora dos Lote/item 23 ofertando o valor total de R$ 39.050,00 (trinta e nove mil e ciquenta reais);

MEDICINALE DIST. DE MED. E MAT. HOSP. LTDA - EPP, CNPJ: 43.231.355/0001-02, vencedora dos Lote/item 8 ofertando o valor total de R$ 35.750,00 (trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais);

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 32.364.822/0001-48, vencedora dos Lote/item 32 ofertando o valor total de R$ 18.950,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais);

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG, CNPJ: 12.889.035/0002-93, vencedora dos Lote/item 37 ofertando o valor total de R$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais);

DROGARIA VIVA MAIS LTDA, CNPJ: 39.822.232/0001-60, vencedora dos Lote/item 11 ofertando o valor total de R$ 24.558,75 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinqüenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 34.772.843/0001-28, vencedora dos Lote/item 25 ofertando o valor total de R$ 34.512,50 (trinta e quatro mil quinhentos e doze reais e cinqüenta centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações - SML

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:C35E4617

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA DIEGO COUTINHO FLORES.

PROCESSO Nº 080/CMPR/2024
ASSUNTO: Aquisição de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Diego Coutinho Flores.**
A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do Vereador **Diego Coutinho Flores.** Perfazendo o valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais) para o período de 11 ate 13 de agosto de 2024 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 20 de agosto de 2024.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente CMPR
2023/2024

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:25F9C3F5

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA PORTARIA DE DIÁRIA N° 041/CMPR/2024, DE 20/08/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela Resolução vigente nº 001/CMPR/2022 e atos da Controladoria geral nº 004/2021, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 020/CM/2014.

RESOLVE:
Art. 1.º Deferir e Conceder em caráter de ressarcimento, o percentual de 20% do total das diárias concedidas através dos Processos nº 075, 076, 077 e 078/CMPR/2024, para efeito de ajuda de custo pelas despesas realizadas com transporte particular amparado pelo art. 15º da Resolução nº 001/CMPR/2022.

·**ELIAS ANDRIATO RIBEIRO – PRESIDENTE.**
CPF: ***.228.***-53
Valor Total de R$ 240,00 (duzentos quarenta Reais)

ROGÉRIO BARBOSA RODRIGUÊS – VEREADOR
CPF. ***.267.***-98
Valor Total de R$ 240,00 (duzentos quarenta Reais)

LUCAS NUNES DA SILVA – VEREADOR
CPF. ***.486.***-92
Valor Total de R$ 240,00 (duzentos quarenta reais Reais)

FABIO LEANDRO PINHEIRO - VEREADOR
CPF: ***.383.***-25
Valor Total de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais Reais)

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 20 de agosto de 2024.
Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente CMPR
2023/2024

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:F0DC6502

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 445/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 1943-1/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 03 (três) diárias civil no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e 01 (uma) sem pernoite no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta), perfazendo um valor global de R$ 900,00 (novecentos reais) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 20 a 23/08/2024, conforme memo. Nº 386/SEMSAU/2024, para transportar pacientes agendados. O deslocamento será com veículo oficial VAN PLACA OHQ 4493.

Douglas Jeronimo da Silva, Motorista, CPF. ***.471. ***-00
R$ 900,00 (novecentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 20 dias do mês de agosto de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:CEA1DC3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3107/GP/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO E ESPECIAL POR TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1244/GP/2023, de 06/10/2023.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizada a **TRANSPOSIÇÃO** de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de **R$ 28.133,33 (vinte e oito mil, cento e trinta e três reais e trinta três centavos)** conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
261	02.07.02 12.361 0016 1254 4.4.90.52.00 1.571.0000.0000	**78**	02.05.00 04.122 0002 2027 4.4.90.52.00 1.500.0000.0000	**28.133,33**

Artigo 2° Fica autorizada a **TRANSFERÊNCIA** de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de **R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)** conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
77	02.05.00 04.122 0002 2027 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	**78**	02.05.00 04.122 0002 2027 4.4.90.52.00 1.500.0000.0000	**46.000,00**

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:AEC8DA35

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3109/GP/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1244/GP/2023, de 06/10/2023.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizada a **TRANSFERÊNCIA** de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
185	02.08.02 08.244 0003 2036 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	**186**	02.08.02 08.244 0003 2036 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	**55.000,00**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:4E71B651

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3110/GP/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1244/GP/2023, de 06/10/2023.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizada a **TRANSPOSIÇÃO** de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de **R$ 330.000,00 (trezentos e trinta e mil reais)** conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
143	02.06.02 10.301 0002 2070 3.3.90.39.00 1.500.0015.0000	**148**	02.06.02 10.301 0003 2071 3.1.90.13.00 1.500.0015.0000	**330.000,00**

Artigo 2° Fica autorizada a **TRANSFERÊNCIA** de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de **R$ 50.000,00 (cinquenta e mil reais)** conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
123	02.06.01 10.301 0012 2078 3.1.90.11.00 1.600.0000.0000	**124**	02.06.01 10.301 0012 2078 3.1.90.13.00 1.600.0000.0000	**50.000,00**

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:08D5454E

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 50/SEMEC/2024

Portaria nº 50/SEMEC/2024

O ordenador de Despesas da Secretaria Municipal, Esporte e Cultura - SEMEC, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas portaria 286/GP/2024, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo 1835/SEMEC/2024.

RESOLVE:

Art. 1° Arbitrar e conceder ao **GILCLEIA APARECIDA MISS – Secretária de Educação, Esporte e Cultura,** portadora do CPF 947.217.182-68, Adiantamento de Fundo no Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros R$ 1.000,00 (mil reais) perfazendo um total de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme memorando 325/SEMEC/2024.

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de trinta dias após o prazo para utilização de recursos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Primavera de Rondônia/RO, aos 05 dias do mês de agosto de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

GILCLEIA APARECIDA MISS
Secretária de Educação, Esporte e Cultura
Port. 286/GP/2024

Publicado por:
Andre Fernando Pereira Bianchini
Código Identificador:33375AFD

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 52/SEMEC/2024

Portaria Nº 52/SEMEC/2024

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 2319/2021, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias SEMEC/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor (a) abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado (a) na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil Amilton Ribeiro, referente à gozo do período **20/08/2024 a 19/09/2024.**

Servidor (a) **Priscila Cardosos Leopoldino,** Divisão da Escola Amilton Ribeiro, matricula nº 1456, Férias Referente ao período aquisitivo de 26/01/2022 a 25/01/2023.

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Primavera de Rondônia/RO, aos 20 dias do mês de agosto de 2024.

GILCLEIA APARECIDA MISS
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Port. 286/GP/2024

Publicado por:
Andre Fernando Pereira Bianchini
Código Identificador:4E5C6D79

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 051/2024

DE 06 DE JUNHO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;'
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para o Servidor **RENATO PORTUGAL DE SOUZA**, **matrícula nº 6801, CPF nº ***.793.612 -****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 085/2024.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviçodo órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 06 de junho de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:967EB782

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 052/2024

DE 07 DE JUNHO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;'
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para o Vereador **JOALDO GOMES DE CARVALHO**, **matrícula nº 10404, CPF nº ***.099.312 -****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 086/2024.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 07 de junho de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:076D4ACE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 053/2024

DE 17 DE JUNHO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 4,0 (quatro diárias com valor integral/com pernoite), e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para a Servidora **EDNA MARIA PEREIRA**, **matrícula nº 4001, CPF nº ***.574.822-****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 091/2024

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 17 de junho de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:63A876E5

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 054/2024

DE 17 DE JUNHO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 4,0 (quatro diárias com valor integral/com pernoite), e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para a Servidora **EDILAINE PEREIRA RODRIGUES**, **matrícula nº 1782, CPF nº ***.530.682 -****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 092/2024.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 17 de junho de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:186D258D

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 055/2024

DE 17 DE JUNHO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 4,0 (quatro diárias com valor integral/com pernoite), e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para a Servidora **MIDIAN MAYARA DE ANDRADE NEVES**, **matrícula nº 3401, CPF nº ***.235.112-****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 093/2024.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 17 de junho de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:29F04F8D

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 056/2024

DE 17 DE JUNHO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 4,0 (quatro diárias com valor integral/com pernoite), e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para o Servidor **ELVAIR CÂNDIDO DE SOUZA, matrícula nº 8001, CPF nº ***.829.402-****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 094/2024

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 17 de junho de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:ACBE5B1C

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 057/2024

DE 18 DE JUNHO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma diária com valor integral/com pernoite), e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para os Vereadores abaixo, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 096/2024.

FAGNER DE SOUZA CARDOSO, CPF nº *.824.512-**;**
GILTAMAR SILVA PEREIRA, CPF nº *.812.502-**;**
HIAGO MOREIRA GAVIOLI, CPF nº *.486.972-**;**
JOALDO GOMES DE CARVALHO, CPF nº *.099.312-**;**
JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA, CPF nº *.487.192-**;**
ODAIR JOSÉ ROFRIGUES, CPF nº *.786.422-**;**
RIVELINO DIAS, CPF nº *.069.609-**, e**
ROSELINA MIRANDA MUCHISKI, CPF nº *.917.902-**;**

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 18 de junho de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:772F10F3

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
ERRATA DO AVISO DE RATIFICAÇÃO

ERRATA DA RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO PARA EXAMES DO PREVINE BRASIL, por um período estimado de 12 meses, no município de Rio Crespo-RO. Enquadramento legal, na forma do Inciso II e IX do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com base na Regulamentação Municipal via Decreto nº 2082/2024 em seu Art.25.

ONDE SE LÊ:

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA
LEI 14.133/2021, ART. 75, INC. II BENS E SERVIÇOS
RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

LÊ-SE:

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA
LEI 14.133/2021, ART. 75, INC. II BENS E SERVIÇOS
RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

Rio Crespo/RO, 13 de agosto de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Rio Crespo

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:695BE1AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº27/2024 PROCESSO Nº 339/2024

TERMO DE ADESÃO Inexigibilidade Nº 13/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2023., PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2023. PROCESSO Nº 64/2023 ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Estado do MATO GROSSO, Inscrito (a) no CNPJ 32.545.861/0001-41.

CONTRATO Nº 27/2024, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO E A EMPRESA ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO – ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Sr**. EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Afonso Gago, nº 2212 – Vila Baiana, Centro – Rio Crespo – RO, CEP 76863-000, portador do RG nº 409387 SSP/RO e CPF nº 299.087.102-06 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 32.545.861/0001-41, com sede na RODOVIA EMANUEL PINHEIRO, s/n - Bairro: JARDIM VITORIA, KM: 3; SALA: 2; - Cuiabá/MT, CEP: 78055-73, neste ato representada pelo, Sr. **MATHEUS FIGUEIREDO CHATEAUBRIAND DIAS,** portador do RG. nº 23775335 SESP/MT., inscrito no CPF/MF. sob nº 056.434.641-10, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá - Mato Grosso., na Avenida Doutor Jose Feliciano Figueiredo, 36, Porto CEP 78.025-360, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2023, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2023;

TERMO DE ADESÃO Inexigibilidade Nº 13/2024 <CARONA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 054/2023.
Proposta de Preço readequada da CONTRATADA;

Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas (HORAS MÁQUINAS, CAMINHÃO), combustível e operador por conta da contratada. Com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Transportes de Rio Crespo-RO, conforme especificações abaixo.
Detalhamento do Objeto da adesão: EMPRESA DETENTORA - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/MF: 32.545.861/0001-41

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP, COM MOTO BOMBA, AUTO CARREGÁVEL, TRUCADO, COM MANGUEIRA PARA JARDINAGEM, BARRA IRRIGADORA TRASEIRA TIPO CHUVEIRO, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2008, MÍNIMO DE 8 HORAS DE TRABALHO DIA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, COMBUSTÍVEL E OPERADOR INCLUSO.	HORAS	750	239,00	179.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O regime de execução é diferido e o fornecimento do objeto se dará mediante solicitação realizada pelos órgãos municipais, por meio de ordem de fornecimento, devendo constar informações que identifique o solicitante**;**

3.2. Na execução do objeto deverão ainda serem observadas as condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos;

3.3. O fornecimento/execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho e a emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

4.1. O objeto licitado deverá ser fornecido conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas, constantes nos documentos da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:
5.2. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

5.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.4. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

5.6. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

5.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

5.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

5.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11. Comunicar a Prefeitura Municipal qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

5.12. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos Produtos fornecidos à **CONTRATANTE**.

5.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) fornecimento (s) dos produtos, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

5.14. A contratada se responsabilizará pela substituição dos produtos entregues em que forem constatados defeitos de fabricação ou que se encontrarem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, isentando este Município de quaisquer ônus financeiros adicionais;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A solicitação dos produtos será feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a assinatura deste Contrato, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente e de forma parcelada;

6.3. O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de

Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria solicitante;

6.4. Forma de entrega do objeto: O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhão, para o período de 12 (doze) meses; assim, as prestações de serviços deverão ocorrer de forma parcial, de acordo com as quantidades estipuladas nos pedidos, através de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela contratante à contratada.

6.5. O prazo previsto no subitem 6.4 poderá ser prorrogado/alterado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. A aceitação definitiva dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente credenciado para este fim e liberado o canhoto de recebimento;

6.7. O aceite/aprovação do (s) produto (s) pela (s) Secretaria (s) solicitante (s) não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

6.8. Não será admitida a entrega dos materiais pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.9. Não será admitida a entrega parcial dos materiais pela Contratada, os mesmos só serão recebidos Conforme a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona deste Contrato.

7.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

7.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
7.6. Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

7.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso para atender provável despesa: Orçamentária Funcional programática: 11.001.26.782.0052.1.071 – Convênio FITHA n° 362/2024/PGE/DERADM-Recuperação de Estradas Vicinais.
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O valor dos itens do presente Contrato é de **R$179.250,00 (Cento e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais),** de acordo com o termo de adesão Inexigibilidade Nº 13/2024, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, no setor de almoxarifado desta Prefeitura municipal de rio Crespo-RO;
9.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).
9.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 180, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da Secretaria Municipal solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.
9.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto **no artigo 55 inciso** XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
"XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".
9.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.
9.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.
9.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
9.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelos Secretários responsáveis pelas Secretarias solicitantes;
9.7. As Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a Secretaria solicitante.
9.8. O Município de Rio Crespo-RO, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.
9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O valor do contrato poderá ser **revisado** (acréscimos ou decréscimos) nos casos previsto no artigo 65, II, "d" da lei 8666/93, a pedido do interessado, mediante à análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando - de forma inequívoca – a oneração da equação econômica do contrato.

10.2. Mediante pedido do interessado, o valor do contrato poderá ser **reajustado**, pelo IPCA e INPC a cada 12 meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso. Não se aplica esse critério de reajuste aos contratos de prestação de serviço com fornecimento exclusivo de mão de obra.

10.3. À pedido do interessado, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o **reajuste** do valor do contrato se dará a cada 12 meses, contados da apresenta da proposta ou do último reajuste, mediante à análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando - de forma inequívoca – a oneração da equação econômica do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

12.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A aplicação de penalidade é de competência do secretário municipal, ressalvado o caso de Advertência.

13.2. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas, observado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 109 da lei 8666/93:

13.2.1. Advertência;

Em qualquer hipótese de descumprimento do contrato, de acordo com a Lei Municipal 999/2017;

A penalidade de advertência será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto ou pelo fiscal do contrato. No documento de advertência deve constar de forma detalhada a narrativa da infração.

13.2.2. Multa de Mora;

A multa de mora será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses.

Atraso na entrega ou na troca de produtos/serviços defeituosos: multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
O atraso injustificado na entrega dos produtos, por prazo superior a 10 (dez) dias, caracteriza inadimplemento do contrato, podendo a administração optar pela continuidade da multa moratória ou pela rescisão contratual.

No caso em que o atraso não exceder 10 dias, mas restar prejudicada a finalidade da contratação, também caracterizará inadimplemento do contrato.

Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato caso a entrega do objeto não seja feita no local e horário especificado pela Secretaria.

13.2.3. Multa por inadimplemento total ou parcial

Caracteriza inadimplemento total do contrato quando a finalidade da contratação restar prejudicada.

Caracteriza inadimplemento parcial do contrato quando for cumprido apenas uma parte do objeto.

De acordo com a Lei Municipal nº 999/2017 a inexecução total do contrato sujeitará a contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das penalidades de Declaração de Inidoneidade ou Suspensão do Direito de Licitar.

O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da reposição.

O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao ofertado na proposta de preços sujeita o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ainda os produtos/serviços serem substituídos.

13.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal ou em caso de ausência de saldo a receber, deverá ser cobrado judicialmente.

13.4. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo fiscal do contrato, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

13.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.66693.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:
15.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 124/2019 e a Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.
15.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

15.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente registrada.

15.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

15.2. DAS ALTERAÇÕES:

15.2.1. Poderão ser efetivadas nas hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

16.1. O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do **Edital de Pregão e seus anexos da** Prefeitura Municipal de Pedra Preta, e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Ariquemes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

RIO CRESPO/RO, 20 de agosto de 2024.

Município De Rio Crespo-RO	Atthos Terceirizacoes De Maquinas E Equipamentos LTDA
Representante Legal Do Contratante	CNPJ: Nº 32.545.861/0001-41
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA	Representante Legal Do CONTRATADO
Prefeito Municipal	***MATHEUS FIGUEIREDO CHATEAUBRIAND DIAS,***
	CPF nº. 056.434.641-10

TESTEMUNHAS:_____	_____
RG N.º	RG N.º

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:AB8AE54B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 460/2024.

"Dispõe sobre a Prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família"

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no Art. 100 da Lei Complementar 325/2023 e considerando o contido no Processo Eletrônico Administrativo nº **2582/2024**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Prorrogar** "Licença por motivo de doença em pessoa da família" ao (a) Servidor (a) Municipal **GRAZIELLE MOROTI ROPELATTO** (PROFESSOR NIVEL III 40HRS (PEDAGOGO DE SERIES INICIAIS), Matrícula **6381**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX8328 SSP/RO e do CPF nº XXX.320.312-XX, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. **No período de 06.08.2024 a 03.11.2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 06 de agosto de 2024.

Rolim de Moura, 16 de agosto de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:A2415FB1

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA - 19/08/2024

Ata da oitava reunião ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.083/2023, de 11 de agosto de 2023, realizada aos 19 dias do mês de agosto de 2024 (19/08/2024). A reunião deu início às 15h15min (quinze horas e quinze minutos), de forma presencial nas dependências do Rolim Previ, sob a presidência do senhor Sérgio dias de Camargo, e a presença dos membros do comitê: José Luiz Alves Felipin, Luiz Carlos Leal, Lucas Messias Marcos e Leandro Coelho Dias. Constatada a existência legal de Quórum, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos. Na sequência iniciou os trabalhos do dia, com a seguinte PAUTA: **Item I** –Apreciação do Relatório da Carteira de Investimentos do Rolim Previ – JULHO/2024. **Item II –** Aplicação/realocação investimentos da carteira do Rolim Previ. A reunião iniciou com a leitura do Oficio nº 180/Rolim Previ/2024, de 16 de agosto de 2024, encaminhada pelo senhor José Luiz Alves Felipin – Superintendente do Rolim Previ, solicitando e convocando o comitê de investimentos para participar no dia 27 de agosto de 2024, às 15h, de reunião juntamente com os demais conselhos do Rolim Previ, com o senhor Reiter Peixoto – Assessoria de Investimentos Confiança, que fará apresentação "in loco" sobre a carteira de investimentos do Rolim Previ. Na sequência os membros do comitê foram unanimes e concordaram em participar da reunião do dia 27 de agosto de 2024, onde será feita apresentação da carteira de investimentos do Rolim Previ do mês de julho/2024. Passando ao Item II – Foi apresentado que na data de 15 de agosto de 2024, houve vencimento da compra de título públicos - NTN-B/2024 e pagamento de cupom de juros semestral dos títulos públicos NTN-B/2026, que totalizaram R$: 54.782.286,64 (cinquenta e quatro milhões e setecentos e oitenta e dois mil e duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), valor disponível na conta corrente previdenciária do Rolim Previ no Banco do Brasil. Apresentou ainda que, na data de 15 de agosto de 2024, foi solicitado resgates totais de cotas dos fundos de investimentos: Ações exportações – 5.100.213/0001-09; Ações Seleção Fator – 7.882.792/0001-14 e Ações Governança – 10.418.335/0001-88, todos vinculados a Fundos de Banco do Brasil, a previsão dos créditos será para o dia 20 de agosto de 2024, conforme agendamento. Lembrando ainda que, para os referidos resgates já havia previa autorização do comitê de investimentos, conforme ata e parecer de 18 de setembro de 2023, e anuência do conselho administrativo do Rolim Previ, ata de 19 de setembro de 2023, que em síntese, autorizou que os fundos de ações quando superarem os valores investidos poderiam ser realizados os resgate pela gestão administrativa do Rolim Previ. Em ato continuo, foi apresentado aos membros do comitê de investimentos Parecer para Realocação, encaminhado pela assessoria financeira do Rolim Previ – Confiança Investimentos, assinada pelo senhor Reiter Peixoto, orientando o Rolim Previ a aplicar os valores de recebidos pelo vencimento do títulos públicos NTN/B -2024/2026, com o montante dos valores de resgate dos fundos de ações, e realizar a cotação e compra de títulos públicos NTN-B/2026, com taxa acima de 6,00% no montante de R$: 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Diante o exposto, senhor Sérgio, presidente do comitê de investimentos solicitou a opinião dos demais, por unanimidade foi aprovado a sugestão de cotação e compra de NTN-B/2026 no valor proposto, pois trata-se de investimentos com menor risco, e desde que a taxa seja acima de 6,00% estará superando a meta atuarial, conforme política anual de investimentos/2024 do Rolim Previ, que fixou a taxa em IPCA + 5,10% ao ano. E, não havendo nada mais a ser tratado na

presente reunião, encaminhar cópia desta ata aos presidentes do conselho administrativo e do conselho fiscal do Rolim Previ. O presidente do comitê de investimentos do Rolim Previ, encerrou a reunião do Comitê, eu José Luiz Alves Felipin, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO	***JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN***
Presidente do Comitê	Membro do Comitê
LUCAS MARCOS MESSIAS	***LUIZ CARLOS LEAL***
Membro do Comitê	Membro do Comitê
LEANDRO COELHO DIAS	
Membro do Comitê	

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:4E93C3E1

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - PARECER Nº 08/2024 - 19/08/2024

O Comitê de Investimentos do Rolim Previ, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.083/2023, de 11/08/2023, usando das atribuições que lhe confere e;
Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca das opções de investimentos e estratégia que envolva compra, venda, e ou realocações dos ativos da carteira do Rolim Previ, de acordo com a política anual de investimentos para o Exercício de 2024, bem como ao MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR: **Aplicação** de aproximadamente R$: 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em títulos públicos federais – NTN-B com vencimento em 2026, com taxa acima de 6,00%.

Rolim de Moura - RO, 19 de agosto de 2024.

Este e o parecer, S.M.J.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO	***JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN***
Presidente do Comitê	Membro do Comitê
LUCAS MARCOS MESSIAS	***LUIZ CARLOS LEAL***
Membro do Comitê	Membro do Comitê
LEANDRO COELHO DIAS	
Membro do Comitê	

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:6683FA75

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 527-1/SEGEAD/2024.
Contrato N. 221/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO.
Contratada: BIRD SEG CACOAL LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para a SEGEAD.

Valor: O valor total da contratação, conforme proposta final anexada no sistema de licitação para o Pregão Eletrônico nº 20/CPLM/2024, é adjudicada e homologada no valor de **R$ 29.300,00 (Vinte e Nove Mil e Trezentos Reais).**

O valor empenhado parcialmente fica adstrito para o crédito orçamentário do exercício de 2024 em **R$ 14.650,02 (Quatorze Mil Seiscentos e Cinquenta Reais e Dois Centavos)**, que será pago mensalmente, a quantia de R$ 2.441,67 (Dois Mil Quatrocentos e Quarenta e Um reais e Sessenta e Sete Centavos).

O valor remanescente de **R$ 14.649,98 (Quatorze Mil Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)**, fica adstrito para o crédito orçamentário do exercício de 2025, sendo empenhado logo após a abertura do mesmo.

Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: mensal, conforme a Prestação dos serviços, logo a apresentação e emissão da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pelo Gestor da Secretaria Geral de Governo e Administração.
Prazo: 12 (doze) meses.
Embasamento Legal: Pregão Eletrônico nº 020/CPLM/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 15 de Agosto de 2024.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo Ize Batista
Código Identificador:3A507FC2

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 1259-1/SEMOSP/2024.
Contrato N. 222/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web para Aquisição de Peças e outros serviços para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS..

Valor: R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais). Para a aquisição e para prestação de serviços. Sendo R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para aquisição de peças e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para aquisição de serviços.

Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e devidamente comprovados pela SEMOSP.
Prazo: até 31/12/2024.
Embasamento legal: adesão nº 005/2024/SEGEAD a ATA RP Nº 129/2023/CISREC/MG.

São Francisco do Guaporé/RO, 15 de Agosto de 2024.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo Ize Batista
Código Identificador:72ADAE2B

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 219/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 1253-1/SEMSAU/2024.
Contrato N. 0219/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: CENTERMEDICA PROD. HOSPITALARES LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades da SEMSAU (Farmácia Básica).
Valor: é de R$ 197.697,06 (Cento e Noventa Sete Mil Seiscentos e Noventa Sete Reais e Seis Centavos)

Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: a vista, após a entrega da Mercadoria (medicamnetos), mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo: 31/12/2024.
Embasamento Legal; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/CPLM/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 14 de Agosto de 2024.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo Ize Batista
Código Identificador:F1B67A3E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL, torna público o processo administrativo nº 1090/2024, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO EM GERAL COM VEICULO CARRO E MOTOCICLETA COM CARRETINHA**,** com base no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa JULIANA LAURETTI DOS SANTOS, inscrito no CNPJ nº 54.721.533/0001-91, no valor R$ 26.070,00 (vinte e seis mil e setenta reais).

São Miguel do Guaporé – RO, 20 de agosto de 2024.

JUNIOR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Gerencia de Execução e Controle de Contratação Direta

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Superintendente de Licitação/Agente de Contratação

GIANCARLOS FRANCO DE MORAIS
Gerente de Execução e Controle de Licitação

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:07BD1D29

GABINETE DO PREFEITO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DA EMPRESA C L ARMI LTDA; CNPJ: 52.453.090/0001-70 NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 005/SEMSAU/2024

ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DA EMPRESA C L ARMI LTDA; CNPJ: 52.453.090/0001-70

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 005/SEMSAU/2024

ASSUNTO: INEXECUÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 042/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1542/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57CPL/2023

Prezado, Sr. CLEVERSON LEMES ARMI
O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 22.855.167/0001-77, com sede na Avenida São Paulo, 1490, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n.º 326.946.602-15, residente e domiciliado no município de São Miguel do Guaporé/RO, e do outro lado a empresa: e do outro lado a empresa C L ARMI LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 52.453.090/0001-70, neste ato representada por CLEVERSON LEMES ARMI, Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade RG 894783 DPFVLA/RO, inscrita no CPF/MF 014.389.262-27, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 57/2023, tudo em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2613/2009,, em conformidade com o Edital de Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/CPL/2023, referente aos Processo Administrativo Nº 1542/2023, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº123/2006 e demais cláusulas e condições que se expressam.
Considerando que o Item n. 16 do instrumento convocatório prevê como responsabilidade da licitante vencedora, a entrega do objeto licitado conforme as especificações editalícias e em consonância com a proposta de preços;
Considerando que não é razoável que a Administração Pública seja prejudicada;
Considerando que o descumprimento, total ou parcial, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências previstas.
Preliminarmente, cumpre destacar que o pretenso tem como finalidade AQUISIÇÃO DE E ÁGUA MINERAL E VASILHAME, GÁS GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023/CPL, Pregão Eletrônico nº 057/2023
Nesse sentido, informamos à respeito das obrigações da CONTRATADA, conforme dispõe o **Anexo IX – Termo de Referência*, verbis***:
7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. DO FORNECEDOR:
a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;
b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota;
c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do fornecimento objeto desta ata;
e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros no fornecimento de produtos;
f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

Por conseguinte, informamos que a fornecedora é devedora dos itens descritos nas **Notas de Empenhos nº 135//2024, 137/2024,803/2024e 927/2024** conforme segue em anexo, confira-se:

Considerando que a FORNECEDORA não vem cumprindo com suas obrigações legais impostas, esta que subscreve, faz jus ao fornecimento de agua Mineral ao hospital Municipal Massao Okamotpo, **SOB PENA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, nos moldes do art. 86 e seguintes da Lei. 8.666/93 bem como a possibilidade de **RESCISÃO CONTRATUAL**, em consonância com art. 78 e seguintes da Lei. 8.666/93.
O legislador permitiu a administração pública penalizar pecuniariamente as empresas que não cumprissem com suas obrigações, sendo permitida a aplicação de multas moratórias para ressarcir prejuízos praticados ao município. Assim é o entendimento da Jurisprudência sobre o tema:

TRE-ES - Processo Administrativo PA 6979 VITÓRIA ES (TRE-ES) Data de publicação: 09/10/2015 Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO LICITADO. VIOLAÇÃO AO EDITAL. APLICAÇÃO DE MULTA E REGISTRO DA PENALIDADE NO SICAF.
Diante dos argumentos aduzidos, pugna-se para o atendimento dos seguintes pedidos, nestes termos, requer:
a regularização integral da entrega/fornecimento de agua Mineral em carater de urgencia, por se tartar dso hospital Municipal, sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993 e anexos;
Fica notificada a empresa a partir do recebimento desta, para que forneça os itens do referidos empenhos acima já citado com a maxima urgencia;
A defesa prévia por todos os meios em direito admitidos.

Assim, resta NOTIFICADA a empresa acima descrita para que volte a fornecer com a máxima urgência àgua mineral ao Hospital Municipal Massao Okamato nos termos das condições editalícias, ou apresente justificativa no **prazo de Imediato**, sob pena de aplicação das penalidades previstas em edital. Desta forma, fica esta empresa advertida da possibilidade de defesa prévia, a qual deverá ser encaminhada por e-mail para o **semsausaomiguel@gmail**.com, fazendo referência expressa ao Pregão Eletrônico nº 057/2023.
Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de São Miguel do Guaporé/RO no endereço eletrônico https: https://www.diariomunicipal.com.br/arom/atos.
Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração, e colocamo-nos à disposição para maiores tratativas.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de agost de 2024.

NILCEIA DE ALMEIDA VAZ
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 313/2023

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:07E5E1CF

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº. 050/SMGBP

PORTARIA **050/2024**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 16 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **05 agosto de 2024** da Servidora: **ROSANE DA SILVA ALVES TEIXEIRA,** ocupante do Cargo de**: Professor 40 Horas, lotado** na Secretaria Municipal de Educação (**SEMED),** com a admissão em **25/05/2006.**
Art. 1º.- CONCEDER 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **2º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **25/05/2011 a 25/05/2016.** Usufruirá partir do dia 06 de setembro de 2024,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:DDCBB46E

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº052/2024

PORTARIA **052/2024**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 16 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **15 de agosto de 2024** da Servidora: **SÔNIA DE OLIVEIRA SOUZA,** ocupante do Cargo de**: Auxiliar de Serviços Diversos 40 Horas, lotado** na Secretaria Municipal de Educação (**SEMED),** com a admissão em **03/10/2007.**
Art. 1º.- CONCEDER 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **3º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **03/10/2017 a 03/10/2022.** Usufruirá a partir do dia **16 de setembro de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:2C9746EF

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº051/2024

PORTARIA **051/2024**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 16 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **08 de agosto de 2024** da Servidora: **LUZANIRA PINHEIRO TORRES,** ocupante do Cargo de**: Agente Comunitário de Saúde 40 Horas, lotado** na Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU),** com a admissão em **07/04/2003.**
Art. 1º.- CONCEDER 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **3º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **17/09/2015 a 17/09/2020.** Usufruirá nos meses de **setembro**, **outubro** e **novembro de 2024,**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:0A605491

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA DE RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

Aos decimo sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte quatro, às nove horas e dois minuto, reuniram-se na Sala de Convênios e Prestação de Contas na Prefeitura Municipal de Seringueiras, localizado na Rua Marechal Rondon, Nº 984, Centro, Seringueiras/RO, os membros da Comissão de Seleção designada pela Portaria Municipal Nº 304/GAB/PMS/2023, para analisar as documentações do **Chamamento Público Nº 003/2024**, onde o

mesmo irá atender as entidades para formalizar parceira em forma de **Acordo de Cooperação** onde envolve a transferência de bens á organização da sociedade civil (OSC), ora qualificada no preâmbulo. Conforme proposta e especificações estabelecidas no plano de trabalho, e documentação habilitaria de *acordo com art. 31 da lei nº 13019/2014* **a** comissão analisou as documentações, onde não foi constatado nenhuma outra irregularidade. Após finalizado a análise, a comissão **DECLARA HABILITADA** a entidade e seu respectivo bem objeto do Acordo de Cooperação:
(ASPRUSA) ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SANTO ANTONIO, COM CNPJ: 009.037.534/0001-67 – **01 RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA.**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, cuja Ata vai assinada pela Comissão de Seleção e será publicada.

ADRIANA CORREIA DA SILVA
Matricula 528

PAULINO GOMES DA SILVA FILHOS
Matrícula 1088

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Matrícula 1381

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:940E85A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA

ERRATA

O Prefeito Municipal de Seringueiras-RO torna público a **RETIFICAÇÃO** do seguinte ato Extrato Do Primeiro Termo Aditivo Do Contrato n. 41/2024, Processo n. 740/SEMEC/2024, Objeto: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE CLAUSULA CONTRATUAL TEM POR OBJETIVO ACRESCENTAR CLAUSULA PREVISTA NO EDITAL RELATIVA A GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO PREVISTA NO EDITAL DO CONTRATO Nº 41/2024, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA DÉCIMA NONA DO CONTRATO ORIGINAL,** publicada no Diário Oficia dos Município do Estado de Rondônia dia 30/07/2024 - Edição 3780.

ONDE SE LÊ:
PROCESSO ADMINISTRATIVO 740/SEMOSP/2024.

LEIA-SE:
PROCESSO ADMINISTRATIVO 740/SEMEC/2024.

Seringueiras, 20 de agosto de 2024.

VALÉRIA CRISTINA P. F. CORREIA
Ouvidor Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:E17E4255

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/CPL/2024

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/CPL/2024
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE- SEMAGRI.
Processo Administrativo: Nº 930/SEMAGRI/2024.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Presidente CPL, SÉRGIO VILMAR KNONER, designado pela portaria Nº 48/GAB/PMS/2023, no uso de suas atribuições legais, ***TORNA PÚBLICO*** para conhecimento dos interessados que da **PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/CPL/2024**, realizada dia **16/08/2024 às 08h00min,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, foi **DECLARADO FRACASSADO**, motivo:**ITEM ACIMA DO ORÇADO POR ESTA MUNICIPALIDADE**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, 0 KM, TIPO CAMINHONETE PICKUP CABINE DUPLA, ANO/MODELO DE LINHA, COR BRANCA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DE SERINGUEIRAS/RO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº256/2024/PGE-SEAGRI.**

Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO, situado à Av. Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (69) 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras-RO, 20 de AGOSTO de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Port.Nº 48/GAB/PMS/2023
Coordenador da Central de Compras

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:D008E015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO N° 65/DCL/2024

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO N°65/DCL/2024
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS- SEMOSP
Processo Administrativo: Nº 801/SEMOSP/2024.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Pregoeiro Oficial, SÉRGIO VILMAR KNONER, designado pela portaria Nº 048/GAB/PMS/2023, no uso de suas atribuições legais, ***TORNA PÚBLICO*** para conhecimento dos interessados que O **PREGÃO ELETRÔNICO N°65/DCL/2024**, realizada dia **16/08/2024 às 09h00min,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, foi **DECLARADO DESERTO**, motivo: ausência de interessados no certame. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS URBANAS NO DISTRITO DO NOVO PLANALTO - CONV.EST.PROC.SEI N°0069.002602/2023-10. ÁREA TOTAL DA OBRA = 10.431,37 M².**
Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO, situado à Av. Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (69) 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras-RO, 20 de AGOSTO de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Port.Nº048/GAB/PMS/2023
Coordenador da Central de Compras

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:9F510238

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 69/CPL/2024

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 69/CPL/2024

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL -SEMTRAS.
Processo Administrativo: Nº 765/SEMTRAS/2024.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Presidente CPL, SÉRGIO VILMAR KNONER, designado pela portaria Nº 48/GAB/PMS/2023, no uso de suas atribuições legais, ***TORNA PÚBLICO*** para conhecimento dos interessados que da **PREGÃO ELETRÔNICO N° 69/CPL/2024**, realizada dia **14/08/2024 às 08h00min,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, foi **DECLARADO FRACASSADO**, motivo:**ITEM ACIMA DO ORÇADO POR ESTA MUNICIPALIDADE**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CESTAS BÁSICAS) COMPOSTAS POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERINGUEIRAS/RO.**
Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO, situado à Av. Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (69) 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras-RO, 20 de AGOSTO de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Port. Nº 48/GAB/PMS/2023
Coordenador da Central de Compras

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:6F5D582E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO Nº 053/2024

CONTRATO Nº 053/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA CREDENCIADA L C DE CAMARGO LTDA, CNPJ.: 48.723.685/0001 - 20, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº419/SEMSAU/2024– CREDENCIAMENTO Nº02/2024 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1043/SEMSAU/2024.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa**, L C DE CAMARGO LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 48.723.685/0001 - 20, com sede na Rua Curitiba, nº 725, bairro Cristo Rei, na cidade de Seringueiras/RO, por seu representante legal LUIZ CARLOS DE CAMARGO - CPF/RO nº756.500.102-34, doravante designada de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 419/SEMSAU/2024** e PROCESSO 1043/SEMSAU/2024 que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO **DA L C DE CAMARGO LTDA –inscrita no** CNPJ/MF nº 48.723.685/0001 - 20 para prestação de serviços médicos na **ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA,** no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, conforme escala e convocação, a serem prestados no **HOSPITAL MUNICIPAL FIORINDO VICENSI** e Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO
2.1-O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
2.2-A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação de serviços, deve obedecer ao disposto no Edital de chamamento Publico e demais documentos anexos.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
É vedado à Contratada a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO
5.1-A remuneração pelos serviços prestados será por hora trabalhada, sendo esta no importe de R$140,00 (cento e quarenta) reais hora.
5.2 Os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, conforme o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1.496 de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal Nº 1.797 de 17 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal Nº 1.807 de 10 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.
6.2 O município reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.
6.3 O pagamento será realizado através de depósito em conta-corrente indicada pelo credenciado.
6.4 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I- Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;

II- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
III- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
IV- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
V- Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
VI - Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;
VII - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, ao Departamento Municipal de Saúde;
VIII- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
IX- Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
X- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
XI - Obedecer à escala de serviços predeterminada;
XII- Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
XIII- Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados.
XIV– Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
XV- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
XVI- Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
XVII - Participar de reuniões quando convocado;
XVIII- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
XIX- Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
XX-Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
XXI- Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
XXII- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
XXIII - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
XXIV-Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
XXV - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO
9.1 A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis, Lei Municipal nº 1.465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1.496 de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal Nº 1.797 de 17 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal Nº 1.807 de 10 de abril de 2023 e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.
9.2 Integram este contrato, o Edital de Chamamento Público nº 02/2024 seus anexos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
9.3 Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Seringueiras-RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAL
As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Chamamento Público nº02/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde.
11.1 Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.
11.2 Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
12.1 Para a fiscalização permanente do objeto deste chamamento, o Município designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda, verificado o descumprimento do contrato, o município nomeará comissão para fins de averiguação e análise do fato para prosseguimento de ações e penalidades necessárias ao cumprimento do contrato.
12.2 Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas no objeto e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA;**
12.3 Encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de irregularidades pertinentes a prestação de serviços.
12.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
12.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
As despesas decorrentes da contratação deste objeto, correrão através de dotação específica a saber:

Órgão: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade: 02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Prog. Trabalho: 10.302.0009.1.375. CONVENIO Nº CNV/332/SEMSAU/PGE/2023 CONTRATAÇÃO DE S
Elemento Desp: 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Reduzido: 52 **F. de Recurso** 16320000 Transferência de Convênios Estado – Saúde – Exe
Desdobramento: 50 00 SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR ODONTOLÓGICOS E LABORAL
Empenho nº 1535/2024
Valor R$42.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

14.1 Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.
14.2 Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.
14.3 Multa compensatória de10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso do inexecução total ou parcial do objeto contratado.
14.4 Abertura de processo para averiguação do descumprimento do objeto.
14.5 Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado.
14.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo de ampla defesa.
14.7 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município.
14.8 Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
14.9 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14.10no caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.
14.11 O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
14.12 Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO-Art 106 DA LEI 14.133/2021
16.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 106, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.
16.1.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
16.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
16.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
O presente Contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
18.2 O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a contratante por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao término do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fica eleito o Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, salvo se na fluência deste, vier a ser instalada a Comarca de Seringueiras/RO, que será então privilegiada.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei Nº14.133/2021, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 20 de agosto de 2024.

Município de Seringueiras/ RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

BRUNA INACIO DA SILVEIRA XAVIER
Secretaria Municipal de Saúde
Port. 113/GAB/PMS/2022

L C DE CAMARGO LTDA
CNPJ nº 48.723.685/0001 - 20

TESTEMUNHAS:

1)_____CPF:_____

2)_____CPF:_____

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:4E34646D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CANCELADA

Aviso de Licitação Cancelada
Pregão Eletrônico Nº. 014/PMT/2024
Edital Nº026/PMT/2024

Processo Administrativo nº **GI – 210/2024**
O Agente de Contratação, designado pela Portaria **nº 036/GAB/2022 de 28 de Dezembro de 2022,** torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a licitação na modalidade pregão, de forma eletrônica nº **014/PMT/2024 referente ao** edital nº 0**26/PMT/2024,** com abertura de licitação marcada para o dia **21/08/2024 às 10h00min** horário de Brasília. Objeto: **Serviço de pintura da calçada e muro do parquinho e restauração das ilustrações externas e internas das escolas municipais de Teixeirópolis/RO,** foi declarada **CANCELADA.** As razões que motivaram a decisão encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal da transparência (http://transparencia.teixeiropolis.ro.gov.br/) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, 20 de Agosto de 2024.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Agente de Contratação
Port. n°036/GAB/2022 de 28/12/2022

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:1BFCD95B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/PMT/2024
EDITAL N° 032/PMT/2024
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO
Órgãos Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo- SEMECT.
Processo nº GI-**374/2024**.
Objeto: Aquisição de Cortinas em blackout e varões para as janelas das salas de aulas e dependências da EMEF Sebastião Amorim da Silva no municipio de Teixeirópolis/RO.
Valor estimado de **R$ 28.371,00 (Vinte e oito mil trezentos e setenta e um reais).**
Data para cadastro de propostas: 21/08/2024, a partir das 09h00min, finalizando às 09h59min do dia 04/09/2024. Início da Sessão Pública: **04 de Setembro de 2024, às 10h00min** (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual**:** www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.teixeiropolis.ro.gov.br".**
Informações Complementares no Departamento de Contratação, sito a Avenida Afonso n° 2122, Setor 04 - CEP 76928-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, retornando das 15h00min, às 17h00m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3465 1228, e-mail "cpl@teixeiropolis.ro.gov.br".

Teixeirópolis-RO, 20 de Agosto de 2024

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Agente de Contratação
Port. n°036/GAB/2022 de 28/12/2022

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:8DF500BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO 01 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER EDITAL Nº 006/SEMED/ 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, através da Comissão nomeada pela Portaria Nº 002/SEMED/2024 no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Nº 006/SEMED/ 2024, conforme segue em anexo I, de acordo com a publicação do resultado final realizada no dia 20/08/2024.
Os candidatos convocados são para preenchimento de vagas de Assistente de Alfabetização voluntários, que irão atender as escolas no Programa Tempo de Aprender e Programa Municipal de Alfabetização. Os mesmos deverão se apresentar nas Escolas, na qual realizou a sua inscrição, no prazo de posse de 03 dias uteis a contar da data desta publicação, munidos dos documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTOS:
a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física CPF;
c) Comprovante de escolaridade;
d) Certidão negativa eleitoral e criminal; e
e) Atestado médico de aptidão a prestação de serviço.
Theobroma, 20 de agosto de 2024.

ANEXO I

PROGRAMA TEMPO DE APRENDER ESCOLA MEIEF MANOEL RIBEIRO			
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRITO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**NOTA**
1º	**ROSIANE RODRIGUES DOS SANTOS FIALHO**	**24/03/1966**	8,0
2º	**FRANCIELE SILVA DE CASTRO CAMPOS**	**29/01/1988**	5,5
3º	**CÍTHIA VENÂNCIO BABILON SILVA**	**07/06/2004**	5,0

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:90699065

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
PORTARIA DE CREDENCIAMENTO

PORTARIA Nº 13/IPT/2024

De 09 de julho de 2024.

O Presidente do Instituto Municipal de Theobroma - IPT, senhor Ricardo Luiz Riffel no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 738 de 24 de maio de 2021.

CONSIDERANDOos preceitos da Resolução 1.467 de 01 de julho de 2022 do MTP – Ministério de Estado do Trabalho e Previdência e portaria nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional - CMN**,** determinantes dos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência nas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
CONSIDERANDOa necessidade de Pré-análise dos produtos e instituições para um relacionamento seguro para que responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS moldem suas decisões, além das obrigações previstas em Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN, dispondo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social**,** e atendimento ao novo sistema CADPREV para envio dos demonstrativos DAIR e DPIN em cumprimento ao Art. 241, III, "a","b".

CONSIDERANDOa necessidade de o RPPS certificarem, antes da realização de qualquer operação de recurso financeiro, de que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento, com critérios de análise objetivo e conclusivos
R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o Credenciamento/Atualização de fundos e Instituições com registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, por Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão competente, escolhidas para receber as aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município deTheobroma -RO, em observância à Resolução do CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e portaria do MTP n. 1.467 de 01 de julho de 2022, e novo sistema CADPREV processamento de demonstrativos DAIR e DPIN.
Parágrafo único.O processo de credenciamento/atualização de que trata este art. 1º é obrigatório, inclusive para as Instituições que mantêm relacionamento financeiro com o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores deTheobroma –RO.
Art. 2º Esta Portaria, visa regulamentar e instruir o credenciamento/atualização dos fundos e instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil. Serão observados e formalmente atestados pelo representante legal do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município deTheobroma –RO, no mínimo os seguintes quesitos:
I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a
§ 1º O credenciamento se aplica ao fundo, gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente.
§ 2º O credenciamento se aplica nas corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.
Art. 3°A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento/atualização deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:
I - estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;
II - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;
Parágrafo único. O prazo de validade considera a homologação do credenciamento em vigência na data de publicação desta portaria.
III - contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo;
IV - ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado no portal transparência por meio do link: http://192.144.66.90:8079/transparencia/
Art. 4° O credenciamento/atualização de que tratam a Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações, serão observadas as seguintes disposições; a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento/atualização, deverão ser registradas conforme normas e sistemas do MTP e do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores deTheobroma –RO; na rede mundial de computadores Internet;
I A decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de documento/sistema disponibilizado atendendo definições das normas/sistemas do MTP e do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Theobroma –RO; que são publicados no meio de comunicações e transparência.
II - os documentos para o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade, e, sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, deverão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados aos órgão fiscalizadores, ou interessados sempre que solicitarem formalmente.
Parágrafo único.A utilização dos dados tratados nos incisos I e II deste art. 4º, não afasta a responsabilidade do RPPS verificar o cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento, nem impede o estabelecimento de critérios adicionais com vistas a assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos, preditas na Resolução do CMN nº 4.963/2021, Portaria do MTP n. 1.467/2022 e alterações, nos termos da Lei nº 9.717/1998.
Art. 5º Para o credenciamento/atualização das Instituições e dos Fundos de Investimento, do Instituto Municipal de Previdência Theobroma –RO, disponibilizará no endereço eletrônico desta Autarquia:
I Modelo de Informações de Instituição Financeira, Administradora, Gestora;
II Modelo de Informações dos Fundos de Investimentos;
III - Termo de Declaração.
Art. 6º Para realização do credenciamento/atualização, as Instituições deverão solicitar os modelos indicados nos incisos I, II e III do art. 5º desta Portaria**,**no formato Excel e/ou Word em conformidade com o tipo de instituição, enviando os mesmos com todas as informações destacadas na cor laranja preenchidas, ou através de modelo da própria instituição, desde que contemple as informações solicitadas nos referidos modelos, para o Instituto Municipal de Theobroma –RO, encaminhando o link para baixar os arquivos ou por e-mail no endereço, theoprevipt@gmail.com, contendo as seguintes características:
Art. 7º Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento regulamentado nesta Portaria, os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir previstas:
I Em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
II Sejam consideradas como inidôneas em qualquer esfera de Governo;
III Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
IV Deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber**,**necessários ao credenciamento;
V Instituição financeira, Administrador ou Gestor que apresentar menos de 05 (cinco) anos de atuação no mercado, a contar da data do ato declaratório para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil;
VI A Instituição Financeira que apresentar relatório de classificação de risco (Rating Nacional de longo prazo), inferior às classificações a seguir:
Moodys: Baa3;
Standard & Poors: BBB-;
Fitch Ratings: BBB-;
Austin Rating: brBBB-;
SR Rating: BBB-;
Liberum Ratings: BBB-;
LF Rating: BBB-.
VII O Gestor de Fundo de Investimento que não apresentar relatório de classificação de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento (Rating de Qualidade de Gestão), inferior às classificações a seguir:
Moodys: MQ3;
Standard & Poors: AMP-3;
Fitch Ratings: M3;
Austin Rating: QG 3;
SR Rating: A;
Liberum Ratings: AM3;
LF Rating: LFg3.
Art. 8º As Instituições deverão efetuar o credenciamento/atualização de que trata esta Portaria, junto ao Instituto Municipal de Previdência Social Theobroma –RO, conforme o tipo de serviço que irão prestar**,**de instituição financeira, gestão, administração, distribuição.
§ 1º A solicitação de credenciamento/atualização pela respectiva Instituição**,**munida com a documentação exigida ou disponibilizada na rede mundial de computadores Internet, conforme modelos do Art. 4º, implica em aceitação plena das condições estabelecidas nesta Portaria.
§ 2ºO preenchimento, subscrição, devera ser entregue no Instituto Municipal de Previdência Theobroma –RO, ou disponibilização na rede mundial de computadores Internet**,** a apresentação de todos os documentos e informações, não representa garantia da destinação de recursos para a atinente instituição.
Art. 9ºA documentação, deverá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, acompanhada da entrega digitalizada no formato PDF.
§ 1º A disponibilização da competente documentação através da rede mundial de computadores Internet, dado não acarretar a necessidade de apresentação dos originais ou cópias autenticadas, apresenta-se mais apropriada.
§ 2º.A periodicidade de análise dos documentos, não é peremptória, podendo o Instituto Municipal de Previdência Theobroma –RO, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, aos requerentes de credenciamento e aos credenciados.
Art. 10 O Instituto Municipal de Previdência Theobroma –RO, gestora dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária é assegurada a prerrogativa de descredenciar ou suspender o credenciamento, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza, a Instituição que incorrer em descumprimento dos preceitos constantes nesta portaria bem como na Resoluções CMN nº 4.963/2021, Portaria do MTP n. 1.467/2022 e da Política Anual de Investimentos da autarquia previdenciária ou da legislação pertinente.
Art. 11 Antes da realização de qualquer operação, a gestão própria das aplicações dos recursos do RPPS do município de Theobroma –RO assegurará de que as instituições escolhidas para receber as aplicações

tenham sido objeto do prévio credenciamento/atualização normatizado nesta Portaria.
Art. 12 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Theobroma –RO.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 09/07/2024, revoga a Portaria de n. 19/IPT/2022 de 04 de julho de 2022 e as disposições em contrários.

Publique-se e Cumpra-se.

RICARDO LUIZ RIFFEL
Superintendente do IPT
Decreto Municipal 01/01/2021
Certificado Nível Básico (CP RPPS CGINV I)
CGRPPS – 2308

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:D3D58D49

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
PORTARIA

PORTARIA N.º 14/ IPT/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor-segurado Sr. ELDO LUCAS VIEIRA

O Superintendente do **IPT**, Instituto de Previdência Social dos servidores públicos do município de Theobroma, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor-segurado Sr**. Eldo Lucas Vieira**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº.11121030- SSP-MG e do CPF/MF nº. 685.819.202-68, efetivo no cargo de **Agente de Portaria**, matrícula nº. **607-3**, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS**, com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuição do cargo efetivo e **SEM PARIDADE**, conforme processo administrativo n°. **53/IPT/2024**, com fundamento no **Art. 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal n.º 10.887/2004, art. 12 Inciso I, alínea "a" da LEI MUNICIPAL DE Nº 738/2021 de 24 de maio de 2021**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Theobroma – **IPT**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS **(§ 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988).**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Theobroma - RO, 20 de agosto de 2024.

RICARDO LUIZ REFFEL
Superintendente
IPT

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:7C96D3E1

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
PORTARIA

PORTARIA N.º 15/ IPT/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sr. MARIA EUGENIA CARNIELI DIAS"

O Superintendente do **IPT**, Instituto de Previdência Social dos servidores públicos do município de Theobroma, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra**. Maria Eugenia Carnieli Dias**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 592.897 – SSP/RO e do CPF/MF nº. 586.191.782-53, efetiva no cargo de **Auxiliar Operacional de Serviços Gerais**, matrícula nº. **1172-1**, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, correspondente a 100% com base na média aritmética simples de 80% das maiores remunerações, conforme processo administrativo n°. **54/IPT/2024**, com fundamento no **Art. 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 12 Inciso I, alínea "a" c/c art. 14, § único da Lei Municipal de nº. 738/2021 de 24 de maio de 2021.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Theobroma – **IPT**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS **(§ 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988).**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Theobroma - RO, 20 de agosto de 2024.

RICARDO LUIZ REFFEL
Superintendente
IPT

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:1E5E428D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 200 - 20.08.2024 - REGULAMENTO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. REVOGA 379.2023

DECRETO N. 200/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

"Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP, para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas o art. 5ª, inciso I da Lei Orgânica.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública do Município de Urupá/RO.
Art. 2º A aquisição e a locação de bens, a prestação de serviços, inclusive de tecnologia da informação e de engenharia, bem como a realização de obras com características padronizadas, quando

efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerão ao disposto neste decreto.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, a definição dos órgãos e entidades gerenciadores de ARP conforme objetos e estratégias decorrentes da política de compras municipal.

Art. 4º Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão ou da entidade gerenciadora e dos órgãos ou das entidades participantes.

Parágrafo único. As disposições deste decreto se aplicam, no que couberem, às empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta do Poder Executivo, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, respeitados seus respectivos regulamentos internos de licitações e contratos.

SEÇÃO I

DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão ou Entidade Gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão ou Entidade Participante - órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - Compra Nacional - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP, se houver adesão;

VII - Compra Centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, se houver adesão;

IX - Gestão de Atas - ferramenta informatizada para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e

X - SRP digital - ferramenta informatizada, integrante do compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I, se houver adesão.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Art. 6º Caberá ao órgão ou à **entidade gerenciadora**, ou a quem ele delegar, total ou parcialmente, a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I – Realizar procedimento público de intenção de registro de preço para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II – Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) Os quantitativos considerados ínfimos;

b) A inclusão de novos itens; e

c) Os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

IV – Definir o objeto e demais informações necessárias para consolidar o termo de referência ou projeto básico;

V– Consolidar as informações relativas à estimativa individual, ao total de consumo e demandas relativas ao objeto do registro de preços;

VI – Realizar o valor de mercado e o valor estimado da licitação ou contratação, a partir de ampla pesquisa ou de consulta às tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo e, determinar a estimativa total de quantidades da contratação e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

VII - Promover, na hipótese de Compra Nacional, a divulgação do programa ou projeto federal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos, se houver adesão;

VIII - Confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

IX – Promover os atos necessários, bem como, adequações para a realização do procedimento licitatório, a exemplo do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco e Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

X - Efetivar os atos decorrentes do processo licitatório, tais como a assinatura da ARP, o registro e a publicação do extrato, bem como o encaminhamento das cópias das atas aos órgãos ou as entidades participantes;

XI – Organizar os quantitativos individuais destinados aos órgãos ou as entidades participantes em cada ata;

XII - Verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do**caput**do art. 7º,se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao dispostono art. 5º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XIII – Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;

XIV – Autorizar a adesão à ARP pelo órgão ou pela entidade não participante, nas condições previstas no art. 10;

XV- Remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 63;

XVI - Gerenciar a ata de registro de preços;

XVII – Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

XVIII – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades não decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021, decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do SRP, e registrá-las no SICAF em caso de adesão;

XIX- Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no §2º do art. 8º, nos termos do disposto no §3º do art. 8º.
XX – Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.
§1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a IX o do*caput*será efetivada anteriormente à elaboração do edital, doaviso ou do instrumento de contratação direta.
§2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos VI e IX do**caput.**
§3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.
§4º O exame e a aprovação das minutas do edital,dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.
§5ºO órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso V do**caput**.
§6º As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.
§7º A hipótese prevista no § 6º dispensa a autorização do detentor da ARP.
§8º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência.
§9º As pesquisas de mercado e de valor estimado deverão observar as disposições de normas que venham regulamentar a matéria, podendo consistir em consultas ao mercado, publicaçõesespecializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.
§10. A possibilidade de que trata o inciso XX do*caput*, quando admitida, constará do aviso de intenção de registro de preços previsto no inciso I do*caput*.

SEÇÃO I
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Art. 7º Caberá ao órgão ou à entidade participante manifestar seu interesse em participar da licitação com vistas ao registro de preços, devendo:
I – Encaminhar pedido de compra para fins de registro de preços devidamente preenchido:
a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega;
II – Solicitar, motivadamente, a adequação do termo de referência ou projeto básico encaminhado, ou a complementação desses documentos, com os itens a serem inseridos ou alterados na ARP;
III - Manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
IV - Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão ou entidade gerenciadora;
VI - Garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
VII - Solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
VIII - Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos VI e IX do*caput*do art. 6º;
IX - Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
X - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
XI – Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo fornecedor, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;
XII - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF, se houver adesão;
XIII - Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.
XIV – Informar ao órgão ou à entidade gerenciadora, no prazo de cinco dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital;
XV – Encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia do contrato celebrado, no prazo de dois dias úteis após a publicação do extrato;
XVI – Nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente, encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia dos documentos emitidos, de eventuais anulações e do relatório de desempenho do contratado no prazo de dois dias úteis da ocorrência;
XVII – Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;
XIX – Acompanhar preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município – AROM, para verificação de possíveis alterações.
§1º O Fiscal do contrato, designado pelo respectivo órgão ou pela entidade participante, ficará responsável pelos atos pertinentes à fiscalização e execução do contrato, inclusive por aqueles consequentes das aquisições por nota de empenho ou outro instrumento equivalente.
§2º O preço registrado deverá ser utilizado, obrigatoriamente, por todo órgão ou pela entidade participante, exceto para os casos de obras e serviços de engenharia, respeitadas as hipóteses previstas no art. 21.
§3º No caso de registro de preços para obras, a participação de outro órgão está vinculada à formalização de compromisso daquele órgão ou daquela entidade, de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

SEÇÃO II
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

Art. 8º Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista noart. 23 da Lein. 14.133, de 2021; e
III - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
§1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
§2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
§3º O prazo previsto no §2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
§4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para

aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 9º O órgão ou a entidade não participante interessada em aderir à ARP deverá encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão indicando o número da ata, o detentor, o item e a quantidade que pretende aderir.

§1º O órgão ou a entidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

§2º Ao órgão ou à entidade não participante, em relação às suas contratações, competem os atos relativos:

I – Ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no AROM, para verificação de possíveis alterações;

II – À cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações assumidas;

III – À aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – À comunicação, ao órgão gerenciador, da aplicação de penalidades no âmbito da contratação decorrente da ARP.

Art. 10 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 8º:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II docaput.

§2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II docaput, desde que:

I -Seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto; e

II - Seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista noart. 23 da Lei n. 14.133, de 2021.

§3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

SEÇÃO I

DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 11 O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes de sua aquisição ou contratação;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade da administração municipal ou de programa de governo, inclusive nas compras centralizadas;

IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o §2º do art. 10; ou

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal.

VI – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela administração municipal;

Art. 12 A contratação de obras e serviços de engenharia pelo SRP fica vinculada à existência de projeto padronizado, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo único. Para as licitações de serviços de engenharia, considera-se projeto padronizado o documento técnico que contenha as especificações usuais de mercado, suficientes e com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem realizados de forma padronizada.

SEÇÃO II

DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

Art. 13 Para fins de registro de preços, será facultado ao órgão ou a entidade gerenciadora, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta realizar procedimento público de IRP, no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, de forma a possibilitar a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de Registro de Preços.

Art. 14 Determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos VI e IX docaputdo art. 6º e nos incisos I, II e IV docaputdo art. 7º.

§1º Os órgãos ou as entidades deverão manifestar interesse ou recusa em participar do procedimento de registro de preços, no prazo estabelecido no ato de formalização.

§2º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá analisar e, caso seja necessário, revisar a estimativa de preços, levando em consideração a economia de escala.

§3º O prazo previsto no art. 13será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP noSRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP de que trata oart. 174 da Lei n. 14.133, de 2021,na AROM, Protocolo de recebimento de Oficio, Correspondência Eletrônica ou outro meio eficaz.

§4º Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata ocaput.

SEÇÃO III

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DAS REGRAS GERAIS DO EDITAL

Art. 15 O registro de preços deverá ser efetivado por meio de licitação na modalidade pregão ou concorrência e será precedido de ampla pesquisa de preços.

§1º O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou pela entidade, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

§2º Nas hipóteses em que o registro de preços for celebrado a partir de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser observadas as regras deste decreto, no que couber.

Art. 17 O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas naLei Federal n. 14.133/2021, e disporá sobre:

I – Os órgãos ou as entidades participantes do respectivo registro de preços;

II – As especificidades da licitação e do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, vedadas as especificações que, por serem

excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 5º;
III – A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
IV – A possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) por outros motivos justificados no processo;
V – A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
VI – O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;
VII - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art.50 a art.55;
VIII – Os procedimentos para alteração de preços registrados, substituição de marcas e controle das contratações;
IX – A possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos do art.26;
X – A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
XI – A possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e de entidades;
XII – As hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art.56 e art.57 e suas consequências;
XIII – O prazo de validade da ARP, que não será superior a um ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
XIV - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
XV - A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II docaputdo art. 10, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;
XVI - A inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II docaputdo art. 24;
a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
XVIII – Os critérios de aceitação do objeto;
XIX – A minuta da ARP;
XX – Quando for o caso:
a) a minuta do contrato;
b) as condições para registros de preços de outros concorrentes do processo licitatório, além do primeiro colocado;
c) o modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços.
XXI - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto noart.49 da Lei nº 14.133/2021; e
XXII - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV docaput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.
Art. 18 Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.
§1º O critério de julgamento de maior desconto sobre tabela referencial de preços poderá ser utilizado, inclusive, para contratação de obras e serviços de engenharia, quando identificada alta volatilidade nos preços deste mercado.
§2º Ressalvados os procedimentos para registro de preços de obras e serviços de engenharia, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.
§ 3º Na hipótese de que trata o §2º, observados os parâmetros estabelecidos nos §1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou à entidade.
Art. 19 Na hipótese prevista no art.18:
I – O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e
II - A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

SEÇÃO IV
INDICAÇÃO LIMITADA A UNIDADES DE CONTRATAÇÃO

Art. 20 É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I – Quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II – No caso de alimento perecível;
III – No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo único. Nas situações referidas no*caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou de entidade na ata.
Art. 21 A eventual referência a marcas de produto no termo de referência ou no projeto básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos artigos 40, 41 e 42 da Lei Federal n. 14.133/2021, e poderá ocorrer para melhorar a especificação, seguida da expressão "ou similar", hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas.

SEÇÃO V
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 22 O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.
§1º Para fins dodisposto nocaput, além do disposto neste Decreto, serão observados:
I - os requisitos da instrução processual previstos noart. 72 da Lei nº 14.133/ 2021;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nosart. 74eart. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021;e
III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da propostae dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do*caput*do art. 6º da Lei n. 14.133/2021.
§2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

CAPÍTULO IV
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 23 A ARP deverá conter, dentre outras disposições, o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.
Parágrafo único. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

Art. 24 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso V docaputdo art. 17.
II - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
§1º O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
§2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II docaputantecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.
§3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II docapute o §1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
I - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
II - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art.60 e art.61.
§4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP, no diário oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Art. 25 A indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação ou de outro instrumento hábil.

SEÇÃO I
DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 26. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá prever no edital a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta, bem como aqueles que aceitarem manter sua proposta.
§1º A relação da razão social e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos licitantes que integram o cadastro de reserva constará da ARP.
§2º A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.
§3º A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:
I – O licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;
II – For cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.
§4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos do § 3º, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II – Adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
§5º No caso do inciso II do § 4º, ultrapassado o prazo de validade da proposta previsto no edital, incluída possível prorrogação, não há obrigatoriedade na assinatura da ARP.
§6º O edital poderá definir o quantitativo máximo de fornecedores que assinarão a ARP na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.
§7º Para efeito de registro e para contratações decorrentes do cadastro de reserva, deverão ser observadas, no que couberem, as regras constantes neste decreto.
§8º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§9º O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

SEÇÃO II
DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 27 Homologado o resultado da licitação, e sem prejuízo do disposto no*caput*do art. 26, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o licitante melhor classificado para a assinatura da ARP.
Parágrafo único. A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
Art. 28 Após os procedimentos previstos no art. 24, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo 03 (três) dias uteis que poderá ser enviado por endereço eletrônico disponibilizado no ato da licitação ou por outro meio eficaz, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei Federal n. 14.133/2021.
§1ºO prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
I - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
II - A justificação apresentada seja aceita pela Administração.
§2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou por meio físico direto no setor de registro de preços.
§3º A recusa injustificada do fornecedor melhor classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura, conforme art. 90 da Lei Federal n. 14.133/2021.
Art. 29 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 28, observado o disposto no §3º do art. 24, fica facultado à Administraçãoconvocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II docaputdo art. 24 aceitar a contratação nos termos do disposto nocaputdeste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
I - Convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II docaputdo art. 24 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
II - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
Art. 30 A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.
Art. 31 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

SEÇÃO III
DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 32 O prazo de vigência da ARP será de um ano contado a partir da publicação de seu extrato no AROM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
§1º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecidaem conformidade com as disposições nela contidas.
§2º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.
§3º No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

§4º Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.14.133/2021 e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.
Art. 33 Para as ARPs que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.
Art. 34 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, salvo nos contratos dela decorrentes.
Art. 35 É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

SEÇÃO IV
DOS CONTRATOS DECORRENTES DO SRP

Art. 36 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme odisposto noart. 95 da Lei n. 14.133/2021.
Art. 37 Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.14.133, de 2021, ou na Lei Federal n. 13.303, de 2016, e neste decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.
§1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os artigos 124 a 136, da Lei Federal n. 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.
§2º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos termos do art. 32.
§ 3º O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.
§4º O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.
§5º Os instrumentos de que trata ocaputserão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
Art. 38 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto noart. 105 da Lei Federal n. 14.133/ 2021.

SUBSEÇÃO I
DA ALTERAÇÃO DE MARCA

Art. 39 A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:
I – Por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
II – Por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.
§1º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
§2º A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente na AROM.

SUBSEÇÃO II
DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS PARAAQUISIÇÃO, LOCAÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 40 As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:
I – O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;
II – O órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:
a) manter, preferencialmente, adiferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
b) considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.
§1º A exceção à regra prevista na alínea "a" do inciso II deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
§2º O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
§3º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores aos registrados.
§4º Para gêneros alimentícios, o preço registrado será revisado de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora a cada trimestre, não sendo realizado o reequilíbrio antes desse período, em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do item registrado.
§5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.
Art. 41A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
Art. 42 A alteração de preço deverá ser publicadaAROM.

SUBSEÇÃO III
DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 43 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
Art. 44 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o detentor da ARP para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Parágrafo único. O detentor da ARP que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas.
Art. 45 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ARP, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:
I – Considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
II – Poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.
Parágrafo único. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, total ou parcialmente, e o detentor da ARP continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata.
Art. 46 Não havendo êxito nas negociações, conforme previsto nos artigos 43 e 44, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Parágrafo único. Não havendo interesse pelos licitantes remanescentes ou pelos integrantes do cadastro de reserva, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, observando as disposições dos §§4º e 5º do art. 26.
Art. 47 Para obras e serviços de engenharia a possibilidade de alteração periódica dos preços registrados deverá considerar a conformidade dos preços com a tendência de mercado e com a realidade dos seus respectivos insumos, avaliada em um intervalo mínimo de quatro meses.
Art. 48 Aplicam-se nas alterações de preços para obras e serviços de engenharia as disposições dos artigos 41 e 42.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 49 O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, através do gerente de registro de preços com a elaboração de controle de gestão de atas, quanto a:

I - Os quantitativos, os saldos e os vencimentos;

II - As solicitações de adesão; e

III - O remanejamento das quantidades.

Art. 50 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 124 da Lei n. 14.133/2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto naLei Federal n. 14.133/2021.

Art. 51 Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ARP poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

SEÇÃO VI

DA ADESÃO

Art. 52 As ARPs formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades municipais poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou por qualquer entidade não participante, observado o disposto noart. 9ºe, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

§1º A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

§2º Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§3º As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

§4º As aquisições a que se refere o §3º não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§5º Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o registro de preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

Art. 53 Os órgãos ou as entidades municipais poderão aderir às ARPs formalizadas por órgão ou por entidade de qualquer esfera governamental.

§1º A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

§2º A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ARP, conforme previsto no art. 32.

§3º O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

I – Motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:

a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) justificativa para não licitar;

c) pareceres técnicos, se for o caso;

II – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art.23 da Lei Federal n.14.133/2021, e regulamentação municipal;

III – Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;

IV - Parecer jurídico.

§4º A adesão à ARP de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo Municipal por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o §4º do art. 52 se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e regulamentações municipais aplicáveis.

§5º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ARP gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o §4º do art.52.

SEÇÃO VII

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Art. 54. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º Na hipótese prevista no §1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 60.

§3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 61, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art.38.

Art. 55 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1º Para fins do disposto nocaput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 60, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei Federal n. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

§3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no §2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no §3º do art.24.

§4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§5º Na hipótese de comprovação do disposto nocapute no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 38.

Art. 56 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 57 Conforme o Art. 82, inciso VI da Lei Federal n. 14.133/2021, o edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais e deverá dispor sobre as condições para alteração dos preços registrados, dessa forma, preceitua-se que a repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Art. 58 Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a legislação vigente, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que tenha capacidade de justificar o desequilíbrio junto à Administração, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os objetos negociados, onde:

a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.

b) A aplicabilidade do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.

Art. 59 Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços, a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 60 O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §2º do art. 54; ou

IV - Sofrer sanção prevista nosincisos IIIouIV do*caput*do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

V – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

VI – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

VII – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 44 e 45;

VIII – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

IX – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

X– Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

XI – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

XII – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

XIII – por ordem judicial.

§1º Na hipótese prevista no inciso V do*caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no*caput*será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar oslicitantes que compõem o cadastro de reserva,observada a ordem de classificação.

§4º A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no AROM.

§5º A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

§6º O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

§7º O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 6º, 7º e 9º.

Art. 61 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II-A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 54 e no §4º do art. 55.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 62 Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e demais regulamentações.

Parágrafo único. As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, pelo respectivo órgão ou pela entidade participante ou órgão ou a entidade não participante, nos termos do inciso XVIII do art. 6º, do inciso XVII do art. 4º e do inciso III do §2º do art. 9º.

CAPÍTULO VI

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 63 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§1º O remanejamento de que trata ocaputsomente será feito:

I - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata ocaput.

§3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos artigos 10 e 17.

§4º Para fins do disposto no*caput*, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no §2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 65 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie conforme art. 130 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 66 Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento aLei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, aLei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, ou aLei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011, além doMunicipal Decreto n.129/2016, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto nocaputserão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

Art. 67 Este Decreto entrará em vigor na da data de sua publicação.

Art. 68 Fica revogado o **Decreto nº 379 de 27 de dezembro de 2023.**

Art. 69 Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:420216C7

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 201/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DA SERVIDORA SRA. ANA MARIA PARA EXERCER FUNÇÃO DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, NO USO DAS

DECRETO N. 201/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DA SERVIDORA SRA. ANA MARIA PARA EXERCER FUNÇÃO DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto nos autos 829/2023, despacho da Secretaria de Educação e a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal de Urupá.

DECRETA:

Art. 1º Fica readaptada a servidora **Sra. Ana Maria,** portadora da cédula de identidade RG n. ***37** SESDEC/RO e devidamente inscrita no CPF sob o n. ***256.002***, para exercer função de Intervenção Pedagógica pelo período de 1 (um) ano, lotada na Secretaria de Educação – SEMEC.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia retroativa do dia 19 de agosto de 2024.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:1D4567DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente deste poder Legislativo Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 59/2024

b) Licitação Nrº : 11/2024

c) Modalidade : Inexigibilidade:

d) Data Homologação : 12/08/2024

e) Objeto Homologado : CUSTEAR INCRIÇÃO DE 04 SERVIDORES PARA O TREINAMENTO : TRANSFORMAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA ATENÇÃO PLENA (PILOTO AUTOMÁTICO, COMUNICAÇÃO CONSCIENTE, ANSIEDADE E ESTRESSE, ESCUTA ATIVA, CONFLITO E TENSÕES)

f) Processo Adm Nrº : 59/2024

01.031.0001.2.001. - MANUTENÇÃO CAMARA MUNICIPAL

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: R R PEREIRA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
CNPJ/CPF: 08.571.023/0001-68

Item Descrição Marca
CURSO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES, GESTORES

Quant. 1
Valor Unit. R$ 4.800,00
Valor Total Homologado - R$ 4.800,00

Vale do Anari, 12 de agosto de 2024.

VILACI FERREIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:4E7E1B32

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO Nº 2-564/2024

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO

Da: Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU

Assunto:Processo Filhote do Processo mãe 2-839/2023/SRP, Ata de Registro de Preço n° 010/2024/ARP, Pregão Eletrônico n°

065/CPL/2023, para Aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 2-564/2024
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADO:DL SAÚDE LTDA
CNPJ:63.796.718/0001-56
ITEN DA ATA:058.
Valor:R$6.000,00 (Seis mil reais)
INTERVENIENTE:SEMSAU

IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretario de Saúde
Portaria N° 7177 de 13/09/2023

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:BB43B627

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7455

PORTARIA Nº 7455 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA GILMARA FERNANDES DE OLIVEIRA FIOROTTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Municipal nº. 1325 de 20 de dezembro de 2019 e suas alterações.

Considerando o processo administrativo nº. 21-19/2024 .

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o benefício de auxílio-doença em favor da servidora Gilmara Fernandes de Oliveira Fiorotti, contratada para exercer o cargo de Agente de Serviços Diversos, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 19 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de julho de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:86414CA5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7456

PORTARIA Nº 7456 19 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DO SERVIDOR DERLI LUCAS SOBRINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Municipal nº. 1325 de 20 de dezembro de 2019 e suas alterações.

Considerando o processo administrativo nº. 1-1214/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença em favor do servidor Derli Lucas Sobrinho, contratado para exercer o cargo de Agente de Portaria e Vigilancia, por 90 (noventa) , a partir de 07 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de agosto de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:74EBA4CC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9777

DECRETO Nº 9777 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS PROFISSIONAIS DO HPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos termos do**(ID 523224)**

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar o pagamento de horas extras referente ao mês de JULHO de 2024, aos profissionais relacionados abaixo:

Profissional	Quantidade de Horas
Valdirene Mauricio	08H
Lucineia Ferreira dos Santos	20H
Zilda Viana Queiroz	14H
Leila Nicácio de Souza	08H
Elissandra Belcavello da Silva	20H
Elizeu Segades da Silva	15H
Mariany Leal Barbosa	25H
Jessica Nayara Fonseca	20H
Denise Toledo dos Reis	08H
Marilene de Sousa Rocha	14H
Alciley Ferreira da Silva	08H
Mirilande Pereira da Silva	08H

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:8E1B5BD4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9780

DECRETO Nº 9780 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

CONCEDE ASERVIDORA ROSILENE GABRIEL FERREIRA, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas, e
Considerando o disposto no inciso V do artigo 61 da Lei 24/1993.

Considerando o disposto no Processo n° 1-1228/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora Rosilene Gabriel Ferreira, cargo Agente de Limpeza e Conservação, inscrita no CPF sob o nº ***.***.192-**,

licença prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração do cargo, referente ao período aquisitivo 2016/2023, a partir de 01 de setembro de 2024 a 29 de novembro de 2024.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:587D77F6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 9781

DECRETO N° 9781 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE UNIVERSITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Memorando nº198/SEMPLAD/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão Municipal de Acompanhamento e fiscalização do serviço de Transporte Escolar dos Universitários, composta pelos seguintes membros:

Jhones Ronquetti
Rose Célia Borges da Ressurreição
Eliano Ambrosio da Costa
Carlos Eduardo Vaz Costa
Weliton Alves

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contidas no Decreto nº 9354 de 22 de março de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:FEE64CE9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS INDENIZADAS DO SERVIDOR JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS INDENIZADAS

Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias indenizadas do servidor Jose Cardoso de Oliveira, matrícula nº 445, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 do Processo Administrativo nº 1-1275/2024.

Vale do Paraíso - RO, 19 de Agosto de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:E1BD18C5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº: 73/2024

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº:73/2024

Processo nº:1-1204/2024

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Contratado:EMPRESA 41.836.094 PAULO VICTOR DOS SANTOS MOREIRA

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação tipo marmitex, para atender a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEMPLAD, do município de Vale do Paraíso/RO.

Vigência:O prazo de vigência da contratação é até31 de dezembro de 2024, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor Total:O valor total da contratação é de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

Data de Assinatura:19/08/2024

Interveniente:SEMPLAD

Vale do Paraíso/RO, 20 de Agosto de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:78A02FC1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 90/2024

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº90/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATONº133/2023

PROCESSO: 1-1348/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CONTRATADA:MARCIEL LUIZ DA SILVA MEI

DATA DA CELEBRAÇÃO:19/08/2024

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 133/2023, por mais 06 (seis) meses, a partir de seu vencimento.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

INTERVENIENTE:SEMAPEM

Vale do Paraíso/RO, 20 de Agosto de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:846B0358

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/SEMSAU/2024

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/SEMSAU/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício, a Excelentíssima Sra. Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, torna público o Edital do Chamamento Público n°01/SEMSAU/2024, a partir de 23 de agosto de 2024. O Chamamento Público n°01/SEMSAU/2024, tem como objeto, o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de profissionais de saúde de nível superior, sendo: Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo e Nutricionista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e mandados judiciais do Município de Vale do Paraíso/RO, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.175 de 25 de outubro de 2023, Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 9606 de 13 de Junho de 2024 e Decreto Municipal nº 9711 de 16 de Julho de 2024, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que instruem no Processo Administrativo n° 2-419/SEMSAU/2024. A pasta técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos estará à disposição para consulta e download no link https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=nomeaplicacao=publicacao no Grupo Editais, e no site https://www.diariomunicipal.com.br/arom/.

Informações complementares, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos, preferencialmente, por meio de endereço eletrônico chamamentopublico.saudevp@gmail.com ou à Comissão do Chamamento Público n° 01/SEMSAU/2024, de segunda-feira á sexta-feira, exceto feriado, em horário de expediente de 7:00h às 13:00h, na sala da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Paraíso, 2601, Setor 01, no município de Vale do Paraíso/RO. Telefone para contato: (69) 3464-1005.

Vale do Paraíso/RO, 20 de Agosto de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:6C6BE8AA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SEMSAU/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SEMSAU/2024

Processo Administrativo nº 2-419/SEMSAU/2024

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Vale Paraíso/RO, através da Comissão de Julgamento, designada pelo Decreto nº. 9361 de 25 de Março de 2024, torna público para conhecimento de interessados e a quem possa interessar, o Edital de Chamamento Público, tendo como objeto, o credenciamento de pessoa jurídica, prestação de serviços de especialistas e profissionais de saúde de nível superior **Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo e Nutricionista** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e mandados judiciais do Município de Vale do Paraíso/RO.

CONSIDERANDO o que dispõe no §4º da Lei Municipal nº 2.175 de 25 de outubro de 2023, Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº9606 de 13 de Junho de 2024 e Decreto Municipal nº9711 de 16 de Julho de 2024.

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, e os artigos 18, inciso I, e 17, inciso III, da Lei nº 8.080/90, compete ao município gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo tais serviços, de maneira complementar, serem ofertados pela iniciativa privada:

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:
Data de Início do Recebimento dos Documentos Relativos à Habilitação: 23/08/2024
Exclusivamente Através do Endereço Eletrônico: chamamentopublico.saudevp@gmail.com
Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Paraíso/RO – Avenida Paraíso, nº. 2601, Setor 01 – CEP: 76.923-000
Telefone para Contato: (69) 3464 - 1005
Horário de Atendimento: Segunda-Feira á Sexta-feira, das 07:00 às 13:00horas

1. OBJETO:
1.1 O presente Edital tem por objeto: Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de profissionais de saúde de nível superior, sendo: **Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo e Nutricionista** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e mandados judiciais do Município de Vale do Paraíso/RO, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.175 de 25 de outubro de 2023, Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº9606 de 13 de Junho de 2024 e Decreto Municipal nº9711 de 16 de Julho de 2024.

2. DOS IMPEDIMENTOS:
Não poderá participar do credenciamento empresas que, esteja cumprindo as sanções previstas na Lei n°14.133 de 01 de Abril de 2021.
2.2 Não poderá participar do credenciamento empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estaduais ou municipais, ou punidas com suspensão temporária.
Empresas que tenham como sócio, dirigente (ordenador de despesa) na esfera governamental da Administração Municipal.

3.DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
3.1 Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas dos profissionais **Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, Psicólogo e Nutricionista** serão prestadas em Unidade de Saúde Pública do Município ou em unidade particular no perímetro urbano do município de Vale do Paraíso/RO, com atendimentos regulado, observando os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe.

4. TABELA DE PROFISSIONAIS:

Item	Descrição	Quantidade de Horas por Semana	Valor da Hora Trabalhada
01	**Fisioterapeuta**	32h/ semanal	R$ 70,00
02	**Fonoaudiólogo**	24h/ semanal	R$ 70,00
03	**Terapeuta Ocupacional**	24h/ semanal	R$ 70,00
04	**Psicólogo**	40h/ semanal	R$ 30,00
05	**Nutricionista**	20/h semanal	R$ 30,00

Os quantitativos são meramente estimativos, podendo ser majorado ou reduzido de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU.

4.1 Os serviços a serem realizados serão d**e 04 (quatro) e 08 (oito) horas** conforme Plano de Ação de Saúde do Município e mandados judiciais, dependendo da necessidade das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5. PARTICIPANTES:
5.1 Somente poderá participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no item 9.0 deste Edital.
5.2 Não poderá participar do credenciamento empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a

Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou punidas com suspensão temporária;
5.3 Empresas que tenham como sócio, dirigente (ordenador de despesa) na esfera governamental da Administração Municipal.

6.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:

6.1 Os profissionais que prestarem serviços pela empresa credenciada deverão estar habilitados nos respectivos Conselhos de Classe;

6.2 Deverá seguir os protocolos de atendimento da Rede Pública conforme Plano de Ações desenvolvidos no Município de Vale do Paraíso/RO;

6.3 Garantir atendimento adequado na Rede Pública Municipal;

6.4 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

6.5 Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

6.6 Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

6.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

6.8 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

6.9 Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

6.10 Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);

6.11 O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausentar, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a Credenciante a substituição.

6.12 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Credenciante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

6.13 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Credenciante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis

6.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

6.15 Responder pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante;

6.16 Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade da Credenciada encaminhar junto à nota as certidões fiscais válidas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou débito.

6.17 No decorrer da execução contratual, deverá a Credenciada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda, mediante apresentação de certidão expedida junto aos órgãos competentes, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contratado;
g) Caso o contratado seja considerado isento de tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
h) Termo de Regularidade expedido pelo SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – Base Nacional.

6.18 Executar os serviços objeto deste Edital/Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Município de Vale do Paraíso/RO - Secretaria Municipal de Saúde, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.
6.19 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Edital/Termo de Referência.
6.20 Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE os casos de substituições ou troca de serviços de profissional junto ao fiscal do contrato nas escalas anteriormente informada por outro nas mesmas condições compactuadas.
6.21 A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro profissional, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.

6.22 A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no contrato.

6.23 A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade de Saúde, junto ao contrato SUS.

6.24 A CREDENCIADA deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da CREDENCIANTE por seus empregados e encarregados, e efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde.

6.25 A CREDENCIADA fica responsável pela entrega de documentos de produção, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde, e demais probantes junto a CREDENCIANTE (Unidade de Saúde) para procedimentos de controle e avaliação (sistema de informação) e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

6.26 Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

6.27 Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato.

6.28 Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente, após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.

6.29 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.

6.30 Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CREDENCIADA sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA e em conformidade com a lei.

6.31 Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE.

6.32 A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

6.33 A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.34 A CREDENCIADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26, §2º, da Lei 8.080/90.

6.35Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.

6.36 Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

6.37 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

6.38 A CREDENCIADA deverá possuir uniformes e crachás de identificação, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

6.39 É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para procedimentos, ou outros complementares da assistência.

6.40 A CREDENCIADA é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

6.41 Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Paraíso/RO.

6.42 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente Credenciante.

6.43 Para participar do chamamento público, as empresas interessadas deverão satisfazer as condições expressas neste Edital dele decorrente e em seus anexos, e na legislação específica que rege a matéria, bem como apresentar comprovação, através de atestado ou declarações, da capacidade técnico-operacional de6.14 execução dos serviços, compatível com as características definidas neste Projeto e as necessidades demandas.

7.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE:

7.1. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
7.2. Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada, podendo rejeitá- las, mediante justificativa.
7.3. Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

7.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada.

7.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços.

7.6. A CREDENCIANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSAU ou de pessoas previamente designadas a exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

7.7. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Edital;

7.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas deste Edital ;

7.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CREDENCIADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da legislação vigente.

7.10. Notificar a Credenciada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.11. Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou descriminação diferente deste termo.

7.12 Dar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

8. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

8.1 O Prazo para impugnação do Edital, por irregularidade será de até 5 (cinco) dias úteis, para qualquer cidadão nos termos da Lei 14.133/2021 da mesma lei para o proponente interessado.

8.2 O proponente poderá interpor recurso, contra o resultado do Chamamento Público, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão conforme a Lei nº 14.133/2021, contendo as razões de sua motivação, devendo o seu recurso ser enviado ao endereço eletrônico chamamentopublico.saudevp@gmail.com

8.3 Interposto o recurso, a Comissão analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

8.4 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendada pela Prefeita Municipal.

9 . DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:
9.1 Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Anexo I - Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização.
b) Anexo II - Requerimento de Credenciamento.
c) Anexo III - Declaração de Responsabilidade Técnica.

d) Anexo IV - Declaração de Idoneidade.

e) Anexo V - Declaração de Disponibilidade das Instalações dos Equipamentos/Maquinas e do Pessoal Técnico.

9.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

f) Certidão Negativa de Falência e Concordata, e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(s) da sede proponente;

9.2.1 RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão de Regularidade de Débito CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.3 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Se representante legal, deverá apresentar: o estatuto social, contrato social com todas as alterações ou consolidado, ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto deste chamamento;

b) Se procurador deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social com todas as alterações ou consolidado ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto deste certame;

c) Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para praticar todos atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto deste edital.

d) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

e) Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

g) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

h) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração -DREI;

i) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de1971;

9.3.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1 Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar deverão apresentar inscrição no conselho competente ao ramo de atividade Atestado de Capacidade Técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto constante neste Edital de Chamamento Público.

9.4.2 Termo de Regularidade expedido pelo SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – Base Nacional.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS:

9.5.1. Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato entregará:

a) Registro dos Profissionais nos Conselhos de Classe competentes;

b) Declaração formal de indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de ca da um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c) Apresentação de Diploma de Graduação e Documentos Pessoais do profissional. Os referidos documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório.

d) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, com firma reconhecida em cartório e registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

10. CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1 Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada, e encaminhada para o endereço eletrônico chamamentopublico.saudevp@gmail.com
10.2 No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para recebimento dos documentos de credenciamento.
10.3 Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS:

11.1 Caberá a Comissão Especial de Credenciamento de Serviço de Saúde para contratação de prestações de serviços dos profissionais, avaliar e julgar com base na documentação apresentada para análise curricular, os profissionais poderão ser credenciados.
11.2 Com base na documentação apresentada, as empresas poderão ser credenciadas e serão classificadas através de ordem cronológica de entrega de toda a documentação necessária devidamente atestada sua veracidade.
11.3 Após homologação a empresa será convocada para a assinatura do Termo de Credenciamento conforme a) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração -DREI;
b) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de1971;

9.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1 Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar deverão apresentar inscrição no conselho competente ao ramo de atividade Atestado de Capacidade Técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto constante neste Edital de Chamamento Público.
9.4.2 Termo de Regularidade expedido pelo SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – Base Nacional.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS:
9.5.1. Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato entregará:
a) Registro dos Profissionais nos Conselhos de Classe competentes;
b) Declaração formal de indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de ca da um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
c) Apresentação de Diploma de Graduação e Documentos Pessoais do profissional. Os referidos documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório.
d) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, com firma reconhecida em cartório e registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

10. CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1 Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada, e encaminhada para o endereço eletrônico chamamentopublico.saudevp@gmail.com
10.2 No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para recebimento dos documentos de credenciamento.
10.3 Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS:

11.1 Caberá a Comissão Especial de Credenciamento de Serviço de Saúde para contratação de prestações de serviços dos profissionais, avaliar e julgar com base na documentação apresentada para análise curricular, os profissionais poderão ser credenciados.

11.2 Com base na documentação apresentada, as empresas poderão ser credenciadas e serão classificadas através de ordem cronológica de entrega de toda a documentação necessária devidamente atestada sua veracidade.

j) Após homologação a empresa será convocada para a assinatura do Termo de Credenciamento conforme No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração -DREI;

k) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de1971;

9.3.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.5 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
9.5.1 Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar deverão apresentar inscrição no conselho competente ao ramo de atividade Atestado de Capacidade Técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto constante neste Edital de Chamamento Público.
9.5.2 Termo de Regularidade expedido pelo SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – Base Nacional.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS:
9.5.1. Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato entregará:
e) Registro dos Profissionais nos Conselhos de Classe competentes;
f) Declaração formal de indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de ca da um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
g) Apresentação de Diploma de Graduação e Documentos Pessoais do profissional. Os referidos documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório.
h) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, com firma reconhecida em cartório e registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

10. CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO:

10.4 Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada, e encaminhada para o endereço eletrônico chamamentopublico.saudevp@gmail.com
10.5 No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para recebimento dos documentos de credenciamento.
10.6 Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS:

11.3 Caberá a Comissão Especial de Credenciamento de Serviço de Saúde para contratação de prestações de serviços dos profissionais, avaliar e julgar com base na documentação apresentada para análise curricular, os profissionais poderão ser credenciados.

11.4 Com base na documentação apresentada, as empresas poderão ser credenciadas e serão classificadas através de ordem cronológica de entrega de toda a documentação necessária devidamente atestada sua veracidade.

11.5 Após homologação a empresa será convocada para a assinatura do Termo de Credenciamento conformedo respectivo objeto contratado.

16.1. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

16.2. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

16.3. Definir as funções do gestor e fiscal do contrato, considerando que a gestão e a fiscalização são incompatíveis entre si.

17. DO GESTOR DO CONTRATO:

17.1. Responder, quando possível, à consulta da Comissão Permanente de Licitações, quando provocado, apresentando subsídios técnicos que auxiliem no julgamento das fases de habilitação e/ou propostas comerciais, podendo, conforme a especificidade do objeto exigir, contar com subsídios de consultoria externa, previamente Credenciada pela Administração;

17.2. Manter sob sua responsabilidade, para o devido acompanhamento da execução do objeto, cópias do Termo de Referência/Projeto Básico (também em meio digital), do termo contratual e de todos os aditivos (se existentes) correspondentes à contratação em que figure como Gestor juntamente com os outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

17.3. Supervisionar as atividades do(s) Fiscal(ais) do contrato, dirimindo suas dúvidas e auxiliando-os no desempenho de suas atribuições;

17.4. Realizar reuniões com o(s) Fiscal(ais) do contrato, quando considerar necessário corrigir procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

17.5. Fiscalizar a disponibilidade e o comprometimento do supervisor/representante da Credenciada, quando a natureza do contrato exigir, verificando, por exemplo, se o mesmo realiza todas as atividades sob sua responsabilidade com presteza, competência e de forma tempestiva;

17.6. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual;

17.7. Atestar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato;

17.8. Comunicar e justificar formalmente à Coordenadoria de Contratos e demais interessados quando da necessidade de:

a) Alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização; e
b) Rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração.

17.9. Comunicar e justificar formalmente à Administração quando da necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 2 (dois) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência da contratação atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, incluindo-se neste último caso a inabilitação da empresa que a impeça de contratar com o poder público.

17.10. Notificar formalmente a Credenciada quando forem constatados inadimplementos contratuais para dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

17.11. Orientar, no caso de dúvidas apresentadas pela Credenciada, sobre os procedimentos a serem adotados;

17.12. Observar se a Credenciada mantém, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

17.13. Solicitar à Credenciada a substituição de empregado ou preposto da Credenciada e aprovar, previamente, mediante termo juntado ao processo, a substituição de iniciativa da Credenciada, quando assim exigir o contrato;

17.14. Oferecer subsídios para a defesa da Credenciante e atuar como preposto da Prefeitura do Município Vale do Paraíso/RO, em juízo no caso de demandas judiciais originadas a partir do contrato sob sua responsabilidade;

17.15. Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Credenciada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

18. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
a. As despesas decorrentes da contratação dos recursos consignados provenientes de:
b. Programática: 2024 e 2025
c. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

19. DO VALOR:
19.1 Os valores à serem pagos serão de acordo com o Decreto n° 9606 de 13 de junho de 2024:
I- PSICÓLOGO: carga horária de 40 (quarenta) horas, no valor de R$ 30 (trinta reais) por hora atendimento;
II- NUTRICIONISTA: carga horária de 20 (vinte) horas, no valor de R$ 30 (trinta reais) por hora atendimento;

III- FONOAUDIÓLOGO: carga horária de (24) horas, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) por hora atendimento;
IV-FISIOTERAPEUTA: carga horária de (32) horas, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) por hora atendimento;

V- TERAPEUTA OCUPACIONAL: carga horária de (24) horas, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) por atendimento.

20. DAS PENALIDADES:
20.1. A Credenciada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

20.1.1. Comprovação pela Credenciada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
20.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante.
20.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento na Lei 14.133/2021. A Credenciada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
20.2.1. Advertência;
20.2.2. Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato caso ocorra: descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; Inexecução total da obrigação assumida;
20.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Credenciante pelo prazo de até dois (2) anos.
20.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Credenciante, a Credenciada ficará isenta das penalidades supramencionadas.
20.4. A multa citada acima, será recolhida diretamente ao Credenciante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.
20.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450 de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será
descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:
20.5.1. Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
20.5.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
20.5.3. Apresentar documentação falsa;
20.5.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
20.5.5. Não mantiver a proposta;
20.5.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
20.5.7. Comportar-se de modo inidôneo;
20.5.8. Fizer declaração falsa;
20.5.9. Cometer fraude fiscal.
20.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Credenciada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Credenciante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
20.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos da Lei 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
21.1 As empresas credenciadas deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como, nas determinações do Edital de Chamamento Público, e demais documentos que farão parte integrante do edital de chamamento público de credenciamento.
21.2 A Credenciada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes a sua negligência, empírica ou omissões no período contratual.
21.3 A fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.
21.4 A fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Credenciada.
21.5 A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei 14.133/2021.
21.6 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei n° 14.133/2021.
21.7 Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas.

22. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:
a) Anexo I - Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização.
b) Anexo II - Requerimento de Credenciamento.
c) Anexo III - De claração de Responsabilidade Técnica.
d) Anexo IV - Declaração de Idoneidade.
e) Anexo V - Declaração de Disponibilidade das Instalações dos Equipamentos/Maquinas e do Pessoal Técnico.

Vale do Paraíso/RO, 20 de Agosto de 2024.

ANEXO I

GUIA DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada);
Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações:
Nome completo;
Número de CPF;
Função exercida;
Salário;
Adicionais;
Gratificações;
Benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação);
Horário de trabalho;
Férias;
Licenças;
Faltas;
Ocorrências;
Horas extras trabalhadas.
Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.
O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).
Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas
(porexemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito). Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura).
Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: Nome completo do empregado,
Função exercida,
Dias efetivamente trabalhados,
Horas extras trabalhadas, Férias,
Licenças, Faltas, Ocorrências.
Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.
Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários e auxílio alimentação dos empregados.
Realizar a retenção da contribuição previdenciária (o percentual estipulado por lei) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
Realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contrata, caso exista autorização
da empresa contratada, conforme definido no instrumento convocatório".

Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos: Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento
for efetuado pela Internet;
Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do Comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.
Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.
Fiscalização diária
Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.
Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinarcom a empresa a forma da compensação de jornada, quando for o caso.
Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao
preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.
Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.
Fiscalização especial
Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).
Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.
A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Vale do Paraíso/RO.

Aempresa..... Estabelecida ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., vem requerer o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, à serem prestados no Hospital Municipal e ou Rede Básica de Saúde para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Atenciosamente,

Nestes Termos
P. Deferimento

Local e Data.

_____
(Responsável pela Empresa)
CNPJ da Empresa Proponente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Prefeitura do Município de vale do Paraiso/RO.

A empresa.....,estabelecida na Rua ....., na cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., através de....., inscrito no Conselho Regional de..... sob o nº ....., DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que está de acordo em prestar serviços ..... pertinentes, aceitando receber os valores constantes no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/SEMSAU/2024.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

_____
(Responsável Pela Empresa)
CNPJ da Empresa Proponente

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura do Município de Vale do Paraíso/RO.

A empresa....., estabelecida na Rua ....., cidade de....., inscrita
no CNPJ sob o nº....., através do seu Responsável Técnico ....., inscrito nº Conselho Regional de ....., sob o nº , DECLARA para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de CHAMAMENTOPÚBLICO nº 01/SEMSAU/2024, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

_____
(Responsável Pela Empresa)
CNPJ da Empresa Proponente

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS/ MAQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO

(EMPRESA), CNPJ Nº _____,
sediada na (endereço da empresa) nº - (Bairro), CEP , Município de , por seu representante legal abaixo assinado,sob as penas da lei, para fins de participação deste certame, DECLARA, que as instalações, que a mesma dispõe de condições operacionais para desenvolver as atividades do objeto, e que os equipamentos/maquinas e pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se
disponíveis para a execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr./Sra._____, faz parte do quadro permanente da empresa. Declaramos ainda, que os equipamentos, bem como, as instalações aqui relacionadas encontram-se em perfeitas condições de uso.
Nome
Função Registro
Ferramentas Disponíveis
Quantidade

Local e Data.

_____
(Responsável Pela Empresa)
CNPJ da Empresa Proponente

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:D1EF5398

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 7457

PORTARIA N° 7457 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE FATOS ENVOLVENDO O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E O VEREADOR BRUNO JOSÉ CAMATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando:

a) O Memorando nº 298/SEMOSP/2024;

b) A necessidade de apurar os fatos ocorridos no dia 08/08/2024, envolvendo o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, José Gasqui Perreta Filho, e o Vereador Bruno José Camata, conforme descrito no boletim de ocorrência (ID 523443);

c) O dever da Administração Pública de apurar responsabilidades e aplicar as possíveis penalidades previstas;

RESOLVE:

Art. 1º Designar uma Comissão de Processo Administrativo para apuração dos fatos mencionados, com a seguinte formação:

Valéria Neiva Batista
Genislaine Waleria de Oliveira Alves
Crisógono Dutra Silva

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:2F5E49EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.958/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 1.958/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R$ 1.193.332,10 (Um Milhão Cento e Noventa e Três Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais e Dez Centavos), para atender a Secretaria Municipal Infraestrutura – SEMIE e Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 800.000,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE	
Proj/Ativ: 15.452.0040.2034 – Manutenção das Atividades da Infraestrutura.	
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 800.000,00
TOTAL	**R$ 800.000,00**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 200.000,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE	
Proj/Ativ: 26.782.0028.2518 – Manut das Linhas Vicinais do Município.	
33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 200.000,00
TOTAL	**R$ 200.000,00**

Órgão – 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 193.332,10
Proj/Ativ: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 80.000,00
33.90.33.00.00 – Passagens e Despesa com Locomoção	R$ 60.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 53.332,10
TOTAL	**R$ 193.332,10**

Total Suplementação ---------R$ 1.193.332,10

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 1.193.332,10 (Um Milhão Cento e Noventa e Três Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais e Dez Centavos), para atender a Secretaria Municipal Infraestrutura – SEMIE e Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 600.000,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE	
Proj/Ativ: 15.452.0040.2034 – Manutenção das Atividades da Infraestrutura.	
33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 25.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 400.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 175.000,00
TOTAL	**R$ 600.000,00**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 400.000,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE	
Proj/Ativ: 26.782.0028.2518 – Manutenção das Linhas Vicinais do Município.	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 250.000,00
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$ 150.000,00
TOTAL	**R$ 400.000,00**

Órgão – 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 193.332,10
Proj/Ativ: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas	
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 193.332,10
TOTAL	**R$ 193.332,10**

Total Redução ---------- R$ 1.193.332,10

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:A64C1576

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 292/2024

DECRETO Nº 292/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 20 de agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMEC/SEMUSA/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis-RO, para tomar posse apresentando todas as documentações exigidas no Edital de Convocação n° 013/GP/2024,classificados no Processo SeletivoSimplificado nº 01/SEMEC/SEMUSA/SEMAS/2024.

Art. 2º. Os candidatos ora convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 07h00min as 13h00min, para se apresentar e tomar posse.

Art. 3º. Relação do nomes dos convocados:

SA03 Fisioterapeuta 30h Atenção Básica.

Classificação	NomeCandidato	Inscrição	LocaldeLotação – UBS.
1º.Lugar	Valdenilda Dias dos Santos	PS0488	SECRETARIA MUN.DESAÚDE

SA04 Enfermeiro(a) 40h Atenção Básica/HPP.

Classificação	NomeCandidato	Inscrição	LocaldeLotação – UBS.
3º.Lugar	Denise Ane Correia Gudim (*)	PS0736	SECRETARIA MUN.DESAÚDE
4º.Lugar	Mikline Nogueira de Assis (*)	PS0656	SECRETARIA MUN.DESAÚDE
5º.Lugar	Jessica de Oliveira Nunes	Ps0115	SECRETARIA MUN.DESAÚDE
6º.Lugar	Ana Claudia Soares Rover Loponi	PS0643	SECRETARIA MUN.DESAÚDE
7º.Lugar	Jairo de Souza (*)	PS0435	SECRETARIA MUN.DESAÚDE
7º.Lugar	Maria Angela Schoupinski	PS1082	SECRETARIA MUN.DESAÚDE

(*) - Desistente da vaga.

SA06 Técnico de Enfermagem 40h HPP/PSF.

Classificação	NomeCandidato	Inscrição	LocaldeLotação – HPP.
3º.Lugar	Jairo de Souza	PS0436	SECRETARIA MUN.DESAÚDE
4º.Lugar	Maria Helena Almeida Pereira (**)	PS1109	SECRETARIA MUN.DESAÚDE
5º.Lugar	Igor Vieira Dias (**)	PS0826	SECRETARIA MUN.DESAÚDE
6º.Lugar	Jania dos Santos	PS0841	SECRETARIA MUN.DESAÚDE
7º.Lugar	Simone Ferreira da Silva	PS0825	SECRETARIA MUN.DESAÚDE

(**) – Requisitou reposicionamento no final da fila.

SA11 Dentista 40h Atenção Básica.

Classificação	NomeCandidato	Inscrição	LocaldeLotação – UBS.
1º.Lugar	Judson Nascimento Brasil	PS0880	SECRETARIA MUN.DESAÚDE

SA17 Agente Com. Saúde 40h Linha P38.

Classificação	NomeCandidato	Inscrição	LocaldeLotação – UBS.
1º.Lugar	Érica Pereira de Souza marcos	PS0209	SECRETARIA MUN.DESAÚDE

SA24 Zelador (a) 40h UBS Dist. Vila Bosco.

Classificação	NomeCandidato	Inscrição	LocaldeLotação – UBS.
1º.Lugar	Danieli da Silva Wiedermann	PS0320	SECRETARIA MUN.DESAÚDE

SE16Vigia 40h Escola Dom João Paulo IDist. Vila Bosco.

Classificação	NomeCandidato	Inscrição	Local de Lotação –
1º.Lugar	PIERRE RIBEIRO DOS SANTOS	PS0635	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

SE18 Motorista veículo Pesado 40h SEMEC

Classificação	NomeCandidato	Inscrição	Local de Lotação –
3º.Lugar	ROGINALDO ALVES DA SILVA	PS1525	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
4º. Lugar	Joaquim Francisco Da Silva	PS0162	SECRETARIA MUN.DEEDUCAÇÃO
5º. Lugar	Edevaldo Ramos Bertoleto	PS0678	SECRETARIA MUN.DEEDUCAÇÃO

SE01 Professor anos iniciais 40h EMEF Dom João Paulo

Classificação	NomeCandidato	Inscrição	Local de Lotação –
1º.Lugar	Denise Moreira da Cruz Zegóbia	PS0725	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

- Para os cargos da Secretaria de Saúde é obrigatório cumprir o Item 7.7 do Edital.
-O (a) candidato (a) que já possui contrato de trabalho superior a 40 horas, será vedada a contratação, para a Secretaria Municipal de Saúde.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:102E2C7E

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.921/2024

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.921/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 20 DE AGOSTO DE 2024.

> "Abrir Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no Orçamento Vigente na Importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme disposto na Lei 4.320/64, art. 43, § 1º, Inciso III, e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI.

Art. 1º. Abri Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no Orçamento Vigente na Importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para suplementar a dotação orçamentária da Câmara Municipal, conforme funcional programática especificada abaixo:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	VALOR R$
Entidade	01.00.00	PODER LEGISLATIVO			
Unidade	01.01.00	CAMARA MUNICIPAL			
Func. Prog.	01.0310001.2001	Gestão das Atividades Legislativas			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	8	1.500.0000.0000	20.000,00
VALOR DO CRÉDITO			R$		20.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no art. 1º, será utilizada recursos orçamentários provenientes de anulação de dotação do orçamento vigente, na Importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), da Câmara Municipal, conforme funcional programática especificada abaixo:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	VALOR R$
Entidade	01.00.00	PODER LEGISLATIVO			
Unidade	01.01.00	CAMARA MUNICIPAL			
Func. Prog.	01.0310001.1003	Aquisição de Veículos			
Categ. Econ.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3	1.500.0000.0000	20.000,00
VALOR DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.			R$		20.000,00

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.804, de 26 de dezembro de 2023, e será aberto por Decreto do Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:DF756DC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
PARECER TÉCNICO 19

Diretoria de Esportes

INSTITUIÇÃO: Associação Automobilististica de Ariquemes (AUCA);
PROJETO: Plano Estratégico paraa efetivação de parceria com OSCs para**Ocupação de Imóveis Municipais que compreende a área 50x6 = 300m²,para instalação de BOX e ou CONTAINERS removíveissituada no espaço do ginásio Alberi Ferrasso, anexo à pista de Multiuso para fomento do esporte e lazer**, visando a implementação de ações conjuntas, que assegurem a FOMENTAÇÃO do Esporte e Lazer na área específica. A parceria proposta é SEM REPASSE FINANCEIRO pelo Município.
OBJETIVO: Plano Estratégico para a efetivação de parceria com OSCs para**Ocupação de Imóveis Municipais que compreende a área 50x6 = 300m²,para instalação de BOX e ou CONTAINERS removíveis situada no espaço do ginásio Alberi Ferrasso, anexo à pista de Multiuso para fomento do esporte e lazer**, visando a implementação de ações conjuntas, que assegurem a FOMENTAÇÃO do Esporte e Lazer na área específica. A parceria proposta é SEM REPASSE FINANCEIRO pelo Município.
COMISSÃO:
PORTARIA Nº 817, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022***COMISSÃO DE SELEÇÃO***:

1 - Irineu José do Nascimento Júnior;
2 - Mabel dos Santos Daltiba;
3 - Rosângela Gomes da Cruz.

PARECER DE ANÁLISE Nº010/FUNCET/2024

A Comissão de Seleçãoda Fundação de Cultura, Esporte e Turismo- FUNCET, EMITE parecer favorável ao projeto, CONSIDERANDO que houve, só uma proposta, uma vez que foi aprovado em plenária a proposta. Nestes termos, atendeu os seguintes parametros:

Ordem	***Descrição***	***Sim /Nao***	***Fundamento***
1.	Atendeuo propósito do Chamamento Publico	Sim	EDITAL Nº 010/FUNCET/2024
2.	Houve parecer anterior	Nao	-
3.	Define modalidade da parceria	Sim	
4.	Define	Sim	Plano Estratégicoparaa efetivação de parceria com OSCs para**Ocupação de Imóveis Municipais que compreende a área 50x6 = 300m², para instalação de BOX e ou CONTAINERS removíveissituada no espaço do ginásio Alberi Ferrasso, anexo à pista de Multiuso para fomento do esporte e lazer**.
5.	Recurso chancelado	Não	-
6.	Valor de insvestimento da proposta	Sim	R$ 200.000,00;
7.	Quantidade de parcelas	Não	Única;
8.	Possui gestor do projeto de N.Superior c/ vinculo à instituição	Não se aplica	-
9.	Tempo de Permissão	Sim	5 anos ALR, conforme plano de trabalho.

O projeto, trata-se Plano Estratégico paraa efetivação de parceria com OSCs para**Ocupação de Imóveis Municipais que compreende a área 50x6 = 300m²,para instalação de BOX e ou CONTAINERS removíveis situada no espaço do ginásio Alberi Ferrasso, anexo à pista de Multiuso para fomento do esporte e lazer**, visando a implementação de ações conjuntas, que assegurem a FOMENTAÇÃO do Esporte e Lazer na área específica. A parceria proposta é SEM REPASSE FINANCEIRO pelo Município.
A parceria se dará através do Termo de Uso Onerosa regido pela Lei nº 13.019/2014, Lei municipal n° 2.123/17 e pelas demais normas aplicáveis além das condições previstas no Edital, através da parceria espera-se iniciar um processo de tornar o LOCAL auto sustentável economicamente. Outrossim, busca-se a qualificação física do espaço bem como uma modernização no modelo de gestão, permitindo um incremento dos projetos sociais praticados no equipamento público.
Neste contexto a proposta atendeu aos parâmetrosprevistos no Edital de Chamamento nº 010/FUNCET/2024 desta Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET que tem com principal objetivo de melhorias da atuação nas politicas públicas, que resulta no melhor incentivo ao Esporte em nosso município, sobre as formas legais:
I. Constituição Federal de 1988 -CF/88;
II. Lei Federal 13.019/2014;
III. Lei municipal n° 2.123/17;
IV. Lei Federal n.º 13.204/2015;

Ariquemes/RO 20 de Agosto de 2024.

De Acordo:

_____
IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR

_____
MABEL DOS SANTOS DALTIBA

_____
ROSÂNGELA GOMES DA CRUZ

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:470DBE88

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 095/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 7929/SEMOSP/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 095/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 7929/SEMOSP/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 077/SML/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de**Materiais de consumo de construção civil (itens fracassados do proc. 16843/2023),**para atender asSecretariasMunicipaispertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1. LICITANTE: PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20.
TEL/FAX: (69) 81179778. E-MAIL: PMXCOMERCIO@HOTMAIL.COM.ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARIA VALENCA, 6008 - SALA B - APONIA. CEP: 76.824-200. Cidade: Porto Velho / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.573.902-XX RG sob o n.º XX540XX.
DETENTORA DO(S) ITEM (S): 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 15.

2. LICITANTE: L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 45.949.604/0001-17.
TEL/FAX: (69) 32138439 / (69) 99690023. E-MAIL: LEONARDOPASTORIN.PERICIAS@GMAIL.COM.ENDEREÇO: RUA DO CONTORNO, 4667A - FLODOALDO PONTES PINTO. CEP: 76.820-678. Cidade: Porto Velho / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.496.361-XX CNH sob o n.º XXX844943XX.
DETENTORA DO(S) ITEM (S): 3, 6, 7 e 13.

3. LICITANTE: VIDOR & HEINECKE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - CNPJ: 37.201.772/0001-00.
TEL/FAX: (41) 30146993. E-MAIL: luciana@vidoreheinecke.com.br. ENDEREÇO: RUA JOSE PEIXOTO DE LACERDA WERNEK, 565 - CASA 2 - BOQUEIRAO. CEP: 81.650-260. Cidade: Curitiba / Paraná.
NOME DO REPRESENTANTE: LUIZ ALBERTO HEINECKE JUNIOR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.935.109-XX RG sob o n.º XX3303XX.
DETENTORA DO(S) ITEM (S): 1 e 2.

4. LICITANTE: SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ: 42.883.960/0001-97.
TEL/FAX: (55) 20101100 / (55) 99525037. E-MAIL: szatacomercio@gmail.com. ENDEREÇO: RUA TENENTE PORTELA, 112 - IPIRANGA. CEP: 98.400-000. Cidade: Frederico Westphalen / Rio Grande do Sul.
NOME DO REPRESENTANTE: VIVIAN TELLES ANDREATTO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.148.690-XX RG sob o n.º XXX79303XX.
DETENTORA DO(S) ITEM (S): 17.

5. LICITANTE: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 37.278.673/0001-18.
TEL/FAX: (54) 37125442 / (54) 81318686. E-MAIL: VENDAS.EREMASTER@GMAIL.COM. ENDEREÇO: RUA JORGE DA SILVA, 38 - SAO CRISTOVAO. CEP: 99.709-369. Cidade: Erechim / Rio Grande do Sul.
NOME DO REPRESENTANTE: ELIANE JAGUSESKI ARCEGO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.611.670-XX RG sob o n.º XXX90233XX.
DETENTORA DO(S) ITEM (S): 18.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

Item na ARP	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Marca	Valor Unitário (R$)	Empresa Detentora
1	PARAFUSO:PHILIPS MATERIAL:AÇO CARBONO TIPO CABEÇA: CHATA TIPO FENDA: PHILLIPS DIÂMETRO CORPO: 4,50 MM COMPRIMENTO: 50 MM CX. COM 100 UNIDADES	CX	210	VONDER	12,74	VIDOR & HEINECKE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - CNPJ: 37.201.772/0001-00
2	PARAFUSO SOBERBO SEXTAVADO 5/16 X 90 CX. COM 100 UNID	CX	102	VONDER	111,79	VIDOR & HEINECKE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - CNPJ: 37.201.772/0001-00
3	PIA INOX - 120CM X 52CMX12	UND	12	TRAMONTINA	271,80	L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E

						ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 45.949.604/0001-17
4	PLACA COMPENSADO TIPO: COMUM TIPO MIOLO: LÂMINAS DE MADEIRA ACABAMENTO EXTERNO: PLASTIFICADO NAS DUAS FACES COMPRIMENTO: 2,20 M LARGURA: 1,10 M ESPESSURA: 16 M Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 5	UND	630	RONDONIA	175,00	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20
5	PLACA COMPENSADO TIPO: COMUM TIPO MIOLO: LÂMINAS DE MADEIRA ACABAMENTO EXTERNO: PLASTIFICADO NAS DUAS FACES COMPRIMENTO: 2,20 M LARGURA: 1,10 M ESPESSURA: 16 M Este item é de participação exclusiva (Reserva de cota) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 4	UND	210	RONDONIA	175,00	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20
6	PONTEIRA PONTA DUPLA COMPRIMENTO: 110 MM. TAMANHO DO BITS: ¼. PARA FERRAMENTAS MECÂNICAS E MANUAIS. MATERIA: AÇO CROMO VANÁDIO	UND	67	FAIMPORTS SHOPBITS110mm	6,99	L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 45.949.604/0001-17
7	PORCA 3/8 ZINCADO CX. COM 200 UNIDADE	CX	50	JOMARCA	42,59	L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 45.949.604/0001-17
8	PORCA PLANA MATERIAL: FERRO GALVANIZADO FORMATO: SEXTAVADO DIÂMETRO NOMINAL: 5/8 POL PACOTE COM 100	PCT	58	BELGO	0,74	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20
9	PREGO 15X15, COM CABEÇA PCT COM 1 KG	KG	110	BELGO	15,00	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20
10	PREGO COM CABECA TIPO: CÔNICA AXANDREZADA CORPO: LISO TIPO DE PONTA: DIAMANTE BITOLA: 19X36PACOTE COM 1KG	PCT	426	BELGO	15,00	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20
11	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 17 X 21 (2 X 11	QUILO	320	BELGO	15,04	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20
12	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X	QUILO	315	BELGO	14,99	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20
13	SELANTE:ELÁSTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO PARA JUNTAS (310 ML)	UND	35	GARRA	18,49	L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 45.949.604/0001-17
14	SIFÃO SANFONADO DUPLO UNIVERSAL POL. 1 1/2 DIÂMETRO SAÍDA DN40XDN48XDN50	UND	15	LIEGE	19,00	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20
15	TÁBUA DE MADEIRA NAO APARELHADA 2,5 X 30 CM, CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	M	4463	RONDONIA	14,50	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20
17	TORNEIRA MATERIAL CORPO: METAL CROMADO TIPO: MESA DIÂMETRO: 1,2 POL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BICA MÓVEL LONGA E BICO AREJADOR APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA COR: PRATEADA	UND	1250	GMC METAIS	47,91	SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ: 42.883.960/0001-97
18	TUBO PLÁSTICO MATERIAL: PVC DIÂMETRO: 100 MM COMPRIMENTO: 6 M APLICAÇÃO: ESGOTO.	UND	25	LUPERPLAS	59,98	EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 37.278.673/0001-18

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item na ARP nº	Órgãos Participantes	Unidade de Medida	Quantidade
1	SEMA, SEMED, SEMSAU	CX.	200, 5, 5
2	SEMA, SEMED	CX.	100, 2
3	SEMDES, FUNCET, SEMED, SEMSAU	UND.	3, 2, 2, 5
4	FUNCET, SEMED, SEMOSP, SEMSAU	UND.	10, 10, 800, 20
5	SEMDES, SEMA, FUNCET, SEMSAU	UND.	2, 50, 5, 10
6	SEMA,	CX.	50
7	SEMA, SEMOSP	PCT.	50, 8
8	SEMA, FUNCET, SEMOSP, SEMSAU	KG	50, 5, 50, 5
9	SEMA, FUNCET, SEMOSP	KG	100, 6, 300, 20
10	SEMA, SEMOSP, SEMSAU	QUILO	100, 200, 15
11	SEMA, SEMOSP	QUILO	100, 200, 15
12	FUNCET, SEMED	UND.	30, 5
13	FUNCET, SEMED	UND.	5, 10
14	FUNCET, SEMOSP, SEMSAU	M	40, 4.243, 180
15	FUNCET, SEMOSP, SEMSAU	UND.	4, 30, 1
16	SEMDES, SEMED, SEMSAU	UND.	10, 10, 100
17	SEMED, SEMSAU	UND.	15, 10

Em licitações onde houver divisão de cotas observar a ordem de distribuição prevista no Termo de Referencia.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anteriornão poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
3.6Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) mesescontados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a)Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b)A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c)O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d)A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I -for liberado;
II -descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III -não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV -sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V -não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I -pelo decurso do prazo de vigência;
II -pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III -por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV -por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I -a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II -a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III -seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV -seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V -seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula IX Da Dotação Orçamentária.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos daLei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a)der causa à inexecução parcial do contrato;
b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano àAdministração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c)der causa à inexecução total do contrato;
d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação semmotivo justificado;
e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execuçãodo contrato;
f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h)praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, daLei nº 14.133, de 2021);
II- Multa:
1.moratória de0,5% (meiopor cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor daparcela inadimplida, até o limite de30(trinta) dias;
2.moratória de0,5% (meiopor cento) por dia de atraso injustificado sobre o valortotal do contrato, até o máximo de15%(quinzepor cento), pela inobservância doprazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover aextinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suascláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3.compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no casode inexecução total do objeto.
III- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
VI- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazode 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dopagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perdadesse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobradajudicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de30(trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no**caput**e parágrafos doart. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
b)as peculiaridades do caso concreto;
c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d)os danos que dela provierem para o Contratante;
f)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas naLei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos naLei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma doart. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 11.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato
12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
12.2.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
12.2.2 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra.Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 077/SML/2024a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo n.º 7929/SEMOSP/2024.
14.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 077/2024/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
IZABEL FARIAS DA COSTA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:3A7F98FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 357/2024 DE 20/08/2024 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº357/2024 de 20/08/2024
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: DISPENSA - Processo: 01/2022 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00238/24

Dados do Fornecedor:

Nome:	20076 - PÚBLICA SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ:	04.804.931/0001-01
Endereço:	RUA SÃO VICENTE 2331, - SETOR 03
Cidade:	ARIQUEMES/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 11
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.40.00- SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ

06 - LOCACAO DE SOFTWARE

Dados da Contabilização D: 332311100000000 - SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO C: 213110102000000 - FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)

Dotação

Dotação Total:	150.000,00
Empenhado até a data:	109.960,00
Valor deste Empenho:	15.300,00
Saldo Atual:	24.740,00

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00210/24
O presente tem por objeto prorrogar o prazo e valor sem reajuste de preço ao CONTRATO Nº 050/PMB/2019 e PROCESSO Nº 780.1.1/2019 Apenso B, período de 03 (três) meses, ou seja, de 1º.08.2024 a 31.10.2024, mantendo o valor mensal de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), Poder Legislativo do Município de Buritis/RO Câmara Municipal, conforme solicitado e autorizado.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE de Gestão Administrativa e Financeira destinados à Gestão Pública Municipal		3,00	SER	5.100,00	15.300,00

Retenções/Consignações

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:DAEFAF48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.954, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Conceder aulas excedentes para professores lotados na Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o Memorando nº 612/DRH-SEMECE/2024.

DECRETA

Artigo 1º. Conceder AULAS EXCEDENTES para professores abaixo relacionados conforme artigo 25 da Lei 601/2011 e Decreto 14.939/2024:

ORD	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	QUANT. DE HORAS	CONCEDER
•	ALEXANDRO CABRAL DOS SANTOS	570	PROFESSOR 20 H	07:00	30/07/2024
•	ANA CLAUDIA DIAS AGUIAR	1372	PROFESSOR 20 H	07:00	30/07/2024
•	ANGELA MARIA DE MELO VIEIRA	2249	PROFESSORA 40 H	10:00	30/07/2024
•	CLEONICE SERAFIM DE SÁ DA SILVA	1084	PROFESSORA 20 H	27:00	30/07/2024
•	CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	5445	PROFESSORA 30 H	04:00	06/08/2024
•	DEILANE ROQUE DINIZ	4504	PROFESSORA 30 H	02:00	30/07/2024
•	DIVANETE VIEIRA GOMES	9697-4	PROFESSORA 30 H	03:00	30/07/2024
•	ELIANE MORAIS DOS ANJOS	11452	PROFESSORA 30 H	04:00	30/07/2024
•	ELIZETE ALVERNAZ DE LIMA GONÇALVES	8293	PROFESSORA 30 H	20:00	01/07 a 11/07/2024
•	EVA RODRIGUES SANTOS	11440	PROFESSORA 30 H	04:00	30/07/2024
•	JOSE DE SOUSA NETO	902	PROFESSOR 20 H	07:00	30/07/2024
•	JULIANA CABRAL DE MORAIS	2599	PROFESSORA 20 H	07:00	30/07/2024
•	KATIA CRISTINA GRIGORIO COLOMBI	678	PROFESSORA 40 H	14:00	30/07/2024
•	LEONICE DA SILVA	2014	PROFESSORA 20 H	20:00	30/07/2024
•	MARIA LEANDRO DE SOUZA	104	PROFESSORA 20 H	19:00	30/07/2024
•	MARIA SUELI SERAFIM	509	PROFESSORA 20 H	11:00	30/07/2024
•	SANDRA REGINA TIBURCIO DOS SANTOS	11315	PROFESSORA 30 H	09:00	30/07/2024
•	SIMONE SCHWANTZ WAIANDT SULDINE	3567	PROFESSOR 20 H	11:00	30/07/2024
•	SONIA DOS SANTOS SOUZA	508	PROFESSORA 20 H	11:00	30/07/2024
•	VILMAR SIQUEIRA	1013	PROFESSOR 40 H	02:00	30/07/2024
•	VIVIAN JOYCE DE OLIVEIRA	346	PROFESSORA 40 H	14:00	09,10 e 11/07, e a partir de 30/07/2024
•	LILIANE MENDES PEDRO	10353	PROFESSORA 30 H	20:00	01/08/2024

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme datas especificadas na tabela.

Buritis-RO, 19 de agosto de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:A7E118AD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 17 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 17 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 372/2024

No dia 15 de Agosto de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE n° 1133 CEP 78995-800 –
Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, portador do CPF n° **29667959805**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: EFRAIM RECURSOS LTDA CNPJ: 47.906.362/0001-00						
Representante: Thatianne Bezerra da Silva						
Telefone: (98) 8159-3891						
Email: efraim.recursos@gmail.com						
Endereço: R 13 UNIDADE 201, 35 - CIDADE OPERARIA, SAO LUIS - MA - 65058-228						
Item: 4 **Descrição:**	**Quantidade:** 30,00 CONE DE PLASTICO GRANDE	**Unidade:** UNID	**Marca:** pic plasticos 75 CM DE ALTURA	**Modelo:** CONE DE PLASTICO GRANDE 75 CM DE ALTURA	**Preço Unitário:** R$ 34,74	**Valor Total:** R$1.042,20
					Total: R$	**1.042,20**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/08/2025** , a contar do dia **15/08/2024** .

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender o projeto BOM DE BOLA, e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.
4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, fixado no art. 84, da Lei nº 14.133/21.
5. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013** (http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.892-2013? OpenDocument) **e suas alterações**.
6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.
7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).

7. a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas quanto aos acréscimos.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitaçõesespecíficas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no caput, do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 2701/2024 e o Decreto 2700/2024, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor total Adjudicado.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92)

5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

1. a) Fornecer o objeto sempre com as especificações solicitadas;

1. b) Substituir o objeto que estiver em desacordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor" ou, ainda, fora do prazo estipulado;

1. c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta licitação;

1. d) A qualidade dos materiais/produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito na Autorização de Fornecimento (requisição), não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo a execução do objeto contratado ser efetuado dentro os requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as normas e padrões da ABNT e Inmetro, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de segurança e medicina do trabalho, do ministério do trabalho e emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.

1. e) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, Comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

1. f) Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste Termo de Referência, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

1. g) Cumprir com o fornecimento dos materiais conforme disposições em contrato;

1. h) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

1. i) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

1. j) Após emissão da Autorização de Fornecimento (Requisição), a empresa contratada terá o prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, para início da entrega conforme solicitação da Secretaria da SEMAS.

14. k) O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretarão em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas na Lei *133*/2021.

1. l) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura de Chupinguaia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento;

1. m) Ao apresentar sua proposta, são imprescindíveis que a LICITANTE registre expressamente a marca do objeto licitado, de acordo com as especificações do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da licitante;

1. n) Todos os documentos pertinentes ao processo licitatório, da Empresa, constantes do Edital, deverão permanecer devidamente legalizado, durante a vigência do contrato;

1. o) A aceitação da contratada beneficiária da contratação pretendida fica condicionada à ausência de prejuízos aos compromissos assumidos na Licitação.

1.2 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante, sobre o objeto adquirido pela Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS, a partir da emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos.

1.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. a) Promover por intermédio da Secretaria Municipal da SEMAS, quando da entrega do objeto, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e funcionais, anotando em registro as próprias falhas detectadas e comunicando à Empresa, as ocorrências de qualquer fato que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

1. b) Efetuar o pagamento à Empresa, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora;

1. c) Rejeitar o objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório;

1. d) Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

01 – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

1. a) O objeto licitado será retirado de FORMA FRACIONADA (UNIDADE), mediante o recebimento da REQUISIÇÃO DE MATERIAIS emitida e devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Assistência Social SEMAS.

1. b) O objeto deverá ser recebido pela Comissão de Recebimento de Bens Móveis, Equipamentos, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e o responsável do Almoxarifado designado através de Decreto Municipal, expedido e devidamente assinado pelo Prefeito (a) Municipal;

1. c) As notas fiscais deverão ser apresentadas juntamente com os materiais estabelecidos neste Termo de Referência.

1. d) Os materiais deverão possuir no ato da entrega uma validade mínima de 90 dias para o consumo.

1. e) No caso de validade, o prazo dos itens não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega no almoxarifado desta Prefeitura.

1. f) Os materiais de consumo deverão ser de boa qualidade, para que preencha as expectativas do consumidor, com relação às características (aparência, cor, aroma, sabor e textura) às exigências legais preconizadas (origem, controle de qualidade, rotulagem, boas práticas, licenciamento, embalagem adequada, entre outros);

1. g) Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de aplicação das sanções previstas.

* **O recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:**

1. h) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

1. i) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.

1. j) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

1. k) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

1. l) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecida.

02 – GARANTIA/PRODUTOS

A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante, sobre o objeto adquirido pela Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS, a partir da emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos.

03 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

1. a) Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

1. b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos materiais a que se referem a parcela a ser paga.

2. c) **O gestor do contrato**realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de **caráter administrativo.(Art. 37 do decreto municipal nº 2.735/2024).**

2. d) **O fiscal do contrato**realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de **caráter técnico**. **(Art. 38 do decreto municipal nº 2.735/2024)**

2. e) **O fiscal do contrato**, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo **(Art. 38 do decreto municipal nº 2.735/2024).**

1. f) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, **o fiscal do contrato**irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento dos materiais em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

1. g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o fornecimento dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

1. h) A fiscalização não efetuará o ateste no recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

1.a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

1.b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

1.c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

1.d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura
Municipal de Chupinguaia.

1.e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

1.f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

1.g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.

1.h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I – Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II – Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

1. a) Advertência;
2. b) Multa;
3. c) Rescisão do Contrato;
4. d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
5. e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
6. f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pela Excelentíssima Prefeita Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 157 e in 05/2017)

1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
13. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co- responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
2. O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de cada órgão participante** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.
3. A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego

de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

14. A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.
15. A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
16. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia,** a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
17. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
18. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:
19. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO
1. De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
7. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de
n. 892 (http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1034006/decreto-7892-13)/2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 56/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processo nº 372/2024.**

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 56/2024, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Assinado de forma digital por: **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO 29667959805**
Dados: 16/08/2024 09:14:23

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por: **Thatianne Bezerra da Silva 01683366344**
Dados: 14/08/2024 21:06:25

EFRAIM RECURSOS LTDA
47.906.362/0001-00

No dia 15 de Agosto de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE n° 1133 CEP 78995-800 –
Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, portador do CPF n° **29667959805**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA				**CNPJ: 48.820.884/0001-57**		
Representante: LEANDRO SOUZA COSTA						
Telefone: (69) 8111-1902						
Email: iluminecomercioeletricos@gmail.com						
Endereço: R FRANCISCO SOARES, 2079 - CENTRO, Primavera de Rondônia - RO - 76976-000						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** SUPREMA	**Modelo:** JOGO DE CAMISA P/	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
10	5,00	JG	UNIFORMES	FUTEBOL DE SALÃO	1.499,90	R$7.499,50
Descrição: JOGO DE CAMISA P/ FUTEBOL DE SALAO						
Total:						**R$ 7.499,50**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/08/2025** , a contar do dia **15/08/2024** .

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender o projeto BOM DE BOLA, e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
– SEMAS, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.
4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, fixado no art. 84, da Lei nº 14.133/21.
5. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013** (http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.892-2013? Open Document) **e suas alterações**.
6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.
7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).

7. a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas quanto aos acréscimos.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no caput, do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 2701/2024 e o Decreto 2700/2024, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor total Adjudicado.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92)

5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

1. a) Fornecer o objeto sempre com as especificações solicitadas;

1. b) Substituir o objeto que estiver em desacordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor" ou, ainda, fora do prazo estipulado;

1. c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta licitação;

1. d) A qualidade dos materiais/produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito na Autorização de Fornecimento (requisição), não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo a execução do objeto contratado ser efetuado dentro os requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as normas e padrões da ABNT e Inmetro, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de segurança e medicina do trabalho, do ministério do trabalho e emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.

1. e) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, Comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

1. f) Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste Termo de Referência, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

1. g) Cumprir com o fornecimento dos materiais conforme disposições em contrato;

1. h) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

1. i) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

1. j) Após emissão da Autorização de Fornecimento (Requisição), a empresa contratada terá o prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, para início da entrega conforme solicitação da Secretaria da SEMAS.

14. k) O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretarão em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas na Lei *133*/2021.

1. l) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura de Chupinguaia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento;

1. m) Ao apresentar sua proposta, são imprescindíveis que a LICITANTE registre expressamente a marca do objeto licitado, de acordo com as especificações do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da licitante;

1. n) Todos os documentos pertinentes ao processo licitatório, da Empresa, constantes do Edital, deverão permanecer devidamente legalizado, durante a vigência do contrato;

1. o) A aceitação da contratada beneficiária da contratação pretendida fica condicionada à ausência de prejuízos aos compromissos assumidos na Licitação.

1.2 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante, sobre o objeto adquirido pela Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS, a partir da emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos.

1.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. a) Promover por intermédio da Secretaria Municipal da SEMAS, quando da entrega do objeto, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e funcionais, anotando em registro as próprias falhas detectadas e comunicando à Empresa, as ocorrências de qualquer fato que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

1. b) Efetuar o pagamento à Empresa, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora;

1. c) Rejeitar o objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório;

1. d) Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.
CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

01 – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

1. a) O objeto licitado será retirado de FORMA FRACIONADA (UNIDADE), mediante o recebimento da REQUISIÇÃO DE MATERIAIS emitida e devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Assistência Social SEMAS.

1. b) O objeto deverá ser recebido pela Comissão de Recebimento de Bens Móveis, Equipamentos, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e o responsável do Almoxarifado designado através de Decreto Municipal, expedido e devidamente assinado pelo Prefeito (a) Municipal;

1. c) As notas fiscais deverão ser apresentadas juntamente com os materiais estabelecidos neste Termo de Referência.

1. d) Os materiais deverão possuir no ato da entrega uma validade mínima de 90 dias para o consumo.

1. e) No caso de validade, o prazo dos itens não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega no almoxarifado desta Prefeitura.

1. f) Os materiais de consumo deverão ser de boa qualidade, para que preencha as expectativas do consumidor, com relação às características (aparência, cor, aroma, sabor e textura) às exigências legais preconizadas (origem, controle de qualidade, rotulagem, boas práticas, licenciamento, embalagem adequada, entre outros);

1. g) Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de aplicação das sanções previstas.

* **O recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:**

1. h) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

1. i) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.

1. j) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

1. k) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

1. l) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecida.

02 – GARANTIA/PRODUTOS

A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante, sobre o objeto adquirido pela Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS, a partir da emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos.

03 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

1. a) Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

1. b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos materiais a que se referem a parcela a ser paga.

2. c) **O gestor do contrato**realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de **caráter administrativo.(Art. 37 do decreto municipal nº 2.735/2024).**

2. d) **O fiscal do contrato**realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de **caráter técnico**. **(Art. 38 do decreto municipal nº 2.735/2024)**

2. e) **O fiscal do contrato**, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo **(Art. 38 do decreto municipal nº 2.735/2024).**

1. f) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, **o fiscal do contrato**irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento dos materiais em consonância com os indicadores

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

1. g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o fornecimento dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

1. h) A fiscalização não efetuará o ateste no recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

1. a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

1. b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

1. c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

1. d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

1. e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

1. f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

1. g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.

1. h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I – Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II – Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

1. a) Advertência;
2. b) Multa;
3. c) Rescisão do Contrato;
4. d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
5. e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
6. f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pela Excelentíssima Prefeita Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 157 e in 05/2017)

1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
13. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co- responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
2. O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de cada órgão participante** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.
3. A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

14. A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.
15. A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
16. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia,** a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
17. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
18. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:
19. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

1. De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
7. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n. 892 (http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1034006/decreto-7892-13)/2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 56/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processo nº 372/2024.**

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 56/2024, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por: **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO 29667959805**
Dados: 14/08/2024 13:55:24

ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
48.820.884/0001-57

Assinado de forma digital por: **LEANDRO SOUZA COSTA 77264223272**
Dados: 13/08/2024 22:14:34

No dia 15 de Agosto de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE n° 1133 CEP 78995-800 – Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,** portador do CPF n° **29667959805**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BRUMO ESPORTES LTDA			**CNPJ:** 51.414.411/0001-64			
Representante: BRUNNA MONIQUE GUIDI						
Telefone: (41) 9879-4117						
Email: brumoesportes@gmail.com						
Endereço: RUA PEDRO ZANETTI, 142 - CANGUIRI, Colombo - PR - 83412-585						
Item: 3	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** Pista e Campo	**Modelo:** 24cm	**Preço Unitário:** R$ 6,89	**Valor Total:** R$206,70
Descrição: CONE DE PLASTICO PEQUENO 24 CM DE ALTURA						
Item: 5	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** Pista e Campo	**Modelo:** chapeu chines	**Preço Unitário:** R$ 4,09	**Valor Total:** R$122,70
Descrição: PRATO DEMARCATORIO P/ CIRCUITO HALF CONE/CHAPEU/CHINES						
Item: 12	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UN	**Marca:** Pista e Campo	**Modelo:** Treinamento	**Preço Unitário:** R$ 36,30	**Valor Total:** R$181,50
Descrição: ELASTICO DE TENSAO MULTIFUNCIONAL						
						Total: R$ 510,90

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/08/2025** , a contar do dia **15/08/2024** .

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender o projeto BOM DE BOLA, e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.

4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, fixado no art. 84, da Lei nº 14.133/21.

5. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013** (http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.892-2013?OpenDocument) **e suas alterações.**

6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).

7. a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas quanto aos acréscimos.

2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no caput, do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 2701/2024 e o Decreto 2700/2024, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor total Adjudicado.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.

4. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92)**

5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

1. a) Fornecer o objeto sempre com as especificações solicitadas;

1. b) Substituir o objeto que estiver em desacordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor" ou, ainda, fora do prazo estipulado;
1. c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta licitação;
1. d) A qualidade dos materiais/produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito na Autorização de Fornecimento (requisição), não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo a execução do objeto contratado ser efetuado dentro os requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as normas e padrões da ABNT e Inmetro, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de segurança e medicina do trabalho, do ministério do trabalho e emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.
1. e) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, Comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
1. f) Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste Termo de Referência, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
1. g) Cumprir com o fornecimento dos materiais conforme disposições em contrato;
1. h) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

1. i) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
1. j) Após emissão da Autorização de Fornecimento (Requisição), a empresa contratada terá o prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, para início da entrega conforme solicitação da Secretaria da SEMAS.
14. k) O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretarão em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas na Lei *133/2021*.
1. l) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura de Chupinguaia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento;
1. m) Ao apresentar sua proposta, são imprescindíveis que a LICITANTE registre expressamente a marca do objeto licitado, de acordo com as especificações do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da licitante;
1. n) Todos os documentos pertinentes ao processo licitatório, da Empresa, constantes do Edital, deverão permanecer devidamente legalizado, durante a vigência do contrato;
1. o) A aceitação da contratada beneficiária da contratação pretendida fica condicionada à ausência de prejuízos aos compromissos assumidos na Licitação.

1.2 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante, sobre o objeto adquirido pela Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS, a partir da emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos.

1.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. a) Promover por intermédio da Secretaria Municipal da SEMAS, quando da entrega do objeto, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e funcionais, anotando em registro as próprias falhas detectadas e comunicando à Empresa, as ocorrências de qualquer fato que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
1. b) Efetuar o pagamento à Empresa, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora;
1. c) Rejeitar o objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório;
1. d) Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

01 – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

1. a) O objeto licitado será retirado de FORMA FRACIONADA (UNIDADE), mediante o recebimento da REQUISIÇÃO DE MATERIAIS emitida e devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Assistência Social SEMAS.

1. b) O objeto deverá ser recebido pela Comissão de Recebimento de Bens Móveis, Equipamentos, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e o responsável do Almoxarifado designado através de Decreto Municipal, expedido e devidamente assinado pelo Prefeito (a) Municipal;
1. c) As notas fiscais deverão ser apresentadas juntamente com os materiais estabelecidos neste Termo de Referência.
1. d) Os materiais deverão possuir no ato da entrega uma validade mínima de 90 dias para o consumo.
1. e) No caso de validade, o prazo dos itens não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega no almoxarifado desta Prefeitura.
1. f) Os materiais de consumo deverão ser de boa qualidade, para que preencha as expectativas do consumidor, com relação às características (aparência, cor, aroma, sabor e textura) às exigências legais preconizadas (origem, controle de qualidade, rotulagem, boas práticas, licenciamento, embalagem adequada, entre outros);
1. g) Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de aplicação das sanções previstas.

*** O recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:**

1. h) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.
1. i) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.
1. j) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.
1. k) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
1. l) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecida.

02 – GARANTIA/PRODUTOS

A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante, sobre o objeto adquirido pela Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS, a partir da emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos.

03 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

1. a) Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo 1. b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos materiais a que se referem a parcela a ser paga.
2. c) **O gestor do contrato** realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de **caráter administrativo.(Art. 37 do decreto municipal nº 2.735/2024).**

2. d) **O fiscal do contrato realizará** o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de **caráter técnico. (Art. 38 do decreto municipal nº 2.735/2024)**
2. e) **O fiscal do contrato,** realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo **(Art. 38 do decreto municipal nº 2.735/2024).**
1. f) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, **o fiscal do contrato irá** apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento dos materiais em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
1. g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o fornecimento dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
1. h) A fiscalização não efetuará o ateste no recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

1. a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
1. b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
1. c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
1. d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
1. e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
1. f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
1. g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.
1. h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
I – Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
II – Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
1. a) Advertência;
2. b) Multa;
3. c) Rescisão do Contrato;
4. d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
5. e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
6. f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pela Excelentíssima Prefeita Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.
2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.
1. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 157 e in 05/2017)**

1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
13. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
2. O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de cada órgão participante** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.
3. A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

14. A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia,** prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.
15. A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
16. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia,** a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
17. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
18. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:
19. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

1. De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
7. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n. 892 (http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1034006/decreto-7892-13)/2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 56/2024,** a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processo nº 372/2024.**
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 56/2024, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.
3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por: **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO 29667959805**
Dados: 16/08/2024 09:14:30

BRUMO ESPORTES LTDA
51.414.411/0001-64

Assinado de forma digital por: **BRUNNA MONIQUE GUIDI 09342504990**
Dados: 14/08/2024 14:30:05

No dia 15 de Agosto de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE n° 1133 CEP 78995-800 – Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,** portador do CPF n° **29667959805**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: FA DE FREITAS LTDA	**CNPJ: 18.208.547/0001-42**					
Representante: VANDELAR JOSÉ DE FREITAS						
Telefone: (69) 3346-1027						
Email: variedadesbeijaflor@yahoo.com.br						
Endereço: AV. TANCREDO NEVES , 2371 - CENTRO, Chupinguaia - RO - 76990-000						
Item: 1	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UNI	**Marca:** BRASIL PRÓ	**Modelo:** BRASIL PRÓ	**Preço Unitário:** R$ 81,70	**Valor Total:** R$2.451,00
Descrição: BOLA DE COURO PARA FUTEBOL DE CAMPO						
Item: 2	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UNI	**Marca:** BRASIL PRÓ	**Modelo:** BRASIL PRÓ	**Preço Unitário:** R$ 79,95	**Valor Total:** R$1.599,00
Descrição: BOLA DE COURO PARA FUTEBOL DE SALAO						
Item: 7	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PLASTICO	**Modelo:** PLASTICO	**Preço Unitário:** R$ 16,78	**Valor Total:** R$167,80
Descrição: APITO PROFISSIONAL C/ CORDAO PARA ARBITROS, GENERO: UNISSEX, INDICADO PARA: JOGO.						
Item: 11	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ONDA	**Modelo:** ONDA	**Preço Unitário:** R$ 59,90	**Valor Total:** R$3.594,00
Descrição: COLETE SEM MANGA, TECIDO BRIM 100% ALGODAO TAMANHO P						
Item: 15	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** UNI	**Marca:** 5LT	**Modelo:** 5LT	**Preço Unitário:** R$ 59,99	**Valor Total:** R$479,92
Descrição: GARRAFA TERMICA CAP. 5 LITROS						
Total:						**R$ 8.291,72**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/08/2025** , a contar do dia **15/08/2024**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender o projeto BOM DE BOLA, e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.
4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, fixado no art. 84, da Lei nº 14.133/21.
5. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013** (http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.892-2013? OpenDocument) **e suas alterações**.
6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.
7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).

7. a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas quanto aos acréscimos.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitaçõesespecíficas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no caput, do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 2701/2024 e o Decreto 2700/2024, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor total Adjudicado.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92)

5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

1. a) Fornecer o objeto sempre com as especificações solicitadas;

1. b) Substituir o objeto que estiver em desacordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor" ou, ainda, fora do prazo estipulado;

1. c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta licitação;

1. d) A qualidade dos materiais/produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito na Autorização de Fornecimento (requisição), não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo a execução do objeto contratado ser efetuado dentro os requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as normas e padrões da ABNT e Inmetro, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de segurança e medicina do trabalho, do ministério do trabalho e emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.

1. e) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, Comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

1. f) Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste Termo de Referência, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

1. g) Cumprir com o fornecimento dos materiais conforme disposições em contrato;

1. h) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

1. i) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

1. j) Após emissão da Autorização de Fornecimento (Requisição), a empresa contratada terá o prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, para início da entrega conforme solicitação da Secretaria da SEMAS.

14. k) O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretarão em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas na Lei *133*/2021.

1. l) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura de Chupinguaia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento;

1. m) Ao apresentar sua proposta, são imprescindíveis que a LICITANTE registre expressamente a marca do objeto licitado, de acordo com as especificações do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da licitante;

1. n) Todos os documentos pertinentes ao processo licitatório, da Empresa, constantes do Edital, deverão permanecer devidamente legalizado, durante a vigência do contrato;

1. o) A aceitação da contratada beneficiária da contratação pretendida fica condicionada à ausência de prejuízos aos compromissos assumidos na Licitação.

1.2 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante, sobre o objeto adquirido pela Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS, a partir da emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos.

1.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. a) Promover por intermédio da Secretaria Municipal da SEMAS, quando da entrega do objeto, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e funcionais, anotando em registro as próprias falhas detectadas e comunicando à Empresa, as ocorrências de qualquer fato que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

1. b) Efetuar o pagamento à Empresa, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora;

1. c) Rejeitar o objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório;

1. d) Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

01 – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

1. a) O objeto licitado será retirado de FORMA FRACIONADA (UNIDADE), mediante o recebimento da REQUISIÇÃO DE MATERIAIS emitida e devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Assistência Social SEMAS.

1. b) O objeto deverá ser recebido pela Comissão de Recebimento de Bens Móveis, Equipamentos, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e o responsável do Almoxarifado designado através de Decreto Municipal, expedido e devidamente assinado pelo Prefeito (a) Municipal;

1. c) As notas fiscais deverão ser apresentadas juntamente com os materiais estabelecidos neste Termo de Referência.

1. d) Os materiais deverão possuir no ato da entrega uma validade mínima de 90 dias para o consumo.

1. e) No caso de validade, o prazo dos itens não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega no almoxarifado desta Prefeitura.

1. f) Os materiais de consumo deverão ser de boa qualidade, para que preencha as expectativas do consumidor, com relação às características (aparência, cor, aroma, sabor e textura) às exigências legais preconizadas (origem, controle de qualidade, rotulagem, boas práticas, licenciamento, embalagem adequada, entre outros);

1. g) Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de aplicação das sanções previstas.

*** O recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:**

1. h) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

1. i) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.

1. j) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

1. k) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

1. l) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecida.

02 – GARANTIA/PRODUTOS

A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante, sobre o objeto adquirido pela Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS, a partir da emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos.

03 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

1. a) Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

1. b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos materiais a que se referem a parcela a ser paga.

2. c) **O gestor do contrato**realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de **caráter administrativo.(Art. 37 do decreto municipal nº 2.735/2024).**

2. d) **O fiscal do contrato**realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de **caráter técnico**. **(Art. 38 do decreto municipal nº 2.735/2024)**

2. e) **O fiscal do contrato**, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo **(Art. 38 do decreto municipal nº 2.735/2024).**

1. f) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, **o fiscal do contrato**irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento dos materiais em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

1. g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o fornecimento dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

1. h) A fiscalização não efetuará o ateste no recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

1. a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

1. b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

1. c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

1. d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

1. e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

1. f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

1. g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.

1. h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I – Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II – Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

1. a) Advertência;
2. b) Multa;
3. c) Rescisão do Contrato;
4. d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
5. e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
6. f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pela Excelentíssima Prefeita Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 157 e in 05/2017)

1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
13. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co- responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
2. O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de cada órgão participante** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.

3. A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

14. A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.
15. A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
16. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia,** a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
17. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
18. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:
19. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

1. De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
7. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de
n. 892 (http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1034006/decreto-7892-13)/2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 56/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processo nº 372/2024.**

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 56/2024, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por:
SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO 29667959805
Dados: 14/08/2024 13:55:12

FA de Freitas LTDA
18.208.547/0001-42

Assinado de forma digital por: **VANDELAR JOSÉ DE FREITAS 38903849949**
Dados: 13/08/2024 22:25:26

No dia 15 de Agosto de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE n° 1133 CEP 78995-800 –
Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, portador do CPF n° **29667959805**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SPORTCENTER LTDA				**CNPJ: 51.579.237/0001-00**		
Representante: ALEFI JOSE FRANCA DE ARAUJO						
Telefone: (69) 9938-3826						
Email: SPORTCENTERSAOFRANCISCO@GMAIL.COM						
Endereço: AV TANCREDO NEVES, 3761 - CENTRO, São Francisco do Guaporé - RO - 76935-000						
Item: 8	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** POKER	**Modelo:** DIGITAL START	**Preço Unitário:** R$ 27,36	**Valor Total:** R$273,60
Descrição: CRONÔMETRO DE MÃO COM RELÓGIO DIGITAL						
Item: 9	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** POKER	**Modelo:** OFICIAL JUIZ CAMPO	**Preço Unitário:** R$ 11,90	**Valor Total:** R$119,00
Descrição: CARTÃO PARAARBITRAGEM EM PLASTICO FLEXIVEL, NAS CORES VERMELHA E AMARELA.						
Item: 13	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** GISMAR REDES	**Modelo:** PG010	**Preço Unitário:** R$ 140,84	**Valor Total:** R$1.408,40
Descrição: REDE OFICIAL FUT. SALAO						
Item: 14	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** GISMAR REDES	**Modelo:** PG030	**Preço Unitário:** R$ 281,23	**Valor Total:** R$2.812,30
Descrição: REDE OFICIAL FUT. CAMPO						
Item: 16	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** GISMAR REDES	**Modelo:** VFS1	**Preço Unitário:** R$ 79,99	**Valor Total:** R$799,90
Descrição: REDE DE VOLEIBOL, TAMANHO COLEGIAL DE 1 METRO DE LARGURA POR 9,50 DE COMPRIMENTO, FIO DE 2 MM EM POLIETILENO.						
Item: 17	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNI	**Marca:** dalebol	**Modelo:** DVA18	**Preço Unitário:** R$ 91,72	**Valor Total:** R$917,20
Descrição: BOLA DE COURO PARA VOLEIBOL						
Total:						**R$ 6.330,40**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/08/2025** , a contar do dia **15/08/2024** .

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender o projeto BOM DE BOLA, e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.
4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, fixado no art. 84, da Lei nº 14.133/21.
5. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013** (http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.892-2013? OpenDocument) **e suas alterações**.
6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.
7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).

7. a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas quanto aos acréscimos.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitaçõesespecíficas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no caput, do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 2701/2024 e o Decreto 2700/2024, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor total Adjudicado.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92)

5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

1. a) Fornecer o objeto sempre com as especificações solicitadas;

1. b) Substituir o objeto que estiver em desacordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor" ou, ainda, fora do prazo estipulado;

1. c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta licitação;

1. d) A qualidade dos materiais/produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito na Autorização de Fornecimento (requisição), não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo a execução do objeto contratado ser efetuado dentro os requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as normas e padrões da ABNT e Inmetro, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de segurança e medicina do trabalho, do ministério do trabalho e emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.

1. e) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, Comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

1. f) Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste Termo de Referência, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

1. g) Cumprir com o fornecimento dos materiais conforme disposições em contrato;

1. h) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

1. i) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

1. j) Após emissão da Autorização de Fornecimento (Requisição), a empresa contratada terá o prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, para início da entrega conforme solicitação da Secretaria da SEMAS.

14. k) O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretarão em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas na Lei *133*/2021.

1. l) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura de Chupinguaia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento;

1. m) Ao apresentar sua proposta, são imprescindíveis que a LICITANTE registre expressamente a marca do objeto licitado, de acordo com as especificações do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da licitante;

1. n) Todos os documentos pertinentes ao processo licitatório, da Empresa, constantes do Edital, deverão permanecer devidamente legalizado, durante a vigência do contrato;

1. o) A aceitação da contratada beneficiária da contratação pretendida fica condicionada à ausência de prejuízos aos compromissos assumidos na Licitação.

1.2 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante, sobre o objeto adquirido pela Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS, a partir da emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos.

1.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. a) Promover por intermédio da Secretaria Municipal da SEMAS, quando da entrega do objeto, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e funcionais, anotando em registro as próprias falhas detectadas e comunicando à Empresa, as ocorrências de qualquer fato que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

1. b) Efetuar o pagamento à Empresa, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora;

1. c) Rejeitar o objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório;

1. d) Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

01 – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

1. a) O objeto licitado será retirado de FORMA FRACIONADA (UNIDADE), mediante o recebimento da REQUISIÇÃO DE MATERIAIS emitida e devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Assistência Social SEMAS.

1. b) O objeto deverá ser recebido pela Comissão de Recebimento de Bens Móveis, Equipamentos, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e o responsável do Almoxarifado designado através de Decreto Municipal, expedido e devidamente assinado pelo Prefeito (a) Municipal;

1. c) As notas fiscais deverão ser apresentadas juntamente com os materiais estabelecidos neste Termo de Referência.

1. d) Os materiais deverão possuir no ato da entrega uma validade mínima de 90 dias para o consumo.

1. e) No caso de validade, o prazo dos itens não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega no almoxarifado desta Prefeitura.

1. f) Os materiais de consumo deverão ser de boa qualidade, para que preencha as expectativas do consumidor, com relação às características (aparência, cor, aroma, sabor e textura) às exigências legais preconizadas (origem, controle de qualidade, rotulagem, boas práticas, licenciamento, embalagem adequada, entre outros);

1. g) Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de aplicação das sanções previstas.

* **O recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:**

1. h) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

1. i) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.

1. j) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

1. k) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

1. l) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecida.

02 – GARANTIA/PRODUTOS

A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante, sobre o objeto adquirido pela Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS, a partir da emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos.

03 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

1. a) Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

1. b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos materiais a que se referem a parcela a ser paga.

2. c) **O gestor do contrato**realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de **caráter administrativo.(Art. 37 do decreto municipal nº 2.735/2024).**

2. d) **O fiscal do contrato**realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de **caráter técnico**. **(Art. 38 do decreto municipal nº 2.735/2024)**

2. e) **O fiscal do contrato**, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo **(Art. 38 do decreto municipal nº 2.735/2024).**

1. f) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, **o fiscal do contrato**irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento dos materiais em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

1. g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o fornecimento dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

1. h) A fiscalização não efetuará o ateste no recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

1.a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

1.b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

1.c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

1.d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

1.e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

1.f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

1.g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.

1.h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I – Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II – Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

1. a) Advertência;
2. b) Multa;
3. c) Rescisão do Contrato;
4. d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
5. e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
6. f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pela Excelentíssima Prefeita Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 157 e in 05/2017)

1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.

12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
13. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co- responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
2. O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de cada órgão participante** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado,

anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.
3. A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

14. A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.
15. A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
16. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia,** a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
17. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
18. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:
19. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO
1. De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
7. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de
n. 892 (http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1034006/decreto-7892-13)/2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 56/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processo nº 372/2024.**

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 56/2024, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Assinado de forma digital por: **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO 29667959805**
Dados: 14/08/2024 13:55:31

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por: **ALEFI JOSE FRANCA DE ARAUJO 01852661267**
Dados: 14/08/2024 09:38:25

SPORTCENTER LTDA
51.579.237/0001-00

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:4A8CEDEF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.606, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 102.846,64** (Cento e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), necessário ao ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**; e

II – **Recursos do SUS**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 107.695,78** (Cento e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 3º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – **Recursos do SUS**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Transferência de recursos conforme **Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a alteração da **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**, para Instituir o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, bem como conforme a **Portaria GM/MS nº 4.926, de 25 de julho de 2024**, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de julho, de que trata o **Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017**, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024.

Art. 5º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 20 DE AGOSTO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.606

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0023.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	278	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	4.596,64
09.01.10.301.0016.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	240	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	40.000,00
09.01.10.301.0025.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	291	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	36.450,00
09.01.10.301.0018.2.068	Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF	261	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	16.800,00
***Recursos do SUS**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0025.2.068	Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF	293	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.600 0	TFFRSUSPGF BMASPS SDDR	4.000,00
09.01.10.305.0025.2.074	Atividades da Vigilância em Saúde Epidemiológica e Ambiental	348	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.600 0	TFFRSUSPGF BMASPS SDDR	1.000,00
TOTAL GERAL							**102.846,64**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0023.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	232	3.1.90.91	Sentenças Judiciais	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	4.596,64
09.01.10.301.0018.2.066	Atividades de Assistência à Farmácia Básica	242	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribição Gratuita	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	40.000,00
09.01.10.301.0018.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	248	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribição Gratuita	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	31.450,00
		250	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	5.000,00
09.01.10.301.0025.2.068	Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF	297	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	16.800,00
***Recursos do SUS**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0018.2.068	Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF	258	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.600 0	TFFRSUSPGF BMASPS SDDR	3.000,00
		259	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.600 0	TFFRSUSPGF BMASPS SDDR	1.000,00
09.01.10.305.0020.2.074	Atividades da Vigilância em Saúde Epidemiológica e Ambiental	341	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribição Gratuita	0.1.600 0	TFFRSUSPGF BMASPS SDDR	1.000,00
TOTAL GERAL							**102.846,64**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do SUS**							
****Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Portaria GM/MS nº 4.926, de 25 de julho de 2024**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	598	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.605 0	AFUDCPPSPE SDDR	107.695,78
TOTAL GERAL							**107.695,78**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 20 DE AGOSTO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
20/08/2024 11:58:41
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.brinformando o ID 383377 e o CRC 419A99F6.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:E2219247

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 035, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (LEI Nº 2.555, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIlI, do artigo 4º, da Lei nº 2.555, de 31 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.
Parágrafo Único – O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com bolsa-estágio do Programa Municipal de Estágios instituído pela Lei nº 2.080, de 9 de julho de 2018, no atendimento à demanda da SEMED.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 19 DE AGOSTO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 035/2024

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	481	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	10.000,00
TOTAL GERAL							**10.000,00**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	480	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	10.000,00
TOTAL GERAL							**10.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 19 DE AGOSTO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
19/08/2024 14:10:54
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Flavio Araujo Teixeira
Assessor Especial de Administração Planejamento e Finanças
19/08/2024 14:53:23
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.brinformando o ID 383103 e o CRC 0601FAA0.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:675EE01B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 036, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (LEI Nº 2.555, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.555, de 31 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Parágrafo Único – O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com a prestação de serviços Consórcio Casa de Apoio, atendendo assim, às demandas da SEMUSA.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 19 DE AGOSTO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 036/2024

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0022.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	272	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	20.100,00
TOTAL GERAL							**20.100,00**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						

09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0022.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	268	3.3.90.30	Material de Consumo	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	10.000,00
		270	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	10.100,00
TOTAL GERAL							**20.100,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 19 DE AGOSTO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
19/08/2024 14:10:54
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Flávio Araújo Teixeira
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
19/08/2024 14:53:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.brinformando o ID 383104 e o CRC 755092AB.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:9A4C78AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 328, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **artigo 4º, inciso I, da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024 (Lei nº 2.555, de 31 de dezembro de 2023)**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 18.450,00** (Dezoito Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), necessário para o ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 19 DE AGOSTO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 328/2024

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.305.0025.2.074	Atividades da Vigilância em Saúde Epidemiológica e Ambiental	349	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	18.450,00
TOTAL GERAL							**18.450,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.305.0025.2.074	Atividades da Vigilância em Saúde Epidemiológica e Ambiental	347	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	18.450,00
TOTAL GERAL							**18.450,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 19 DE AGOSTO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
19/08/2024 14:10:54

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 383105 e o CRC 00133B2B.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:C28BA999

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 331, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.606, de 20 de agosto de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 102.846,64** (Cento e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), necessário ao ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

– **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**; e

– **Recursos do SUS**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 20 DE AGOSTO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 331/2024

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0023.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	278	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	4.596,64

09.01.10.301.0016.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	240	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	40.000,00
09.01.10.301.0025.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	291	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	36.450,00
09.01.10.301.0018.2.068	Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF	261	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	16.800,00
***Recursos do SUS**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0025.2.068	Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF	293	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.600 0	TFFRSUSPGF BMASPS SDDR	4.000,00
09.01.10.305.0025.2.074	Atividades da Vigilância em Saúde Epidemiológica e Ambiental	348	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.600 0	TFFRSUSPGF BMASPS SDDR	1.000,00
TOTAL GERAL							**102.846,64**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						

09.01.10.122.0023.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	232	3.1.90.91	Sentenças Judiciais	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	4.596,64
09.01.10.301.0018.2.066	Atividades de Assistência à Farmácia Básica	242	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribição Gratuita	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	40.000,00
09.01.10.301.0018.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	248	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribição Gratuita	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	31.450,00
		250	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	5.000,00
09.01.10.301.0025.2.068	Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF	297	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	16.800,00
***Recursos do SUS**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0018.2.068	Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF	258	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.600 0	TFFRSUSPGF BMASPS SDDR	3.000,00
		259	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.600 0	TFFRSUSPGF BMASPS SDDR	1.000,00
09.01.10.305.0020.2.074	Atividades da Vigilância em Saúde Epidemiológica e Ambiental	341	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribição Gratuita	0.1.600 0	TFFRSUSPGF BMASPS SDDR	1.000,00
TOTAL GERAL							**102.846,64**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 20 DE AGOSTO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
20/08/2024 11:58:42
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 383389 e o CRC 8CE30956.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:FE9B003F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 332, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.606, de 20 de agosto de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 107.695,78** (Cento e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – **Recursos do SUS**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Transferência de recursos conforme **Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a alteração da **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**, para Instituir o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, bem como conforme a **Portaria GM/MS nº 4.926, de 25 de julho de 2024**, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de julho, de que trata o **Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017**, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024.

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 20 DE AGOSTO DE 2024.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 332/2024

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do SUS**							
****Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Portaria GM/MS nº 4.926, de 25 de julho de 2024**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	598	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.605 0	AFUDCPPSPE SDDR	107.695,78
TOTAL GERAL							**107.695,78**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 20 DE AGOSTO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Assinaturas Eletrônicas
JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito
20/08/2024 11:58:43
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 383392 e o CRC 9F70623C.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:540C8A14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.810 DE 20 DE AGOSTO 2024.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei nº. 1.099 de 20 de agosto de 2024, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art.1º Por este Decreto, fica aberto crédito especial suplementar por Anulação de Dotações, no atual orçamento do **IPRENU,** no valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
SUPLMENTAÇÃO	02.11.09.122.0015.2085	3.1.90.92	1.802	R$ 11.521,06
			TOTAL	**R$ 11.521,06**

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
SUPLMENTAÇÃO	02.11.09.122.0015.2085	3.3.90.47	1.802	R$ 3.478,94
			TOTAL	**R$ 3.478,94**

Art. 2º As despesas com a Suplementação, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
ANULAÇÃO	02.11.09.122.0015.2085	3.3.90.39	224	R$ 15.000,00

			TOTAL	**R$ 15.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:6E6095B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº218/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 00600-00039546/2024-68-e.
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 2 e ½ (duas e meia) diárias em favor de Paulo Acosta Marinho, Conselheiro Tutelar – Cad. 1006365, para custear as despesas com o deslocamento à Porto Velho/RO, tendo como objetivo da viagem participar do 2° Seminário do Projeto Implementando a Lei da Escuta Protegida no Estado de Rondônia - "Juntos na Implementação da Lei da Escuta Protegida"., no período de 21 a 22 de agosto de 2024, por meio de transporte terrestre particular. Conforme Ofício nº499/CTDL/24 de 12/08/2024.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Paulo Acosta Marinho	1006365	Conselheiro Tutelar	Porto Velho	2 e ½ (duas e meia)	R$ 200,00	R$500,00
TOTAL						R$ 500,00

Porto Velho, 20 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.11.850/I

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A448645F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº219/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 00600-00039546/2024-68-e.
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 3 e ½ (três e meia) diárias em favor de José de Ribamar do Nascimento, Artífice Especializado – Cad. 266448 e Paulo Sérgio Muniz Bezerra, Artífice Especializado, Cad. 244814, para custear as despesas com o deslocamento ao distrito de Jaci Paraná, tendo como objetivo da viagem executar os serviços de alvenaria, elétrica, hidráulica e conserto no telhado do CRAS Padre Theodoro Cromo, no período de 27 a 30 de agosto de 2024, por meio de transporte terrestre, no veículo Hilux de placas OHS-7871. Conforme Ofício nº33/2024/DIML/ SEMASF de 08/08/2024.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José de Ribamar do Nascimento	266448	Artífice Especializado	Distrito de Jaci Paraná	3 e ½ (três e meia)	R$ 150,00	R$525,00
Paulo Sérgio Muniz Bezerra	244814	Artífice Especializado			R$ 150,00	R$525,00
TOTAL						R$ 1.050,00

Porto Velho, 20 de agostode 2024.

(Assinado Eletronicamente)
ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.11.850/I

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:652383B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº01/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de duas atribuições legais, resolve tornar público o Resultado preliminar da análise de seleção e classificação do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº01/2024,** para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura familiar e Empreendedor rural, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Estado de Rondônia no dia 27/06/2024. Edição 3757. Conforme os critérios da Legislação 11.947/2009 FNDE, Resolução Nº 06 de 8 maio de 2020.

CLASSIFICAÇÃO - EIXO BR E DISTRITOS										
Nº	ESCOLAS	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR	4º LUGAR	5º LUGAR	6º LUGAR	7º LUGAR	8º LUGAR	9º LUGAR
1	EMEI ABC DE JACI	COOPPORTO								
2	EMEF 03 de Dezembro	COOPPORTO								
3	EMEIEF Antônio Augusto Vasconcelos	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
4	EMEF Boa Esperança	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
5	EMEF Bohemundo A. Afonso	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
6	EMEF Cora Coralina	COOPPORTO	RECA							
7	EMEF Deigmar de Moraes de Souza	COOPPORTO	ANDRÉ LUIZ							
8	EMEI Encantos de Mutum	COOPPORTO								
9	EMEF Engenho do Madeira	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
10	EMEF Erialdo Gomes do Carmo	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
11	EMEF Ermelindo Monteiro Brasil	COOPPORTO								
12	EMEF Ernandes Coutinho	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
13	EMEF Flor do Cupuaçu	AGROBOM								
14	EMEF Francisco José Chiquilito Coimbra Erse	ANDRÉ LUIZ								
15	EMEF Francisco Sales de Oliveira	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
16	EMEF Heitor Villa Lobos	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
17	EMEF Jerusalém da Amazônia	COOPPORTO								
18	EMEIEF João Afro Vieira	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
19	EMEF Joaquim Vicente Rondon (Urbana)	COOPPORTO	RECA							
20	EMEF José Rodrigues	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
21	EMEF José de Freitas	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
22	EMEF Manoel Pedro Pereira	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
23	EMEIEF Marechal Rondon	COOPPORTO								
24	EMEF Maria Angélica de Q. de Oliveira	COOPPORTO								
25	EMEF Morvan Freire Brasil	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
26	EMEF Nossa Senhora de Nazaré	COOPPORTO	RECA	AGROBOM						
27	EMEF Nossa Senhora Aparecida	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
28	EMEF Olympia Salvatore Ribeiro	COOPPORTO								
29	EMEF Professor Manoel Granjeiro	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
30	EMEF Progresso	COOPPORTO								
31	EMEF Rio Pardo	COOPPORTO								
32	Marco Azul I	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
33	Marco Azul II	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
34	EMEF Riacho Azul	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
35	EMEF Santa Júlia	COOPPORTO								
36	EMEF Santo Antonio I	NÃO HOUVE INTERESSADOS*	RECA							
37	EMEF União	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
38	EMEF Vale do Jamari	COOPPORTO								
39	EMEF Vista Alegre	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
40	EMEF 13 de Maio	COOPPORTO	RECA	MARCÍRIO SORDI						
41	EMEF Baixa Verde	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
42	EMEF Barão do Rio Branco	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
43	EMEF José Augusto da Silva	COOPPORTO	RECA	MARCÍRIO SORDI	ALAÍDE MARCELINO	JOÃO PAULO				
44	EMEIEF Maria Casaroto Abati	COOPPORTO	RECA	JUSCICLÉIA						
	Extensão I	COOPPORTO	RECA	JUSCICLÉIA						
45	EMEIEF Profª Maria Jacira Feitosa de Carvalho	COOPPORTO	RECA	AGROBOM	LEONETE BEZERRA DE LIMA	JUSCICLEIA SOUZA DE LIMA	DIONA ALVES DA SILVA	CLAUDETE SANTOS OLIVEIRA	ALAÍDE MARCELINO	MARCIRIO SORDI
46	EMEF São Carlos	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
47	EMEF União da Vitória	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
48	EMEF Francisco Braga	COOPPORTO								

49	**EMEF Henrique Dias**	RECA	MARIA FERREIRA	FRANCISCO ROSÁRIO						
50	**EMEF Profª Maria Angélica Queiroz (ALIANÇA)**	ANDRÉ LUIZ								
51	**EMEF Rio Verde**	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
52	**EMEF São Luiz Gonzaga**	AGROBOM								
53	**EMEF Castro Alves**	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
54	**EMEIEF Drª Ana Adelaide Grangeiro**	COOPPORTO								
55	**EMEF João de Barros Gouveia**	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
56	**EMEF Manoel Maciel Nunes**	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
57	**EMEF Monte Horebe**	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
58	**EMEF Padre Francisco José Pucci**	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
59	**EMEF Padre José de Anchieta**	NÃO HOUVE INTERESSADOS								

CLASSIFICADOS - ZONA NORTE

Nº	**ESCOLAS**	**1º LUGAR**	**2º LUGAR**	**3º LUGAR**	**4º LUGAR**	**5º LUGAR**	**6º LUGAR**	**7º LUGAR**	**8º LUGAR**	**9º LUGAR**
1	**BELEZAS DO BURITI**	COOPPORTO								
2	**BILÍNGUE PORTO VELHO**	COOPPORTO								
3	**BOM JESUS**	COOPPORTO	AGROBOM							
4	**ENGº. FRANCISCO ERSE**	COOPPORTO								
5	**ESPERANÇA**	CLÁUDIA LUCIANA								
5.1	**ESPERANÇA EXTENSÃO II**	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
5.2	**ESPERANÇA EXTENSÃO IV**	COOPFARO								
5.3	**ESPERANÇA EXTENSÃO V**	CLÁUDIA LUCIANA								
6	**GUADALUPE**	COOPPORTO								
7	**HERBERT DE ALENCAR**	COOPPORTO	COOPFARO							
8	**JOÃO RIBEIRO SOARES**	COOPPORTO	COOPVERDE							
9	**NOSSA SENHORA DO AMPARO**	COOPPORTO	COOPVERDE							
9.1	**NOSSA SENHORA DO AMPARO EXTENSÃO II**	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
9.2	**NOSSA SENHORA DO AMPARO EXTENSÃO III**	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
10	**PÉ DE MURICI**	COOPPORTO								
11	**PROFº. PEDRO TAVARES BATALHA**	COOPPORTO	RECA	COOPFARO						
12	**RIO MADEIRA**	COOPPORTO	COOPVERDE							
12.1	**RIO MADEIRA EXTENSÃO I**	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
12.2	**RIO MADEIRA EXTENSÃO II**	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
13	**SEN. DARCY RIBEIRO**	COOPPORTO	AGROBOM	COOPVERDE	ADRIELA GALDINO	CLAUDIA LUCIANA				
13.1	**SEN. DARCY RIBEIRO EXTENSÃO I**	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
14	**SENADOR OLAVO GOMES PIRES**	COOPPORTO	COOPVERDE							
15	**TARUMÃ**	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
16	**EEF SANTA MARCELINA**	COOPPORTO								
17	**EMEI MARIA ODÍLIA PEREIRA DE OLIVEIRA II**	COOPPORTO	AGROBOM							

CLASSIFICADOS - ZONA OESTE

Nº	**ESCOLAS**	**1º LUGAR**	**2º LUGAR**	**3º LUGAR**	**4º LUGAR**	**5º LUGAR**	**6º LUGAR**	**7º LUGAR**	**8º LUGAR**	**9º LUGAR**
1	**ANTÔNIO FEREIRA**	COOPPORTO	COOPFARO							
2	**MARIA IZAURA**	COOPPORTO	COOPFARO	COOPVERDE						
3	**SÃO PEDRO**	COOPPORTO	RECA							
4	**NACIONAL**	COOPPORTO	RECA	COOPFARO						
5	**ANTÔNIO AUGUSTO REBELO**	COOPPORTO	COOPFARO	COOPVERDE						
6	**MEU PEQUENO JONES**	COOPPORTO	AGROBOM							
6.1	**MEU PEQUENO JONES EXTENSÃO II**	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
7	**PEQUENO POLEGAR**	COOPPORTO	RECA	ADRIELA GALDINO						
8	**SEMENTE DO ARAÇÁ**	COOPPORTO	RECA							

9	**COSME E DAMIÃO**	COOPPORTO	RECA							
10	**NAÇÕES UNIDAS**	COOPPORTO	RECA	AGROBOM						
11	**MARISE CASTIEL**	COOPFARO	RECA	MARIA FERREIRA						

CLASSIFICADOS - ZONA LESTE										
Nº	**ESCOLAS**	**1º LUGAR**	**2º LUGAR**	**3º LUGAR**	**4º LUGAR**	**5º LUGAR**	**6º LUGAR**	**7º LUGAR**	**8º LUGAR**	**9º LUGAR**
1	**AUTA DE SOUZA**	COOPPORTO E COOPPEIXE	AGROBOM	COOPPEIXE						
2	**BOM PRINCÍPIO**	COOPPORTO E COOPPEIXE	AGROBOM	LEIDE SÔNIA	CLAUDIA LUCIANA					
2.1	**BOM PRINCÍPIO EXTENSÃO I**	COOPPEIXE	CLAUDIA LUZIANA							
3	**CHAPEUZINHO VERMELHO**	COOPPORTO E COOPPEIXE	COOPVERDE	ADRIELA GALDINO						
4	**12 DE OUTUBRO**	COOPPORTO E COOPPEIXE	COOPVERDE	ADRIELA GALDINO	CLAUDIA LUCIANA					
4.1	**12 DE OUTUBRO EXTENSÃO III**	COOPPEIXE	ADRIELA GALDINO	CLÁUDIA LUCIANA						
4.2	**12 DE OUTUBRO EXTENSÃO IV**	COOPPEIXE	ADRIELA GALDINO							
5	**EDUARDO VALVERDE ARAÚJO ALVES**	COOPPORTO E COOPPEIXE	COOPVERDE	CLÁUDIA LUCIANA						
6	**ELY BEZERRA DE SALLES**	COOPPORTO E COOPPEIXE	COOPVERDE							
7	**ENG. WALMER ADÃO DENNY SIQUEIRA**	COOPPORTO E COOPPEIXE	COOPVERDE							
8	**ENGº. WADIH DARWICH ZACARIAS**	COOPPORTO E COOPPEIXE	CLAUDIA LUCIANA							
9	**FRANCISCO ELENILSON NEGREIROS**	COOPPORTO E COOPPEIXE	AGROBOM	COOPVERDE	MARIA FERREIRA	ANDRÉ LUIZ				
10	**FLAMBOYANT**	COOPPORTO E COOPPEIXE	RECA	AGROBOM						
10.1	**FLAMBOYANT I**	NÃO HOUVE INTERESSADOS	COOPPEIXE							
11	**FLOR DO PIQUIÁ**	COOPPORTO E COOPPEIXE	COOPVERDE							
11.1	**FLOR DO PIQUIÁ EXTENSÃO III**	NÃO HOUVE INTERESSADOS	COOPPEIXE							
11.2	**FLOR DO PIQUIÁ EXTENSÃO V**	NÃO HOUVE INTERESSADOS	COOPPEIXE							
12	**JESUS DE NAZARÉ**	COOPPORTO E COOPPEIXE	AGROBOM	COOPVERDE	ALMERINDA BATISTA	LEIDI SONIA				
13	**JOELMA RODRIGUES DOS SANTOS**	COOPPORTO E COOPPEIXE								
14	**JORNALISTA FERNANDO ESCARIZ**	COOPPORTO E COOPPEIXE	COOPVERDE							
15	**LAR DA CRIANÇA**	COOPPORTO E COOPPEIXE	ALMEIRINDA BATISTA							
16	**MÃE MARGARIDA**	COOPPORTO E COOPPEIXE	ANDRÉ LUIZ							
17	**PE. GEOVANE MENDES**	COOPPORTO E COOPPEIXE	AGROBOM	MARIA FERREIRA						
18	**PINGO DE GENTE**	COOPPORTO E COOPPEIXE	AGROBOM	COOPVERDE						
19	**PROFª. ESTELA DE ARAÚJO COMPASSO**	COOPPEIXE								
20	**SANTA CLARA DE ASSIS**	COOPPEIXE								
21	**SANTA MARGARIDA**	COOPPORTO E COOPPEIXE								
22	**SÃO FRANCISCO DE ASSIS**	COOPPEIXE								
23	**SÃO LUIZ GONZAGA**	COOPPEIXE								
24	**SÃO MIGUEL**	COOPPORTO E COOPPEIXE	COOPVERDE	ANDRÉ LUIZ						
25	**SOM DA CRAVIOLA**	COOPPORTO E COOPPEIXE	AGROBOM	COOPVERDE	LEIDI SONIA					
26	**ULISSES SOARES FERREIRA**	COOPPORTO E COOPPEIXE	LEIDI SONIA							
27	**VÔO DA JURITI**	COOPPORTO	AGROBOM	LEIDI SONIA						
28	**VOVÓ HELENA**	NÃO HOUVE INTERESSADOS	COOPPEIXE							
29	**FRANCISCO MARTO**	NÃO HOUVE INTERESSADOS	COOPPEIXE							
30	**EMEI PROF. LAUDICÉIA MARIA LISBOA MONTEIRO**	COOPPORTO E COOPPEIXE	COOPFARO							
31	**EMEF MARIA FRANCISCA DE JESUS GONÇALVES**	COOPPORTO E COOPPEIXE	AGROBOM	COOPFARO	COOPVERDE					
32	**EMEI JUDITH HOLDER**	COOPFARO E COOPPEIXE	COOPVERDE							
33	**ESCOLA MARCELO CANDIA SUBSEDE I**	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
34	**ESCOLA SANTA MARCELINA MARCELLO CANDIA**	COOPPORTO								

CLASSIFICADOS - ZONA SUL										
Nº	**ESCOLAS**	**1º LUGAR**	**2º LUGAR**	**3º LUGAR**	**4º LUGAR**	**5º LUGAR**	**6º LUGAR**	**7º LUGAR**	**8º LUGAR**	**9º LUGAR**
1	**ALEGRIA**	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
1.1	**ALEGRIA EXTENSÃO II**	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
2	**AREAL DA FLORESTA**	COOPPORTO								
2.1	**AREAL DA FLORESTA EXTENSÃO III**	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
3	**BROTO DO AÇAÍ**	RECA	AGROBOM							
4	**CANTO DO UIRAPURU**	COOPPORTO	AGROBOM							
5	**CASTANHEIRA**	COOPPORTO	ALMERINDA BATISTA							
5.1	**CASTANHEIRA EXTENSÃO I**	ALMERINDA BATISTA								
5.1	**CASTANHEIRA EXTENSÃO II**	ALMERINDA BATISTA								
6	**COR DE JAMBO**	RECA	COOPFARO	COOPVERDE						
7	**ENCANTO DO IPÊ**	NÃO HOUVE INTERESSADOS	RECA							
8	**ESTRELA DO AMANHÃ**	COOPFARO								
9	**FLOR DE LARANJEIRA**	RECA	AGROBOM	ALMERINDA BATISTA						
10	**JOAQUIM VICENTE RONDON URBANA**	COOPPORTO	RECA							
11	**KHRYS DAMARIS**	NÃO HOUVE INTERESSADOS	RECA							
12	**MANOEL APARÍCIO NUNES ALMEIDA**	COOPPORTO								
12.1	**MANOEL APARÍCIO NUNES ALMEIDA EXTENSÃO II**	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
13	**MIGUEL FERREIRA**	COOPPORTO	AGROBOM	RECA						
14	**MOISÉS FERREIRA NETO**	COOPPORTO	ADRIELA GALDINO							
15	**MORANGUINHO**	NÃO HOUVE INTERESSADOS	RECA							
16	**NOVA REPÚBLICA**	NÃO HOUVE INTERESSADOS	RECA							
17	**PADRE CHIQUINHO**	COOPPORTO	AGROBOM	RECA	COOPVERDE					
18	**PEQUENO MESTRE**	RECA	AGROBOM							
19	**PEQUENOS TALENTOS**	RECA	AGROBOM							
20	**RAIMUNDO AGOSTINHO DA SILVA**	COOPORTO	RECA							
21	**RIO GUAPORÉ**	COOPFARO	COOPVERDE							
22	**SAUL BENNESBY**	COOPPORTO	RECA	AGROBOM						
23	**DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**	COOPPORTO								
23.1	**DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES EXTENSÃO VIII**	NÃO HOUVE INTERESSADOS								
24	**TUCUMÃ**	AGROBOM								
25	**RONILZA CORDEIRO AFONSO DIAS**	COOPPORTO								
26	**PADRE ZENILDO**	COOPPORTO								

ORD.	DESCLASSIFICADO
1	CAEX – incritas sob CNPJ 01.245.320/0001-62 – GRUPO FORMAL

ORD.	DESCLASSIFICADO
1	SABRINA BASTOS COELHO – PRODUTOR INDIVIDUAL

Porto Velho, 20 de agosto de 2024.
Dê-se ciência,
Publique-se e,
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:C3923855

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA N. 069/GAB/SEMOB

Porto Velho, 15 de agosto de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto Municipal n. 17.353 de 09 de junho de 2021, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo n. 00600-00039034/2024-00.

RESOLVE:

Art. 1º – ARBITRAR e **CONCEDER:** Diárias indenizatórias aos servidores relacionados abaixo, que se deslocaram aos Distritos de Nova Califórnia-RO e União Bandeirantes-RO, no período de 23, 25 e 30 de julho, e 01, 06, e 08 de agosto de 2024, por meio de veículo oficial (Frontier Nissan - Placa QTG5D14), para acompanhamento e fiscalização das obras de **CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA DE NOVA CALIFÓRNIA E PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS EM UNIÃO BANDEIRANTES**, conforme solicitação constante no Ofício Interno n. 99/2024/DIAA/SEMOB (e-DOC 0257A405-e):

Nome	Cadastro	Cargo/função	Destino	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
Guilherme Ritter Baldin	Matrícula n. 266561	Engenheiro Civil/Fiscal de obras	Nova Califórnia/ União Bandeirantes (RO)	½ Diárias	03	150,00	**450,00**
				Auxílio de deslocamento	-	-	

Nome	Cadastro	Cargo/função	Destino	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
Lucas Bezerra Silva	Matrícula n. 274027	Engenheiro Civil/Fiscal de obras	Nova Califórnia/ União Bandeirantes (RO)	½ Diárias	03	150,00	**450,00**
				Auxílio de deslocamento	-	-	

Nome	Cadastro	Cargo/função	Destino	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
Gustavo Portela Veras	Matrícula n. 266503	Engenheiro Civil/Fiscal de obras	Nova Califórnia/ União Bandeirantes (RO)	½ Diárias	03	150,00	**450,00**
				Auxílio de deslocamento	-	-	

Nome	Cadastro	Cargo/função	Destino	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
Caio Tasso Rodrigues Chagas	Matrícula n. 246505	Engenheiro Civil/Diretor de Departamento	Nova Califórnia/ União Bandeirantes (RO)	½ Diárias	02	150,00	**300,00**
				Auxílio de deslocamento	-	-	

Nome	Cadastro	Cargo/função	Destino	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
Erique Parada Barroso	Matrícula n. 84301	Auxiliar de Serviços Gerais/ Motorista	Nova Califórnia/ União Bandeirantes (RO)	½ Diárias	06	75,00	**450,00**
				Auxílio de deslocamento	-	-	

Art.2º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação/SEMOB

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:964BC553

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.321, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.130, de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024;

Considerando os Ofícios n° 155, 156 e 157/DA/SMTI/SGG, de 15 de agosto de 2024, pelo qual a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação - SMTI, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas dessa SMTI,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 433.706,90 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e seis reais e noventa centavos).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma uidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.81 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMTI						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R$	REALOCA R$
02.81.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000	22.968,00	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000	410.738,90	-
			4.4.90.52	1.500.0000.0000	-	433.706,90
SUBTOTAL					**433.706,90**	**433.706,90**
TOTAL					**433.706,90**	**433.706,90**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9522676A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.323, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 065/DIOR/CGF/GAB/SEMUSA, de 14 de agosto de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita abertura de crédito adicional suplementar por anulação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas dessa SEMUSA,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	FIS	3.3.90.30	1.500.0015.1002	1.000.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.0015.1002	-	1.000.000,00
SUBTOTAL					**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
TOTAL					**1.000.000,00**	**1.000.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:FC4CDE24

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.324, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024;

Considerando o Ofício n.º 065/DIOR/CGF/GAB/SEMUSA, de 14 de agosto de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas dessa SEMUSA,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma uidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	FIS	3.3.90.33	1.500.0015.1002	24.000,00	-
08.31.10.303.316.2.661	Manutenção da assistência farmacêutica	FIS	3.3.90.14	1.500.0015.1002	-	24.000,00
SUBTOTAL					**24.000,00**	**24.000,00**
TOTAL					**24.000,00**	**24.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F586B76B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.325, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 066/DIOR/CGF/GAB/SEMUSA, de 16 de agosto de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita abertura de crédito adicional suplementar por anulação de recursos para cobertura de despesas com aquisição de medicamentos para o Departamento de Assistência Farmacêutica dessa SEMUSA,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	FIS	3.3.90.39	2.621.0000.9009	380.000,00	-
			3.3.90.30	2.621.0000.9009	-	380.000,00
SUBTOTAL					**380.000,00**	**380.000,00**
TOTAL					**380.000,00**	**380.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:91AED58A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.326, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023;

Considerando o Ofício n.º 062/DIOR/CGF/GAB/SEMUSA, de 14 de agosto de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita suplementação de recursos para cobertura de despesas com folha de pagamento referente ao mês de agosto;

Considerando o Ofício n.° 114/2024/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 25 de março de 2024, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonialdo exercício de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2023, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA					
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.16	2.500.0000.0000	300.000,00
08.31.10.331.336.2.044	Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados	SEG	3.3.90.49	2.500.0000.0000	1.000.000,00
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	3.3.91.39	2.500.0000.0000	1.000.000,00
SUBTOTAL					**2.300.000,00**
TOTAL					**2.300.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:A50CD61B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 216/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 216/DA/GAB/SEMUSA
Porto Velho, 19 de agosto de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a portaria nº **215/DA/GAB/SEMUSA**, de 16 de agosto de 2024, publicada no DOM de 16/08/2024 Edição Nº 3794.

Onde lê-se:

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Alencar Silveira Filho	117657	Fiscal Municipal	Rio Pardo, União Bandeirantes Fortaleza do Abunã	4½	R$ 300,00	R$ 1.350,00
Walmir da Silva Ferreira	92230	Fiscal Municipal		4½	R$ 300,00	R$ 1.350,00
José Mourão Mendes	235912	Motorista		4½	R$ 150,00	R$ 675,00

Lê-se:

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Alencar Silveira Filho	117657	Fiscal Municipal	Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã e Vila da Penha	4½	R$ 300,00	R$ 1.350,00
Walmir da Silva Ferreira	92230	Fiscal Municipal		4½	R$ 300,00	R$ 1.350,00
José Mourão Mendes	235912	Motorista		4½	R$ 150,00	R$ 675,00

Art. 2º – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:7CB35DB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 217/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 217/DA/GAB/SEMUSA
Porto Velho, 19 de agosto de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a portaria nº **213/DA/GAB/SEMUSA**, de 16 de agosto de 2024, publicada no DOM de 16/08/2024 Edição Nº 3794.

Onde lê-se:

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ricardo Alves de Melo	239922	A.C.E/Gerente DPDZE	Jaci Paraná, Rio Pardo União Bandeirantes Extrema, Nova Califórnia	4½	R$ 200,00	R$ 900,00
José Edvaldo Neves de Freitas	238338	A.C.E/ Aux. de Entomologia		4½	R$ 1500,00	R$ 675,00
Nilcilane Maria de Brito	240763	A.C.E/ Aux. de Entomologia		4½	R$ 1500,00	R$ 675,00

Lê-se:

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ricardo Alves de Melo	239922	A.C.E/Gerente DPDZE	Jaci Paraná, Rio Pardo União Bandeirantes Extrema, Nova Califórnia	4½	R$ 200,00	R$ 900,00
José Edvaldo Neves de Freitas	238338	A.C.E/ Aux. de Entomologia		4½	R$ 150,00	R$ 675,00
Nilcilane Maria de Brito	240763	A.C.E/ Aux. de Entomologia		4½	R$ 150,00	R$ 675,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:19847BB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 55/2024/DEA/SEMTRAN

Porto Velho/RO, 20 de agosto de 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – SEMTRAN**, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis

Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria. No uso de suas atribuições legais e Tendo em vista o que consta no processo N.º 00600-00039288/2024-10-e.

RESOLVE:

CONCEDER, 5,5 (Cinco Diárias e Meia) aos servidores abaixo relacionados, para o Município de Vilhena, no período de 25 a 30 de agosto de 2024, a fim de conhecer o Projeto Semear e Ressocializar. O objetivo é adquirir conhecimento sobre o desenvolvimento do projeto, que usa mão de obra de reeducandos em diversas frentes de trabalho no município de Vilhena. Trazendo benefícios mútuos para estes, para a administração pública e para a sociedade. O deslocamento ocorrerá por meio de transporte Terrestre com uso de veículo oficial desta SEMTRAN.

Item	Descrição do Servidor	Mat.	Destino	Cargo	QNT	DATAS	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Hugo Henrique Nascimento de Oliveira	1005239	Município de Vilhena	Gerente da Divisão de Estacionamento Regulamentado	5,5	25/08/2024 a 30/08/2024	R$ 200,00	R$ 1.100,00
2	Uilliene Alves Leal	1004979	Município de Vilhena	Gerente de Divisão	5,5	25/08/2024 a 30/08/2024	R$ 200,00	R$ 1.100,00
3	Válbio Silva Carvalho	72710	Município de Vilhena	Agente Municipal de Trânsito	5,5	25/08/2024 a 30/08/2024	R$ 150,00	R$ 825,00

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes.

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:7C875193

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO REAJUSTE/REEQUILIBRIO

AVISO DO REEQUILÍBRIO ATA**Nº 04/2024**
REAJUSTE NO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOSNº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1-1176/SEMOSP/2023
VALIDA ATÉ:10 DE JANEIRO DE 2025
Considerando o pedido de reajuste/reequilibro da empresa CARNEIRO & COSTA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.970.164/0001-11, de valores firmados na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº04/2024.
Considerando que foram realizadas as pesquisas de mercadoCotação 400/24 - MÉDIA de 06/08/2024 (ID 474524)
ConsiderandoCalculo de reequilíbrio financeiro 027/24 de 13/08/2024 (ID 474739), no qual a Contadora Geral emitiuseuparecer parcialmente favorável ao Pedido interposto pela empresaCARNEIRO & COSTA LTDA**.**
ConsiderandoParecer 225/24 de 15/08/2024 (ID 475901)no qual aAssessora Jurídica, acompanha e autoriza o procedimento do referido processo de acordo com o Parecer da Contadora Geral do Município.
Considerando a alteração dos preços com fundamento na documentação apresentada pela empresa requerente e os dados obtidos no processo, ficará reajustado conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Valor unitário na ata	Valor após o 1º reajuste	Valor após o 2º reajuste	Valor após o 3º reajuste	Diferença por litro no 3º reajuste
1	GASOLINA	LT	R$ 5,22	R$ 5,97	R$ 6,29	R$6,47	R$ 0,18
2	OLEO DIESEL COMUM	LT	R$ 5,32	R$ 6,19	R$ 6,17	R$6,20	R$ 0,03
2	OLEO S-10	LT	R$ 5,32	R$ 6,17	R$ 6,14	R$6,28	R$ 0,14

Presidente Médici/RO, 20 de agosto de 2024.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

HUGO RIBEIRO SPRAY
Secr. Mun. De Obras E Serviços Públicos

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:78A68CEA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1313/GP/2024

"ALTERA A LEI Nº 1061/2021 (PPA EXERCÍCIO 2022/2025), A LEI Nº 1244/2023 (LDO EXERCÍCIO DE 2024), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1264/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 1061/2021, que trata do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, o projeto comtemplado no Anexo I.

Artigo 2° Fica autorizado a incluir na Lei nº 1244/2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3° Fica autorizado a incluir na Lei 1264/2023, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional especial por ***superavit financeiro*** no valor de **R$ 76.056,45 (setenta e seis mil cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)** para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.07.02	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC	
12.365.0009	Programa de Apoio a Educação	
12.365.0009.1248	Manut das Atividades – Educ Infantil	
3.3.30.39.00	**Outros Serviço Terceiro Pessoa Jurídica**	**12.450,20**
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	**63.606,25**
Total da suplementação		**76,056,45**

Artigo 4° Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de ***SUPERAVIT FINANCEIRO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64 a fonte de recursos 2.569.0000.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Emenda da Lei nº 1061/2021 (Plano Plurianual Exercício 2022/2025)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMEC

1 – Projeto 2 – Atividade	Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores							
					2022		2023		2024		2025	
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1	1248 – Manut das Atividades – Educ Infantil	Custear despesas Educação Infantil.	Programa	Und	-				1	76,056,45		

Natureza da Despesa							
Código	Natureza da Despesa	Fonte 01	R$	Fonte 02	R$	Fonte 03	R$
3.3.30.39.00	Outros Serviço Terceiro Pessoa Jurídica	2.569.0000.0000	63.606,25				
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.569.0000.0000	12.450,20				
Fonte: 2.569.0000.0000- Outras Transferências de Recursos do FNDE.							

ANEXO II
Emenda da Lei nº 1244/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2024)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMEC

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R$	
1	12 – Educação	365 – Educação Infantil	0009 – Programa de apoio a educação	1248 – Manut das Atividades – Educ Infantil	-	76,056,45	

ANEXO III
Emenda da Lei nº 1264/2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMEC

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2022 R$	Metas 2023 R$	Metas 2024 R$	Metas 2025 R$
1	12 – Educação	365 – Educação Infantil	0009 – Programa de apoio a educação.	1248 – Manut das Atividades – Educ Infantil	Custear despesas Educação Infantil			76,056,45	

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:F56107F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINARIA Nº 1314/GP/2024

"ALTERA A LEI Nº 1061/2021 (PPA EXERCÍCIO 2022/2025), A LEI Nº 1244/2023 (LDO EXERCÍCIO DE 2024), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO, CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1264/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 1061/2021, que trata do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, o projeto comtemplado no Anexo I.

Artigo 2° Fica autorizado a incluir na Lei nº 1244/2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3° Fica autorizado a incluir na Lei 1264/2023, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional especial por ***Recurso Vinculado*** no valor de **R$ 142.770,11 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e setenta reais e onze centavos)** para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.07.02	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	
12.361.0016	Convênios p/educação	
12.361.0016.1262	CV Construção Sala de Aula.	
4.4.90.51.00.00	**Obras e Instalações**	**142.770,11**
Total da suplementação		**142.770,11**

Artigo 4° Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de ***CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 1.571.0000.0000– Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação.

Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Emenda da Lei nº 1061/2021 (Plano Plurianual Exercício 2022/2025)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

1 – Projeto 2 – Atividade	Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores							
					2022		2023		2024		2025	
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1	1262 - CV Construção Sala de Aula.	Construção de Sala de aula na Escola Municipal Amilton Ribeiro.	Obras	Und.					1	142.770,11		

Natureza da Despesa							
Código	Natureza da Despesa	Fonte 01	R$	Fonte 02	R$	Fonte 03	R$
4.4.90.51	Obras e Instalação	1.571.0000.0000	142.770,11				
Fonte: 1.571.0000.0000 – Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação.							

ANEXO II
Emenda da Lei nº 1244/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2024)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R$	
1	12 – Educação	361 – Ensino fundamental	0016 – Convênios p/educação	1262 - CV Construção Sala de Aula.	1	142.770,11	

ANEXO III
Emenda da Lei nº 1264/2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2022 R$	Metas 2023 R$	Metas 2024 R$	Metas 2025 R$
1	12 – Educação	361 – Ensino fundamental	0016 – Convênios p/educação	1262 - CV Construção Sala de Aula.	Construção de Sala de aula na Escola Municipal Amilton Ribeiro.			142.770,11	

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:F3607B64

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº1317/GP/2024

"ALTERA A LEI Nº 1061/2021 (PPA EXERCÍCIO 2022/2025), A LEI Nº 1244/2023 (LDO EXERCÍCIO DE 2024), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1264/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 1061/2021, que trata do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, o projeto comtemplado no Anexo I.

Artigo 2° Fica autorizado a incluir na Lei nº 1244/2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3° Fica autorizado a incluir na Lei 1264/2023, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional especial por ***Superavit Financeiro*** no valor de **R$ 37.391,15 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e quinze centavos)** para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.06.00	Secretaria Municipal de Saúde	
10.301.0025	Convênios p/ SEMSAU	
10.301.0025.1231	Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde	
4.4.90.51.00.00.00	**Obras e Instalações**	**37.391,15**
Total da suplementação		**37.391,15**

Artigo 4° Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de ***SUPERÁVIT FINANCEIRO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 2.632.0000.0000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Emenda da Lei nº 1061/2021 (Plano Plurianual Exercício 2022/2025)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU

1 – Projeto 2 – Atividade	Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores							
					2022		2023		2024		2025	
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1	1231 - Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde	Custear despesas com Ampliação de metas do Prédio da Secretaria de Saúde	Obras	UN					1	37.391,15		
Natureza da Despesa												
Código	Natureza da Despesa		Fonte 01	R$		Fonte 02		R$		Fonte 03		R$
4.4.90.51.0000	Obras e Instalações		2.632.0000.0000	37.391,15								
Fonte: 2.632.0000.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde												

ANEXO II
Emenda da Lei nº 1244/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2024)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R$	
1	10 – Saúde	301 – Atenção Básica	0025 – Convênios p/ SEMSAU	1231 - Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde	1	37.391,15	

ANEXO III
Emenda da Lei nº 1264/2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2022 R$	Metas 2023 R$	Metas 2024 R$	Metas 2025 R$
1	10 – Saúde	301 – Atenção Básica	0025 – Convênios p/ SEMSAU	1231 - Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde	Custear despesas com Ampliação de metas do Prédio da Secretaria de Saúde			37.391,15	

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:C8A5C6A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1318/GP/2024

"ALTERA A LEI Nº 1061/2021 (PPA EXERCÍCIO 2022/2025), A LEI Nº 1244/2023 (LDO EXERCÍCIO DE 2024), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS, CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1264/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 1061/2021, que trata do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, o projeto comtemplado no Anexo I.

Artigo 2° Fica autorizado a incluir na Lei nº 1244/2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3° Fica autorizado a incluir na Lei 1264/2023, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional especial por **Recurso Vinculado** no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.05.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
26.782.0023	Convênios para Obras	
26.782.0023.1263	CV Recuperação Estradas Vicinais Etapa II	
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
Total da suplementação		**500.000,00**

Artigo 4° Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de ***CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/64, a fonte de recursos 1.701.0000.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Emenda da Lei nº 1061/2021 (Plano Plurianual Exercício 2022/2025)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

1 – Projeto 2 – Atividade	Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores							
					2022		2023		2024		2025	
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1	1263 – CV Recuperação Estradas Vicinais Etapa II	Recuperar Estradas Vicinais.	SRV	KM					1	500.000,00		

Natureza da Despesa

Código	Natureza da Despesa	Fonte 01	R$	Fonte 02	R$	Fonte 03	R$
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.701.0000.0000	500.000,00				

Fonte: 1.701.0000.0000 – Outras Transferências de Convênios Ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

ANEXO II
Emenda da Lei nº 1244/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2024)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R$	

1	26 – Transporte	782 – Transporte rodoviário	0023 – Convênios para Obras	1263 – CV Recuperação Estradas Vicinais Etapa II	1	500.000,00	

ANEXO III
Emenda da Lei nº 1264/2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2022 R$	Metas 2023 R$	Metas 2024 R$	Metas 2025 R$
1	26 – Transporte	782 – Transporte rodoviário	0023 – Convênios para Obras	1263 – CV Recuperação Estradas Vicinais Etapa II	Recuperar Estradas Vicinais.			500.000,00	

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:58CCF6E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3108/GP/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1244/GP/2023, de 06/10/2023.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizada a **TRANSPOSIÇÃO** de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de **R$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais)** conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
273	02.07.01 12.361 0008 2047 3.1.90.13.00 1.540.0030.0000	**93**	02.07.01 12.361 0008 2046 3.1.90.13.00 1.540.0070.0000	**20.000,00**
272	02.07.01 12.361 0008 2047 3.1.90.11.00 1.540.0030.0000	**93**	02.07.01 12.361 0008 2046 3.1.90.13.00 1.540.0070.0000	**175.000,00**
95	02.07.01 12.365 0008 2049 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	**93**	02.07.01 12.361 0008 2046 3.1.90.13.00 1.540.0070.0000	**70.000,00**
110	02.07.02 12.361 0003 2043 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	**21**	02.01.00 04.122 0003 2006 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	**90.000,00**
110	02.07.02 12.361 0003 2043 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	**25**	02.01.00 04.122 0003 2037 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	**15.000,00**
110	02.07.02 12.361 0003 2043 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	**34**	02.02.00 04.122 0003 2010 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	**50.000,00**
110	02.07.02 12.361 0003 2043 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	**45**	02.03.00 04.121 0003 2014 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	**65.000,00**
110	02.07.02 12.361 0003 2043 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	**58**	02.04.00 04.122 0003 2018 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	**50.000,00**
110	02.07.02 12.361 0003 2043 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	**81**	02.05.00 04.122 0003 2028 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	**90.000,00**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:DF0F67A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 103/2024

TERMO ADITIVO 103/2024

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2023, do Processo nº 1228/2023, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, a **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, ,Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Rolim de Moura, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0 e Unidade de Operação à Av. Calama – 445, Bairro São João Bosco, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 61.600.839/0061-96, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Norte, Senhor **Julio Cesar da Silva**, brasileiro, casado Gerente de Atendimento e Operações DF, Norte e Centro Oeste, portador da carteira de identidade no 1493**77-SSP/MT e do CPF no 728.***.***-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO,** ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual do contrato n° 038/2023, que por objeto "Contratação de Agente de Integração, para fins de execução do estágio no âmbito da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a atribuição de intermediar, junto às instituições de ensino superior, a celebração de Termo de Compromisso, mediante bolsa e auxílio, bem como, a organização e execução do processo seletivo por meio de análise de currículos e entrevista, através da triagem e encaminhamento dos estudantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura", processo administrativo n° 1228/2023.

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do contrato 038/2023 será prorrogado por 8 (oito) meses, contados a partir do dia **18/08/2024**, vencendo em **18/04/2025.**

3.DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total estimado para a prorrogação de prazo avençada na cláusula segunda é de R$ 2.413.632,00 (dois milhões quatrocentos e treze mil seiscentos e trinta e dois reais), estagiários durante a vigência deste termo aditivo. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE discriminada a seguir:
Unidade orçamentária 2.004 (SEMEC), elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.

Item	Especificação	(A) Quant	(B) Vigência do contrato	(C) Bolsa Auxílio	(D) Aux. Transp (mensal)	(E) Contribuição	(F) Valor Total Mensal Ax(C+D+E)	(G) Valor Global Anual BxF
1	Nível Médio	0	8	000,00	00,00	00,00	00.000,00	00.000,00
2	Nível Superior	312	8	840,00	70,00	57,00	967,00	1.934,000,00
3	Nível Técnico	0	8	000	00	00	00	00
		0					00.000,00	R$ 2.413.632,00

3.1 Insta salientar, que o contrato está assistido de créditos orçamentários até o dia 31/01/2025, considerando a troca de exercícios 2023/2024, tal como, o fim da gestão 2021/2024 e início da gestão 2025/2028. Foi possível realizar a reserva orçamentária até janeiro de 2025, após este período fica condicionado a SEMEC a responsabilidade de garantir os créditos orçamentários (empenho) até findar a vigência contratual.

4.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 038/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 09 de agosto de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:46AD0342

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 007/GP/PMT/2024 CONCURSO PUBLICO – EDITAL Nº 001/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício e suas competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município com fulcro no resultado do final do Concurso Público normatizado pelo edital de concurso público nº 001/2023, **CONVOCA** os candidatos aprovados em ordem classificatória, conforme relação constante no ANEXO I deste Edital, com vistas à nomeação e posse dos respectivos cargos, observadas as seguintes condições:

1. DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS
1.1. Os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, após a presente convocação, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma, situada à Avenida 13 de Fevereiro, n° 1431, Setor 01, portando a documentação descrita no ANEXO II deste edital para tomar posse.
1.2. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da data de publicação deste edital para entregar a documentação relacionada no ANEXO II deste, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento da exigência do edital.

2. DOS EXAMES MÉDICOS
2.1. Somente poderá ser empossado em cargo público aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo. O exame médico avaliará a capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades do cargo público que irá ocupar.
2.2. Eventuais candidatos portadores de deficiências convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2.1, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado juntamente com a documentação de posse.

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO
3.1. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de Termo de Posse, obedecendo a legislação vigente.

4. DA POSSE
4.1. Cumpridas as exigências constantes deste Edital, o candidato será empossado e receberá instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.
4.2. Após a posse, o candidato deverá apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais após a sua apresentação, que será atestada pelo Superior Hierárquico à qual ficará subordinado.

Gabinete do Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, aos 16 dias do mês de julho do ano 2024. (16/07/2024)

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

ANEXO I
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Cargo:	**ZELADORA**	
Inscrição	Nome do candidato	Classificação
2641	VANESSA CONSTA DE OLIVEIRA GUIOTTI	9º
1778	THAUANY CARNIELI DOS SANTOS	10º
1983	ANA CLAUDIA DE JESUS SOUZA	11º
1655	TANIA MARIA NEVES	12º
2240	VANESSA ABADIAS FILHO	13º

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

O candidato convocado para nomeação e posse no cargo deverá apresentar a seguinte documentação para admissão:

Original e duas fotocópias da Certidão de Nascimento ou Casamento;
Original e duas fotocópias da Certidão de Nascimento dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade);
Original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes (menores de 14 anos de idade);
Comprovante de Frequência Escolar dos dependentes (maiores de 05 anos e menores de 14 anos);
Original e duas fotocópias da Cédula de Identidade;
Original e duas fotocópias do CPF/MF e Cópia do CPF dos dependentes quando houver;
Original e duas fotocópias do Título de Eleitor;
Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral. (Disponível no site www.tre.ro.gov.br);
Original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar Declaração de não cadastrado);
Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
Original e uma fotocópia do Comprovante de Escolaridade, exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC, não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no disposto do item do Edital (autenticadas em cartório);
Registro no Conselho de Classe equivalente - uma fotocópia (autenticadas em cartório), exceto para os cargos cuja legislação não exija;
Uma fotocopia da Cédula de Identidade e do CPF do cônjuge;
Original da Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia. (Disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br);
Original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da fotografia e da Identificação);
Original e uma fotocópia do Comprovante de Residência atualizado;
Duas fotografias 3x4, iguais e recentes;
Originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site www.tj.ro.gov.br);
Original da Certidão Negativa da Justiça Federal, (civil e criminal) dos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site www.justicafederal.jus.br);
Original da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, junto a Prefeitura Municipal de Theobroma;
Duas vias originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico; (com firma reconhecida)
Uma Declaração original, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), (com firma reconhecida).
Uma Declaração original emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), (com firma reconhecida);
Original e uma cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação com categoria compatível, Certificado do Curso do Transporte Escolar atualizado e Certidão de Nada Consta emitida pelo DETRAN (p/ os motoristas);
Uma original declaração, emitida pelo próprio candidato declarando seus dependentes (nome, CPF, grau de parentesco) para fins de Imposto de Renda (com firma reconhecida);
Uma declaração original de Bens, com firma reconhecida; (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos), (com firma reconhecida).
Uma Auto declaração Racial original;

• Avaliação Psiquiátrica
• Avaliação auditiva;
• Avaliação psicológica;
• Raio-X de tórax padrão OIT
• Glicemia de jejum
• Eletrocardiograma
• Eletroencefalograma ocupacional

Acuidade visual;
Sangue: VDR; Glicemia; Hemograma; Ácido Úrico; Ureia; Creatinina; Lipidiograma completo; Sorologia para Chagas; TGP e TGO; HBSag; AntiHBS; AntiHCV;
Escarro: BAAR;
Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha);
Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pelo Médico Oficial do Município de Theobroma (baseado no exame geral do candidato e nos exames listados nos itens 29 a 39 desta Relação);

Grupo Sanguíneo e Fator RH (ou carteira de doador de sangue ou documento equivalente).

ANEXO III
DECLARACAO DE ACUMULO DE CARGOS

Eu, **.....**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO sob pena de responsabilidade, que **NÃO EXERÇO** em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

(Obs. Se acumular cargo, deve declarar o cargo, unidade empregadora e carga horaria).

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2024.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO IV
DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE INVESTIÇÃO CRIMINAL

Eu, **.....**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO que na presente data não respondo a processo criminal, de ações civis, administrativo e nem sofro investigação por infração penal, ações civis, penais, ou processo administrativo em que me figure como indiciado ou parte.
Ficando ciente de que qualquer declaração falsa ou omissão da verdade implica na possibilidade de aplicação das sanções cominadas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2024.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO V
DECLARACAO DE NAO EXISTENCIA DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Eu, **.....**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO sob pena de responsabilidade para todos os efeitos legais, **não haver sofrido ou estar cumprindo**, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa nos últimos 5 (cinco) anos, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2024.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO VI-A
DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, **.....**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO sob pena de responsabilidade para todos os efeitos legais, que possuo dependentes para fins de Imposto de Renda, conforme relacionado a seguir.

Nº	Nome	Grau de parentesco	CPF	Data de nascimento
01				
02				
03				
04				
05				

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2024.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO VI-B

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, ..., brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO sob pena de responsabilidade para todos os efeitos legais, que NÃO possuo dependentes para fins de Imposto de Renda.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2024.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, ..., brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO para os devidos fins que até a presente data possuo os seguintes bens:

OBS. Se não possuir bens declarar "NÃO POSSUO BENS"

Item	Discriminação	Valor (R$)
01		0,00
02		
03		
04		
05		
Total		0,00

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2024.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO VIII
AUTODECLARAÇÃO DE ETINIA

Eu, **.....**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO que sou branco, preto, pardo, indígena, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2024.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO IX
REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE POSSE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO

Eu, ... portador (a) do RG nº ....., CPF nº ....., aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2023 para o cargo de ....., requeiro a prorrogação do prazo legal para a posse por até mais 15 (quinze) dias, pelos seguintes motivos:
.....
.....
.....

Nestes termos
Pede deferimento

Local de data: _____

_____
NOME DO CANDIDATO
Requerente

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:9099021D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/SEMUSA/PMT/2024 EDITAL Nº 005/SEMUSA/PMT/2024

A Comissão Organizadora para análise de títulos, instituída pela **Portaria nº 046/GP/PMT/2024**, juntamente com a Comissão de Fiscalização do Poder Legislativo, instituída pelo **Ofício nº 52/GP/CMT/2024**, no exercício de suas competências, resolve, homologar as inscrições dos Candidatos que concorrerão às vagas destinadas ao Teste Seletivo supracitado, conforme relação a seguir:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	STATUS DA INSCRIÇÃO
001	SUELLEN FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	DEFERIDO
002	JAKELANE SOARES LOPES	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	DEFERIDO
003	MARILIA PEREIRA GOUVEIA	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	DEFERIDO
004	MICHELE FARIA BATISTA	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	DEFERIDO
005	EDILAINE ALVES DO NASCIMENTO	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	DEFERIDO
006	MAKICINE EMILY DOS SANTOS PINHEIRO	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	DEFERIDO
007	SINTIK RAMOS DOS SANTOS	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	DEFERIDO
008	ADRIANE MIKAELLY MONTILHA MELO	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	DEFERIDO
009	HARIANE CAROLINA MENDONÇA LIMA	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	DEFERIDO
010	LINCOLN FERREIRA DE OLIVEIRA	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	DEFERIDO
011	VERÔNICA MENDONÇA DE FREITAS	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	DEFERIDO
012	ANDRESSA ALERINE GEREMIA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO
013	LUCIANA SERRE DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO
014	ALDAIR DOS SANTOS PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO
015	LIDIANE PARADA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO
016	MARIA TEODORO CARVALHO	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO
017	MARLENE DE SOUZA ALVES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO
018	MÁRCIA DO CARMO DAS CHAGAS DE CASTRO GUIMARÃES	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO
019	MARLI DOS SANTOS FRANCISCO	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO
020	MARTA DE OLIVEIRA MONTILHA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO

INCONSISTÊNCIAS APRESENTADAS NAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

CANDIDATO	CARGO	STATUS DA INSCRIÇÃO
LILIAN MARIELI JEZIORNY	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO A candidata não apresentou toda a documentação obrigatória exigida no Artigo 5.5 (letras D e F) do Edital.
MARIA LENICE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO A candidata não apresentou toda a documentação obrigatória exigida no Artigo 5.5 do Edital.
NABIA AZEVEDO ZEFERINO	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	INDEFERIDO A candidata não apresentou toda a documentação obrigatória exigida no Artigo 5.5 (letras D e F) do Edital.
AMANDA ROSA TURETTA	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	INDEFERIDO A candidata não apresentou toda a documentação obrigatória exigida no Artigo 5.5 (letras D e F) do Edital.
MAGALI DO SOCORRO TENÓRIO E SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO A candidata não apresentou toda a documentação obrigatória exigida no Artigo 5.5 (letras A, D e F) do Edital.
ROBSON DIAS QUADROS	NÃO IDENTIFICOU O CARGO	INDEFERIDO O candidato não apresentou toda a documentação obrigatória exigida no Artigo 5.5 do Edital.
ANTONIA GONÇALVES NOVAES	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO A candidata não apresentou toda a documentação obrigatória exigida no Artigo 5.5 do Edital.
ANGÉLICA DE SOUZA MATOS	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO A candidata não apresentou toda a documentação obrigatória exigida

		no Artigo 5.5 (letras A, D e F) do Edital.
BRUNA VITÓRIA FURTADO FANDINHO CARVALHO	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	INDEFERIDO A candidata não apresentou toda a documentação obrigatória exigida no Artigo 5.5 do Edital.
GESSIMAR SOARES RAMOS	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO O candidato não apresentou toda a documentação obrigatória exigida no Artigo 5.5 (letra D) do Edital.
TENES DIAS DE JESUS JUNIOR	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	INDEFERIDO O candidato não apresentou toda a documentação obrigatória exigida no Artigo 5.5 (letra D) do Edital.
THAIS PIOLA ALVES	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	INDEFERIDO A candidata não apresentou toda a documentação obrigatória exigida no Artigo 5.5 (letra D) do Edital.
MAXIMILIANO FARIA BRITO	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	INDEFERIDO O candidato não apresentou toda a documentação obrigatória exigida no Artigo 5.5 (letra D) do Edital.
LUCELI SEBASTIANA DE MOARES	ASSISTENTE SOCIAL	A candidata apresentou comprovante de residência ilegível, infringindo o Artigo 5.5 (letra D) do Edital.
CHARLES XAVIER GUIMARÃES	ASSISTENTE SOCIAL	O candidato não apresentou comprovante de residência nominal ou declaração registrada em cartório, infringindo o Artigo 5.5 (letra D) do Edital.

Theobroma – RO, 20 de agosto de 2024.

WELMA KARINA DA FONSECA SOARES
Presidente

SILVANO RAFAEL PEREIRA
Membro

LILIAN CAIRES CAVALCANTE ELER
Membro

VANDERLEI VIUDES PERES
Membro

GLAIRISLAINE BARBOSA DOS SANTOS
Membro

CESAR APARECIDO DOS SANTOS
Membro do Poder Legislativo

MÁRCIO DIAS DA SILVA
Membro do Poder Legislativo

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:2A0EA163

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
SOLICITÇÃO DE DIÁRIA- DENIZE WGLIANA GERVASIO DE OLIVEIRA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS N. 003/CPL/CMUP/2024

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal				A Serviço do Município
Número de diária:	03	**Valor Unitário:**	R$ 654,28	**Valor Total:**	R$ 1.962,84
Solicitante					
Nome: Denize Wgliana Gervasio de Oliveira		**CPF**: 008.***.***-48.			**RG**:13***00 SSP/RO
Cargo e/ou Função: Ouvidoria, Frotas e Almoxarifado					
Lotação:_____		**Matrícula**/Portaria:			
Banco: _____		**Agência:**_____			**C/C:**_____
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): A Servidora estará em viagem nos dias 21 a 23 de agosto de 2024, com destino a Porto Velho, para participar de um treinamento da **Ouvidoria,** na plataforma fala br.					
				Data Saída	**Data Retorno**
Urupá - RO		Porto Velho - RO		21/08/2024 09:00hs	23/08/2024 15:00hs

Justificativa: Este treinamento tem como objetivo elucidar as dúvidas referente as mudanças da plataforma Fala.br, bem como se habilitar em resolver as demandas que chegam pelo sistema.
Da responsabilidade: *Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.*

Urupá-RO, 20 de agosto de 2024.

DENIZE WGLIANA G. DE OLIVEIRA
Ouvidoria, Alm e Pat.

Publicado por:
Marília Deuzedir Beltrame
Código Identificador:84E6CC57

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIAS - KATHLEN LEAL LIMA

CNPJ: 63.787.097/0001-44__
Proposta e Concessão de Diarias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) KATHLEN LEAL LIMA			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.: 58066	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
956.124.592-20	/			

DADOS DA VIAGEM

DestinoPORTO VELHO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 21/08/2024	**Data de Retorno** 23/08/2024
Motivo da Viagem: A servidora estará participando do treinamento na plataforma Fala Br, nos dias 22 e 23 de agosto de 2024, que ocorrerá de forma presencial no laboratório da Escola de Governo, localizado no Edifício Rio Jamari, Térreo, Porto Velho-RO, com saída dia 21de agosto e retorno a 23 de agosto de 2024.			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG PREFEITO Data: ___/___/_____			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,5	535,32	1.338,30	0,00	1.338,30

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:9384B808

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 05/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

No exercício de suas atribuições legais, respaldado por parecer jurídico favorável, o Prefeito **adjudica e homologa** o resultado da **Concorrência nº 5/2024** referente ao **Processo nº 992/2024** que tem como objetivo Contratação de empresa especializada para execução do Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA da Escola Adeildo Martins e Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PPCIP das Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme Memorial Descritivo, Especificação Técnica, Planilha Orçamentária Resumida, Planilha Orçamentária Sintética, Planilha Orçamentária Analítica, Memória de Cálculo, Cronograma Físico e Financeiro, Composição Analítica do BDI – Construções de Edifícios, Planilha de Preço de Curva ABC de Serviços, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, Planilha Orçamentária Analítica com Preço Unitário, Plantas baixa, Projeto Básico e Minuta de Contrato**..** Lei n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/06, Lei Complementar n. 147/14, Lei Municipal n. 548/13 e Lei Municipal n. 584/13.

Homologo em favor da licitante:

Fornecedor: L. CZELUSNIAK
CNPJ/CPF: 37.279.779/0001-36

Item	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PPCIP, DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL WALDEMAR HIGINO DE SOUZA, CONFORME PROJETO.	SERVIÇO	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PPCIP, DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL ALPHONSUS GUIMARÃES, CONFORME PROJETO.	SERVIÇO	1	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PPCIP, DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL EUCLIDES DA CUNHA, CONFORME PROJETO.	SERVIÇO	1	R$ 7.740,00	R$ 7.740,00
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PPCIP, DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL NOVA ESTRELA, CONFORME PROJETO.	SERVIÇO	1	R$ 12.570,00	R$ 12.570,00
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PPCIP, DA	SERVIÇO	1	R$ 16.840,00	R$ 16.840,00

	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL SONHO INFANTIL, CONFORME PROJETO.				

Valor Total Homologado - R$ 60.150,00

Fornecedor: R & R LTDA
CNPJ/CPF: 11.006.117/0001-07

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PPCIP E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA, DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADEILDO MARTINS, CONFORME PROJETO.	SERVIÇO	1	R$ 322.499,99	R$ 322.499,99

Valor Total Homologado - R$ 322.499,99

Urupa, 20 de agosto de 2024.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:75393F9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA DA CONCESSÃO DE DIÁRIA - MARIA DAS DORES RIBEIRO DOS ANJOS

ERRATA
DA CONCESSÃO DE DIÁRIA

Houve um equívoco de valor na realização da solicitação de diárias do servidor **MARIA DAS DORES RIBEIRO DOS ANJOS** do dia 21 e 22 de agosto de 2024, sendo que o valor da diária não estava de acordo com o Art. 6º da Lei n. 1031/2022. Portanto, ficam assim desconsideradas as informações da concessão publicada dia 20 de agosto de 2024.

Onde se lê:

Destino PORTO VELHO/RO	Meio de Transporte	Data de Início 20/08/2024	Data de Retorno 22/08/2024
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL, VENHO SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS REFERENTES À CONCESSÃO DE 2,5 (DUAS E MEIA) DIÁRIAS E UM ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA DAS DORES RIBEIRO DOS ANJOS, ASSISTENTE SOCIAL LOTADA NESTA SECRETARIA NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. A SERVIDORA PARTICIPARÁ, NOS DIAS 21 E 22 DE AGOSTO DE 2024, EM PORTO VELHO, DO 2º SEMINÁRIO DO PROJETO "IMPLEMENTANDO A LEI DA ESCUTA PROTEGIDA NO ESTADO DE RONDÔNIA - JUNTOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DA ESCUTA PROTEGIDA."			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,5	535,32	1.338,30	0,00	1.338,30

Adicional de Embarque/Desembarque

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1	594,80	594,80	0,00	594,80

Leia-se:

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	Meio de Transporte	Data de Início 20/08/2024	Data de Retorno 22/08/2024
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL, VENHO SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS REFERENTES À CONCESSÃO DE 1,5 (UMA E MEIA) DIÁRIAS E UM ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA DAS DORES RIBEIRO DOS ANJOS, ASSISTENTE SOCIAL LOTADA NESTA SECRETARIA NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. A SERVIDORA PARTICIPARÁ, NOS DIAS 21 E 22 DE AGOSTO DE 2024, EM PORTO VELHO, DO 2º SEMINÁRIO DO PROJETO "IMPLEMENTANDO A LEI DA ESCUTA PROTEGIDA NO ESTADO DE RONDÔNIA - JUNTOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DA ESCUTA PROTEGIDA..			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	535,32	802,98	0,00	802,98

Adicional de Embarque/Desembarque

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1	594,80	594,80	0,00	594,80

Urupá/RO, 20 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
DÉBORA ESPELINO FERREIRA
Assistente de Execução Orçamentária e Financeira da SEMAS
Portaria n. 279/2023/GP/Urupá-RO

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:93B4E7F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIARÍA - SERVIDOR WALIFER LOANDER VAZ MATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) WALIFER LOANDER VAZ MATOS			**Cargo/Função/Matrícula** Motorista de veículo leve.	
CPF ***.317.302-**	**Identidade** 1621989/SSP/RO	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino ALTO PARAISO/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 10/08/2024	**Data de Retorno** 10/08/2024
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO, SOLICITO A CONCESSÃO DE 1 (UMA) DIÁRIA PARA O SERVIDOR WALIFER LOARDER VAZ MATOS, MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2024 DESLOCOU-SE AO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, TRANSPORTANDO UM USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), COM RETORNO REALIZADO NO MESMO DIA.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1	535,32	535,32	0,00	535,32

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:F99BC08F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIARÍA - SERVIDOR JOHN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JOHN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.: 58202	
CPF ***.531.2**-**	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino -	**Meio de Transporte**	**Data de Início** -	**Data de Retorno** -
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE PELA CONTROLADORIA GERAL, VENHO SOLICITAR A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS REFERENTES À CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SERVIDOR JOHN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS, MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS. AS DIÁRIAS SOLICITADAS SÃO DETALHADAS A SEGUIR: **19 DE AGOSTO DE 2024: 0,5 DIÁRIA – ROLIM DE MOURA/RO** MOTIVO: CONDUÇÃO DE USUÁRIO DO SUAS. **20 DE AGOSTO DE 2024: 1 DIÁRIA SEM PERNOITE – OURO PRETO DO OESTE/RO** MOTIVO: CONDUÇÃO DE USUÁRIO DO SUAS PARA PERÍCIA NO INSS ÀS 15H30. **21 DE AGOSTO DE 2024: 1 DIÁRIA SEM PERNOITE – ALVORADA DO OESTE/RO** MOTIVO: CONDUÇÃO DE USUÁRIO DO SUAS AO FÓRUM A PARTIR DAS 13H. **22 DE AGOSTO DE 2024: 1 DIÁRIA – ARIQUEMES/RO** MOTIVO: CONDUÇÃO DE USUÁRIO DO SUAS PARA PERÍCIA NO INSS.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2	89,22	178,44	0,00	178,44
1,5	535,2	R$ 802,98		R$ 802,98

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:54628FDC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.10/2024/ARP

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.10/2024/ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 65/CPL/2023/SRP.

Processo:839/2023/SEMSAU
Data Homologação: 30/01/2024
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO.

RETIFICA A ATA PARA SUPRESSÃO DE VALORES CONFORME ABAIXO:

3) Fornecedor: INPHARMA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 43.607.262/0001-21							
Representante:JEAN CARLOS PETRY							
Telefone:(45) 9921-7639							
E-mail:licitacaoinpharma@hotmail.com							
Endereço: Rua Das Camélias, 230, 230 - JARDIM LA SALLE, Toledo - Paraná - 85902-460							
107	3.000,00	Comprimido	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG	GREENPHARMA	COLIPAN 10MG	VALOR LICITADO R$ 0,85	VALOR SUPRESSÃO R$: 0,57

Vale do Paraíso/RO, 19/08/2024.

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:74D2C86B



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1315/GP/2024

"ALTERA A LEI Nº 1061/2021 (PPA EXERCÍCIO 2022/2025), A LEI Nº 1244/2023 (LDO EXERCÍCIO DE 2024), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1264/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 1061/2021, que trata do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, o projeto comtemplado no Anexo I.

Artigo 2° Fica autorizado a incluir na Lei nº 1244/2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3° Fica autorizado a incluir na Lei 1264/2023, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um Crédito Adicional Especial por ***Superavit Financeiro*** no valor de **R$ 57.407,96 (cinquenta e sete mil quatrocentos e sete reais e noventa e seis centavos)** para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.07.02	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC	
12.365.0009	Programa de Apoio a Educação	
12.365.0009.2102	Manut das Atividades – Tempo Integral	
3.3.30.30.00	**Material de Consumo**	**45.926,36**
4.4.90.52.00	**Equipamento e Material Permanente**	**11.481,60**
Total da suplementação		

Artigo 4° Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de ***SUPERAVIT FINANCEIRO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64 a fonte de recursos 2.569.0000.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Emenda da Lei nº 1061/2021 (Plano Plurianual Exercício 2022/2025)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMEC

1 – Projeto 2 – Atividade	Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores							
					2022		2023		2024		2025	
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1	2102 – Manut das Atividades – Tempo Integral	Custear despesas do Programa Escola em Tempo Integral.	Programa	Und	-				1	57.407,96		

Natureza da Despesa

Código	Natureza da Despesa	Fonte 01	R$	Fonte 02	R$	Fonte 03	R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.569.0000.0000					
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	2.569.0000.0000					
Fonte: 2.569.0000.0000- Outras Transferências de Recursos do FNDE.							

ANEXO II
Emenda da Lei nº 1244/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2024)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMEC

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R$	
1	12 – Educação	365 – Educação Infantil	0009 – Programa de apoio a educação	2102 – Manut das Atividades – Tempo Integral.	1	57.407,96	

ANEXO III
Emenda da Lei nº 1264/2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMEC

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2022 R$	Metas 2023 R$	Metas 2024 R$	Metas 2025 R$
1	12 – Educação	365 – Educação Infantil	0009 – Programa de apoio a educação.	2102 – Manut das Atividades – Tempo Integral.	Custear despesas do Programa Escola em Tempo Integral.			57.407,96	

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:29F32320

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1316/GP/2024

"ALTERA A LEI Nº 1061/2021 (PPA EXERCÍCIO 2022/2025), A LEI Nº 1244/2023 (LDO EXERCÍCIO DE 2024), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO, CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1264/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 1061/2021, que trata do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, o projeto comtemplado no Anexo I.

Artigo 2° Fica autorizado a incluir na Lei nº 1244/2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3° Fica autorizado a incluir na Lei 1264/2023, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um Crédito Adicional Especial por ***Recurso Vinculado*** no valor de **R$ 59.510,92 (cinquenta e nove mil, quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos)** para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.07.02	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC	
12.365.0009	Programa de Apoio a Educação	
12.365.0009.2102	Manut das Atividades – Tempo Integral	
3.3.30.30.00	**Material de Consumo**	**47.608,74**
4.4.90.52.00	**Equipamento e Material Permanente**	**11.902,18**

Total da suplementação	**59.510,92**

Artigo 4° Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de ***RECURSO VINCULADO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64 a fonte de recursos 1.569.0000.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Emenda da Lei nº 1061/2021 (Plano Plurianual Exercício 2022/2025)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC

1 – Projeto 2 – Atividade	Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores							
					2022		2023		2024		2025	
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1	2102 – Manut das Atividades – Tempo Integral	Custear despesas do Programa Escola em Tempo Integral.	Programa	Und	-				1	59.510,92		
Natureza da Despesa												
Código	Natureza da Despesa	Fonte 01		R$	Fonte 02		R$		Fonte 03		R$	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.569.0000.0000										
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.569.0000.0000										
Fonte: 1.569.0000.0000- Outras Transferências de Recursos do FNDE.												

ANEXO II
Emenda da Lei nº 1244/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2024)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMEC

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R$	
1	12 – Educação	365 – Educação Infantil	0009 – Programa de apoio a educação	2102 – Manut das Atividades – Tempo Integral.	1	59.510,92	

ANEXO III
Emenda da Lei nº 1264/2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMEC

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2022 R$	Metas 2023 R$	Metas 2024 R$	Metas 2025 R$
1	12 – Educação	365 – Educação Infantil	0009 – Programa de apoio a educação.	2102 – Manut das Atividades – Tempo Integral.	Custear despesas do Programa Escola em Tempo Integral.			59.510,92	

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:7961DB47